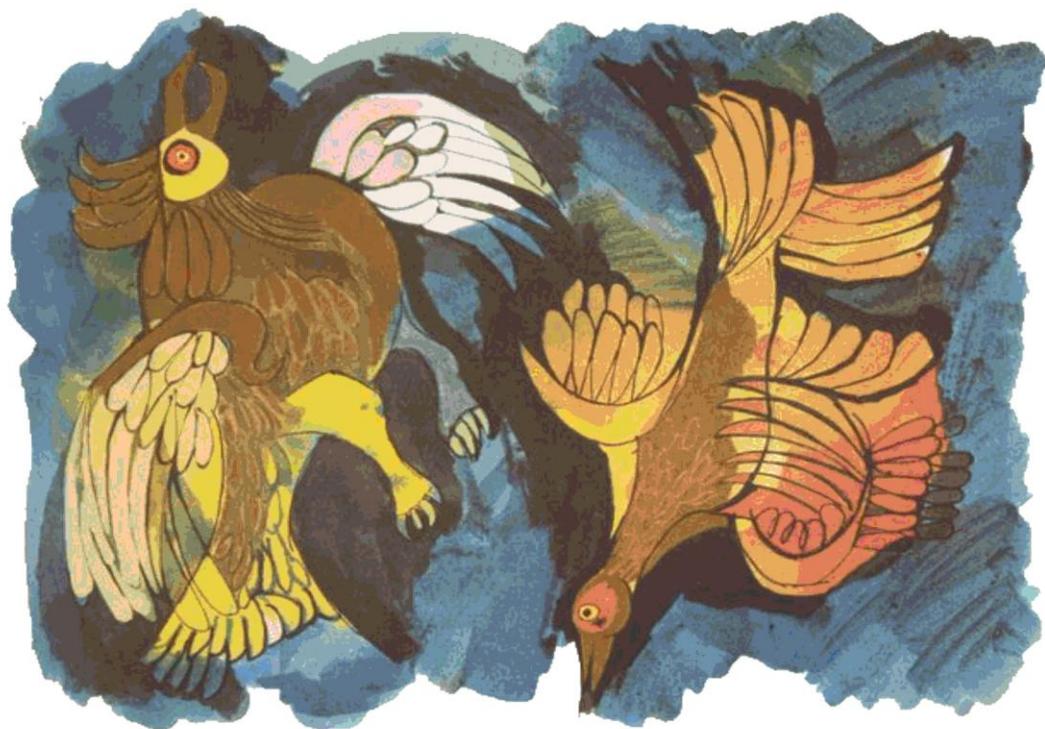


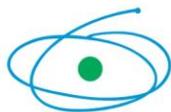
Constitucionalismo Latino-Americano, Direitos da Cidadania e Justiça Ambiental



Vol. III
Sustentabilidade, Socioambientalismo e
Justiça Ambiental

Maria Aparecida Lucca Caovilla
Silvana Terezinha Winckler
(Organizadoras)


UNOCHAPECÓ


CAPES


CNPq


FAPESC

Maria Aparecida Lucca Caovilla
Silvana Terezinha Winckler
(Organizadoras)

**CONSTITUCIONALISMO LATINO-
AMERICANO, DIREITOS DA CIDADANIA E
JUSTIÇA AMBIENTAL**

III Seminário Internacional

Volume III
Sustentabilidade, Socioambientalismo e Justiça Ambiental

São Leopoldo



2019

© Editora Karywa – 2019

Rua Serafim Vargas, 66

São Leopoldo – RS

CEP: 93030-210

editorakarywa@gmail.com

<https://editorakarywa.wordpress.com>

Conselho Editorial:

Dra. Adriana Schmidt Dias (UFRGS – Brasil)

Dra. Claudete Beise Ulrich (Faculdade Unida – Brasil)

Dr. Cristóbal Gnecco (Universidad del Cauca – Colômbia)

Dra. Delia Dutra da Silveira (UDELAR, CENUR, L.N. – Uruguai)

Dr. Eduardo Santos Neumann (UFRGS – Brasil)

Dra. Eli Bartra (UAM-Xochimilco – México)

Dr. Ezequiel de Souza (IFAM – Brasil)

Dr. Moisés Villamil Balestro (UNB – Brasil)

Dr. Raúl Fornet-Betancourt (Aachen – Alemanha)

Dr. Rodrigo Piquet Saboia de Mello (Museu do Índio – Brasil)

Dra. Tanya Angulo Alemán (Universidad de Valencia – Espanha)

Dra. Yisel Rivero Báxter (Universidad de la Habana – Cuba)

Comissão Científica: Dra. Adriana Fasolo Pilati – UPF, Dra. Andréa de Almeida Leite Maroco – Unochapecó, Dra. Arlene Arnélia Renk – Unochapecó, Me. Cláudia Cinara Locatelli – Unochapecó, Dra. Cristiani Fontanela – Unochapecó, Me. Daniela de Ávila Zawadzki – Unochapecó, Me. Débora Vogel Dutra da Silveira – Unochapecó, Dra. Deise Helena Krantz Lora – Unochapecó, Dr. Felipe Frantz Wienke – FURG, Dr. Idir Canzi – Unochapecó, Me. Kassiana Ventura de Oliveira – Unochapecó, Dr. Lucas Machado Fagundes – UNESC, Dra. Luciane Aparecida Filipini Stobe – Unochapecó, Dra. Maria Aparecida Lucca Caovilla – Unochapecó, Dr. Rafael Machado – UPF, Me. Saulo Cerutti – Unochapecó, Dra. Silvana Terezinha Winckler – Unochapecó, Dra. Sílvia Ozelame Rigo Moschetta – Unochapecó; Mestranda Bruna Fabris.

Apoiadores: a Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC), Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Imagem da Capa: Detalhe da obra de Oswaldo Guayasamín.

* Os textos são de responsabilidade de seus autores.

Constitucionalismo Latino-Americano, Direitos da Cidadania e Justiça Ambiental: Sustentabilidade, Socioambientalismo e Justiça Ambiental. III Seminário Internacional. Vol. III. Organização: Maria Aparecida Lucca Caovilla e Silvana Terezinha Winckler. São Leopoldo: Karywa, 2019.

237p.

Ebook

ISBN: 978-85-68730-46-1

1. Constitucionalismo Latino Americano; 2. Direitos da Cidadania; 3. Justiça Ambiental; 4. Desenvolvimento; 5. Bem Viver; I. CAOVIILLA, Maria Aparecida Lucca; II. WINCKLER, Silvana Terezinha.

CDD 340; 320

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
SAÚDE SOCIOAMBIENTAL E CIDADANIA	7
<i>Maria Assunta Busato</i>	
<i>Amanda Fabres Oliveira Radunz</i>	
<i>Simone Cristine dos Santos Nothaft</i>	
A EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOB A ÓTICA DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL DA AGENDA 2030 DA ONU: UM INSTRUMENTO DE HUMANIZAÇÃO.....	22
<i>Luís Felipe Bratz</i>	
<i>Gleica Caregnatto Boldori</i>	
<i>Odisséia Aparecida Paludo Fontana</i>	
A FEIRA DA REFORMA AGRÁRIA DE PASSOS MAIA/SC: AS MULHERES NA PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL DE ALIMENTOS	34
<i>Raquel Forchesatto</i>	
A JUDICIALIZAÇÃO DO REFÚGIO AMBIENTAL: UM MEIO NECESSÁRIO À ASSEGURAÇÃO DA JUSTIÇA AMBIENTAL.....	50
<i>Janyara Inês de Gasperi</i>	
<i>Silvana Terezinha Winckler</i>	
O AMBIENTE RURAL COMO ESPAÇO DE PRODUÇÃO DE VIDA PARA MULHERES AGRICULTORAS FAMILIARES	63
<i>Adriana Carolina Bauermann</i>	
<i>Junir Antônio Lutinski</i>	
BENZEDORES E BENZEDURAS: UM ESTUDO DE CASO NO MUNICÍPIO DE ARVOREDO-SC	81
<i>André Luiz Radunz</i>	
<i>Amanda Raquel Bizollo</i>	
<i>Suelen Paula Schabarum</i>	
A INJUSTA DISTRIBUIÇÃO DOS RISCOS DE CORRENTES DA UTILIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS NO BRASIL.....	92
<i>Francieli de Oliveira</i>	
<i>Reginaldo Pereira</i>	
<i>Andressa Zanco</i>	
OS EFEITOS DA CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM FOZ DO CHAPECÓ PARA A PESCA ARTESANAL (UMA ANÁLISE SOCIAL).....	109
<i>Julio Cesar da Silva</i>	

A IMPLEMENTAÇÃO DE UMA CIÊNCIA DA AMÉRICA LATINA: ANÁLISES A PARTIR DO PROJETO DE LEI DA POLÍTICA NACIONAL DE TECNOLOGIA SOCIAL.....	122
<i>Jaqueline Kelli Percio</i>	
<i>Andrey Luciano Bieger</i>	
<i>Reginaldo Pereira</i>	
A AUSÊNCIA DA PARTICIPAÇÃO CIDADÃ NAS TOMADAS DE DECISÃO SOBRE OS RISCOS E EXTERNALIDADES DAS NOVAS TECNOLOGIAS COMO FATOR DE INJUSTIÇA AMBIENTAL	138
<i>Claudia Cristina Dias</i>	
<i>Jaqueline Kelli Percio</i>	
<i>Reginaldo Pereira</i>	
A UTILIZAÇÃO DE ÁREAS DE RISCO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA: PROBLEMATIZAÇÕES A PARTIR DO PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO	153
<i>Liéges Schwendler Johann</i>	
<i>Sadiomar Antonio Dezordi</i>	
<i>Reginaldo Pereira</i>	
FUMICULTORES DO OESTE CATARINENSE E USO DE AGROTÓXICOS: “O VENENO INDISPENSÁVEL”?.....	170
<i>Jane Elisabete Basso</i>	
<i>Arlene Renk</i>	
O DILEMA DOS PESCADORES AFETADOS PELA UHE FOZ DO CHAPECÓ	186
<i>Valéria Lúcia Cavazotto</i>	
<i>Silvana Winckler</i>	
<i>Arlene Renk</i>	
O PROTOCOLO DE QUIOTO, SEUS MECANISMOS DE COMPLIANCE E APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DA EFETIVIDADE NO DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO.....	198
<i>Tainá Rafaela Bigaton</i>	
<i>Marcelo Markus Teixeira</i>	
<i>João Vítor Massaro Bilhalva</i>	
PESCADORES PROFISSIONAIS ARTESANAIS, MEGAOBRA E SOCIOAMBIENTALISMO NO RIO URUGUAI	213
<i>Beatriz de Quadros</i>	
<i>Arlene Renk</i>	
<i>Silvana Winckler</i>	
UMA LEITURA DEMOCRÁTICA SOBRE O USO DOS AGROTÓXICOS NAS LAVOURAS BRASILEIRAS: A INOBSERVÂNCIA DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE.....	225
<i>Rafael Machado Soares</i>	
<i>Adriana Fasolo Pilati</i>	
<i>Pamela de Almeida Araújo</i>	

APRESENTAÇÃO

A Coletânea, *Constitucionalismo Latino-Americano, Direitos da Cidadania e Justiça Ambiental*, é apresentada em 4 volumes, como resultado da produção científica do III Seminário Internacional: *Constitucionalismo, Direitos Humanos, Cidadania e Justiça Ambiental na América Latina*, ocorrido entre os dias 10 a 13 de junho de 2019, na Unochapecó, em Chapecó, SC, reafirmando a importância de um pensamento descolonizado e insurgente nos campos da teoria e prática do direito, da cidadania e da justiça ambiental.

Os debates ancoraram-se no paradigma do novo constitucionalismo latino-americano e da ética da libertação, de grande relevância jurídica contemporânea, incentivando a integração, a interdisciplinaridade e o diálogo entre pesquisadores do direito, das humanidades e do meio ambiente, reforçando as expectativas de rompimento com um ideário hegemônico eurocêntrico de pensar as ciências humanas e jurídicas.

As configurações que a cidadania adquire frente aos desafios impostos pela crise socioambiental ao campo jurídico, os impactos causados ao meio ambiente e à sociedade e a interpretação do papel do direito para a garantia de níveis de qualidade sociais adequados ao atendimento das necessidades das presentes gerações sem o comprometimento dos direitos de fruição das gerações futuras, foram a base das discussões e debates gerados durante os quatro dias do evento.

As linhas de pesquisa, representam a produção científica socializada e estão distribuídas, nesta coletânea, da seguinte forma: *Volume I – Direitos humanos, desenvolvimento e internacionalização; Volume II – Direitos humanos, democracia e cidadania; Volume III – Sustentabilidade, socioambientalismo e justiça ambiental; Volume IV – Constitucionalismo, pluralismo jurídico, bem viver e educação.*

O evento foi contemplado com recursos dos Editais MCTIC/CNPQ/FINEP N. 06/2018 de auxílio à promoção de eventos científicos, tecnológicos e/ou de inovação (ARC), Edital CAPES N. 29/2018 do programa de apoio a eventos no país (PAEP) e, também, está inserido enquanto atividade científica da Rede de Pesquisa “Constitucionalismo

Latino-Americano, Direitos da Cidadania e Justiça Ambiental”, base de implementação do projeto de desenvolvimento inovador “Observatório de Políticas Constitucionais Descolonizadoras para a América Latina”, aprovado no Edital FAPESC N. 06/2017, de apoio a grupos de pesquisa das Instituições do Sistema ACADE.

Entre os objetivos alcançados, destacam-se: o avanço na difusão de conhecimento e pesquisas científicas no âmbito constitucional latino-americano para a construção de um projeto jurídico-político-comunitário descolonizador do ser, do saber e do poder numa perspectiva intercultural e plural; compreensão e fortalecimento da práxis do constitucionalismo andino desde o final do século XX e as relações institucionais no âmbito da América Latina; construção de perspectivas analíticas que possam contribuir para a superação dos impasses e desafios e que superem as contradições atuais do pensamento crítico na América Latina; sistematização do conhecimento científico gerado no evento para auxiliar à formulação de políticas públicas, inovação e transferências de tecnologias sociais para o enfrentamento de problemas sociais latino-americanos.

Fica nosso agradecimento e reconhecimento aos professores, estudantes, pesquisadores, participantes desta coletânea, almejando que a leitura possa inspirar a continuidade de outras pesquisas, capazes também de promover e impulsionar mudanças no contexto e na realidade latino-americana.

Os organizadores

SAÚDE SOCIOAMBIENTAL E CIDADANIA

*Maria Assunta Busato**

*Amanda Fabres Oliveira Radunz***

*Simone Cristine dos Santos Nothaft****

Saúde e ambiente como pauta de fóruns internacionais

A saúde é um direito e uma qualidade fundamental na vida do ser humano por sua condição de viver simultaneamente como um sujeito social, biológico, pleno de emoções e de conhecimento (CANGUILHEM, 1990). O conceito de saúde não é igual para todas as pessoas, pois depende de diversos fatores para essa compreensão, em especial, do lugar que ocupa na conjuntura social, econômica, política e cultural (SCLIAR, 2007). Depende, também, da época, dos valores individuais, concepções científicas, religiosas e filosóficas de cada indivíduo.

A relação saúde e ambiente é inerente e, nessa perspectiva, o ambiente pode ser considerado um espaço de relações cultural, social, de trabalho e, agregado a estes, os fatores abióticos que compõem o lócus onde ocorrem essas relações. Sendo uma relação atemporal, saúde e ambiente já eram discutidas por Hipócrates, no final do século IV, que afirmava que o modo como as pessoas vivem em uma sociedade determina as principais doenças da população. No contexto da relação saúde, ambiente, sociedade e cidadania, este ensaio objetiva tecer um diálogo interdisciplinar, considerando alguns momentos históricos em que foram, e continuam sendo, pauta de discussão e compromissos firmados no cenário nacional e internacional.

* Docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, Unochapecó. E-mail: assunta@unochapeco.edu.br.

** Discente do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, Unochapecó. E-mail: amafaol@yahoo.com.br.

*** Discente do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, Unochapecó. E-mail: nothaft@hotmail.com.

Há muito tempo as discussões sobre a relação intrínseca entre saúde e ambiente vem ocorrendo em fóruns e organizações internacionais. A exemplo disso, em 1948, a Organização Mundial da Saúde construiu uma concepção de saúde que se referia como “não apenas a ausência de doença, mas a situação de perfeito bem-estar físico, mental e social” (OMS, 1948, p. 1) que, na compreensão de Scliar (2007) deveria expressar o direito a uma vida plena, sem privações mas, embora tenha sido um conceito avançado para a época, para Segre e Ferraz (1997) é irreal e ultrapassado. Em vista disso, outras discussões e compreensões foram sendo construídas, entendendo que a saúde é bem mais complexa e pode envolver um conjunto de fatores que influenciam e são influenciados pelo homem de acordo com o meio onde ele está inserido e convive. Na visão de Câmara e Tambellini (2003), no campo da saúde, o ambiente é usualmente entendido como algo externo ao sujeito reforçando a visão fatalística dos problemas que são emanados de um contexto socioambiental sobre o qual não temos acesso.

O Meio Ambiente Humano foi o tema da Conferência das Nações Unidas em Estocolmo, na Suécia, em 1972, a qual foi a primeira reunião de chefes de estado organizada pelas Nações Unidas (ONU) para tratar das questões relacionadas à degradação do meio ambiente e a busca de melhor relação entre o homem e o ambiente, numa perspectiva do direito de um ambiente social e ambiental de qualidade. Dessa conferência emergiu a Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano, a qual estabelece que:

O homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequadas em um meio ambiente de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna e gozar de bem-estar, tendo a solene obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente para as gerações presentes e futuras. (ONU, 1972, p. 2)

Posteriormente, o relatório Lalonde, produzido em 1974, no Canadá, foi o primeiro relatório governamental moderno no mundo ocidental a reconhecer que é necessário considerar, além do sistema tradicional de saúde o ambiente, biologia humana e estilo de vida (HEIDEMANN et al., 2006).

Na interlocução da saúde e ambiente, se destaca, também, o “desenvolvimento sustentável” cuja descrição ficou evidenciada em 1988, no relatório de Brundtland, realizado pela Comissão Mundial sobre Meio

Ambiente e Desenvolvimento das Nações Unidas. Sua definição, considerada a mais próxima do consenso oficial, identificou o papel dos seres humanos em relação ao meio ambiente e considerou os impactos das mudanças ambientais sobre a saúde das populações. O relatório descreve que “o desenvolvimento sustentável é aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem às suas necessidades” (CMMAD, 1988, p. 46).

A preocupação com a saúde e ambiente também está preconizada no artigo 3º da Lei nº 8.080/90, onde se consigna que “a saúde *tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais*” (BRASIL, 1990; grifo nosso). Assim o termo “saúde” engloba uma série condições que devem estar apropriadas para o bem estar do ser humano, incluindo o meio ambiente equilibrado a alimentação equilibrada, de qualidade e na quantidade também necessária.

As inquietações relativas às condições da saúde e ambiente tornou a temática como eixo central da III Conferência Internacional sobre Promoção da Saúde, em Sundsvall, em 1991, tendo sido destaque nesse fórum internacional. No evento foi firmada uma declaração em que consta:

Um ambiente favorável é de suprema importância para a saúde. Ambientes e saúde são interdependentes e inseparáveis (...) temas de saúde, ambiente e desenvolvimento humano não podem estar separados. Desenvolvimento implica na melhoria da qualidade de vida e saúde, ao mesmo tempo em que implica na preservação da sustentabilidade do meio ambiente. (OPAS, 1991, p. 14)

Na perspectiva da Declaração de Sundsvall, e da interdependência entre saúde e ambiente como condição para o desenvolvimento socioambiental e humano, Tambellini e Câmara (1998) amplia o caráter definido como biológico, passando a compreender a questão ambiental e da saúde como uma questão social. Ambas têm uma inter-relação no processo saúde-doença do indivíduo, deixa de ser uma dimensão externa ao homem, passando para uma condição de interdependência das demais dimensões da vida do ser humano. Portanto, são campos de problematização do conhecimento. Neste contexto, o ambiente contempla a relação que se estabelece entre o próprio ambiente e as condições de vida e saúde de uma população, que é dado pelas relações sociais e com o meio. O ambiente

natural ou social é o elemento interativo, por excelência, das relações da produção, entre esse e a saúde.

No limiar da década de 1990, foi realizada no Rio de Janeiro a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, em junho de 1992, a Rio-92, que marcou a forma como a humanidade encara sua relação com o planeta. Foi naquele momento que a comunidade política internacional admitiu claramente que era preciso conciliar o desenvolvimento socioeconômico com a utilização dos recursos da natureza. Ainda que de forma tangencial, a saúde teve um destaque no evento, especialmente porque considerou que o ambiente está em processo de degradação e a saúde humana está diretamente ligada às condições do meio ambiente. Seguindo essa perspectiva, a Rio-92 apontou a necessidade de olhar para o ambiente e a saúde e, a propósito, propôs um plano de ação global, a Agenda 21, que atendesse às necessidades essenciais de saúde das populações observando as inter-relações físicas, biológicas, químicas e sociais.

Estudos na área da Saúde Ambiental demonstram que a degradação ambiental tem interferido na saúde das populações globais pela adoção de um modelo insustentável de produção e de consumo em larga escala. Esse modelo desconsidera a limitação dos recursos naturais e o excesso de resíduos produzidos que, em sua maioria, são dispostos de maneira inadequada, contaminando os mananciais de água, o solo e o ar, e submetendo parcelas significativas da população a precárias condições de moradia, de transporte e de trabalho e as políticas para promover as ainda são melhorias são insipientes (AUGUSTO et al., 2003).

Na expectativa de avanços, no ano de 2000, a ONU realizou a Cimeira do Milênio, reunindo a comunidade internacional para lutar contra a pobreza, a fome e as doenças, num esforço de quinze anos. Na oportunidade foi aprovada a “Declaração do Milênio das Nações Unidas”, que ficou conhecido como Objetivos do Desenvolvimento do Milênio (ODM) (ODM, 2000-2015), os quais estabelecem oito objetivos e uma série de metas.

A saúde foi amplamente destacada nos ODM, compondo três dos oito objetivos, redução da mortalidade infantil, redução da mortalidade materna e combate ao HIV/AIDS e às doenças negligenciadas, entre elas malária e tuberculose (ONU, 2000). A sustentabilidade ambiental foi um dos objetivos elencados. Nesse cenário, as transformações da economia,

do social e do ambiente que se aceleraram nos últimos anos apontam para transformações terão importantes consequências nas questões fundamentais como a distribuição do poder político e econômico, a crise ambiental, o câmbio climático, a distribuição internacional da produção e do consumo, do emprego e da renda tendo influência sobre a situação da saúde das populações humanas (BUSS et al., 2014).

Passada uma década da realização da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, o mundo se volta para a Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável em Joanesburgo, África do Sul, em 2002. No evento foi reafirmado “o compromisso com o desenvolvimento sustentável e de construir uma sociedade global humanitária, equitativa e solidária, ciente da necessidade de dignidade humana para todos” (Declaração de Joanesburgo sobre Desenvolvimento Sustentável, 2002, p. 1)

O objetivo da conferência era colocar em prática os compromissos os acordos firmados anteriormente, especialmente com relação à Agenda 21, documento assinado na Rio-92 que consistia basicamente numa agenda de trabalho para a proteção do planeta, na perspectiva do desenvolvimento sustentável. Nesse mesmo evento, a OMS assumiu a responsabilidade por um plano de ação sobre saúde e ambiente (MINAYO, 2009).

Na continuidade dos fóruns de discussão, em 2012 foi realizada a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a Rio+20, realizada no Rio de Janeiro em 2012, teve como objetivo renovar os compromissos políticos com o desenvolvimento sustentável e fazer uma avaliação do progresso e lacunas na implementação das decisões tomadas nas cúpulas anteriores.

A trajetória de fóruns internacionais sobre as condições socioambientais e de saúde tem marcado compromissos entre os países para atender ao direito à vida, a um ambiente saudável e sustentável. Contudo, os resultados nem sempre são os esperados, considerando que poderiam ser assumidos com maior veemência, tendo em vista a vivacidade da degradação do ecossistema. Nesse ensejo, Guimarães e Fontoura (2012) manifestam que a Rio+20 não produziu avanço significativo algum em relação à Rio-92, exceto o de manter o desafio do desenvolvimento sustentável na agenda de preocupações da sociedade, mas com um decisivo divórcio entre discursos e compromissos concretos por parte dos governos. Mas, por

outro lado, na compreensão dos autores, a Rio+20 reacendeu as esperanças de avançar na transição para uma sociedade global sustentável.

Considerando a necessidade de avançar e dar continuidade aos compromissos, em 2015 a ONU propôs aos países membros uma agenda para os próximos 15 anos, a Agenda 2030, constituída de 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS). O documento é um plano de ação para as pessoas, o planeta e a prosperidade (ONU, 2015). A Agenda 2030 afirma que para pôr o mundo em um caminho sustentável é urgentemente necessário tomar medidas ousadas e transformadoras. Os ODS constituem uma ambiciosa lista de tarefas para todas as pessoas, em todas as partes, a serem cumpridas até 2030. Estes foram lançados oficialmente na 70ª Assembleia Geral das Nações Unidas, em setembro de 2015, e em substituição aos ODM. Devido a isso, Okado e Quinewlli (2016), sugerem que é necessária cautela porque se trata da renovação ou a ampliação de compromissos assumidos em outros fóruns e que ainda não foram concluídos.

O registro nos documentos oficiais da necessidade da implementação das ações demanda interlocução das políticas públicas da saúde, meio ambiente e sociais para possibilitar um ambiente equilibrado e bem-estar aos indivíduos. Nessa direção Moura e Julio (2017), consideram que os avanços do modelo constitucional brasileiro pós-redemocratização, as Constituições do novo constitucionalismo latinoamericano trazem com a consagração do *buen vivir* um novo paradigma para auxiliar na construção de um conceito holístico de direito à saúde, e (SILVA; GUEDES, 2017) como uma forma de resistência e/ou alternativa ao modelo hegemônico de desenvolvimento que tem sido disseminado e implementado.

Um outro olhar, um novo sentido, para o desenvolvimento e a promoção da saúde e ambiente

Nesse horizonte, o *buen vivir* remete à crítica ao modelo desenvolvimentista amplamente disseminado, o qual tem por mote a produção exacerbada e o consumo desenfreado, aponta – dentre outros fatores – para a inviabilidade desta perspectiva e a ocorrência da globalização de uma ideologia dominante voltada ao progresso ilimitado. Para Boff (2009) o *buen vivir* presume uma visão holística e integral do ser humano, incluindo para além deste o ar, a água, os solos, as montanhas, as árvores e os animais, referindo-se à comunhão com a Pachamama (terra). Há nes-

te conceito uma atenção especial à qualidade de vida, distinguindo-se do viver bem que remete a quantidade de bens materiais e acesso a serviços, o *buen vivir* focaliza a comunhão entre os seres, a natureza, de modo interrelacional. Trata-se de uma visão distinta e contrária à hegemônica e, por isso, ao ser adotada nas Constituição da República do Equador, em 2008, e Constituição do Estado Plurinacional da Bolívia, em 2009, dão contornos oficiais e podem ser entendidas como marco simbólico e concreto de resistência do Sul – em desenvolvimento – em relação ao domínio do Norte – dado por desenvolvido (SILVA; GUEDES, 2017). Em termos éticos, um exemplo foi a aprovação pela ONU, em 28 de julho de 2010, da proposta boliviana que declara a água segura e o saneamento como direito humano, reconhecendo tanto os seres humanos como a natureza como grupos de direitos (SILVA; GUEDES, 2017).

O desenvolvimento não está, na concepção do *buen vivir*, atrelado ao aumento do consumo e tão pouco à pobreza associada à carência de materiais. Para além disto, o foco está na melhoria das condições de vida dos povos. Os autores supracitados, destacam que nesse contexto a sociedade não deve ser governada pelo mercado, ao passo que igualmente o Estado não deve desempenhar o papel de controlador. Neste interim, o desenvolvimento vai para além do acesso a bens materiais e aos serviços. O central é a qualidade de vida dos sujeitos, o pleno exercício a cidadania e o acesso às condições de viver bem e em harmonia com a Terra.

Assim, transporta-se para este recorrido algumas contribuições de Amartya Sen. Este autor indiano, embora à frente do Banco Mundial e tendo criado o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), constata a incapacidade deste índice de representar – de fato – a realidade de uma população, bem como revela a inviabilidade do modelo de desenvolvimento neoliberal hegemônico. Aferir sobre a renda, longevidade e educação (taxa de matrícula e alfabetização) não são dados suficientes para a composição de um panorama capaz de retratar fielmente a realidade. Assim, Sen ao desenvolver sua obra “Desenvolvimento como liberdade”, abarca concepções até então relegadas a instâncias de menor importância, dado o predomínio das visões com enfoque econômico.

Para Amartya Sen (2010) as liberdades dos indivíduos são elementos constitutivos básicos para a análise do desenvolvimento. Essas liberdades são meios e fins para o desenvolvimento. Nas palavras do autor, a liberdade é um fim primordial e o principal meio do desenvolvimento

(SEN, 2010). A liberdade é considerada como elemento fundamental para o desenvolvimento, pois é o pleno acesso/vivência da liberdade que configura o desenvolvimento. Ao contrário do que o senso comum defende, não é o aumento da renda o fator quantificável e balizador do desenvolvimento. O aumento do capital econômico monetário é um caminho para alcançar o tipo de vida que se valoriza. Ou seja, a quantificação da renda por si só é insuficiente para julgar a ocorrência, ou não do desenvolvimento. Neste cenário, a expansão das capacidades dos indivíduos de levar o tipo de vida que valorizam é destacado, argumenta que mesmo em condições onde “(...) não falta segurança econômica adequada a pessoas sem liberdades políticas ou direitos civis, elas são privadas de liberdades importantes para conduzir suas vidas, sendo-lhes negada a oportunidade de participar de decisões cruciais concernentes a assuntos públicos” (SEN, 2010, p. 31). Para ele, as capacidades podem ser aumentadas pela política pública, e, de outro lado, a direção da política pública pode ser influenciada pela efetividade das capacidades participativas do povo, configurando-se assim uma relação de mão-dupla. Desse modo, a responsabilidade individual é possível quando em contextos favoráveis, verifica-se a garantia das liberdades substantivas e das capacidades para realizar algo. Conforme o autor, existe uma interdependência entre as circunstâncias pessoais, sociais e ambientais no tocante às liberdades substantivas que os indivíduos disponibilizam quando no exercício das responsabilidades (SEN, 2010).

A condição de agente é, na perspectiva de Amartya Sen, o principal fim do desenvolvimento. Para Sen, “o desenvolvimento consiste na eliminação de privações de liberdade que limitam as escolhas e as oportunidades das pessoas de exercer ponderadamente sua capacidade de agência” (2000, p. 10). Nesse sentido, as ocorrências de privações são impeditivas para o desenvolvimento, uma vez que estas cerceiam a condição de agente dos sujeitos. Ao discorrer sobre o desenvolvimento, na perspectiva seniana, e a saúde, Fischborn (2015, p. 207) aponta que “é na forma de agente das ações que se pretende perceber o usuário do sistema de saúde, como coprodutor da sua saúde e não como receptor dos cuidados da equipe de saúde”. Os agentes são percebidos como parte fundamental deste processo, a condição de agente implica para uma postura que transcende a visão dicotômica entre o profissional de saúde e o “paciente”. As liberdades instrumentais, a saber: liberdades políticas, facilidades econômicas, oportunidades sociais, garantia de transparência e se-

gurança protetora (...) “tendem a contribuir para a capacidade geral da pessoa viver mais livremente, mas também tem efeito de complementar umas às outras” (SEN, 2010, p. 58). A participação dos sujeitos neste cenário vai ao encontro do defendido pelas legislações brasileiras, em especial no concernente as diretrizes do sistema único de saúde quando na Constituição Federal de 1988, Artigo 198 são explicitados a integralidade dos agentes e a participação da comunidade.

A saúde socioambiental como condição cidadã

O direito à saúde e ao ambiente saudável está explícito na carta magna brasileira onde menciona que os entes federativos devem oferecer a saúde de forma universal, igualitária gratuita garantindo aos cidadãos ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como a redução dos riscos de doença e outros agravos. A Constituição Federal apresenta um capítulo sobre o Meio Ambiente (BRASIL, 1988) em que, possuir um Meio Ambiente equilibrado é direito de todo cidadão. A primeira iniciativa brasileira em relação ao ambiente, sob uma perspectiva sistêmica e integrada, foi a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, de 1981. Todavia, esse primeiro passo ganhou força com o processo de redemocratização do país e recebeu amparo da Constituição de 1988 (D’ÁVILA, 2012).

A Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) – Lei n. 6.938 de 31 de agosto de 1981 – é uma das mais importantes previsões legais do direito ambiental brasileiro. É uma lei didática. Nela encontram-se conceitos básicos, diretrizes, organismos públicos e outros instrumentos destinados à efetivação do princípio matriz criado pelo artigo 225 da Constituição, qual seja de um meio ambiente ecologicamente equilibrado e que é direito de todos (BRASIL, 1981). Nessa seara percebe-se, na forma institucional, a importância da relação intrínseca entre a preservação da qualidade do ambiente, saúde e a cidadania.

A cidadania e saúde socioambiental são termos que envolvem a complexidade no sentido epistemológico da palavra, sendo imperativo sua compreensão por meio da interdisciplinaridade. Tendo em vista que o ser humano se depara cada vez mais com problemas advindos da degradação ambiental, cujo aparecimento ele mesmo proporcionou com a sua busca insaciável pelo crescimento econômico e pelo desenvolvimento

tecnológico, a proteção do ambiente passa a ser motivo de grande preocupação.

A cidadania relacionada às condições socioambientais, e consequentemente à saúde, tem como principal instrumento os conselhos do meio ambiente, que possibilitam uma política ambiental mais eficiente e efetiva, por promover o processo participativo em contexto verdadeiramente democrático. Assim, a participação da sociedade civil na gestão ambiental é prevista legalmente e estimulada na forma de conselhos e outros colegiados ambientais, instituídos nas esferas federal, estaduais e municipais.

O conceito contemporâneo de cidadania reside na concepção que preconiza que ela deve se desenvolver alicerçada na capacidade popular de organização, participação e intervenção social, com vistas também a possibilitar que o ambiente seja visto e preservado pensando nas gerações futuras. Por conseguinte, deve compreender um conjunto de deveres não só do cidadão para com o Estado, mas também com o próximo e, em especial, com o meio ambiente, uma vez que somos parte de um ecossistema complexo que funciona de maneira integrada (FRIEDE, 2015).

A relação entre saúde humana e ambiente é contemporânea na discussão em fóruns mundiais, e a necessidade da reflexão dessa relação emerge em decorrência da nova ordem mundial, com a integração de economias e o aumento da circulação de pessoas e mercadorias, levando à degradação ambiental e adoecimento da população humana e, consequentemente, à destruição dos meios de sobrevivência ambientais (BUSATO; ANTONIOLLI; FERRAZ, 2013; MINAYO, 2009; FONSECA, 2012).

Nessa mesma perspectiva, Passos e Cutolo (2012) colocam que no início da década de 1970, por meio de pesquisas interdisciplinares, deu-se a tomada de consciência dos efeitos destrutivos das ações antrópicas sobre o meio ambiente, e seu impacto a curto, médio e longo prazo na saúde humana. Corroborando com esses autores, Lebel (2005) defende que a saúde humana não pode ser considerada isoladamente, pois depende da qualidade do ambiente em que as pessoas vivem, sendo que para que estejam saudáveis é necessário um ambiente saudável.

Ainda na década de 1970, quando a crise ambiental era evidenciada, a compreensão de desenvolvimento passou a ser associada à susten-

tabilidade (OLIVEIRA, 2009). Para o autor, a sustentabilidade do desenvolvimento é o reconhecimento da necessidade de mudança do atual modelo econômico, com proteção dos ambientes e da saúde das populações para as gerações vindouras.

Provavelmente, a tarefa mais difícil que a humanidade enfrenta hoje seja a criação de uma visão compartilhada de uma sociedade sustentável e desejável, que pode fornecer permanente prosperidade dentro das limitações biofísicas do mundo real numa forma que seja justa e equitativa a toda a humanidade, a outras espécies e para as gerações futuras (CONSTANZA, 2003).

Quanto ao papel dos cidadãos, pequenas ações condizentes com o conceito de cidadania socioambiental já teriam a capacidade de auxiliar na construção de uma nova concepção político-jurídica de cidadania, tais como a economia no uso da água e da energia elétrica, a maior utilização do transporte público em detrimento do veículo particular, etc., além da participação política no sentido de apoiar ações em prol do ambiente.

A título de finalização

Neste cenário histórico de *meetings* internacionais para firmar compromissos com o desenvolvimento sustentável, com a saúde o ambiente e a vida, percebe-se que há intenções, acordos e reafirmações de metas, mas é imprescindível cumpri-las para que não sejam *letra morta* das nações.

O caminho a ser percorrido para que os direitos à saúde e ao meio ambiente saudável definitivamente deixem seu plano normativo e retórico para fazer parte da realidade vivida pelos brasileiros é longo. O cenário futuro é incerto. Todavia, a internalização pelos tribunais da dimensão ambiental da Constituição brasileira, bem como a crescente consciência ecológica que está se formando no âmbito da sociedade, promove a esperança na consolidação de um novo paradigma cultural, político e econômico, voltada para a preocupação com o futuro do Planeta, o que, por sua vez, reflete um avanço, isto é, um passo importante em direção a uma sociedade mais responsável, que percebe os problemas de forma integrada e busca soluções intersetoriais para solucioná-los (D'ÁVILA, 2012).

Referências

AUGUSTO, L. G. da S.; CÂMARA, V. de M.; CARNEIRO, F. F.; CÂNCIO, J.; GOUVEIA, N. Saúde e ambiente: uma reflexão da Associação Brasileira de Pós-graduação em Saúde Coletiva – ABRASCO. *Revista Brasileira de Epidemiologia*, v. 6, n. 2, p. 87-94, abr./jun. 2003.

BOFF, L. ¿Vivir Mejor o El Buen Vivir?, 2009. *Otro Desarrollo* – espacio de intercambio para ir más allá del desarrollo (www.otrodesarrollo.com). Biblioteca de documentos – Una iniciativa de CLAES (Centro Latino Americano de Ecología Social). Disponível em: <<http://estudioscriticosdesarrollo.com>>. Acesso em: 25 maio 2019.

BRASIL, *Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988*.

BRASIL. Lei 8080/90 de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF. 20 set. 1990. p. 18.055.

BRASIL. Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 31 ago. 1981. sec. 1. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br>>. Acesso em: 19 maio 2019.

BUSATO, Maria Assunta; ANTONIOLLI, Marinez Amabile; FERRAZ, Lucimare. Interface saúde e ambiente. In: SÁ, Clodoaldo; FERRETI, Fátima; BUSATO, Maria Assunta (Org.). *Ensaios contemporâneos em saúde: uma perspectiva interdisciplinar*. Chapecó: Argos, 2013. p. 48-62.

BUSS, Paulo. M.; MAGALHÃES, D.P.; SETTI, A.F.F. et al. Saúde na Agenda de Desenvolvimento pós-2015 das Nações Unidas. *Cad. Saúde Pública*, v. 30, n.12, p. 2555-2570, dez. 2014.

CÂMARA, V. M.; TOMBELLINI, A. T. Considerações sobre o uso da epidemiologia nos estudos em Saúde Ambiental. *Revista Brasileira de Epidemiologia*, São Paulo, v. 6, n. 2, p. 95-104, 2003.

CANGUILHEM, G. *O normal e o patológico*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1990. 307p (Campo teórico)

CMMAD. COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. *Nosso futuro comum*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1988.

CONSTANZA, Robert. A vision of the future of science: reintegrating the study of humans and the rest of nature. *Futures*, Burlington, v. 35, p. 651-671, 2003.

D'AVILA, Caroline Dimuro Bender. Saúde e ambiente como fundamentos do estado socioambiental brasileiro. *Revista Direito, Cultura e Cidadania: CNEC OSÓRIO / FACOS, Osório/RS*, v. 1, n. 2, p. 77-85, mar. 2012.

DECLARAÇÃO DE JOANESBURGO SOBRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. Joanesburgo, 2002. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br>>. Acesso em: 15 maio 2019.

FISCHBORN, A. F. Saúde e desenvolvimento: uma análise a partir do conceito de desenvolvimento de Amartya Sen. *DRd – Desenvolvimento Regional em debate*, v. 5, n. 1, p. 201-210, jan./jun. 2015.

FONSECA, Ana Flávia Quintão. Ambiente e saúde: visão de profissionais da saúde da família. *Revista Ambiente & Sociedade*, São Paulo, v. 15, n. 2, p. 133-150, maio/ago. 2012.

FRIEDE, Reis. Cidadania e Responsabilidade Socioambiental. *Novos Estudos Jurídicos*, [s.l.], v. 20, n. 2, p. 810-825, 31 jul. 2015.

GUIMARÃES, Roberto; FONTOURA, Yuna. Desenvolvimento sustentável na Rio+20: discursos, avanços, retrocessos e novas perspectivas. *Cad. EBAPE.BR*, v. 10, n. 3, artigo 3, 2012

HEIDEMANN, I.T.S.B.; ALMEIDA, M.C.P.; BOEHS, A.E. ET al. Promoção à saúde: trajetória histórica de suas concepções. *Texto Contexto Enferm*. v. 15, n. 2, p. 352-8, 2006.

LEBEL, Jean. *Salud: um enfoque ecosistêmico*. Colombia: Alfaomega, 2005. 89 p.

MINAYO, M. C. Saúde e ambiente: uma relação necessária. In: GASTÃO, Wagner de Souza Campos et al. *Tratado de Saúde Coletiva*. Rio de Janeiro: Hucitec, 2009. p. 81-109.

MOURA, E. A. C.; JULIO, J. S.. Interfaces entre o direito à saúde e o saneamento básico na noção de bem-viver do constitucionalismo latino-americano. *Revista Direito Ambiental e Sociedade*, v. 7, n. 3, p. 155-170, 2017.

OKADO, G. H. C.; QUINELLI, L. Megatendências mundiais 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS): uma reflexão preliminar sobre a “nova agenda” das Nações Unidas. *BARU*, v. 2, n. 2, p. 109-110, jul./dez. 2016.

OLIVEIRA, Nathan Belcavello de. Urbanização brasileira e saúde ambiental. In: CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE AMBIENTAL, 1., 2009, Brasília. *Cadernos de textos*. Brasília: Abrasco Livros, 2009. p. 39-44.

OMS. Organização Mundial da Saúde. *Constituição da Organização Mundial da Saúde*. 1946. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br>>. Acesso em: 28 maio 2019.

ONU. Organização das Nações Unidas. Declaração de Estocolmo sobre Meio Ambiente Humano. In: *Anais da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano*. Estocolmo, 1972. 6p.

ONU. Organização das Nações Unidas. *Millennium declaration*. 2000. Disponível em: <<http://www.un.org>>. Acessado em: 15 maio 2019.

ONU. Organização das Nações Unidas. *Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*. 2015. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org>>. Acesso em: 15 maio 2019.

OPAS. Organização Pan-Americana da Saúde. *Carta de Ottawa*. Primeira conferência internacional sobre promoção da saúde. Ottawa, 1986.

PASSOS, Henrique; CUTOLO, Luiz Roberto Agea. Enfoque ecossistêmico da saúde. *Revista Saúde & Transformação Social*, Florianópolis, v. 3, n. 2, p. 4-16, maio/jul. 2012.

SCLIAR, M. História do conceito de saúde. *PHYSIS: Revista de Saúde Coletiva*, v. 17, n. 1, p. 29-41, 2007.

SEGRE, M; FERRAZ, F. C. O conceito de saúde. *Revista de Saúde Pública*, v.31, n.5:538-42, 1997.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SILVA, K. P.; GUEDES, A. L. Buen Vivir Andino: Resistência e/ou alternativa ao modelo hegemônico de desenvolvimento. *Cad. EBAPE.BR*, v. 14, n. 3, p. 682-693, 2017.

TAMBELLINI, A. T.; CÂMARA, V. M. A temática saúde e ambiente no processo de desenvolvimento da Saúde Coletiva: aspectos históricos, conceituais e metodológicos. *Ciên. saúde coletiva*. v. 3, n. 2, p. 47-59, 1998.

A EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOB A ÓTICA DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL DA AGENDA 2030 DA ONU: UM INSTRUMENTO DE HUMANIZAÇÃO

*Luis Felipe Bratz**

*Gleica Caregnatto Boldori***

*Odisséia Aparecida Paludo Fontana****

Introdução

A sociedade contemporânea brasileira e mundial encontra-se num traço inicial e complexo de uma transformação na história da humanidade. Ao passar dos últimos tempos, a transformação que assevera as cidades, torna necessário buscar uma forma de vida melhor, dentre elas, o sustento pessoal para sobrevivência enquanto espécie. Assim, a sustentabilidade social, procura efetivar uma readequação de forma integrada entre todos da sociedade, comunidade, organizações, Estado, municípios, pessoas em si.

Assim, por meio de orientações de forma clara, pretende-se repassar a informação condizente com a Educação Previdenciária, garantindo à população o acesso ao conhecimento que por vez, lhe falta. Deve-se transmitir informação acerca da melhor programação de vida, sobre as escolhas que podem ter, e ainda, especificamente, a apresentação sobre os benefícios previdenciários, referindo-se às aposentadorias, auxílio doença, pensão por morte, salário maternidade, entre outros.

Observando a Agenda 2030 da ONU busca-se alcançar a redução da desigualdade, tal desigualdade encontra-se como epidemia mundial, requerendo assim, muito cuidado para sua reformulação, construindo pontes para garantir sua erradicação em todas as dimensões, onde para

* Acadêmico de Direito da Unochapecó. E-mail: bratz.luiz@unochapeco.edu.br.

** Advogada. Egressa do Curso de Direito da Unochapecó. E-mail: gleica@unochapeco.edu.br.

*** Doutora pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e professora no Curso de Direito da Unochapecó. E-mail: odisseia@unochapeco.edu.br.

tanto, deve-se buscar uma informação da qualidade, para que tal sociedade consiga se sobressair perante o problema crescente que está em vista.

Em razão do exposto apresenta-se a seguinte indagação: a Sustentabilidade Social prevista na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas pode ser um instrumento de humanização para a educação previdenciária?

Para elucidar este problema, escolheu-se como objetivo principal analisar se a Sustentabilidade Social prevista na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas pode ser um instrumento de humanização para a educação previdenciária na sociedade contemporânea.

Por meio deste objetivo, traçou-se a estrutura do trabalho, baseado em dois objetivos específicos, que são os pilares básicos da discussão: estudar a educação previdenciária, compreender a sustentabilidade social da Agenda 2030 e verificar de que forma pode-se buscar a sustentabilidade social como instrumento de humanização.

O método de pesquisa é o dedutivo, por meio de leituras e estudos em obras bibliográficas, artigos e notícias sobre o assunto. E para compreender o estudo proposto, inicia-se fazendo uma abordagem acerca da Educação Previdenciária e posteriormente a sustentabilidade social da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas como um instrumento de humanização.

A educação previdenciária

Conforme expõe Castro (2010, p. 51) os fenômenos que levaram a existir uma preocupação maior do Estado e da sociedade com a questão da subsistência no campo previdenciário “são aquelas que atingem indivíduos que exercem alguma atividade laborativa, no sentido de assegurar direitos mínimos na relação de trabalho, ou de garantir o sustento, temporário ou permanente, quando diminuída ou eliminada a capacidade para prover a si mesmo e a seus familiares”.

Diante deste contexto o estado exerce uma de suas principais funções ao garantir a percepção de um benefício previdenciário ao segurado que não tem mais condições de trabalhar. No entanto, muitas vezes esse benefício não garante o mínimo necessário para sobreviver, e o segurado

mesmo sem condições para realizar qualquer atividade continua trabalhando. Para o segurado isso significa um “aumento salarial” e uma fonte de segurança do sustento.

Segundo França (2004, p. 9) a política previdenciária tem sido um dos pilares da estabilidade social no país, mas por outro lado, é preocupante a constatação de que grandes partes dos atuais trabalhadores ainda não estão incorporados ao sistema de proteção social da previdência.

Verifica-se que a população brasileira é caracterizada pelas estatísticas de um acentuado analfabetismo, todavia é uma população, em sua maioria, que não consegue interpretar o que lê, pois, é fruto de um dos piores sistemas educacionais do mundo.

Percebe-se que o fator gerador desse afastamento da previdência é o desconhecimento dos princípios básicos da proteção previdenciária, e isto ocorre de forma extrema em meio à população rural e urbana historicamente desamparada pelas políticas públicas.

O problema maior é que não existe qualquer instrução no sentido de incentivar os trabalhadores a guardarem documentos comprobatórios de suas atividades ou até mesmo que os oriente a contribuir com o regime. A partir disso é que ocorre o desamparo social, ficando milhares de trabalhadores a margem da pobreza e sem a garantia do custeio.

Por outro lado, houve avanços da legislação brasileira em relação à proteção dos menos favorecidos, porém o problema principal, que alarga as dificuldades, parece estar mais diretamente ligado a educação do que às leis.

Há muito tempo a educação tem sido reconhecida como instrumento essencial para o desenvolvimento social de um país, sem a qual é impossível prevermos um futuro com menos percalços a superar.

Paulo Freire afirma que a educação é de fundamental importância para a futura construção de uma sociedade justa, democrática e solidária. “A educação não muda as estruturas sociais, mas transforma seres humanos, que transformam a sociedade”.

Atualmente, a falta de conhecimento e de cultura previdenciária do povo brasileiro são fatores que favorecem a exclusão social, provocando insegurança em relação ao futuro do indivíduo e da respectiva família. Surge, então, a educação previdenciária como fator de inclusão so-

cial e cultural, disseminando conhecimento e tornando-se alavanca de motivação para o planejamento financeiro.

A ausência e a hipossuficiência das informações e, ainda, o equívoco de seu conteúdo trazem graves prejuízos aos cidadãos. Alguns, por não conhecerem, não buscam seus direitos. Outros acreditam na versão não oficial e acabam, por vezes, não tendo acesso ao seu benefício.

Nesse sentido, é que se busca a reformulação das grades curriculares, inserindo a educação previdenciária desde a educação básica, visando à formação de uma geração crítica e participativa. O principal intuito é a formação de disseminadores da educação previdenciária.

Embora o Ministério da Previdência Social do governo passado tenha elaborado uma cartilha voltada a esse público, com linguagem clara e acessível, não é suficiente para que se desenvolva uma cultura de “guardar hoje para ter amanhã”, como expressa a cartilha (BRASIL, 2014b).

Nota-se que ao longo da vida surgem vários imprevistos, eventos difíceis de prever, mas que sabemos que acontecem, é razoável pensar que estar preparado é a melhor estratégia para enfrentá-los. Sendo necessário nesse momento, que o segurado anteriormente tenha se planejado, a fim de garantir o sustento de forma digna.

Somente com a educação pode-se formar cidadãos conscientes do verdadeiro papel da previdência social em suas vidas e na vida de seus dependentes, que saibam vislumbrar de forma clara a necessidade de se poupar e planejar o futuro.

Ademais, é de grande valia a participação das universidades, tendo em vista, que possui amplo acesso aos acadêmicos os quais poderiam disseminar o conhecimento através de debates públicos, palestras ou outros meios que possibilitem maior divulgação dos benefícios cobertos pelo Regime Geral de Previdência Social.

Os debates públicos teriam como principal objetivo informar e conscientizar a sociedade sobre seus direitos e deveres em relação à previdência social, com a finalidade de assegurar a proteção social aos cidadãos.

E por fim, nada disso tem sentido se os canais de acesso dos segurados para obter maiores informações não forem capacitados. Nesse sentido, fala-se da capacitação dos servidores, da central de atendimento 135

e do Meu INSS, implantado pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) buscando a agilidade nos atendimentos e nos procedimentos.

No entanto, nota-se que embora o serviço é oferecido pelo INSS este não se responsabiliza pelas informações equivocadas prestadas ao segurado, e agora com a ideia do autoatendimento pelos canais de comunicação (telefone e internet) em que os segurados devem ser autônomos e independentes, podem fazer com que ocorra um afastamento ainda maior do acesso aos benefícios, pois idosos e carentes não tem informações e instrumentos necessários para buscar seus direitos referentes à previdência social sozinhos.

Ressalta-se que a sociedade pode se organizar, por intermédio de escolas, Universidades, Sindicatos, Organizações não Governamentais e entidades de classe realizando entre si convênios e ou projetos para levar a educação previdenciária até os menos favorecidos ou até aqueles que pretendem maiores esclarecimentos sobre os benefícios previdenciários.

Por fim, o planejamento financeiro de longo prazo e a conscientização dos segurados sobre a educação previdenciária é fundamental, na medida em que aqueles que possuem maior conhecimento financeiro tendem a ser mais bem sucedidos no planejamento e na poupança.

Dessa forma, o próximo tópico discute os objetivos do desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, especialmente a sustentabilidade social, fazendo um contraponto com a educação previdenciária.

Sustentabilidade social da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas: um instrumento de humanização

A Agenda 2030 nasce com um plano de ação para que as pessoas, o planeta, e toda a prosperidade consigam através de objetivos a erradicação do “mal”. Assim, a agenda busca entre diversas formas promover a paz universal com mais liberdade, busca-se reconhecer a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões, e o principal objetivo da agenda é promover o desenvolvimento sustentável (ONU, 2018).

Diante de tais fatos, os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS), recebem como eixo central da Agenda 2030, três hélices principais, que dividem-se em dimensões de desenvolvimento sustentável, são

elas, hélice econômica, social e ambiental, essas três dimensões remetem à caminhos que devem ser traçados e as medidas que devem ser adotadas para conseguir realizar os objetivos (ONU, 2018).

A Agenda 2030 da ONU tem como objetivos de desenvolvimento sustentável, os seguintes: acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares; acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável; assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades; assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos; alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas; assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos; assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos; promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos; construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação; reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles; tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis; assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis; tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos; conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável; proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade; promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis e fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável (ONU, 2018).

Para tanto, além destas prioridades que versam sobre o desenvolvimento sustentável, tais como a erradicação da pobreza, a saúde, a educação, a agenda 2030 define um vasto leque de objetivos econômicos, sociais e ambientais.

Assim, os países e todos os interessados, atuam em total parceria colaborativa, estão aderindo a este plano. Conforme expõe, a Agenda 2030 está determinada a libertar a raça humana da tirania da pobreza e

da privação e a sanar e proteger efetivamente nosso planeta. As medidas que serão tomadas são medidas radicais e transformadoras que são efetivamente necessárias para se pôr o mundo em um caminho sustentável.

A Agenda conta com 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, e 169 metas, que demonstram a efetiva preocupação e ambição em âmbito universal. A Agenda baseia-se nos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e busca bater as metas não alcançadas.

Tais Objetivos de Desenvolvimento Sustentável desafiam todos os países a serem ambiciosos e inovadores ao fato de estabelecer meios de implementação inclusivos, delineados e transparentes para tornar realidade essa complexa agenda de desenvolvimento.

Esses objetivos requerem uma reflexão, pois a cidade contemporânea é, muitas vezes, a cidade dos vazios urbanos (JORGE, 2015). Assim, é na organização urbanística desses vazios que também se deve ater a sustentabilidade, pelo fato da total falta de capacidade dessas pessoas conseguirem se sobressair e sobreviver em tal cenário.

A partir dessa reflexão, é importante destacar que a sustentabilidade divide-se em três dimensões: a) *economia*: que verifica a necessidade dos planos territoriais serem considerados como instrumentos do desenvolvimento econômico; b) *ambiental*: presente no planejamento territorial, para garantir a vida terrestre em geral; c) *social*: busca-se nesse ponto enquanto processo de desenvolvimento do homem dentro da sociedade para haja a efetiva justiça social, garantindo a todos o que é de todos (JORGE, 2015, p. 17).

Portanto, destaca-se nesse ponto que a premissa é o desenvolvimento para o lucro, mas, não obstante, o primordial é a dignidade da pessoa humana, sendo, de fato o principal ponto de concretização de humanização. Ainda, devemos ter em consciência que para o ser humano respeitar a natureza, deve-se respeitar primeiro o ser humano, pois, é evidente que o ser humano, é a parte mais importante do meio ambiente. Contudo, a sustentabilidade social, busca fundamentar seus princípios nos direitos humanos, direitos do trabalho, coesão social, segurança e cultura colaborando nesse sentido para o desenvolvimento sustentável do planeta.

A Sustentabilidade Social conceitua-se, como um conjunto de ações que visam melhorar a qualidade de vida da população, com a diminuição

das desigualdades sociais, concretização de direitos e garantia ao acesso à serviços, possibilitando acima de tudo acesso pleno ao exercício da cidadania.

Prioriza-se elencar, que muitas formas e conceitos da Sustentabilidade Social podem ser tratadas, porém, uma das mais importantes diz respeito as palavras de Bosselmann, que diz, “a sustentabilidade é reflexo de uma moral fundamental”, ditando então, o respeito a integridade ecológica, possuindo natureza normativa (JORGE, 2015, p. 16).

Neste contexto, é possível desenvolver projetos e ações, principalmente na população de baixa renda, que possibilite a informação e o conhecimento dos direitos sociais, como, trabalho, renda, educação, saúde, lazer, benefícios previdenciários, entre outros, por isso o homem como ator fundamental no exercício dessas ações.

Para tanto, é importante realizar a diferenciação na qual Kant trata entre o Homem e o mundo natural, pois, para Kant a noção de humanidade conduz ao centro do sistema da moralidade (...) esta humanidade é o que, no homem, marca a sua dignidade e merece respeito (KANT, 2004).

Ou seja, é importante frisar sobre tal pensamento, é que o Homem estando ao centro, se torna o único capaz de buscar e fazer valer seus valores, como é no caso do direito à vida e à liberdade, o acesso aos seus direitos básicos, mas, veja-se, o homem também é o único capaz da consciência de seus erros. Dentre outras maneiras de desmistificar o homem, entende-se que somente ele será capaz de estabelecer a base para o desenvolvimento sustentável.

Não obstante, o próprio homem, em virtude de diversos acontecimentos, acaba provocando desastres ecológicos provenientes do impetuoso crescimento econômico, voltado apenas para um resultado contábil, financeiro, positivo, que pode gerar milhões, riqueza, apenas para um determinado grupo de pessoas, deixando de lado, os valores, princípios e direitos dos seres humanos.

Assim, para tratar mais profundamente à respeito do tema, deve-se ter em conta a vértice também do desenvolvimento, onde é tratada pelas Nações Unidas, como o “desenvolvimento que procura satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade das futuras gerações de satisfazerem as suas próprias necessidade” (ONU, p. 06).

Destaca-se que o desenvolvimento, não é apenas um conceito para proteção exclusiva do meio ambiente, ou então em questões que não se ligam com o social, mas, de fato, o desenvolvimento está intimamente ligado à questão da erradicação da pobreza e ao bem estar do ser humano, tratando assim, da chamada Justiça Social.

Cita-se uma passagem de Montibeller Filho (1993, p. 133): “o desenvolvimento votado para as necessidades sociais mais abrangentes, que dizem respeito à melhoria da qualidade de vida da maior parte da população, e o cuidado com a preservação ambiental como uma responsabilidade para com as gerações que sucederão”.

Importante frisar que tratando de uma Agenda tão abrangente, considerando seus 17 objetivos, percebe-se que é uma agenda interdisciplinar, uma vez, que o desenvolvimento sustentável está ligado junto à ideia de crescimento econômico, o qual deve satisfazer o bem-estar humano, e assim, alcançar a chamada sustentabilidade, eliminando toda e qualquer forma de pobreza e desigualdade.

Diante desses fatos expostos, deve-se estar atento que o conceito básico de sustentabilidade não compreende a complexa modernidade da humanidade. Assim, conforme visto acima, o termo sustentabilidade, deve desse modo, abranger diversas formas, como então, a hélice social, ambiental e econômica (FREITAS, 2012, p. 2012). Mas, conforme tratado por Veiga (2010), esta mecaniza a inconsistência com quem o termo sustentabilidade vem sendo ditado por diversos órgãos internacionais.

Seguindo ainda a ideia de Veiga (2010), um termo tão complexo como é o caso da sustentabilidade, não deve ter um conceito taxativo, mas sim totalmente amplo, como o autor trata, não pode-se dar um conceito taxativo ao significado de felicidade, uma vez que para cada situação tal conceito pode ser diferente.

Lopes (2015) destaca a ideia de Jonh Rawls, que liga conceitos como liberdade e igualdade, buscando garantir a construção de uma sociedade devidamente ordenada, coerente, correta para todos os seus cidadãos, e que verbas destinadas a recursos, devem ser para beneficiar as sociedades, sem discriminação, uma vez que tais recursos devem ser para todas as pessoas sem favorecimento.

É por meio dessa busca de uma sociedade livre e igual que a sustentabilidade social se sobressai, pois como já destacado acima, por in-

termédio de ações, projetos e atitudes dos seres humanos é que será possível um processo de humanização na sociedade, levando o acesso aos direitos das classes que ainda se encontram vulneráveis e distantes dos seus direitos.

O processo de humanização deve ser garantido para uma criação de condições melhores e mais humanas para todas as pessoas que vivem em sociedade desigual, sem processos de discriminação. Com isso, o ponto crucial, é que tal mudança na pessoa humana, só pode acontecer com a evolução do Homem, que se dá por meio das mudanças de suas aptidões, através da visão mais humanizada com o bem total.

Assim, o que rege tanto a sustentabilidade como o desenvolvimento, além do lucro, é o princípio base do ser humano, a dignidade da pessoa humana, sendo este, um fator chave para o processo de efetivação da humanização. Pois, para tanto, deve-se respeitar o ser humano, para que este respeito o meio ambiente.

Pois, como tratado acima, o ser humano ainda não está na plena realidade que ele deve ter consciência de respeito pela liberdade, devendo buscar o respeito pelo meio ambiente, pela sustentabilidade, pelo desenvolvimento, para então efetivar a concretização da sua humanização.

Diante dos diversos acontecimentos, e após inúmeras reflexões que o artigo trata, ao analisar-se o paradigma complexo e interdisciplinar da Agenda 2030, fica claro que este instrumento transita com seus objetivos e metas por todos os ambientes da sociedade, e, assim, é possível afirmar que com o apoio de todos os atores sociais: sociedade civil, sindicatos, Organizações não governamentais e o próprio governo, com ações e projetos são visíveis à realização de uma educação previdenciária, para a expansão da consciência da valorização da vida, dos princípios da dignidade humana, e acima de tudo para a humanização e a construção de uma relação sustentável e saudável das sociedades humanas com o planeta terra, fazendo com que todos conheçam seus direitos básicos em relação aos benefícios previdenciários.

Conclusão

O presente artigo se propôs a verificar se a Sustentabilidade Social prevista na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas pode se rum

instrumento de humanização para a educação previdenciária na sociedade contemporânea.

Ao iniciar o estudo, primeiramente apresentou-se uma abordagem geral sobre a educação previdenciária, em que no Brasil a maioria dos trabalhadores não consegue interpretar o que lê, pois, é fruto de um dos piores sistemas educacionais do mundo.

Percebe-se que o fator gerador desse afastamento da previdência é o desconhecimento dos princípios básicos da proteção previdenciária, e isto ocorre de forma extrema em meio à população rural e urbana historicamente desamparada de informação sobre os seus direitos, especificamente previdenciários.

Há muito tempo a educação tem sido reconhecida como instrumento essencial para o desenvolvimento social de um país, e nesse contexto a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas elenca a sustentabilidade, ancorada em econômica, ambiental e social.

O tema desta pesquisa relaciona-se a sustentabilidade social, sendo que esta tem por objetivo melhorar a qualidade de vida da população, promovendo ações que devem diminuir as desigualdades sociais, ampliar os direitos e garantir acesso aos serviços como a educação e que visam possibilitar as pessoas acesso pleno à cidadania.

Assim, ao finalizar o presente artigo, afirma-se que por meio da sustentabilidade social é possível fazer com que as pessoas, principalmente de baixa renda, vulneráveis e de a escolaridade acessem conhecimentos e informações sobre os benefícios previdenciários que muitas vezes são a fonte de renda de muitas famílias.

Referências

BERWANGER, Jane Lucia Wilhelm. *Previdência rural inclusão social*. 2 Ed. Curitiba: Juruá, 2010.

BRASIL. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934*. Brasília: Senado Federal, 1934. Disponível em: <[http://http://www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>. Acesso em: 29 mai. 2019.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 29 mai. 2019.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. *Aprendendo com a Previdência Social*. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br>>. Acesso em: 21/08/2016.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de. LAZZARI, João Batista. *Manual de Direito Previdenciário*. Florianópolis: Conceito Editorial, 2010.

CLAVEL, Gilbert. *A Sociedade da Exclusão*. Compreendê-la para sair dela.

CORREIA, Érica Paula Bacha. CORREIA, Marcus Orione Gonçalves. *Direito previdenciário e Constituição*. São Paulo: LTr, 2004.

HORVATH, Junior Miguel. *Direito Previdenciário*. 6 Ed. São Paulo: QuartierLatin, 2006.

IBRAHIM, Fábio Zambitte. *Curso de direito previdenciário*. 15 ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2010.

JORGE, Miriam José Fernandes. *Cultura da Sustentabilidade Social, um instrumento de Humanização*. Coimbra, 2015.

JÚNIOR, Nilson Martins Lopes. *Direito previdenciário: custeio e benefícios*. São Paulo: Rideel, 2009.

KANT, Immanuel. *Crítica da razão prática*. São Paulo: Martin Claret, 2004;

LEITE, Celso Barroso. *A proteção social no Brasil*. 2 Ed. São Paulo: LTr, 1978.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. *Desaposentação*. 4 Ed. São Paulo: LTr, 2011.

SOARES, Everton Gurgel. "Sustentabilidade Social, Planejamento Urbano e Zonamento de Inclusão". In: *Direito do Urbanismo e do Ordenamento do Território – Estudos* (Coordenação de Fernanda Paula Oliveira), Coimbra, Almedina, 2012.

VIANNA, João Ernesto Aragonés. *Curso de Direito Previdenciário*. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2013.

VIEIRA, Marco André Ramos. *Manual de direito previdenciário*. 6 Ed. Niterói: Impetus, 2006.

A FEIRA DA REFORMA AGRÁRIA DE PASSOS MAIA/SC: AS MULHERES NA PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL DE ALIMENTOS

*Raquel Forchesatto**

Introdução

Organizar uma Feira, um espaço de comercialização de alimentos, ao longo dos tempos, se apresenta como uma estratégia de sobrevivência dos povos. Desse modo, pode-se dizer que

Historicamente não é precisa a datação da origem das feiras livres, podendo estas ser remontadas a 500 AC, em particular no hoje denominado Oriente Médio. Mas sua importância para o mundo ocidental irá se revelar na Idade Média, onde, após as Cruzadas e a volta da circulação de mercadorias, as feiras eram os mercados itinerantes onde esses produtos exóticos ou estrangeiros eram comercializados, juntamente com os produtos locais. A feira livre desempenhou um importante papel na implantação do dinheiro, na manutenção do capitalismo e no surgimento das cidades. (SANTOS; FERREIRA; SANTOS, 2014, p. 685)

Assim, com o passar do tempo, as formas de organizar a comercialização de produtos foram se alterando. Ocorreu, nesse processo, a criação de novos espaços voltados para a venda dos produtos, constituindo-se a partir de vendas, bodegas, até chegar à estrutura de mercados, supermercados e hipermercados. Também podem-se citar na realidade atual as lojas de departamento, que buscam comercializar os mais variados produtos: desde alimentos, eletrodomésticos, roupas, calçados, entre outros.

Contribuindo com este pensamento, e adentrando a realidade brasileira, indica-se que,

* Mestre em História pela Universidade Federal da Fronteira Sul. E-mail: raquel_f@unochapeco.edu.br.

A partir de 1960, nas cidades mais populosas os supermercados alijaram a comercialização artesanal e as populações passaram a se abastecer, também, nas centrais de abastecimento, que são grandes entrepostos que centralizam a comercialização de frutas, verduras, raízes, tubérculos, bulbos e outros produtos perecíveis permitidos pela Vigilância Sanitária. (MACHADO; MACHADO FILHO, 2015, p. 46)

Pode-se considerar que esse processo está atrelado ao avanço no desenvolvimento da produção e da comercialização de alimentos, pois, trata-se de um processo de modernização capitalista da agricultura e de incentivo ao estabelecimento de sistemas agroalimentares globais. Por isso, justifica-se a criação de grandes estabelecimentos comerciais que venham se constituir como a principal forma de escoação da produção do País. A implantação dessa forma de comercialização de alimentos em grande escala é fundamental para o desenvolvimento do capitalismo.

Nesse contexto, as Feiras se apresentam na contramão do processo vigente. Elas são formas de comercialização local, estratégia utilizada pelos agricultores para fugir, enfrentar e/ou resistir ao monopólio e à hegemonia das empresas capitalistas. O sistema de produção que prioriza os grandes mercados explora e muitas vezes exclui famílias oriundas da agricultura familiar e camponesa; desse modo, realizar uma comercialização local destaca-se como enfrentamento a esse modelo hegemônico de produção, também contribui para a geração de renda aos grupos familiares.

Outro fator a ser levado em consideração é a forma como são produzidos esses alimentos. Na grande maioria, são constituídos a partir de práticas agroecológicas, comercializados de forma in natura e, quando beneficiados, são produzidos em pequenas quantidades. Devido a isso, são produtos que não suportam viagens e longas distâncias para serem comercializados.

O proposto pelos sistemas agroalimentares capitalistas, ao industrializarem e exportarem seus alimentos necessita que ocorra uma maior durabilidade nas prateleiras dos comércios; para isso, muitos aditivos químicos são inseridos nos alimentos industrializados. Ainda, essas grandes corporações distribuem suas fábricas em várias partes do mundo, tendo como intuito fortalecer os seus mercados e, muitas vezes, provocando destruição do ambiente nessas localidades. Neste cenário,

Parte-se da avaliação de que o desenvolvimento capitalista no campo, baseado na concentração da propriedade e da renda, tem sido socialmente excludente, destruído o meio ambiente e gerador de dependência econômica perante grandes capitais internacionais. Em contraposição, propõe-se um desenvolvimento baseado em pequenas propriedades organizadas em regime familiar, que produziriam alimentos e outros produtos por meio de tecnologias ambientalmente sustentáveis, o que permitiria a todas as pessoas que trabalham na agricultura viverem com dignidade e realizarem-se pessoalmente. (SILIPRANDI, 2015, p. 293)

Nesse sentido, a constituição de cadeias agroalimentares curtas¹ se estabelece como uma alternativa para modificações na forma de produção e comercialização de alimentos. A Feira realizada no município de Passos Maia² tem como intuito estabelecer essa aproximação entre as produtoras e os compradores, que na sua grande maioria residem na área urbana. Nesse espaço, ocorre troca de informações e se estabelecem relações de confiança entre os sujeitos envolvidos nas transações comerciais. Também ocorre relação com os demais comércios do município, já que as feirantes buscam construir redes de apoio para o desenvolvimento das atividades da Feira.

Feiras de produtos ecológicos, cooperativas de consumo e entrega direta de cestas de alimentos são alguns exemplos de iniciativas que buscam reduzir a distância entre produtores e consumidores, valorizando circuitos locais de comercialização e reforçando formas comunitárias de organização social. (MEDEIROS; MARQUES, 2013, p. 115)

Por isso, salienta-se que as Feiras buscam repensar o acesso aos alimentos e o tipo de alimentos que as pessoas consomem na atualidade. São, acima de tudo, estratégia de manutenção dos pequenos agricultores, pois se apresentam como a comercialização da produção excedente, garantindo a geração de renda para seus grupos familiares. O cuidado com as sementes crioulas e com a natureza também é tarefa assumida por esses grupos, com o intuito de melhorar a produção e torná-la cada vez

¹ Compreende-se por cadeias agroalimentares curtas “(...) formas de comercialização da produção agrícola que busca a proximidade entre produtores e consumidores, possibilitando uma conexão que permita maior interatividade na construção mútua de relações de confiança” (SCARABELLOT; SCHENEIDER, 2012, p. 107).

² Município localizado no meio oeste de Santa Catarina. Segundo os dados do IBGE (2017), o município possui um território de 619,156km² e sua população é estimada de 4.243.

mais autossuficiente. Busca-se, ainda, melhorar a qualidade de vida dos sujeitos envolvidos nesse processo.

Neste artigo, buscar-se-á brevemente apresentar os resultados obtidos a partir da elaboração de dissertação para o Programa de Pós-graduação em História intitulada de “Feiras da Reforma Agrária: concepções sobre a atuação das mulheres na produção agroecológica”. Para o desenvolvimento desta pesquisa, bem como elaboração desse artigo, foi utilizado como procedimento metodológico a abordagem qualitativa, que busca compreender elementos subjetivos da realidade pesquisada. Assim, como abordagem teórico-metodológica utilizada nesta pesquisa, aponta-se a História Vista de Baixo, corrente teórica oriunda da nova historiografia social inglesa e que busca interpretar a história a partir da caracterização de acontecimentos relacionados às pessoas comuns, aos sujeitos que não constam como vencedores ao longo do tempo.

Neste sentido, são apontados elementos sobre um grupo social que historicamente vem sendo excluído das relações produtivas. Tornam-se atores sociais com mais ênfase a partir da inserção no movimento social, onde passam a reivindicar o acesso à terra, bem como a condições dignas de existência. O principal autor utilizado para esse debate foi Edward Palmer Thompson, a partir de seus estudos sobre experiência histórica. Para o autor, a experiência humana, dos sujeitos que compõem determinado grupo ou sociedade, possui um papel fundamental na construção da história.

Exemplificando este processo, no cotidiano das mulheres que compõem o MST, muitas das formas de produzir e reproduzir suas vidas são carregadas de costumes passados pelas gerações anteriores. Pensar sobre a forma de produção de subsistência desenvolvida nas propriedades carrega em si muito dos conhecimentos oriundos das práticas vividas por suas mães e avós. Assim, os fatores culturais estão fortemente presentes nessa realidade.

Com isso, a pesquisa bibliográfica se desenvolveu a partir da leitura de livros, textos, artigos, dissertações e teses relacionadas aos conceitos-chave utilizados para responder o problema de pesquisa. No que se refere à pesquisa de campo, foi desenvolvida a partir da pesquisa documental e da realização das entrevistas a partir da História Oral. Quanto à pesquisa documental, foi realizado levantamento de fontes primárias sobre a história do MST e o debate sobre gênero, trabalho e agroecologia,

em locais como Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (CEOM), Arquivos da Secretaria do MST em Santa Catarina, *sites* governamentais e da sociedade civil.

Assim, serão apresentados dados acerca da organização da Feira de Reforma Agrária na realidade das mulheres sem-terra que residem no município de Passos Maia/SC. Neste sentido, serão descritos aspectos sobre o surgimento e organização da Feira. Percebe-se que a atuação das mulheres é fundamental para o desenvolvimento deste trabalho e para a constituição de espaços curtos de comercialização, principalmente por serem elas as responsáveis pela produção diversificada de alimentos nas propriedades.

Para além, apontam-se os inúmeros desafios para estas mulheres, bem como a organização do MST no estado de Santa Catarina e na realidade brasileira. A falta de incentivo e a criação de políticas públicas têm dificultado o trabalho realizado por estes grupos que historicamente foram excluídos das relações produtivas. No decorrer deste resumo expandido, buscar-se-á construir uma narrativa acerca destas questões. Afinal, discorrer sobre a realidade das mulheres camponesas brasileiras na atual conjuntura apresenta-se como um tema fundamental para se pensar e repensar as bases de nossa sociedade.

A feira de reforma agrária de Passos Maia/SC e as mulheres sem terra

A Feira da Reforma Agrária, objeto de nosso estudo, localiza-se numa região onde ocorreram e ainda ocorrem inúmeras disputas pelo território que compreende o oeste de Santa Catarina. Assim, pode-se indicar que organizar um espaço de comercialização de alimentos através de uma Feira, no território que compreende o município de Passos Maia, apresenta-se como um ato de resistência. Para além, o fato de ser um grupo composto por mulheres e que busca produzir de modo sustentável, sem a utilização de produtos químicos, vem fortalecer essa percepção de resistência e de luta na busca de um novo modo de organizar a produção e a reprodução da vida nesse local. Visando exemplificar esse pensamento, uma de nossas entrevistas indica:

Ali eu tenho as cabotiá, as morangas e elas não podem nem sentir o cheiro do veneno, senão elas morrem. Chuchu na horta minha tá que tá. Pipocas daquelas pretinhas têm lá e tá a coisa mais linda. E eu planto sem veneno, porque uma vez que plantaram soja aqui e

passaram veneno nem a parreira deu, não deu nada ali. Daí eu não deixei mais, aqui eu não quero mais veneno. Senão é só por causa da chuva que tá sujo, senão minha enxadinha pega lá na horta. (Entrevistada N)

A feirante relata a experiência de utilização de veneno próximo ao local onde produzia para o consumo familiar e que, em virtude dos estragos, proibiu a produção de soja naquele espaço. Assim, indica que a forma de produzir alimentos para sua família e para comercialização na Feira está livre do uso de veneno; utiliza a enxada como principal ferramenta para o cultivo naquela área.

A realidade dessa entrevistada é a mesma da de muitas mulheres agricultoras, que por vezes têm sua produção para o consumo negada devido à visão de que, para sobreviver no campo, é necessário o plantio de monoculturas. Neste caso, a mulher foi protagonista em sua propriedade, o que alterou a forma de produzir no local. Também é possível perceber como a camponesa fala com carinho sobre a produção que desenvolve e como aquele espaço é importante para sua vida e a organização familiar. Assim, compreendendo a experiência vivida pela feirante, bem como a importância da criação de novas alternativas de produção que vão além da convencional, pode-se dizer que

A noção de desenvolvimento local tem sido compreendida como a implementação de ações em territórios que oportunizem participação ativa do cidadão, o controle social sobre a gestão pública através do fortalecimento e empoderamento de grupos sociais antes excluídos nas esferas de tomada de decisão. Ao considerarmos que esse conceito pressupõe a inclusão social, o fortalecimento da economia local através da geração de riquezas econômicas com melhoria da qualidade de vida associada à justiça social e ao uso sustentável dos recursos naturais, torna-se muito evidente a sua relação com a noção de cadeias agroalimentares curtas. (SCARABELOT; SCHENEIDER, 2012, p. 107)

Nesse sentido, visando fortalecer essas cadeias, na realidade do MST, as feiras são instrumentos importantes para o fortalecimento do trabalho nos assentamentos e acampamentos. A realização da produção e comercialização de alimentos saudáveis para toda a população pode ser caracterizada como um compromisso do movimento social. Segundo levantamento realizado no ano de 2017, “Ao todos, 22 estados receberam feiras estaduais ou regionais. Na cidade de São Paulo foi realizada pelo

segundo ano a Feira Nacional da Reforma Agrária evento que já se consolidou como a maior feira de produtos agroecológicos do estado” (SILVA, 2017, n/p). Ainda dessa reportagem consta:

São cerca de 100 cooperativas, 96 agroindústrias e 1,9 mil associações que concentram a produção do MST. A última Feira Nacional, realizada de 4 a 7 de maio na cidade de São Paulo, recebeu 170 mil pessoas. Mais de 280 toneladas de produtos vindos dos acampamentos e assentamentos de todas as regiões do país foram comercializados. Entre alimentos *in natura* e agroindustrializados, mais de 600 itens foram trazidos pelos trabalhadores Sem Terra de todo o Brasil para a maior capital do país. Uma mostra da diversidade e riqueza da vida no campo. (SILVA, 2017, n/p)

No ano de 2018, foi realizada a terceira edição da Feira Nacional, entre os dias 3 e 6 de maio. Na ocasião, 23 estados estiveram presentes expondo suas produções e comercializando para a população de São Paulo. Além de dar visibilidade à produção desenvolvida nos estados, momentos de troca de conhecimentos e apresentações artísticas foram vivenciados no local. As mulheres feirantes de Passos Maia tiveram representação nas Feiras nacionais, podendo vivenciar novas experiências de comercialização de alimentos, em uma realidade diferente daquela do lugar em que residem.

Outra Feira de que as mulheres puderam participar foi o evento denominado 13º Mundo de Mulheres & Fazendo Gênero 11, na Universidade Federal de Santa Catarina, no período de 30 de julho a 4 de agosto de 2017. Puderam expor os alimentos produzidos nas propriedades e também participaram de palestras e atividades sobre as temáticas gênero e feminismo. Segundo uma de nossas entrevistadas,

O que mais me marcou de fazer junto com a Feira foi de eu ir junto com elas em Florianópolis, coisa que eu não saía daqui de Passos Maia, da região. Então foi uma experiência muito boa. Foi a experiência que a gente vai levar, de conhecer outras pessoas, tinha gente de lá do México, sei lá onde que era, do exterior... tavam ali. Então foi uma coisa assim de conhecimento, aprendizagem e conhecer vários tipos de plantas que tinha lá que a gente não conhecia. Tipo tinha aquele sazão de pacotinho aqui, tinha a plantinha lá. Então foi conhecimento diferente e foi a equipe das mulheres daqui que a gente conversava, pra dar risada, pra se distrair. Foi uma experiência boa nesses três, quatro dias que nós ficamos lá, conhecer outras coisas diferentes e a maneira de ver o que eles faziam, que tinha vá-

rios outros produtos lá. Daí a gente vê que é diferente de um país pro outro, como que faz. Foi bacana até. (Entrevistada H)

Aponta-se que a Feira possibilitou vivências exteriores à realidade diária das mulheres no local em que residem. Nesse sentido, a troca de conhecimentos e experiência se apresenta como algo central. Compreende-se, pois, que a Feira realizada em Passos Maia tem possibilitado a ida para outros locais, visando representar o estado de Santa Catarina.

Ainda sobre a realidade dos assentamentos do MST no estado de Santa Catarina, muitos foram os debates e reflexões que buscaram fomentar estratégias para a manutenção das famílias no campo. Assim, pensar a produção de alimentos para o consumo das famílias, bem como a comercialização do excedente, apresenta-se como forma de potencializar o trabalho realizado nas propriedades. Esses debates realizados ao longo da história do MST contribuíram para a construção de um projeto de âmbito estadual que viabilizou o surgimento das feiras no ano de 2014.

Nesse sentido, visando à organização dos espaços para o surgimento das Feiras, dois projetos foram fundamentais, pois contribuíram financeiramente para a organização estrutural, bem como a realização de cursos e formações com temas pertinentes para o desenvolvimento dos trabalhos. Destaca-se o projeto “Kit Feira”, que foi realizado através do Programa Feira da Reforma Agrária do INCRA de Santa Catarina em parceria com a Cooperativa de Trabalho Terra Viva (COOPTRASC), no ano de 2014. Neste projeto, foram disponibilizados materiais visando à contribuição da estruturação do espaço físico da Feira nos municípios.

Corroborando com esse primeiro projeto de incentivo às feirantes, também no ano de 2014 foi aprovado projeto em parceria com o extinto Ministério de Desenvolvimento Social (MDA) intitulado “Apoio a realização de feiras de produtoras rurais assentadas como alternativa de geração de renda com vistas a ampliar o protagonismo das mulheres na economia rural no estado de Santa Catarina”, que buscou contribuir e dar continuidade ao trabalho que vinha sendo desenvolvido pelos grupos de feirantes. Neste caso, fortaleceram-se os trabalhos realizados pelas mulheres sem-terra no estado catarinense.

No caso de Passos Maia, as ações oriundas desse projeto foram essenciais para o desenvolvimento e melhoramento da Feira. Contudo, contribuíram para a continuidade das atividades realizadas pelo grupo de

feirantes, potencializando-as para o desenvolvimento do trabalho. O conhecimento que possuíam, adquirido através da prática cotidiana e dos seus antepassados, pôde ser discutido com as demais companheiras e com profissionais formados em diversas áreas; buscou-se construir novos saberes a partir das trocas de informação entre as mulheres e técnicos.

Ainda, cabe destacar que, para a ampliação do trabalho na Feira, as mulheres receberam apoio externo, o que se materializou através das ações promovidas a partir do projeto e pela Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) no município. A ATER apresentou-se como elemento importante para a materialização da Feira como uma experiência histórica. A partir da interação com as mulheres e seus costumes, foram construídos novos saberes para produzir e comercializar os alimentos e demais produtos.

A entidade executora do projeto foi a Cooperativa Central da Reforma Agrária (CCA), situada no município de Chapecó (SC) e que abrange os assentamentos de todas as localidades do estado. A partir da elaboração e aprovação do projeto junto ao órgão governamental, as ações propostas passaram a ser desenvolvidas no grupo de feirantes existentes nos assentamentos de Santa Catarina.

Foi nesse contexto que a Feira surgiu no município e, a partir das ações realizadas, passou a ser fortalecida no cenário local. É possível perceber a importância do papel desempenhado pelos atores e entidades que, ao dialogarem, contribuíram para a efetivação desse trabalho. Neste sentido, as ações desenvolvidas pela organização do MST, através das suas regionais, o trabalho da ATER, bem como os trabalhos e recursos provenientes dos projetos desenvolvidos pela CCA, MDA e INCRA, contribuíram fortemente para que as Feiras se tornassem espaços de comercialização dos alimentos e demais produtos oriundos das áreas de assentamento do estado de Santa Catarina.

Todavia, como já descrito, os debates para o surgimento de Feiras sempre estiveram presentes na organização do MST. Essa sempre foi uma das pautas propostas pela organização, tendo em vista o trabalho de geração de renda e que vem ao encontro de estabelecer outra forma de produzir a partir da agroecologia, visando ao enfrentamento do modelo hegemônico de produção.

Pode-se perceber que, ao longo da constituição dos assentamentos no estado de Santa Catarina, muitos foram os mediadores que contribuíram para a consolidação dos trabalhos realizados. No que tange ao acesso às políticas públicas, como a assistência técnica, o acesso ao crédito, entre outras, se apresentam como fundamentais para a efetivação das famílias nas propriedades. Pensar ações práticas voltadas para a capacitação e formação dessas famílias também foi fundamental para a melhoria e o avanço da produção.

Assim, quando questionada sobre sua participação na feira, uma das entrevistadas nos diz:

Na verdade a Feira, desde que eu vim morar aqui, eu já participava, eu e a F., nós fazia remédios, aquelas tinturas e coisas, nós vendia na Feira. No começo era só isso que nós fazia, nós vendia sabão medicinal e ia. Depois de um tempo, era uma vez por mês em Chapecó e as outras vezes eram em Passos Maia. Cada 15 dias, uma vez em Passos Maia e uma vez em Chapecó. Só que daí foi um tempo e a gente parou. Mas sempre ficou aquela coisa de participar da Feira. Depois começou a ter a Feira de produtos e a gente começou a participar de novo e levar outras coisas. (Entrevistada J)

Percebe-se que a Feira é algo que sempre esteve no anseio das famílias assentadas, apresentando-se como estratégia de comercialização da produção desenvolvida nas propriedades. A entrevistada cita experiências de feira vivenciadas no início de sua trajetória nos assentamentos. Assim, percebe-se que as feiras estão presentes ao longo da história do MST na região. Essas experiências iniciais foram importantes, para que, no ano de 2014, surgisse a Feira de produtos.

Outra entrevistada nos apresenta como foi a sua inserção no grupo, tendo em vista que a Feira representava um sonho. O espaço para comercializar a produção excedente era visto como uma meta, pois a produção sempre foi maior do que a consumida na propriedade pelo grupo familiar:

(...) a Feira pra mim foi uma coisa muito boa, porque eu já vinha sonhando há tempo de vender as coisas, porque sempre a gente planta e não come tudo, as coisas sempre sobra. Eu digo que se tu plantar 50 pé de repolho a família não vai consumir tudo e acabava dando pros bichos e fazendo troca com os vizinhos. E, assim, eu sempre tive um sonho e daí surgiu na reunião da Brigada, de nós fazer a Feira. E a gente já vinha sonhando bem antes, desde o a-

campamento a gente já tinha aquelas participação de vender as coisas, de ter um dinheirinho a mais. Daí foi quando participamos dessas reuniões ali com a assistência técnica, que tinha aqui e que agora terminou né? Pra nós foi uma perda grande a assistência técnica terminar, eu vejo, eu não gostaria que tivesse terminado, a gente tinha visita deles, a gente tinha apoio, sabia onde ir quando ia lá pra Passos Maia pergunta alguma coisa né? Eles vinham aqui dizer pra gente como é que fazia, ensinavam muita coisa. Daí a partir dessas reuniões que a gente fazia em Passos Maia com a Brigada, que é um grupo de pessoas, surgiu a ideia e conseguimos fazer e não paramos mais até hoje e pra mim tá sendo muito bom. Eu não queria parar a Feira, jamais. Que ao invés de sair uma, que entrasse mais uma. Eu tô sempre convidando mulher, mas elas não querem ir e me dão as coisas pra eu levar. Aqui tem umas que faz melado, que faz rapadura, outras fazem nas verduras, queijo... (Entrevistada B)

Podem-se perceber, no decorrer da fala de nossa entrevistada, vários elementos importantes para contextualizar o surgimento da Feira, bem como as relações existentes no interior dos assentamentos e com os diferentes atores que atuaram nesse espaço. A entrevistada cita o papel da assistência técnica existente naquele período, bem como da Brigada, nomenclatura utilizada para se referir à atual Coordenação Regional dos Assentamentos, na contribuição e articulação para o desenvolvimento da Feira. Foi a partir de reuniões realizadas na cidade de Passos Maia com essas instituições que se potencializaram as ideias de criação da Feira; posteriormente, ela foi organizada, surgindo assim um novo espaço de comercialização de alimentos no município.

A entrevistada também indica o desejo de que a Feira continue e não sofra interrupções, pois para ela é um espaço de grande valia para a organização das famílias assentadas, bem como para a realidade das mulheres. Cita que gostaria que a Feira não terminasse e que mais mulheres pudessem participar, mas indica a dificuldade de incluir outras mulheres e que, em muitos momentos, leva produtos oriundos da propriedade dessas companheiras e realiza a venda. É possível compreender que há o interesse em comercializar porém existem questões que impossibilitam a participação dessas outras mulheres.

Para além, participar se subtende como uma forma de sair do espaço doméstico e se desafiar, ir a público. O relato a seguir contribui com este raciocínio:

(...) no começo me parecia que eu não era capaz, não sei, eu nunca tinha participado em negócios de venda, essas coisas, eu me parecia que não era capaz de ficar lá vendendo as coisas, ficar lá o dia inteiro. Então nós combinemo que eu fazia as coisas, pra plantar, colher, tudo que era preciso e ele ia... na nossa combinação entre eu e ele, porque no começo era só nós. Daí ele aceitou ir. Ele ia, fazia os troquinho que fazia, ou senão na mesma ele já pagava uma luz, uma coisa e outra. Era uma combinação de nós dois. Porque daí de umas horas em diante, depois que eu comecei ir, eu ia, mas sempre meio insegura “será que vai dar certo? Nunca fui, será que eu vou conseguir?”, mas daí consegui ir, eu gostei e ele disse “então agora eu largo pra você, você se vira”. Daí nos dias da feira, se a feira fosse amanhã, nós trabalhava até umas horas preparando as coisas, deixar prontinho pro outro dia cedo. Daí a gente não tinha carro, e quando chegava o carro já tava tudo pronto. E sempre ele ajudou tudo, ali no começo que ele ia também, mas ali foi uma combinação nossa dele ir, porque eu me parecia que eu não era capaz e daí foi, e eu me acostumei e gostei e percebi que não era um bicho, era bom mesmo. (Entrevistada O)

Esse relato nos faz perceber as dificuldades que as mulheres têm para ocupar os espaços públicos. Como estratégia para participação na Feira, segundo a entrevistada, ela e o companheiro combinaram que ele iria para o espaço urbano. Neste caso, ele era o único homem que de fato participava das atividades da Feira. Porém, em certo momento, e principalmente pela participação da mulher nos espaços de cursos e formações, ela se desafiou a participar do espaço de comercialização e, desse modo, pôde vivenciar a experiência de estar comercializando alimentos no espaço público. Como ela relata, foi algo importante, pois, ao se desafiar a participar, gostou e percebeu que “não era o bicho”, mas que era algo bom.

Historicamente as mulheres são desestimuladas a ocupar os espaços públicos, pois esses se caracterizariam como locais de atuação do masculino. Perceber a superação do medo das mulheres em romper essas barreiras é algo importante e está intrínseco à participação das mulheres. Nesse sentido, “A participação e militância nos movimentos sociais trazem para as mulheres a possibilidade de acesso ao mundo público e de viverem uma vida pública” (CRUZ, 2010, p. 6).

Apesar da grande potencialidade do trabalho desenvolvido no município de Passos Maia, existem muitos desafios. Ao longo da pesquisa de campo, as mulheres foram apresentando diversos elementos que

caracterizaram as dificuldades para a continuidade das atividades da Feira. Essas reflexões estão conectadas com a realidade que vivem o País e o mundo na atualidade.

Nesse sentido, uma das entrevistadas nos diz:

Eu acho que o desafio maior está no desânimo, parece que depois que parou ali, que fechou a COOPTRASC, as mulheres desanimaram. Elas foram desanimando, desanimando, foram parando e quando vi tinha umas duas, três. A última vez fui eu e a M. só, e nós era em quantas? 15. E elas foram desanimando e foram desistindo. Não sei o motivo do desânimo, mas acho que é aquela falta de incentivo, de alguém de fora ali por perto e que deixa a pessoa animada. Eu acho que por mais foi isso, é desânimo, porque todo mundo continua plantando e fazendo o que fazia... o problema é que foi desanimado e daí a falta do espaço certo pra gente guardar as coisas da gente, isso tudo desanima. (Entrevistada I)

A entrevistada nos apresenta que enfrentar o desânimo é o principal desafio para o fortalecimento da Feira. Aponta que esse desânimo e a desistência das mulheres em realizar a comercialização dos produtos se dão principalmente pela falta de incentivo e de políticas públicas que anteriormente contribuíam com o trabalho desenvolvido. Assim, o encerramento da ATER, pois finalizou o contrato e não foi elaborado um novo, fez com que as mulheres se sentissem desassistidas por parte do poder público. Também indica a entrevistada a dificuldade de local na área urbana para guardar as barracas e materiais utilizados na Feira.

As mulheres sentiram-se desassistidas, percebendo que havia a necessidade do trabalho da ATER para o suporte das ações realizadas nas propriedades e na Feira. Naquele momento não havia uma organização do grupo para a continuidade das ações. Por isso, atualmente as atividades estão paradas, precisando, o grupo de mulheres e o MST, repensar e recriar estratégias para o funcionamento da Feira e das demais ações.

Ainda é possível perceber que a maior parte dos desafios é relacionada à obtenção de recursos e meios para a continuação dos trabalhos. Com isso, verifica-se que o poder público, a partir das políticas públicas, é o principal fomentador de recursos para o desenvolvimento do trabalho com as famílias assentadas.

Outra entrevistada nos diz que o principal desafio é a falta de um transporte adequado. Para ela,

O que é mais difícil hoje é o transporte, porque na verdade que nem eu sempre dependi dos outros, porque nós não temos carro, daí sempre tinha que pedir pra amiga, pra comadre levar as coisas. O mais é um carro, que tivesse um carro pra levar as coisas e trazer o que sobrava, isso é o mais difícil. (Entrevistada K)

Isso ainda poderia ser sanado com a criação de políticas públicas que viessem fortalecer o trabalho das mulheres feirantes, a partir de projetos, como os já vivenciados pelo grupo. Nesse sentido, um veículo com a finalidade de carregar a produção, por exemplo, facilitaria o deslocamento das famílias, pois as distâncias percorridas dos assentamentos até a cidade são consideráveis. Cabe destacar que uma estratégia para suprir essas demandas poderia ser a criação de pequenas associações entre o grupo de feirantes.

Assim, ao longo deste resumo expandido, buscou-se caracterizar a Feira da Reforma Agrária e o cenário em que ela se desenvolve. Para isso, as informações obtidas através da pesquisa de campo foram fundamentais, pois sistematizam essa experiência histórica desenvolvida pelas mulheres sem terra e feirantes e contribuíram para a melhoria da qualidade de vida de famílias que residem em Passos Maia/SC.

Considerações finais

Neste artigo, buscou-se apresentar elementos acerca do surgimento da Feira da Reforma Agrária e sua organização na realidade do município de Passos Maia. Assim, foram apresentados elementos referentes aos debates e à relação com as políticas públicas, através de projetos que impulsionaram o surgimento e fortalecimento das Feiras no estado catarinense. Porém, apesar dos avanços observados, muitos são os desafios para o MST no que tange a ampliar e fortalecer o debate acerca das relações de gênero na sua organicidade. Paralelamente a isso, o debate sobre a agroecologia também precisa ser mais bem trabalhado na base da organização, e as discussões devem ser ampliadas.

Nesse contexto do surgimento da Feira e da ampliação do trabalho das mulheres, as políticas públicas foram essenciais. O trabalho da ATER, em consonância com as ações realizadas pelo movimento social, foi importante para potencializar o trabalho das mulheres. Os recursos oriundos dos órgãos governamentais contribuíram para a efetivação desse trabalho.

A partir deste estudo, indica-se que as Feiras podem ser instrumento para se repensar a atuação do MST nos estados. Apresentam-se como uma forma de humanizar as relações no interior de sua organicidade. Esse processo pode contribuir para o fortalecimento de um novo modo de produção desenvolvido a partir da agroecologia. Propõe-se, ainda, a criação de um trabalho em rede através de pequenas associações que contribuam com o surgimento de cadeias agroalimentares curtas. Assim, a produção desenvolvida nos assentamentos e acampamentos do oeste de Santa Catarina, ao ser potencializada, pode ser comercializada na própria região. Sugere-se aqui a formação de novas redes de cooperação, locais e a partir de relações mais humanizadas.

Muitos são os desafios que se apresentam para as mulheres feirantes e sem-terra. Muitos são os desafios para o MST. Porém, suas trajetórias contribuirão para a construção de novas experiências históricas. Pensar em estratégias, tendo em vista o corte das políticas públicas voltadas para a agricultura camponesa e familiar e os demais retrocessos oriundos do atual cenário político, tornou-se algo inerente à realidade do MST. Levava-se a experiência histórica da Feira de Reforma Agrária de Passos Maia como um exemplo de quanto é possível estabelecer formas de cooperação mais humanizadas. Que esta Feira e as demais realizadas no País possam servir como exemplos para a construção de outro mundo possível.

Referências

CRUZ, Elizabeth Ferreira. *Mulheres rurais: identidade e militância*. Florianópolis: Fazendo Gênero 9, 2010.

MACHADO, Luiz Carlos Pinheiro; MACHADO FILHO, Luiz Carlos Pinheiro. *A dialética da agroecologia*. São Paulo: Expressão Popular, 2014.

MEDEIROS, Monique; MARQUES, Flávia Charão. Plantando ideias inovadoras, colhendo transformações na agricultura familiar: a produção de base ecológica e a construção social de mercados no sul do Rio Grande do Sul. In: CONTERATO, Marcelo Antonio et al (Orgs.). *Mercados e agricultura familiar: interfaces, conexões e conflitos*. Porto Alegre: Via Sapiens, 2013.

SANTOS, Margarete Silva dos; FERREIRA, Daíse de Jesus; SANTOS, Rosângela Leal. *A Feira Livre como alternativa de geração de renda para a agricul-*

tura familiar no município de Santo Estevão – BA. São Paulo: VI Congreso Iberoamericano de Estudios Territoriales y Ambientales, 2014.

SCARABELOT, Maristela; SCHNEIDER, Sérgio. *As Cadeias Agroalimentares Curtas e Desenvolvimento Local: um estudo de caso no município de Nova Veneza/SC.* Disponível em: <<http://www.ufrgs.br>>. Acesso em: 9 jul. 2018.

SILIPRANDI, Emma. *Mulheres e Agroecologia: transformando o campo, as florestas e as pessoas.* Rio de Janeiro: UFRJ, 2015.

SILVA, Maura. *Feiras da Reforma Agrária: alimentação saudável com o selo do MST.* 18 de dezembro de 2017. Disponível em: <<http://www.mst.org.br>>. Acesso em: 9 jul. 2018.

A JUDICIALIZAÇÃO DO REFÚGIO AMBIENTAL: UM MEIO NECESSÁRIO À ASSEGURAÇÃO DA JUSTIÇA AMBIENTAL

*Janyara Inês de Gasperi**
*Silvana Terezinha Winckler***

Introdução

O planeta opera no limite. A exploração desmedida da natureza pelo homem trouxe consigo graves consequências como o aquecimento global, o derretimento das geleiras, a intensificação dos desastres naturais, que resultou em “(...) secas, escassez de alimentos, desertificação, elevação do nível de mares e rios, alteração de ventos climáticos e desmatamento” (AMADO, 2017, p. 28).

Conseqüência da intensificação dos desastres naturais, a humanidade assiste a um fenômeno crescente: o deslocamento humano massivo decorrente de eventos da natureza, que ocorre tanto no âmbito doméstico quanto em nível transnacional. Esses migrantes abandonam seu país de origem em busca de melhores condições de vida ou mesmo para sobrevivência.

No âmbito teórico, ainda com certa divergência, essa nova classe de migrantes tem sido cunhada de refugiados ambientais (AMADO, 2017).

De acordo com dados divulgados pela IDMC (Internal Displacement Monitoring Center), foram 17,2 milhões de pessoas deslocadas no mundo por desastres naturais no ano de 2018. Embora os deslocamentos humanos decorrentes de catástrofes ambientais sejam

* Mestranda em Direito pela Universidade Comunitária da Região de Chapecó – UNOCHAPECÓ. Assessora Jurídica do Poder Judiciário de Santa Catarina.

** Doutora em Direito pela Universidade de Barcelona (ES), 1999. Professora da Universidade Comunitária da Região de Chapecó-Unochopecó. Professora nos Programas de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (Mestrado Acadêmico) da Unochopecó e Direito (Mestrado Acadêmico).

crescentes, o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) não reconhece aos migrantes ambientais a qualidade de refugiados.

A negativa de reconhecimento pela ONU da qualidade de refugiados aos migrantes ambientais reflete diretamente na inaplicabilidade do direito ao *non-refoulement*, previsto no art. 33 da Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 (ONU, 1951), que impede a recusa do ingresso desses estrangeiros pelo país de destino.

A postura internacional de não conceder aos refugiados ambientais o direito ao *non-refoulement* acaba por marginalizar os migrantes ambientais, criando guetos, redutos humanos, campos de refugiados, nos quais a violação a direitos humanos é evidente, representando flagrante racismo ambiental.

O termo racismo ambiental foi cunhado pelo reverendo Benjamin Chaves, nos Estados Unidos, para conectar os problemas ecológicos e a desigualdade racial e de gênero, bem como a pobreza (ALIER, 2012).

A fim de inibir o racismo ambiental, o movimento de Justiça Ambiental busca “(...) superar a distribuição desigual dos benefícios e dos danos ambientais (...)” (ACSELRAD, 2010), por meio da associação dos conceitos de reconhecimento e redistribuição (FRASER, 2001), o que pode – e deve – ser feito através de políticas públicas, inclusive de iniciativa judicial (ações afirmativas para concretização da igualdade material de direitos ambientais).

É nesse contexto do movimento de Justiça Ambiental que se objetiva analisar a possibilidade de judicialização do refúgio ambiental.

Para tanto, no primeiro momento, buscaremos delimitar o conceito de refugiado ambiental.

Posteriormente, abordaremos os traços característicos do movimento da Justiça Ambiental, a partir da perspectiva tridimensional de Nancy Fraser: reconhecimento, redistribuição e participação. Por último, avaliaremos a possibilidade de judicialização do refúgio ambiental como instrumento de efetivação da Justiça Ambiental.

Refugiados ambientais e climáticos

A definição jurídica de refugiado encontra previsão no art. 1º da Convenção das Nações Unidas Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951, atualizada pelo Protocolo de 1967, e foi sintetizada no art. 1º da Lei 9.474/97 como sendo o indivíduo que deixa seu país de nacionalidade ou, se apátrida, de residência, em razão de: a) fundado temor de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas; b) grave e generalizada violação de direitos humanos.

As migrações decorrentes dos desastres naturais e das mudanças climáticas de origem antrópica (aquecimento global) não são, a rigor, reconhecidas pelo Direito Internacional como refúgio (ambiental ou climático, respectivamente).

CLARO (2015) define refugiados ambientais como migrantes forçados não convencionais, que se deslocam interna ou internacionalmente, temporária ou permanentemente, e que se encontram em situação de vulnerabilidade, obrigados a deixar sua morada habitual por motivos ambientais de início rápido ou de início lento, causados por motivos naturais, antropogênicos ou pela combinação de ambos.

Os refugiados climáticos se distinguem dos refugiados ambientais no que diz respeito à origem dos eventos da natureza que culminaram no deslocamento forçado, embora as consequências migratórias sejam as mesmas (PEREIRA, 2017).

Refúgio climático é o deslocamento forçado por evento da natureza provocado por ação antrópica, que não ocorreria sem a intervenção do homem (SERRAGLIO, 2014). Portanto, sua configuração exige um elemento especializante em comparação ao refúgio ambiental *lato sensu*: a ação humana.

Predomina no Direito Internacional o tratamento jurídico do refúgio ambiental (*lato sensu* e climático) como de migração forçada, o que, na prática, acarreta diversas consequências, a principal delas referente ao direito ao *non-refoulement*.

O direito ao *non-refoulement*, consagração do princípio de vedação da devolução ou rechaço, está previsto no art. 33 da Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 e no art. 22.8 da Convenção Americana

de Direitos Humanos, e impede a devolução ao país de origem do estrangeiro solicitante de refúgio, que sofra perseguição odiosa ou seja vítima de atentado à sua liberdade, vida e integridade física em geral (RAMOS, 2018).

O direito ao *non-refoulement* foi reconhecido na Declaração de Cartagena de 1984 como a pedra angular da proteção internacional dos refugiados.

Mesmo que o refúgio não seja concedido, a devolução do estrangeiro solicitante ao país de origem é vedada, o que não significa a aceitação compulsória do migrante. Por essa razão, defende-se que o direito ao *non-refoulement* recebe *status* jurídico de norma internacional costumeira, portanto com efeito vinculante (*jus cogens*), impondo-se inclusive sobre os Estados não signatários da Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 (PAULA, 2006). O *status* de *jus cogens* do direito ao *non-refoulement* está expressamente previsto na quinta conclusão da Declaração de Cartagena de 1984.

A necessidade de extensão do refúgio aos deslocados ambientais e climáticos é, portanto, uma questão de direito humanitário, argumento que dá sustentação às vozes doutrinárias que clamam pela ampliação do conceito de refugiado.

Uma alternativa jurídica para ampliação do conceito de refúgio seria o enquadramento dos eventos climáticos e desastres naturais como grave e generalizada violação a direitos humanos, numa tendência de esverdeamento dos direitos humanos (BOYLE, 2006).

A alternativa parece ser coerente com a segunda dimensão de direitos humanos, na qual o Estado recebe contorno social e tem o condão de fazer prevalecer materialmente os direitos fundamentais. A liberdade deixa de ser apenas formal e passa a ser material, caracterizando-se a atuação positiva e intervencionista do ente estatal, o qual se torna agente protetor desses direitos (BONAVIDES, 2003).

O não reconhecimento dos migrantes ambientais e climáticos como refugiados lhes retira o direito ao *non-refoulement*, perpetuando a violação dos direitos humanos desses indivíduos, dentre os quais o de viver em um ambiente saudável, salubre e equilibrado.

Segundo o IDMC (Internal Displacement Monitoring Center), há sete principais áreas de impacto econômico do deslocamento forçado nos países receptores: meios de subsistência, moradia e infraestrutura, segurança, redes de apoio social, meio ambiente, educação e saúde.

Exemplo de violação a direitos humanos dos refugiados ambientais decorrentes da negativa de vigência do direito ao *non-refoulement* é mencionado por Claro:

(...) em 2012 a Corte Europeia de Direitos Humanos condenou a Itália por desprezar o direito internacional dos refugiados, mais especificamente o princípio *non-refoulement*, e também dispositivos específicos da Convenção Europeia de Direitos Humanos, no caso *Hirsi Jamaa* e outros. Na ocasião, a guarda costeira italiana interceptou uma embarcação com 26 eritreus e somalis em alto mar e, ao resgatá-los, colocou-os em embarcação de bandeira italiana (portanto, sob a jurisdição da Itália) e, sem nenhum contato verbal ou explicação para os imigrantes, deixou-os na costa da Líbia, país que não é signatário de nenhuma das Convenções sobre o direito dos refugiados (1951 e 1967). A Corte entendeu que houve violação dos artigos 3º e 4º da Convenção Europeia e condenou a Itália por reparação dos imigrantes. A Austrália, por sua vez, não apenas intercepta barcos de imigrantes como também os detém com a finalidade de deportação, chegando a manter centros de detenção de imigrantes no seu território e nos territórios de Nauru e da Ilha Manus, na Papua Nova Guiné. (CLARO, 2015, p. 56)

A ONU, não obstante seus esforços em solucionar as novas questões da mobilidade humana, não se posicionou sobre a conceituação dos migrantes ambientais e climáticos.

A ausência de reconhecimento formal dos migrantes ambientais como refugiados, o que pressupõe um alargamento conceitual do tradicional instituto do refúgio, reflete na não aplicação do direito ao *non-refoulement*, representando uma situação de injustiça, na medida em que os Estados não são obrigados a receber esses migrantes em seu território e, quando os recebem, por limitações jurídicas ou financeiras internas, não lhes proporcionam condições ambientais dignas.

A Justiça Ambiental

O movimento de Justiça Ambiental iniciou-se nos Estados Unidos sob o discurso de combate ao racismo étnico (portanto, de luta pelos

direitos civis, não por direitos ambientais), a partir da constatação de que os resíduos tóxicos industriais eram depositados nas regiões habitadas por afro-americanos, latinos e indígenas (ALIER, 2012).

Essa constatação, que também destaca a desigualdade existente entre ricos e pobres, desencadeou a luta pelo ambiente limpo e saudável, inclusive de trabalho e moradia, e pela proteção ambiental justa e equânime (DAMASCENO; SANTANA JÚNIOR, 2011).

O episódio que desencadeou o movimento pela Justiça Ambiental ocorreu em 1982, em Afton, Condado de Warren, na Carolina do Norte, quando o Governador autorizou o depósito de resíduos de policlorobifenilos (PCB) na localidade, composta em sua maioria por negros e pobres, o que causou a mobilização da população local, que, posteriormente, recebeu proporção nacional. Embora sem sucesso, esse movimento desencadeou a luta pela Justiça Ambiental, que encampou o discurso de combate ao racismo ambiental, termo este cunhado pelo reverendo Benjamin Cháves (ALIER, 2012).

Com o aumento da expressividade do movimento de justiça ambiental, que recebeu notoriedade em 1991, a partir da proclamação dos Princípio da Justiça Ambiental, na Primeira Conferência Nacional de Lideranças Ambientais das Pessoas de Cor, realizada em Washington, EUA, o Governo americano editou a Ordem Executiva n. 12.898, de 1994, ampliando a proteção contra cargas desproporcionais de contaminação às populações minoritárias e de baixa renda (ALIER, 2012). Com isso, a justiça ambiental superou o critério racial, alargando o espectro de combate às injustiças ambientais.

A noção de justiça ambiental baseia-se em dois fatores complementares, aparentemente excludentes: reconhecimento e redistribuição (FRASER, 2001). Reconhecimento no que se refere ao vilipêndio dos direitos ambientais das classes marginalizadas (que corresponde a chamar atenção ao grupo), como medida de compensação das injustiças culturais, e redistribuição para abolir os privilégios econômicos que fundamentaram a especialização do grupo (injustiça econômica). Diz-se aparentemente contraditórias porque o reconhecimento tem por objetivo o tratamento diferenciado, ao passo que a redistribuição visa neutralizar esse tratamento especial (dilema redistribuição-reconhecimento). E há só uma aparência de contradição porque uma coletividade bivalente (marcada por injustiças culturais e

econômicas) necessita tanto do reconhecimento da sua especialidade quanto da redistribuição dos fatores econômicos tendentes a neutralizar as iniquidades (FRASER, 2010).

A neutralização das iniquidades sofridas pelas coletividades bivalentes (que necessitam de reconhecimento e redistribuição) é alcançada através da adoção de “(...) remédios econômico-políticos que dissolvam a diferenciação ‘racial, enquanto buscam também remédios culturais que valorizem a especialidade de coletividades desprezadas”, que podem ser afirmativos e transformativos (FRASER, 2010).

Nessa perspectiva bivalente, a justiça social é encarada como uma questão de distribuição justa e de reconhecimento recíproco, realizada a partir do princípio de paridade de participação, que pressupõe:

(...) uma distribuição de recursos materiais que garanta a independência e 'voz' dos participantes” e que “os padrões institucionalizados de valor cultural expressem igual respeito por todos os participantes e garantam iguais oportunidades para alcançar a consideração social. (FRASER, 2013)

Os refugiados ambientais e climáticos constituem uma coletividade bivalente (marcada por injustiças culturais e econômicas), porque não possuem igualdade de oportunidades, na medida em que sua força econômica não lhes garante independência e voz (migram com os pertences que lhes restaram e que conseguem carregar, pois os problemas causados por desastres naturais ou aquecimento global os relegam à pobreza extrema, e são assentados nos países receptores em ambiente indignos e muitas vezes hostis) e porque, na prática, não há uma postura global de respeito cultural. Não há sequer reconhecimento jurídico dos refugiados ambientais em nível internacional.

A judicialização do refúgio ambiental como garantia da Justiça Ambiental

As injustiças culturais e econômicas suportadas pelos refugiados ambientais e climáticos impõem a adoção de remédios afirmativos para redistribuição dos fatores econômicos tendentes a neutralizar as iniquidades e lhes proporcionar igualdade de oportunidades, corolário da realização da Justiça Ambiental (FRASER, 2013).

A proteção jurídica dos refugiados ambientais no âmbito internacional encontra amparo a partir de sete áreas ou vias de acesso:

(...) (i) a via da ação humanitária; (ii) a via de proteção complementar; (iii) a via de legislação nacional; (iv) a via de justiça climática; (v) a via de responsabilidade compartilhada; (vi) a via de judicialização do “refúgio ambiental” e; (vii) a via do tratado internacional. (CLARO, 2015, p. 180)

A via de acesso de ação humanitária refere-se às medidas de ajuda e assistência humanitária, ambas ligadas ao Direito Internacional Humanitário, que são providas por organizações não governamentais, no afã de aliviar o sofrimento humano e prover as necessidades básicas das pessoas atingidas por desastres naturais. A via de proteção complementar corresponde à aplicação alargada do princípio *non-refoulement* no direito internacional dos refugiados. A via da legislação nacional, como o próprio nome sugere, diz respeito ao tratamento atribuído a cada país às pessoas em situação de deslocamento ambiental. A via da justiça climática autoriza a responsabilização dos entes estatais mais poluidores pela mitigação dos danos sofridos pelos refugiados climáticos e pela adaptação ao meio. A via da responsabilidade compartilhada (*burden-sharing*) autoriza a proteção do migrante ambiental sob os aspectos positivo, que corresponde à adoção de medidas para beneficiar igualmente as partes envolvidas (como as políticas de reassentamento de refugiados, que são intermediadas por escritórios da ACNUR), e negativo, em que os Estados cooperam apenas para se eximirem das suas obrigações de proteger e acolher os refugiados. A via de judicialização do refúgio ambiental objetiva a prolação de decisões pelos tribunais internacionais, que reconheçam a existência dos refugiados ambientais e que garantam o exercício dos direitos humanos das pessoas em situação de deslocamento por evento da natureza. Por fim, a via do tratado internacional, por meio da qual se torna possível o reconhecimento do refugiado ambiental e a proteção dos seus direitos (CLARO, 2015).

Um remédio afirmativo viável à neutralização das iniquidades no tratamento dos refugiados ambientais e que parece apto a garantir, de imediato, o reconhecimento e a proteção dos direitos humanos dos migrantes ambientais é o acesso à justiça ou a judicialização das migrações internacionais.

É que ao emitir decisões sobre os refugiados ambientais, os tribunais internacionais atuam como atores de governança global, exercendo autoridade pública, na medida em que resolvem disputas e estabilizam expectativas de direito, tanto dos litigantes e quanto dos sujeitos de direito internacional (CLARO, 2015).

A partir da conformação dos Estados com decisões dos tribunais internacionais que reconheçam os migrantes ambientais como refugiados é possível que se inicie a construção de um costume internacional no trato das pessoas deslocadas por eventos naturais. O costume é norma internacional cogente, vinculando inclusive os Estados que com ele não concordam, por ser uma manifestação sociológica.

A judicialização das migrações internacionais pode ser assegurada tanto no âmbito interno quanto no internacional, mas neste apenas de forma complementar (CLARO, 2015).

Por não haver reconhecimento jurídico internacional dos migrantes ambientais como refugiados, a via de judicialização mostra-se a mais eficaz, porque acessível às pessoas que se encontram em deslocamento forçado por evento da natureza.

Sobre a ampliação do acesso à justiça, os países da América Latina e do Caribe (CEPAL) adotaram, no âmbito regional, em Escazú, Costa Rica, em 4 de março de 2018, o Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais, cujo texto foi ratificado até o momento apenas pela Guiana e necessita de mais dez ratificações para entrar em vigor (a abertura a assinaturas ocorreu em 27 de setembro de 2018).

Além de prever o acesso às informações ambientais (art. 5.^o), o Acordo de Escazú reconhece o direito de participação pública nos processos de tomada de decisões ambientais (art. 7.^o) e acesso à justiça em questões ambientais (art. 8.^o), importantes medidas à realização da igualdade material, que depende da paridade de participação das comunidades envolvidas para assegurar o reconhecimento e a redistribuição de direitos.

Embora o Acordo de Escazú não faça menção às migrações forçadas como questão ambiental, o direito à participação pode ser estendido às pessoas em situação de deslocamento forçado decorrente de questões ambientais. A participação engloba a faculdade de impugnação,

em processos administrativos ou judiciais, de qualquer decisão, ação ou omissão relacionada com a participação pública em processos de tomada de decisões ambientais.

A iniciativa dos países da América Latina e do Caribe (CEPAL) demonstra a tendência de ampliação das vias judiciais para questões ambientais, reforçando a possibilidade de adoção de remédios afirmativos para redistribuição dos fatores econômicos tendentes a neutralizar as iniquidades suportadas pelos refugiados ambientais, em prol da realização da Justiça Ambiental.

A importância da ampliação do acesso à justiça em questões ambientais está ligada à participação das comunidades bivalentes, através da qual se torna possível exigir das Cortes um posicionamento a respeito do reconhecimento da situação jurídica dos deslocados ambientais como refugiados, ampliando este conceito (medida de reconhecimento), e a efetivação de direitos humanos violados, inclusive o de viver em condições ambientais dignas e equilibradas.

Conclusão

Os deslocamentos humanos forçados por desastres naturais ou eventos climáticos não recebem tratamento global de refúgio, medida que não parece razoável em virtude da necessidade de aplicação do direito ao *non-refoulement* aos indivíduos sujeitos a essa situação. A negativa do direito ao *non-refoulement* aos refugiados ambientais perpetua as injustiças que pairam sobre essa categoria de indivíduos, em violação a seus direitos humanos, dentre os quais o de viver em meio ambiente digno e equilibrado.

Para assegurar a cessação da violação aos direitos humanos dos refugiados ambientais e, conseqüentemente, proporcionar-lhes justiça ambiental, impõe-se a adoção de remédios afirmativos de reconhecimento e redistribuição.

O reconhecimento e a proteção dos refugiados ambientais no direito internacional pode ser promovido por pelo menos sete vias distintas, dentre as quais está a de acesso à justiça ou judicialização do refúgio ambiental.

A via de judicialização ostenta maior potencial de eficácia no reconhecimento jurídico dos migrantes ambientais como refugiados, pois viabilizaria a aplicação do princípio *non-refoulement* às pessoas nessa situação, permitindo a ampliação do conceito tradicional de refugiado, bem como na redistribuição dos fatores econômicos que perpetuam essas iniquidades, através da imposição de medidas afirmativas para cessar a situação de violação de direitos. A manifestação das Cortes, domésticas ou internacionais, tem o potencial de construção de um costume internacional no tratamento atribuído aos migrantes ambientais.

A via de judicialização não se dissocia da via humanitária, pois é o direito humanitário que viabiliza a extensão do espectro de incidência da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967 sobre Refugiados aos migrantes ambientais a partir da utilização da hipótese de refúgio decorrente de grave violação a direitos humanos, o que também se configura a partir da sonegação de um meio ambiente equilibrado e digno.

A ampliação do conceito de refugiados para absorção dos deslocados por eventos ambientais e climáticos (de origem natural ou por ação antrópica) é o primeiro passo à compensação das injustiças econômicas e culturais sofridas por essa coletividade bivalente de indivíduos, no intuito de promover a Justiça Ambiental.

Referências

ACSELRAD, Henri. Ambientalização das lutas sociais: o caso do movimento por justiça ambiental. Dossiê Teorias Socioambientais. *Revista Estudos Avançados*, vol. 24, n. 68, São Paulo: 2010.

ALIER, Joan Martínez. *O ecologismo dos pobres: conflitos ambientais e linguagens de valoração*; tradução Maurício Waldman. São Paulo: Editora Contexto, 2012.

AMADO, Frederico. *Direito Ambiental*. Salvador: JusPodivm, 2017.

BONAVIDES, Paulo. *Teoria do Estado*. 4 ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

BOYLE, Alan. Human Rights ou Environmental Rights? A reassessment. *Fordham Environmental Law Review*, Volume 18, Number 3, 2006, Article 5. Disponível em: <<https://ir.lawnet.fordham.edu>>. Acesso em: 16 maio 2019.

CLARO, Carolina de Abreu Batista. *A Proteção dos “Refugiados Ambientais” no Direito Internacional*. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), 2015. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br>>. Acesso em: 25 abr 2019.

DAMASCENO, Elena Steinhorst; SANTANA JÚNIOR, Horário Antunes de. A rede brasileira de justiça ambiental (RBJA): expressão e forma do movimento social contemporâneo. Universidade Federal do Maranhão, *Jornada Internacional de Políticas Públicas*, 2011. Disponível em: <<http://www.joinpp.ufma.br>>. Acesso em: 15 maio 2019.

FRASER, Nancy. 2001. Da redistribuição ao Reconhecimento? Dilemas da Justiça Numa Era Pós-socialista, tradução de Julio Assis Simões. *Cadernos de Campo*, São Paulo, n. 14/15, p. 231-239, 2006. Disponível em: <<https://www.academia.edu>>. Acesso em: 29 abr 2019.

FRASER, Nancy. Justiça Anormal. Tradução de Norman Michael Rodi. *Revista Da Faculdade De Direito, Universidade De São Paulo*, 108, 739-768. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br>>. Acesso em: 15 mai 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Acordo Regional Sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e Caribe*, 2018. Disponível em: <<https://repositorio.cepal.org>>. Acesso em: 15 mai 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, 1951*. Disponível em: <<https://www.acnur.org>>. Acesso em: 15 mai 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Global Compact For Safe, Orderly and Regular Migration*, assinado na Assembleia Geral das Nações Unidas, em Marrakech, Marrocos, em 10 e 11 de dezembro de 2018. Disponível em: <<https://refugeesmigrants.un.org>>. Acesso em: 29 abr 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Pacto Global Sobre Refugiados*, assinado na Assembleia Geral das Nações Unidas, em Nova Iorque, Estados Unidos, em 17 de dezembro de 2018. Disponível em: <<https://www.unhcr.org>>. Acesso em: 29 abr 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Protocolo de 1967 Relativo ao Estatuto dos Refugiados, 1967*. Disponível em: <<https://www.acnur.org>>. Acesso em: 15 mai 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *United Nations High Commissioner of Refugees (UNHCR)*, 2017. Disponível em: <<https://reliefweb.int>>. Acesso em: 15 mai 2019.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. *Convenção Americana Sobre Direitos Humanos*, assinada na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, San José, Costa Rica, em 22 de novembro de 1969. Disponível em: <<https://www.cidh.oas.org>>. Acesso em: 19 abr 2019.

PAULA, Bruna Vieira de. O princípio do *non-refoulement*, sua natureza *ius cogens* e a proteção internacional dos refugiados. *Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos*, [S.l.], n. 7, p. 51-68, dez. 2006. ISSN 1677-1419. Disponível em: <<http://revista.ibdh.org.br>>. Acesso em: 20 mai 2019.

PEREIRA, Luciana Diniz Durães. *A proteção internacional da pessoa humana, a hospitalidade e os deslocamentos forçados por mudanças climáticas e por desastres ambientais: O por vir no Direito Internacional dos Refugiados à Luz do Direito Internacional para a Humanidade*. Tese de doutorado defendida na Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2017. Disponível em: <<http://www.bibliotecadigital.ufmg.br>>. Acesso em: 15 abr 2019.

PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. *Direito Internacional Público e Privado*. Salvador: Editora Juspodivm, 2013.

RAMOS, André de Carvalho. Asilo e Refúgio: semelhanças, diferenças e perspectivas. In: RAMOS, André de Carvalho; RODRIGUES, Gilberto; ALMEIDA, Guilherme de Assis. *60 Anos de Acnur: perspectivas de futuro*. ACNUR:/ANDHEP/CLA Cultural, 2011, p. 15-44. Disponível em: <<https://www.acnur.org>>. Acesso em: 19 abr 2019.

SERRAGLIO, Diogo Andreola. *A proteção dos refugiados ambientais pelo Direito Internacional: uma leitura a partir da teoria da sociedade de risco*. Curitiba: Juruá Editora, 2014.

O AMBIENTE RURAL COMO ESPAÇO DE PRODUÇÃO DE VIDA PARA MULHERES AGRICULTORAS FAMILIARES

*Adriana Carolina Bauermann**

*Junir Antônio Lutinski***

Introdução

A agricultura familiar corresponde à forma de organização da produção agrícola, em que a gestão da produção e o trabalho são sustentados entre membros da família, a qual é, ao mesmo tempo, proprietária e executora das atividades produtivas (NEVES, 2012). A realidade rural brasileira é resultado de uma história econômica, política e cultural fundada na concentração de riqueza, utilização de recursos naturais e marginalização de famílias camponesas e em especial, a marginalização das mulheres do campo (BRASIL, 2013).

A diferenciação de gênero, dos ciclos de vida e do sistema de autoridade familiar, divide o trabalho agrícola conforme ritmos e intensidades compatíveis com os ciclos de vida (NEVES, 2012; CEOLIN, 2016). As relações de gênero ganham destaque no âmbito da agricultura familiar, por se tratar de um território em constante disputa de poder, ainda que despercebido (GOMES; NOGUEIRA; TONELI, 2016). As ocupações agrícolas e as relações de gênero são elementos importantes no processo de desenvolvimento socioeconômico e o entendimento destes temas pode contribuir no enfrentamento dos problemas atuais das áreas rurais, como acesso aos serviços de saúde, saneamento básico, habitação e educação (NASCIMENTO; SOUZA; STADUTO, 2015).

As mulheres agricultoras estão historicamente relacionadas à sucessão familiar, à manutenção da casa e ao cuidado da família. Isso faz

* Farmacêutica. Discente do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde de Universidade Comunitária da Região de Chapecó, Unochapecó.

** Docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde de Universidade Comunitária da Região de Chapecó, Unochapecó.

parte do processo social que historicamente delegou às mulheres essas responsabilidades (CARVALHAL, 2004; PICOLOTTO, 2014). No entanto, há um processo de “celibato” rural acontecendo: a masculinização no âmbito rural é uma consequência de um forte êxodo de mulheres jovens ocorrido nas últimas décadas (MAGALHÃES, 2009).

A migração de grande número de mulheres do campo para os centros urbanos derivou de fatos como a falta de reconhecimento da mulher nestes espaços marcados pelo patriarcado (MAGALHÃES, 2009). O trabalho feminino é desvalorizado por características que o restringem, muitas vezes, restrito ao cuidado, ao lar e ao trabalho reprodutivo, bem como acontece com a identidade do “ser agricultora” (PICOLOTTO, 2014; RENK; DORIGON, 2014; PAULILO, 2016; CEOLIN, 2016). A escolaridade das mulheres é mais elevada em comparação a dos homens e também há uma divisão desigual de heranças e acessos às terras familiares (STROPASOLAS, 2004; PAULILO, 2016). Tais fatores colocam a mulheres em uma relação de maior vulnerabilidade social, fatores que explicam a saída do meio rural.

Para mulheres agricultoras, personagens dessa realidade e vulneráveis à clivagem de gênero, há requisitos fundamentais para assegurar a qualidade de vida no campo, que perpassam pelo acesso à terra, trabalho agrícola e a valorização feminina (BAGNARA; RENK, 2013). As mulheres do campo e da floresta têm sua vida fortemente marcada pelas características dos lugares em que vivem (BRASIL, 2011). Os espaços ocupados por essas mulheres sempre foram as lides com a terra, casa, igreja e atividades comunitárias (CEOLIN, 2016; PAULILO, 2016).

Nesse contexto, destacam-se o vínculo das mulheres agricultoras com as plantas medicinais, com o cuidado e a relação com a sua autonomia, práticas que se apresentam como promotoras da saúde e como valores que nutrem a organização das atividades do local em que se encontram (FERNANDES, 2017; CHARÃO-MARQUES, 2018). Assim, entender o contexto e a importância da mulher no âmbito rural demanda necessariamente um enfoque interdisciplinar. Diante disto, o objetivo deste trabalho é refletir sobre o território rural para mulheres agricultoras familiares, enquanto ambiente que se desdobra em familiar, comunitário, de trabalho, lazer e saúde.

Dessa forma, com o intuito de discorrer sobre as diversas faces da vida das mulheres agricultoras no espaço rural, inicialmente será abor-

dados o contexto geral da agricultura familiar, e posteriormente o estudo direcionará sobre o ambiente rural como espaço de trabalho, lazer, saúde, ambiente comunitário e familiar, bem como as vulnerabilidades encontradas nesses ambientes, pelas mulheres agricultoras e, por fim, apresenta mecanismos de enfrentamento à essas vulnerabilidades.

Agricultura familiar

A agricultura familiar foi historicamente concebida como uma oposição ao processo histórico e político caracterizado como “Revolução Verde”. A Revolução Verde, instituída a partir de 1950 é reconhecida como um marco histórico para aumentar a produtividade do setor agrícola, por meio de ações de modernização (SAUER, 2008). Considerando esse marco, a agricultura deixa de ser protagonista do modelo econômico da época, e passa a ser instrumento do plano de industrialização e modernização do país (SOLDERA, 2018).

Na década de 60, ocorre a instituição do Estatuto da Terra, pela Lei nº 4.504/1964, a qual se destina a adequar a estrutura agrária brasileira às necessidades do desenvolvimento econômico e social do país (BRASIL, 1964). Ao passo em que o Estado era o maior incentivador da utilização de insumos industrializados e do uso de máquinas no setor, relacionando o tamanho da propriedade à escala de produção (SOLDERA, 2018).

A modernização da agricultura apresentou mudanças na produção agrícola e na forma de reprodução social, resultando em exclusão de agricultores pobres, êxodo rural e insegurança alimentar, no sentido de alimentação inadequada e perda de biodiversidade alimentar (SCHNEIDER, 2010; LASSAK, 2010; GRANDO, 2016; SOLDERA, 2018). O processo tecnológico inserido no meio rural foi encaminhado principalmente às grandes propriedades, deixando à margem a agricultura familiar (PESSOA; ALCHIERI, 2014).

A categoria *agricultura familiar* se apresenta, após 1990, como um “coletivo integrador” e/ou como categoria sociopolítica que faz aversão ao rural produtivista e tecnicista, conseqüentemente, se opondo à agricultura patronal e reivindicando reconhecimento das agriculturas de base familiar (PESSOA; ALCHIERI, 2014; SOLDERA, 2018). Por conseguinte, o termo “agricultura familiar” também rompe com estigmas de atraso e com noções relacionadas à produção precária, de baixa produtividade e

de não-inserção no mercado, e passa a ser associado às valorações positivas, uma vez que o acesso à terra promove a construção de alternativas de desenvolvimento moderno e sustentável no campo (SAUER, 2008; SOLDERA, 2018).

A concepção legal voltada para a agricultura familiar foi instituída em 2006 pela Lei nº 11.326/2006, a qual descreve as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar. Define-se como agricultor familiar aquele que:

I) não detenha, a qualquer título, área maior do que quatro módulos fiscais; II) utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; III) tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; IV) dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família (...). (BRASIL, 2006, s.p)

Ao institucionalizar a noção de Agricultura Familiar como uma “identidade sociopolítica”, a regulamentação da Lei da Agricultura Familiar tornou-se funcional para a concepção de políticas públicas voltadas a esse público, com exemplo da criação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) (SOLDERA, 2018).

O meio rural como ambiente de trabalho

O meio rural é um espaço que carrega a dicotomia entre modernidade e tradição (ERICE; BENVENU, 2015). A visibilidade sobre a vida social rural demonstra que as relações sociais nesse ambiente perpassam além das relações de trabalho: “estão interligadas às relações familiares, comunais, de lazer e com o Estado” (SANTOS, ARRUDA, GERHARDT, 2018, p. 161).

A agricultura familiar não remete somente ao processo produtivo ou a uma atividade econômica (GRANDO, 2016). A organização da agricultura familiar, em seus mais diversos aspectos, refere-se a uma forma de vida que alia a produção em menor escala, com alternativas de trabalhos manuais e artesanais e utilização de mão de obra de base familiar, a qual compreende um espaço e tempo próprios (GRANDO, 2016; BARONIO; GEIGER, 2018). As relações de trabalho na agricultura são

complexas devido à combinação de maneiras diferentes de vínculos de trabalho (PESSOA; ALCHIERI, 2014).

Verifica-se que a realidade vivenciada pela juventude em regiões rurais revela falta de perspectivas, ocasionando migração crescente para os centros urbanos (SILVA, 2018). Dessa forma, há uma “interrupção dos processos produtivos, com incapacidade de reprodução social e sucessão familiar” (SILVA, 2018, p. 67). A produção familiar possui características de adaptação sobre as diversas mudanças que atravessam a agricultura. A adaptação dos agricultores familiares perpassa pela diversificação da produção agrícola e novas alternativas de renda, como o artesanato e o turismo rural, por exemplo (BONI, 2012).

A partir do sistema colonial desenvolvido no Brasil, o trabalho agrícola dividiu-se em produção de subsistência e produção de mercadorias, resultando em uma construção ideológica de relações de gênero a partir do trabalho (LASSAK, 2010). A modernização, bem como as oportunidades de ensino, trabalho e lazer privilegiaram os homens, os quais se tornaram responsáveis pelo trabalho gerador de renda, provocando uma crescente masculinização do trabalho rural (BARONIO; GEIGER, 2018). Dessa forma, a mulher estaria vinculada ao trabalho reprodutivo, relacionado com as tarefas da casa, criação dos filhos e subsistência (NASCIMENTO; SOUZA; STADUTO, 2015; PEREIRA, 2015).

Por consequência, a invisibilidade do trabalho feminino se torna mais presente na análise das relações sociais no mundo rural e define a questão da inferioridade do papel da mulher neste cenário (HERNÁNDEZ, 2015). O contexto da agricultura familiar destaca a mulher associada ao trabalho em pequenas lavouras, como força de trabalho secundário e/ou adicional, em ambiente privado, reprodutivo, e em cenários que envolvem prioritariamente o cuidado à família (LASSAK, 2010; CEOLIN, 2016; GOMES; NOGUEIRA; TONELI, 2016; BARONIO; GEIGER, 2018). O cotidiano dessas mulheres, portanto, está carregado de importância para a manutenção da propriedade, da família e da agricultura familiar, cabendo a elas maior diversidade de tarefas: trabalho doméstico, atendimento às crianças, cuidado com as “miudezas” como o cultivo de hortaliças, além do auxílio na roça (PERTILE, 2008). Essas disposições sociais no meio rural contribuem para as mulheres migrarem para as cidades em busca de emprego (NASCIMENTO; SOUZA; STADUTO, 2015).

Percebe-se a importância do trabalho de todos os componentes da família, na execução das atividades na agricultura familiar. Inclusive as crianças, que aprendem os afazeres e ajudam nas atividades diárias desde cedo (PERTILE, 2008). A integração dos indivíduos no sistema de produção que derivam, determinam suas condições sociais de existência (PAULILO, 2016). Nesse sentido, a preocupação em salientar a participação das mulheres nas lidas do campo tem se acentuado a partir dos anos 1960 e tem servido de base não só para reivindicações trabalhistas, como vem alterando a visão sobre o desenvolvimento dos países emergentes (PAULILO, 2016).

Os movimentos surgidos a partir da década de 60 reiteram a necessidade de colocarem as mulheres como “produtoras rurais” em documentos oficiais, não mais a expressão “do lar” comumente utilizada (PAULILO, 2016). Também se considera que mulheres rurais pobres possuem menores possibilidades de exercício de cidadania e de lutas pelos direitos (BUENO; LOPES, 2018). As modificações na maneira de trabalhar e na divisão do trabalho na agricultura familiar é resultado da modernização da agricultura, o que acarreta uma sobrecarga para os componentes familiares, porque a família necessita de diversas atividades para a sua manutenção (PERTILE, 2008).

Comumente as doenças relacionadas ao trabalho rural são relativas à exposição aos agrotóxicos, pois os fatores de risco para a saúde dos trabalhadores da agricultura são os micronutrientes produzidos a partir dos processamentos de resíduos tóxicos, que além de afetar a saúde, atingem o ambiente. Além disso, estão expostos a agressores mecânicos pelo uso de ferramentas de trabalho; agentes de natureza física (radiação solar, temperaturas extremas, chuvas, etc.); agentes químicos, para adubação e correção do solo e biológicos, como picadas por animais peçonhentos, vírus e bactérias. Ocorre também fatores de organização do trabalho, como longas jornadas e ciclos de trabalho intenso (WINCKLER; RENK; RENK, 2013).

O meio rural como contexto familiar e comunitário

Dadas as dimensões socioculturais, as especificidades locais de vida das mulheres agricultoras variam conforme o contexto que se encontram (GOMES; NOGUEIRA; TONELLI, 2016). É grande o impacto dos hábitos pessoais e do estilo de vida na saúde, considerando-se estilo de vida co-

mo “um conjunto de ações habituais que refletem as atitudes, os valores e as oportunidades na vida das pessoas e inclui comportamentos” (BERLEZI, 2013).

Nesse contexto, a figura da “mulher” em abstrato é única não existe, pois toda mulher está inserida em uma realidade socioeconômica e cultural, que é por sua vez, heterogênea e dialética (PAULILO, 2016). Para as mulheres rurais, o casamento tem significado e materialidades importantes, e diferem do meio urbano, quando comparados. No ambiente rural, o casamento ainda possui um papel central da garantia da reprodução de vida, dignidade, sobrevivência e acerca do que é considerado “correto” para o papel feminino na sociedade rural (BUENO; LOPES, 2018).

A divisão sexual do trabalho também influencia o cotidiano da vida rural para essas mulheres, uma vez que os processos hierárquicos de poder homem-mulher consolidam práticas de vida e trabalho (BUENO; LOPES, 2018). As mulheres precisam lidar com as tarefas domésticas, a escolaridade e os cuidados com os filhos, a saúde (própria e do grupo familiar) e as contas a pagar, assumindo o papel de mulher, mãe, esposa e trabalhadora ao mesmo tempo (EBLING et al., 2015).

O meio rural como espaço de lazer e saúde

Evidencia-se a frágil inserção da mulher agricultora nos cenários coletivos de resolução de problemas, nos espaços decisórios, reuniões, congressos, cursos e até mesmo espaços referentes ao lazer (EBLING et al., 2015).

Também se considera que mulheres rurais pobres possuem menores possibilidades de exercício de cidadania e de lutas pelos direitos (BUENO; LOPES, 2018). O direito à alimentação é um exemplo de ato que projeta mais que sobrevivência, é uma permissão para uma vida saudável, com qualidade e está vinculado às condições econômicas daquela população (SILVA, 2018). A Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) é compreendida como o direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, com quantidade suficiente e essencial, visando garantir a diversidade cultural, ambiental, social e econômica (BRASIL, 2006). A alimentação envolve dimensões e abordagens sociais, econômicas e demográficas que se relacionam estreitamente para a ga-

rantia do direito humano à alimentação adequada (BASTOS; PINHEIRO; GUBERT, 2014).

As políticas públicas de segurança alimentar e nutricional sustentável ao estimularem a produção para o consumo próprio fortalecem instrumentos de combate à fome, além de resgatarem a biodiversidade local (MIRANDA, 2004). A segurança alimentar implica na necessidade de produção de alimentos, assim como na possibilidade de acesso da população aos alimentos produzidos (SILVA, 2018).

A disponibilidade de alimentos em si não é somente a causadora de insegurança alimentar, pois grande parte da população brasileira reside em áreas com produção e disponibilidade de alimentos em quantidade suficiente e sem sinais de falta de abastecimento (BASTOS; PINHEIRO; GUBERT, 2014). O que falta é o acesso a uma alimentação saudável e adequada, além do que dados socioeconômicos e demográficos refletem as condições e a qualidade de vida das famílias rurais (BASTOS; PINHEIRO; GUBERT, 2014).

A garantia da Segurança Alimentar e Nutricional são essenciais para a saúde e a qualidade de vida (BRASIL, 2006). Neste sentido, estabeleceu-se o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) com finalidade de conceder crédito para a unidade produtiva familiar e a Lei nº 11.326, que dispõe sobre a Política Nacional da Agricultura Familiar (BRASIL, 2006) a fim de garantir a produção de alimentos saudáveis no Brasil. Produzir alimentos de qualidade é uma forma de promoção da saúde humana e deve-se pensar nela como um mecanismo de promoção da saúde no meio rural (FOLGADO, 2014). A soberania alimentar é capaz de proteger a agricultura como estilo de vida, não somente levando em consideração a participação desses atores no comércio de alimentos, mas também seu modo de produção e cultura (GOMES JUNIOR; ANDRADE, 2013).

No Brasil, o artigo 5º da Lei 11.346/2006 Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Losan) estabelece o seguinte conceito de Soberania Alimentar: “A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional requer o respeito à soberania, que confere aos países a primazia de suas decisões sobre a produção e o consumo de alimentos (BRASIL, 2006)”.

Nesse sentido, é necessário reconhecer o papel da mulher agricultora como fundamental no resguardo da alimentação da família (GOMES JUNIOR; ANDRADE, 2013). A contribuição das mulheres agricultoras relaciona-se à reprodução social em torno da produção e consumo de alimentos e este, depende do universo cultural que se encontra (GOMES JUNIOR; ANDRADE, 2013).

Vulnerabilidades relacionadas às mulheres agricultoras e suas formas de enfrentamento

O conceito “Vulnerabilidade” é originário da área dos Direitos Universais do Homem e designa, em sua origem, grupos ou indivíduos fragilizados, jurídica ou politicamente. Baseia-se na promoção, proteção ou garantia de seus direitos de cidadania (ALVES, 1994 apud AYRES et al., 2003). Este conceito favorece abordagens integradas e pode ser considerado como oposto ao conceito de saúde (PORTO, 2012), pois passou a ser utilizado como interdisciplinar aplicável a diferentes campos temáticos, remetendo à fragilidade (SEVALHO, 2018). No campo da saúde pública aparece não apenas restrito à dimensão biológica, mas também incorpora elementos sociais, econômicos, culturais, com presença na bioética, na saúde mental, ambiental e na epidemiologia (PORTO, 2012; SEVALHO, 2018).

O contexto vulnerável pode ser caracterizado pela presença de dois grupos de vulnerabilidades: populacional e institucional. Como vulnerabilidade populacional, há determinados riscos, como discriminação social, relações de trabalho e condições sociais mutáveis. Destina-se às populações marginalizadas e mais expostas aos riscos, aos grupos sociais discriminados e às populações mais pobres (PORTO, 2012; SEVALHO, 2018).

A exposição ao adoecimento ou contextos vulneráveis é resultado de um conjunto de aspectos individuais, coletivos e contextuais, que compreendem os aspectos da vulnerabilidade e reconhecem três eixos interligados: o componente individual, o componente social e o componente programático (AYRES et al., 2003). A interligação desses componentes reconhece a determinação social da saúde – ou doença, como se destaca a seguir:

Componente individual: diz respeito ao grau e à qualidade da informação de que os indivíduos dispõem sobre o problema; à capacidade de elaborar essas informações e incorporá-la aos seus repertórios cotidianos de preocupações; e, finalmente, ao interesse e às possibilidades efetivas de transformar essas preocupações em práticas protegidas e protetoras.

Componente social: diz respeito à obtenção de informações, às possibilidades de metabolizá-las e ao poder de incorporar as mudanças práticas, *o que não depende só dos indivíduos, mas de aspectos*, como acesso aos meios de comunicação, escolarização, disponibilidade de recursos materiais, poder de influenciar decisões políticas, possibilidade de enfrentar barreiras culturais, estar livre de coerções violentas, ou poder defender-se delas, etc. (AYRES et al., 2003, p. 123, grifo do autor)

Já a Vulnerabilidade Institucional, também chamada de programática, refere-se à fragilidade das políticas públicas e instituições que não cumprem sua função de controlar ou minimizar os riscos, como nos territórios rurais, pela falta de apoio aos empreendimentos mais sustentáveis e solidários da agricultura familiar (PORTO, 2012). Ayres et al (2003) exemplificam o componente programático a partir da exposição ao HIV:

Componente programático: para que os recursos sociais que os indivíduos necessitam para não expor ao HIV e se proteger de seus danos sejam disponibilizados de modo efetivo e democrático, é fundamental a existência de esforços programáticos voltados nessa direção. Quanto maior for o grau e a qualidade de compromisso, recursos, gerência e monitoramento de programas nacionais, regionais ou locais de prevenção e cuidado relativo ao HIV/Aids, maiores serão as chances de canalizar os recursos sociais existentes, otimizar seu uso e identificar a necessidade de outros recursos, fortalecendo os indivíduos diante da epidemia. (AYRES et al., 2003, p. 123)

A vulnerabilidade presente na complexa relação entre a vida das mulheres agricultoras familiares, seus aspectos de saúde e a relação com o ambiente leva em consideração a justiça ambiental e o direito à cidadania, com exemplo do direito à terra e aos recursos naturais, além de levar em consideração processos históricos e políticos desta população. Nesse processo, articulam-se o componente individual, o componente social e o componente programático (PORTO, 2012; SEVALHO, 2018). A abordagem acerca das vulnerabilidades busca analisar as implicações das desigualdades, iniquidades e discriminações sociais, a qual reflete questões socioambientais da saúde (PORTO, 2012).

A Política Nacional de Saúde Integral das Populações do Campo e das Florestas (PNSIPCF) descreve em seu segundo objetivo específico: “contribuir para a redução das vulnerabilidades em saúde das populações do campo e da floresta, desenvolvendo ações integrais voltadas para a saúde da mulher (...)” (BRASIL, 2013, p. 24). A dificuldade ao acesso à saúde para as mulheres do campo e os aspectos sociais que se encontram, como a diferenciação de papéis, poderes e direitos entre homens e mulheres, são fatores determinantes de desigualdades sociais (COSTA; LOPES, 2012).

Constata-se, que as mulheres rurais estão em piores situações de vulnerabilidade social, tanto em relação a serviços estatais, violências e a reprodução diária de suas vidas (LOPES, 2015). Portanto, com base no estudo de Paiva, Ayres e Gruskin (2010), elencaram-se elementos vulneráveis relacionados às mulheres agricultoras, conforme literatura encontrada sobre o tema e visualizado no Quadro 1.

Quadro 1. Eixos dos aspectos da vulnerabilidade relacionada às mulheres agricultoras

Individual	Social	Programático
<ul style="list-style-type: none"> - Insegurança alimentar; - Baixa escolaridade. 	<ul style="list-style-type: none"> - Insegurança alimentar; - Habitação e saneamento básico; - Relações de gênero; - Renda familiar e individual; - A diferenciação de papéis, poderes e direitos entre homens e mulheres. 	<ul style="list-style-type: none"> - Acesso aos serviços de saúde; - Dificuldade de consolidação da Política Nacional de Saúde Integral das Populações do Campo e das Florestas.

Fonte: elaboração da autora (2019) adaptado de Paiva, Ayres e Gruskin (2010).

A luta dessas mulheres e o enfrentamento às vulnerabilidades acontecem de muitas formas, como as conversas ao pé do fogão durante o preparo da comida, trocas de receitas, sementes e conhecimentos com parentes, vizinhas ou nos encontros dos movimentos da comunidade (KREFTA, 2014). Esses espaços de aprendizagem coletiva e geração de conhecimento estão relacionados à construção e resgate sobre o corpo, cura das doenças, hábitos de alimentação, lazer e de uma perspectiva integral da saúde (ERICE; BENVENEGNU, 2015). Dessa forma, as práticas promotoras da saúde caracterizam-se como uma forma efetiva de enfrentamento das vulnerabilidades.

As práticas de promoção da saúde consistem em transformações do comportamento dos indivíduos e do estilo de vida, localizado no seio familiar e comunitário em que se encontram (BUSS, 2000). Pode ser defi-

nida como um “conjunto de ditos e feitos” e assim, podem ser consideradas portadoras de significados e linguagens, além de ser fonte para a compreensão de uma organização social (SCHATZKI, 2001 apud CHARÃO-MARQUES, 2018).

Nesse sentido, a saúde bem como suas práticas promotoras, depende e se expressa em função dos recursos existentes no mundo material, físico e biológico, sendo imprescindível incorporar a dimensão ambiental à saúde (PORTO, 2012). As mulheres contribuíram e continuam contribuindo com o cuidado da saúde de suas famílias e da comunidade de qual fazem parte (KREFTA, 2014).

Há uma significativa presença de mulheres nesses movimentos de resgate dos saberes relacionados ao “cuidado”, individual e familiar. De modo abrangente, o “cuidar” associa o conhecimento, as intervenções populares em saúde e ao uso da biodiversidade natural, como as plantas medicinais (CHARÃO-MARQUES, 2018). A “(in)sustentabilidade vivenciada nos espaços rurais pode ser captada pelas práticas levadas a cabo por elas em seus cotidianos” (CHARÃO-MARQUES, 2018, p. 130).

O cuidado com a saúde tem sido uma das preocupações das mulheres no decorrer da história, e envolve a observação do comportamento da natureza, os ciclos da natureza, as fases da lua e a comparação com o corpo das mulheres, assim como as experiências com as sementes, plantas medicinais, aromáticas e alimentícias propiciaram aprimoramento de seus conhecimentos (KRAFTA, 2014). Também destaca-se o trabalho nas “farmácias” caseiras, a partir do uso de plantas medicinais, a troca de sementes e de mudas de plantas entre mulheres da mesma comunidade (ERICE; BENVENU, 2015; CHARÃO-MARQUES, 2018).

O “cuidado” surge como elo entre o mundo privado e público, pois não está somente ligado à família, mas ao coletivo da comunidade e ao autocuidado. A prática do cuidar do outro e de si mesmo agrega dimensões de atenção e de mobilização social, uma vez que perpassa pela dedicação em atividades geradoras de renda e no trabalho coletivo (CHARÃO-MARQUES, 2018). O autocuidado na promoção da saúde baseia-se na totalidade ou integralidade que contempla a saúde de um indivíduo, incluem o corpo, as relações, as atitudes e é um dos aspectos do “viver saudável” (BERLEZI, 2013).

A partir dessas práticas há a formação de uma rede de contatos, trocas de conhecimentos e de manutenção da autonomia (CHARÃO-MARQUES, 2018). Os espaços das “farmacinhas” são espaços de encontros e trocas para o aprendizado coletivo e compartilhamento de conhecimentos (ERICE; BENVENU, 2015), caracterizando-se como uma estratégia de enfrentamento às vulnerabilidades, uma vez que a autonomia está fundamentalmente relacionada ao “saber-fazer” e ao “existir” (CHARÃO-MARQUES, 2018). É pela prática e pela oralidade que se “reconstrói” o conhecimento tradicional, passado de geração em geração, pelas mulheres agricultoras e possibilita trocas relacionadas à emancipação e politização das mulheres (ERICE; BENVENU, 2015).

Conclusão

O espaço do território rural carrega a dicotomia entre o moderno e o tradicional e carrega características sociais de um ambiente em que é ao mesmo tempo local de trabalho, local em que a família se constitui e se relaciona com a comunidade, bem como é um espaço de lazer, de saúde e de relação com o Estado e com as políticas públicas.

A mulher agricultora familiar neste contexto, gerencia o funcionamento do lar, da família e garante a reprodução de si própria enquanto mulher, por meio de práticas como a participação em coletivos femininos da comunidade, trocas de conhecimento, utilização de plantas medicinais e busca por uma alimentação de qualidade. Tais ações caracterizam-se como práticas promotoras de saúde, de autonomia e como estratégias de enfrentamento às vulnerabilidades para essas mulheres.

Referências

AYRES, J. R. C., et al., O conceito de vulnerabilidade e as práticas de saúde: novas perspectivas e desafios. In: Czeresnia, D., Freitas, C. M (Orgs.). *Promoção de Saúde: conceitos, reflexões, tendências*. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2003, p. 117-139.

BAGNARA, M; RENK, A. *Representações de mulheres agricultoras do oeste de Santa Catarina: pluriatividade e ambientalismo*. 2013. 132 f. Dissertação (Mestrado) – Curso de Mestrado em Ciências Ambientais, Universidade Comunitária da Região de Chapecó, Chapecó, 2013.

BARONIO, F. C; GEIGER, L. A Construção do ser mulher na agricultura familiar: uma perspectiva logoterapêutica. *Rev. Abordagem Gestalt*, Goiânia, v. 24, n. 1, p. 91-97, abr. 2018.

BASTOS, C. M. M; PINHEIRO, A. R. de O; GUBERT, M. B. Insegurança alimentar e nutricional e fatores associados em famílias do Núcleo Rural Agrícola Lamarão, no Distrito Federal. *Tempus, Actas de Saúde Coletiva*, Brasília, v. 2, n. 8, p. 133-156, jun. 2014.

BERLEZI, E. M. Apresentação. In: FRANZ, Ligia Beatriz Bento; OLIVEIRA, Karla Renata. *Estilo de Vida e Saúde*. Ijuí: Ed. Unijuí, 2013. Cap. 1. p. 9-12.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Política Nacional de Saúde Integral das Populações do Campo e da Floresta*. Brasília: MS, 2013.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 11.326/2006. *Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais*. Brasília, 24 de jul. 2006.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 4.504/1964. *Dispõe sobre o Estatuto da Terra e dá outras providências*. Brasília, 30 de novembro de 1964.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. *Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências*. Brasília, 15 de set. 2006.

BUENO, A. L. M; LOPES, M. J. M. Mulheres rurais e violências: leituras de uma realidade que flerta com a ficção. *Ambiente & Sociedade*, São Paulo, v. 21, p. 1-22, fev. 2018.

BUSS, p. M. Promoção da Saúde e qualidade de vida. *Ciência e Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 1, n. 5, p. 163-177, jan. 2000.

CARVALHAL, T. B. *Gênero e classe nos Sindicatos*. Presidente Prudente: Edições Centelha, 2004. 144 p.

CEOLIN, T. *Sistema de Cuidado à saúde entre famílias rurais ao sul do Rio Grande do Sul*. 2016. 237 f. Tese (Doutorado) – Curso de Programa de Pós Graduação em Enfermagem, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2016.

CHARÃO-MARQUES, F. Mulheres rurais e plantas medicinais: das práticas às existências coletivas. In: MESQUITA, M. O. *Saúde coletiva, desenvolvimento e (in)sustentabilidades no rural*. Porto Alegre: Editoras da Ufrgs, 2018. p. 129-144.

COSTA, M. C.; LOPES, M. J. M. Elementos de integralidade nas práticas profissionais de saúde a mulheres rurais vítimas de violência. *Revista da Escola de Enfermagem da USP*, São Paulo, v.46, n.5, p. 1088-95, 2012.

EBLING, S. B. D et al. As mulheres e suas 'lidas': compreensões acerca de trabalho e saúde. *Trabalho, Educação e Saúde*, Rio de Janeiro, v. 13, n. 3, p. 581-596, dez. 2015.

ERICE, A. S; BENVEGNÚ, V. C. Transformando saberes e emancipando mulheres: a experiência de uma farmácia comunitária no Brasil meridional. In: HORA, K; MACEDO, G; REZENDE, M. *Coletânea sobre estudos rurais e gênero: Prêmio Margarida Alves*. 4. ed. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Agrário, 2015. p. 17-34.

FERNANDES, J. L. M. Lugar e contexto: Alguns apontamentos sobre a política local no Brasil. *Revista Eletrônica de Ciência Política*, Campinas, v. 8, n. 1, p. 4-24, abr. 2017.

FOLGADO, C. Agroecologia: uma forma de promoção da saúde ao enfrentar a doença do agronegócio. *Tempus, Actas de Saúde Coletiva*, Brasília, v. 2, n. 8, p. 297-303, jun. 2014.

GOMES JUNIOR, N. N; ANDRADE, E. R. Uma discussão sobre a contribuição das mulheres na disputa por soberania alimentar. *Textos & Contextos*, Porto Alegre, v. 12, n. 2, p. 392-402, jul. 2013.

GOMES, R. C. M; NOGUEIRA, C; TONELI, M. J. F. Mulheres em Contextos Rurais: Um Mapeamento sobre Gênero e Ruralidade. *Psicologia & Sociedade*, Minas Gerais, v. 28, n. 1, p. 115-124, abr. 2016.

GRANDO, A. P. "É Preciso Crer Para Ver": Atuação das Organizações Sociais do Oeste Catarinense frente a sucessão familiar no meio rural. 2016. 137 f. Dissertação (Mestrado) – Curso de Políticas Sociais e Dinâmicas Regionais, Universidade Comunitária da Região de Chapecó, Chapecó, 2016.

HERNÁNDEZ, C. O. Potencialidades e limites do Pronaf-Mulher no processo de empoderamento das mulheres agricultoras. In: STADUTO, Jef-

erson AndronioRamundo; SOUZA, Marcelino de; NASCIMENTO, Carlos Alves do (Org.). *Desenvolvimento Rural e Gênero: abordagens analíticas, estratégias e políticas públicas*. Porto Alegre: Ed. da Ufgrs, 2015. Cap. 11. p. 269-292.

LASSAK, S. Lutando por terra e vida. *Teocomunicação*, Porto Alegre, v. 40, n. 2, p. 238-280, maio, 2010.

MAGALHÃES, R. S. A “masculinização” da produção de leite. *Revista de Economia e Sociologia Rural*, Brasília, v.47, n.1, jan.- mar. 2009, p. 275-299.

MIRANDA, R. da S. *Eixos da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (SANS)*. Curso de formação básica sobre segurança alimentar e nutricional sustentável. [S.l.: s.n.], 2004. 5p.

NASCIMENTO, C. A; SOUZA, M; STADUTO, J. A. R. Análise regional das formas de ocupações e dos rendimentos das mulheres e homens nas áreas rurais do Sul do Brasil na primeira década do século XXI. In: STADUTO, J. A. R; SOUZA, M. de; NASCIMENTO, Ca. A. do (Org.). *Desenvolvimento Rural e Gênero: abordagens analíticas, estratégias e políticas públicas*. Porto Alegre: Ed. da Ufgrs, 2015. Cap. 4. p. 97-122.

NEVES, D. P. Agricultura Familiar. In: CALDART, R. S. et al. *Dicionário da Educação do Campo*. 3. ed. Rio de Janeiro, São Paulo: Expressão Popular, 2012. Cap. 1. p. 32-39.

PAIVA, V.S.F.; AYRES, J.R.C.M.; GRUSKIN, S. Being young and living with HIV: the double neglect of sexual citizenship. In: AGGLETON, p. ; PARKER, R (Eds.). *The routledge handbook of sexuality, health and rights*. Londres: Routledge, 2010. p.422-32.

PAULILO, M. I. *Mulheres rurais: Quatro décadas de diálogo*. Florianópolis: Ufsc, 2016. 383p.

PEREIRA, R. S. Abordagem teórica sobre a questão de gênero e desenvolvimento rural: dos projetos assistenciais ao planejamento de gênero. In: STADUTO, Jefferson AndronioRamundo; SOUZA, Marcelino de; NASCIMENTO, Carlos Alves do (Org.). *Desenvolvimento Rural e Gênero: abordagens analíticas, estratégias e políticas públicas*. Porto Alegre: Ed. da Ufgrs, 2015. Cap. 1. p. 17-42.

PERTILE, N. A agricultura familiar no oeste catarinense: o município de Quilombo como representação. In: ALBA, R. S. *Estudos de Geografia Agrária do Oeste Catarinense*. Chapecó: Argos, 2008. Cap. 2. p. 47-74.

PESSOA, Y. S. R. Q; ALCHIERI, J. C. Qualidade de vida em agricultores orgânicos familiares no interior Paraibano. *Psicologia: Ciência e Profissão*, Paraíba, v. 34, n. 2, p. 330-343, jun. 2014.

PICOLOTTO, E. L. Os atores da construção da categoria agricultura familiar no Brasil. *Revista de Economia e Sociologia Rural*, Brasília, v. 52, n. 1, p. 63-84, 2014.

PORTO, M. F. de S. *Uma ecologia Política dos Riscos: Princípios para integramos o local e o global na promoção da saúde e da justiça ambiental*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2012. 270 p.

RENK, A. A; DORIGON, C (orgs). *Juventude rural, cultura e mudança social*. Chapecó: Argos, 2014.

SAUER, S. *A agricultura familiar versus agronegócio: a dinâmica sociopolítica do campobrasileiro*. Brasília, DF: Embrapa Informação Tecnológica, 2008.

SCHNEIDER, S. *Situando o desenvolvimento rural no Brasil: o contexto e as questões em debate*. *Revista de Economia Política: São Paulo*, vol. 30, n. 3, p. 511-531, jul/set, 2010.

SILVA, M. A. Silva da. Segurança alimentar no meio rural: a experiência de formação de jovens rurais no Vale do Rio Pardo, RS. In: MESQUITA, M. O. *Saúde coletiva, desenvolvimento e (in)sustentabilidades no rural*. Porto Alegre: Editoras da Ufrgs, 2018. p. 65-74.

SOLDERA, D. *Instabilidade do Referencial de Políticas Públicas para a Agricultura Familiar no Brasil: Uma Análise das Narrativas Dualistas*. 2018. 179 f. Dissertação (Mestrado) – Curso de Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Rural da Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.

STROPASOLAS, V. V. O valor (do) casamento na agricultura familiar. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 12, n. 1, p. 360, 2004.

WINCKLER, S; RENK, E; RENK, A. Meio ambiente do trabalho e saúde do trabalhador: um estudo em unidades familiares de produção agrope-

cuária no oeste catarinense. In: FRANCO, Gilza Maria de Souza; RENK, Arlene. *Região, sociedade e ambiente*. Chapecó: Argos, 2013. Cap. 2. p. 29-48.

BENZEDORES E BENZEDURAS: UM ESTUDO DE CASO NO MUNICÍPIO DE ARVOREDO-SC

*André Luiz Radunz**
*Amanda Raquel Bizollo***
*Suelen Paula Schabarum****

Introdução

A utilização dos recursos vegetais pelo homem é indispensável para a manutenção destes no universo. As plantas vêm sendo exploradas não apenas na alimentação, mas também seu uso remete aos fins medicinais, místicos e religiosos (SILVA et al., 2018). Neste contexto, apesar de todos os avanços relacionados à área da medicina, ainda hoje, segundo Meira (2013) permanece a ideia de que diversas plantas possuem poderes “mágicos”, isto é, a capacidade de ajudar a solucionar determinadas angústias da sociedade. Sendo seus estudos significativos e relevantes do ponto de vista das multidimensões da sustentabilidade, especialmente no que tange a preservação dos recursos ecológicos, culturais e dos saberes associados aos usos místicos, religiosos e culturais das diferentes espécies vegetais encontradas no meio ambiente. Contribuindo, por conseguinte com as questões que abrangem o socioambientalismo e a justiça ambiental proporcionando melhores condições de vidas das populações.

No Brasil, as plantas consideradas medicinais destacam-se por serem amplamente utilizadas (SIMÕES et al., 2017), especialmente pela diversidade vegetal encontrada no país, mas também pelo baixo custo de obtenção, associado a possibilidade de cultivo destas em pequenos espaços, inclusive em hortas urbanas.

* Engenheiro Agrônomo, Doutor em Ciências, Docente do curso de Agronomia, Universidade Federal da Fronteira Sul, campus Chapecó. E-mail: andre.radunz@uffs.edu.br.

** Graduanda em Agronomia, Universidade Federal da Fronteira Sul, campus Chapecó. E-mail: amandabizollo25@gmail.com.

*** Graduanda em Agronomia, Universidade Federal da Fronteira Sul, campus Chapecó. E-mail: suelenschabarum@gmail.com.

Entre as formas de uso das plantas medicinais e seus compostos bioativos destacam-se as benzeduras, as quais são praticadas por rezadores e repassadas através das gerações. As benzeduras despertam o interesse tanto pelo seu aspecto cultural, mas também por suas manifestações psicofisiológicas (MARIN e SCORSOLINI-COMIN, 2017). Neste contexto, por meio de conhecimento de cunho empírico, os benzedores tem acumulado saberes resultante da observação frente a utilização das plantas e seus compostos bioativos para a fabricação ou formulação de remédios, chás e pomadas, servindo de intermediação entre o sagrado e o humano (BALICK e COX, 1996).

A procura por benzeduras ocorre tanto por populações do meio rural quanto urbano, que vão em busca de alívios na angústia e desconforto psicológico, mobilizado pela doença em questão (Da Silva 2010; Moura, 2011). Sendo que o ato de benzer geralmente associa o uso rezas, ação terapêutica e uso de determinadas espécies vegetais (OLIVEIRA e TROVÃO, 2009). Associado a isso Silva e Andrade (2005) relatam que as plantas são usadas no tratamento de problemas espirituais e como amuletos da sorte, podendo ser utilizados como banhos, defumadores, benzeduras e rezas. Diante do exposto, objetivou-se avaliar aspectos relativos aos benzedores e o uso das plantas e compostos bioativos utilizados no benzimento, no município de Arvoredo-SC.

Desenvolvimento

Metodologia

A pesquisa desenvolvida contempla um estudo de caso, no qual foi aplicado um questionário a cinco (5) benzedores, os quais representam a totalidade dos benzedores identificados no município de Arvoredo-SC.

A coleta de dados foi realizada no mês de agosto de 2018, sendo aplicado questionário composto questões fechadas e abertas, de forma que permitiu coletar informações relativas às características sociais, culturais, origem do saber benzer, além de dados relativos às plantas e compostos utilizados no benzimento e suas forma de utilização e finalidades.

Os dados coletados foram planificados e tabelados a fim de permitir melhor inferência e análise destas, permitindo a compreensão dos resultados encontrados.

Resultados e discussões

Os resultados demonstraram que dos cinco entrevistados, três residem no meio rural e dois no meio urbano. Dos quais, três são mulheres e dois são homens, com idades variando de 73 a 85 anos, sendo que todos eles destacaram praticar benzimentos a mais de 30 anos (Tabela 1). No que tange a predominância de mulheres na prática da benzedura, Zank e Hanazaki (2016) relatam, ao terem encontrado resultados semelhantes, que esta predominância possivelmente esteja associada a divisão do trabalho na família, pois as mulheres estariam mais envolvidas no cuidado desta e desta foram teriam maior afinidade com a prática de cuidado e espiritualidade. Fato que também é salientado em trabalhos de outros autores como Bezerra (2005), Calvelli (2011), Hoffmann-Horochovski (2012), Maciel e Neto (2006) e Trindade (2012).

Ainda, é possível perceber que a prática de benzedura no município de Arvoredo (SC) é realizada por pessoas com idade mais avançada, superior a 70 anos, fato que pode se tornar um risco para a manutenção desse saber tradicional. Estes resultados corroboram com os observados por Zank e Hanazaki (2016), os quais identificaram que o maior percentual de benzedeiros possui idade superior a 61 anos.

Tabela 1. Informações pessoais dos rezadores/benedeires entrevistados no município de Arvoredo (SC), 2018.

Rezador/ Benedeire	Idade	Idade em que começou a benzer	Com quem adquiriu o conhecimento	Profissão
1	85	40	Vizinha	Aposentado
2	77	45	Amigo	Aposentado
3	76	40	Amiga	Aposentado
4	73	43	Vizinho	Cabeleireiro/Aposentado
5	81	51	Amiga	Aposentado

Fonte: Elaborada pelos autores, 2019.

No que diz respeito ao aprendizado sobre a prática da benzedura, pode-se perceber que esta foi originária de amigos e vizinhos, mas em muitos casos tendo por base momentos específicos da vida destas pessoas e também a um dom recebido e aprimorado. Fato corroborado por outros autores que relatam que a manutenção e transmissão dos conhecimentos ocorre nas comunidades onde moram (ZANK e HANAZAKI, 2012; ZANK e HANAZAKI 2016). E de acordo com Gill e Rocha (2015), com base em pesquisas realizadas em Pelotas/RS, são três as vias de aprendizado/desenvolvimento da prática de benzimento, as quais podem

ser complementares, sendo uma atribuída a um dom recebido ou manifestado em algum momento da vida, outra associada à prática religiosa e outra tradicionalmente transmitida, sendo então em um saber geracional, herdado dos antepassados.

Quanto ao repasse de seus conhecimentos e saberes, ao serem questionados se já haviam ensinado novas pessoas na prática da benzedura, dos cinco entrevistados, apenas um deles relatou ter repassado a três outras pessoas. Ainda, este mesmo entrevistado, destacou que três é um número limite de pessoas a quem pode repassar os conhecimentos. Este cenário demonstra preocupação frente a permanência da benzedura no município, pois sem continuidade no repasse dos conhecimentos e saberes, muito em breve a prática poderá se perder no tempo.

Os entrevistados também apontaram que esse “dom”/saber/conhecimento é transmitido oralmente entre pessoas com certa proximidade, com ou sem laços de parentesco. Contudo, percebe-se que os entrevistados não apresentam motivação em repassá-los a outras pessoas. Fato que possivelmente possa estar associado ao relato dos benzedeiros, no que tange ao distanciamento que eles tem percebido, em relação as pessoas acreditarem na crença da benzedura e na fé na religião. Isto, ocorre devido aos mais jovens considerem a tradição de benzer como superstição, e desta forma não buscam aprender sobre os hábitos tradicionais que seus pais, avós e bisavós costumavam utilizar e crer. Ainda, Marin e Scorsolini-Comin (2017), salientam que o conhecimento pode ser transmitido por dom de Deus ou algo conduzido por outra benzedeira, contudo, sendo necessárias algumas características em especial “interesse, respeito e convivência com aquele que já pratica benzeduras (MARIN e SCORSOLINI-COMIN, 2017).

De acordo com os resultados, pode-se inferir que além do ato místico de benzer, os benzedores fazem uso corriqueiro das plantas bioativas nos ritos, sendo possível constatar que existem plantas específicas para auxiliar na cura das enfermidades. Esta constatação a respeito do uso das espécies vegetais e seus compostos bioativos na maior parte dos atendimentos, conforme relato dos entrevistados, pode ser observado em trabalhos de outros autores, como Quintana (1999) o qual diz que as etapas do ritual de benzedura são apresentadas em três momentos distintos: o diálogo, a benzedura e as prescrições. Sendo nos últimos dois momentos citados perceptível a presença das plantas e dos compostos seja no momen-

to da reza ou nas indicações de remédios naturais (chás, pomadas, unguentos, afumentações). Destacando que a eficácia dos elementos simbólicos (ervas, objetos, cantos e rezas) está vinculada ao contexto ritual, ou seja, utilizados isoladamente, deixam de ser significantes, e perdem seu poder de operar mudanças nas condições da pessoa atendida (QUINTANA, 1999).

As espécies de plantas bioativas utilizadas na prática da benzedura não apenas são utilizadas na forma de planta inteira e *in natura* nos rituais de benzimento, mas em muitos casos são elaboradas formulações com os compostos presentes nelas, os quais são extraídos e utilizados no preparo de chás e pomadas, as quais são recomendados pelos benzedores. Destaca-se que os compostos bioativos são característicos por exercer efeitos diversos sobre os seres vivos, podendo ser antiinflamatório, antioxidante, cicatrizantes, entre outros.

Com relação aos custos, os benzimentos são realizados de forma gratuita, pois como destacado pelos benzedores “Deus dá o dom da cura a quem tem fé”, sendo visto por eles como um privilégio possuir este dom e que devem de graça utilizá-los com as demais pessoas. Assim, como fora destacado por Quintana (1999) “a gratuidade do atendimento” é algo inerente ao processo, pois se deve “dar de graça o que de graça se recebe”. Neste sentido, pode-se destacar a importância dos benzedores no contexto atual, o qual é extremamente capitalista e excludente, pois os processos de rezas, benzeduras e o fornecimento das plantas e dos preparados bioativos ocorre sem cobrança de nenhuma taxa as pessoas que procuram os benzedores. Fato relevante, pois em muitos casos o acesso a saúde, especialmente em pequenos municípios, é difícil, mas também a aquisição de remédios é onerosa e as vezes inacessível a grande parcela da população.

Já no que tange as plantas utilizadas nos rituais, identificaram-se um total de 22 espécies, aplicadas as mais diversas finalidades, sendo que algumas são utilizadas em conjunto com os benzimentos e outras utilizadas de forma isolada *in natura* ou através de preparos para adquirir os princípios ativos de cada planta, conforme pode ser observado na Tabela 2.

Tabela 2. Espécies botânicas, forma de uso, indicação e partes utilizadas, utilizadas pelos rezadores/benedores no município de Arvoredo (SC), 2018.

Nome Científico	Nome Comum ¹	Forma de uso	Indicações Terapeutas	Partes Usadas Para Extração
-----------------	-------------------------	--------------	-----------------------	-----------------------------

<i>Achillea millefolium</i>	Ponta Livio/ mil folhas	Chá	Pulmão	Folha
<i>Arnica montana</i>	Arnica	Xarope	Reumatismo	Folha
<i>Baccharis</i> sp.	Carqueja	Chá	Alergia	Folha
<i>Prunus</i> sp.	Cerejeira	Chá	Pulmão	Casca
<i>Citrus</i> sp.	Limeira	Chá	Amarelão	Folha
<i>Citrus bergamia</i>	Bergamoteira	Chá	Bicha de cri- ança Amarelão	Folha
<i>Citrus</i> sp.	Laranjeira	Chá	Amarelão	Folha
<i>Echinodorus grandiflorus</i>	Chapéu de couro	Chá	Diurético	Folha
<i>Eriobotrya Japônica</i>	Ameixeira – amarela Nespereira	Chá	Pulmão	Folha
<i>Ficus</i> sp.	Figueira	Chá	Amarelão	Folha
<i>Foeniculum officinale</i>	Funcho	Chá	Amarelão	Folha
<i>Melissa officinalis</i>	Cidreira	Chá	Amarelão	Folha
<i>Musa</i> sp.	Banana	Chá	Pulmão	Broto
<i>Nasturtium officinale</i>	Agrião	Xarope	Reumatismo	Folha
<i>Persea</i> sp.	Abacateiro	Chá	Reumatismo	Folha/caroço
<i>Petroselinum crispum</i>	Salsa	Chá	Amarelão	Raiz
<i>Philodendron bipinnatifidum</i>	Banana bugre	Chá	Reumatismo	Folha/Raiz
<i>Pinus</i> sp.	Pinheiro	Chá	Reumatismo	Nó
<i>Rutagraveolens</i>	Arruda	Reza com a planta	Ar	Folha
<i>Salvia officinalis</i>	Sálvia	Chá	Pulmão	Folha
<i>Sansevieria trifasciata</i>	Espada de São Jorge	Xarope	Reumatismo	Folha
<i>Sassafras albidum</i>	Sassafras	Chá	Diurético	Raiz
<i>Sida rhombifolia</i>	Guanxuma	Chá	Amarelão	Raiz
<i>Tanacetum vulgare</i>	Catinga-de- mulata	Chá	Reumatismo	Folha
<i>Zeamays</i>	Milho	Reza com a planta	Nervo	Palhada

Fonte: elaborada pelos autores, 2018. ¹Pode sofrer variações de acordo com o local pesquisado e o conhecimento popular

Com relação à procura das pessoas, os benzedores relatam que a maior procura é para benzer de amarelão, sendo uma doença que causa fraqueza, e corriqueiramente tratada com chás e benzimentos. Para o tratamento, além da benzedura, são usadas as folhas e raízes de plantas, com destaque para oito das 22 espécies de plantas identificadas na pesquisa. Entre as espécies indicadas para o amarelão, foi relatado por um

dos entrevistados, que é utilizada a carqueja, sendo a forma do preparado o xarope feito com cerveja preta e olina, o qual é associado a indicação de rezar nove dias para Nossa Senhora Aparecida.

Outra enfermidade que leva muitas pessoas a procurar benzedores é o quebrante, também conhecido como mau-olhado, e está relacionado a proteção contra inveja e ciúme. Em relação a este tipo de benzimento foram citados o uso de cinzas, brasas e ainda a espécie vegetal arruda para afastar e proteger contra o mau-olhado.

Para cura do reumatismo, foram citados tratamentos alternativos. Sendo que dois dos entrevistados citaram diferentes plantas e métodos para cura, sendo um deles, o preparo de um xarope com álcool, raiz de banana de bugre, caroço de abacate, arnica, espada de são jorge e nó de pinheiro que é utilizado em massagens. Já o outro entrevistado diz que utiliza catinga-de-mulata, nó de pinheiro, folha de abacate, folha de banana de bugre, sal amoníaco e álcool, para um preparado fervido também utilizado em massagens.

Já espécies como carqueja, boldo, erva sálvia, chapéu de couro e sassafrás são indicados para problemas no rim, atuando contra retenção de líquido. E ainda contra alergia fazer banho com água de arroz e carqueja.

Quanto aos problemas relacionados ao pulmão, os entrevistados relataram o uso de casca de cereja e folhas verdes de ameixa amarela fervidas e ingeridos em forma de chá. Ou ainda utilizar broto de bananeira, agrião, sálvia, ponta lívio (também conhecido como mil em rama) arnica, melissa, mel e deixar murchar, “pode ser no forno mesmo, mas sem deixar secar muito”.

Vale ressaltar o cuidado na ingestão dessas plantas, seguindo sempre à risca as dosagens indicadas pelos benzedores, tendo em vista que altas dosagens podem ser tóxicos e apresentar efeitos colaterais. Bem como, deve-se tomar cuidado para a identificação correta das espécies, pois, por exemplo a *Melissa officinalis*, *Cymbopogon citratus* e *Lippia alba* são conhecidas como “cidreira”, contudo, não são as mesmas espécies e por isso podem apresentar comportamentos distintos frente a resposta na aplicação.

Assim, também acontece com diversas espécies que são utilizadas de forma incorreta pela variação do nome popular, do mesmo modo, pela

diversidade de métodos e forma de conhecimento, determinadas plantas serem usadas de maneira inadequada. Ou ainda, pela falta de conhecimento, não realizar o preparo apropriado de chás/xaropes e utilizar dosagens incorretas.

Nesse contexto é fundamental consultar benzedores que são capazes de indicar o manejo e utilização de forma precisa. Embora como se perdeu o costume de cultivar plantas em casa, os benzedores salientaram que costumam indicar a aquisição em lojas de produtos naturais além de, muitas vezes, utilizarem e doarem as plantas e preparados bioativos com as ervas do próprio quintal para auxiliar na cura de pessoas que os procuram.

Destaca-se que para algumas enfermidades os benzimentos associam o uso de espécies vegetais a outros produtos, como cerveja preta, sal amoníaco, oline, mel, álcool etílico brasas e cinzas. Estes produtos são usados tanto no preparo de xaropes, como no ato de benzimento. Ainda, no caso de cura de cobreiro ou verrugas, que são doenças de pele os benzedores relataram usar exclusivamente orações.

Quando questionados sobre a existência de possíveis restrições na prática das benzeduras, foi relatado o dia de domingo, pois seguindo a religião católica, é o dia de descanso, ou ainda, por ser um dia que muita gente procuraria, restringindo o benzimento apenas para crianças com menos de 7 anos, para evitar filas. Ainda, os benzedores destacaram que é necessário ter fé no benzimento e acreditar que será curado através dele, pois conforme citado por um deles “Deus confia o dom da cura a quem tem fé e acredita no seu poder” e também cura as pessoas que nestes preceitos acreditam. Contudo, foi possível identificar pelas falas que embora acreditem no poder de cura das rezas e plantas, não subestimam a necessidade de recomendar ou até mesmo eles (benzedores), recorrerem ao médico quando percebe que o problema precisa ser combatido de outras formas. Demonstrando uma aproximação entre a prática dos conhecimentos e saberes tradicionais associados aos uso da medicina atual e seus recursos.

Conclusão

Percebeu-se por parte dos entrevistados uma visível alegria por serem procurados para falar e socializar suas experiências e hábitos culturais envolvidos na prática das rezas e benzimentos. Ainda, ficou eviden-

te, a partir de suas falas, que a disseminação deste conhecimento é de fundamental importância para que haja mais interesse, especialmente por parte dos jovens na manutenção desta prática, tendo em vista o atual cenário que apresenta pessoas mais velhas praticando as rezas e benzimentos e a falta de pessoas interessadas em aprender.

Os resultados demonstram que existem diversas espécies vegetais que podem ser utilizadas no tratamento das enfermidades, as quais podem ser utilizadas na sua forma in natura ou em preparados para o consumo, mas também usadas isoladamente ou em uma composição de plantas. Demonstrado ser extremamente plural a prática da benzedura e o uso das espécies vegetais. Ainda, pode-se concluir que as práticas associadas as rezas e benzeduras, em muitos casos, vem acompanhada da utilização das plantas e seus compostos bioativos, os quais tem seus usos aplicados na forma de preparados (Chás, xaropes, etc.).

Salienta-se que há a necessidade de mais e maiores volumes de pesquisas que contemplem a temática aqui exposta e visem o resgate dos conhecimentos e saberes associados as práticas do benzimento e das rezas, mas também as associadas ao uso das plantas bioativas e seus compostos neste processo, para que estes não se percam no tempo.

Bem como, acredita-se que maior número de trabalhos com esta temática possa contribuir de forma positiva para superação dos preconceitos associados a prática de benzedura e rezas que, por conseguinte, contribuirá para com o respeito da população em geral quanto as práticas e seus praticantes.

Ainda, salienta-se que a discussão em torno da sustentabilidade deve ser ampliada para além dos preceitos econômicos, abrangendo as multidimensões, pois o atual cenário está em crise e com isso aflora a fragilidade nas propostas de desenvolvimento desenhadas até então. E por este motivo é eminente a necessidade de uma nova concepção de desenvolvimento sustentável que interaja e aceite as diferenças, que instigue a cooperação, a solidariedade e que promova a emancipação e justiça social. Fato que envolve a nossa capacidade em interagir e dialogar com os mais diversos conhecimentos e saberes buscando a construção de um saber ambiental amplo que pode ser percebido em práticas tradicionais como as benzeduras.

Por fim, indica-se que o presente trabalho procurou relatar os elementos apresentados pelos benzedores durante as entrevistas, sendo que os autores não indicam o uso das espécies e de preparados de forma arbitrária e recomendam a procura dos benzedores caso sentirem-se à vontade para fazer uso destas práticas tradicionais. Bem como, ainda, conforme indicado pelos benzedores, em vários momentos não apenas os conhecimentos e saberes tradicionais são suficientes para curar todos os problemas.

Referências

- BALICK, M. J.; COX, P. A. Plants, people, and culture: The science of ethnobotany. New York: *Scientific American Library*, 1996. 228p
- BEZERRA, M. L. L. *Sagradas mulheres: mistérios, rezas e bênçãos*. 2005. 244 f. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal de Pernambuco, Recife.
- CALVELLI, H. G. Um olhar antropológico sobre as benzedei-
ras, cartomantes e videntes na Zona da Mata mineira. *Revista de Ciências Humanas*. v. 11, n.2, p. 359-373, 2011.
- DA SILVA, G.S. Benzedores e raizeiros: saberes partilhados na comunidade remanescente de quilombo de Santana da Caatinga. *Revista Mosaico*, v. 3, n. 1, p. 33-48, 2010.
- GILL, L. A.; ROCHA, L. In: GILL, L. A.; SCHEER, M. I (Orgs). *À beira da extinção: memórias de trabalhadores cujos ofícios estão em vias de desaparecer*. Pelotas: UFPEL, 2015. p. 101-111.
- HOFFMANN-HOROCHOVSKI, M. T. Velhas Benzedei-
ras. *Revista de Ciências Humanas*, v. 17, n. 2, p. 200-216, 2012.
- MACIEL, M.; NETO, G. G. Um olhar sobre as benzedei-
ras de Juruena (Mato Grosso, Brasil) e as plantas usadas para benzer e curar. *Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi, Ciências Humanas*, v. 2, n. 3, p. 61-77, 2006.
- MARIN, R. C.; SCORSOLINI-COMIN, F. Desfazendo o “Mau-
olhado” Magia, Saúde e Desenvolvimento no Ofício das Benzedei-
ras. *Psicologia: Ciência e Profissão*, v. 37, n. 2, p. 446-460, 2017.
- MEIRA, C. S. *Plantas do axé e sua fundamentação religiosa: um estudo de caso no terreiro de Umbanda “Caboclo Boiadeiro” (fazenda Buraco do Boi –*

Poções/ Bahia). Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Itapetinga, 2013. 129p.

MOURA, E. C. D. Eu te benzo, eu te livro, eu te curo: nas teias do ritual de benzeção. *MNEME – Revista de Humanidades*, v. 11, n. 29, p. 340-369, 2011.

OLIVEIRA, E. C. S.; TROVÃO, D. M. B. M. O uso de plantas em rituais de rezas e benzeduras: um olhar sobre esta prática no estado da Paraíba. *Revista Brasileira de Biociências*, v. 7, n. 3, p. 245-251, 2009.

QUINTANA, A. *A ciência da benzedura: mau olhado, simpatias e uma pítadade psicanálise*. Bauru: EDUSC, 1999.

SIMÕES, C. M.; SCHENKEL, E. P.; MELLO, J. C. P.; MENTZ, L. A.; PETROVICK, P. R. *Farmacognosia – Do produto natural ao medicamento*. Porto Alegre/ Florianópolis: Ed. UFRGS/Ed. UFSC, 2017. 609p.

SILVA, A. J. R.; ANDRADE, L. H. C. Etnobotânica nordestina: estudo comparativo da relação entre comunidades e vegetação na Zona do Litoral – Mata do Estado de Pernambuco, Brasil. *Acta Botanica Brasilica*, v. 19, p. 45-60, 2005.

SILVA, P. H.; OLIVEIRA, Y. R.; ABREU, M. C. Entre símbolos, mistérios e a cura: plantas místicas dos quintais de uma comunidade rural piauiense. *Gaia Scientia*, p. 1-16, 2018.

TRINDADE, D. C. As benzedadeiras do Amazonas: a atualidade da cura popular na cidade de Parintins. In: *Congresso Norte Nordeste de Pesquisa e Inovação: ações sustentáveis para o desenvolvimento regional*, VII, 2012, Palmas, TO. Anais eletrônicos. Palmas: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, 2016.

ZANK, S; HANAZAKI, N. Exploring the Links between Ethnobotany, Local Therapeutic Practices, and Protected Areas in Santa Catarina Coastline, Brazil. *Evidence-based Complementary And Alternative Medicine*, v. 2012, n. 1, p. 1-15, 2012.

ZANK, S; HANAZAKI, N. Healing faith: knowledge, learning and social relationships of healers from Araripe plateau, Brazil. *Ethnobiology And Conservation*, v. 5, n. 1, p. 1-15, 2016.

A INJUSTA DISTRIBUIÇÃO DOS RISCOS DE CORRENTES DA UTILIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS NO BRASIL

*Francieli de Oliveira**

*Reginaldo Pereira***

*Andressa Zanco****

Introdução

O artigo trata da distribuição dos riscos decorrentes da utilização de agrotóxicos no Brasil. Seu objetivo é analisar, a partir do enfoque teórico da justiça ambiental, como determinados segmentos sociais se encontram mais vulneráveis aos efeitos nocivos dos pesticidas utilizados em lavouras.

Parte-se da hipótese segundo a qual os agricultores e os moradores residentes nas zonas de sacrifício ambiental estão mais expostos aos riscos dos agroquímicos em comparação com a extensa cadeia de consumidores de alimentos produzidos em regimes de agricultura convencionais.

Em um primeiro momento, o artigo identifica, à luz da literatura da justiça ambiental, como a distribuição dos riscos, ao contrário do que muitos teóricos da sociologia do risco preconizam, obedece a uma racionalidade pautada na desigualdade.

Em seguida, são enumerados os riscos decorrentes da utilização de agrotóxicos para a produção de cultivos agrícolas para a saúde humana. Por fim, com o intuito de testar a hipótese proposta, a partir de dados compilados no Atlas Geografia do Uso de Agrotóxicos no Brasil, verificam-se os padrões que informam a distribuição dos riscos dos pesticidas.

* Bacharel em Direito (UNOCHAPECÓ). E-mail: francioliveira.oli@unochapeco.edu.br.

** Doutor em Direito (UFSC). Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito e do Curso de Graduação em Direito (UNOCHAPECÓ). Líder do Grupo de Pesquisa Direito, Democracia e Participação Cidadã. Membro da Rede de Pesquisa Nanotecnologia, Sociedade e Ambiente (RENANOSOMA). E-mail: rpereira@unochapeco.edu.br.

*** Mestranda em Direito (UNOCHAPECÓ). Bolsista CAPES/PROSUP. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos e Cidadania (UNOCHAPECÓ).

A pesquisa é analítica, de caráter teórico-qualitativo. O método adotado é o hipotético-dedutivo que tem pontos comuns com os métodos dedutivo e indutivo. Por adotar um procedimento racional que tramita do geral para o individual, verifica-se a presença da dedução.

No entanto, tem o procedimento experimental como condição fundante, sendo os experimentos obtidos indutivamente. Mesmo utilizando uma teoria geral de base, o pesquisador formula hipóteses que serão confirmadas ou não, mediante pesquisa indutiva, ou seja, pelo teste de falseabilidade.

Utilizam-se técnicas de pesquisa próprias das pesquisas teóricas e qualitativas, em especial a consulta a livros, artigos e Atlas, nos meios impresso e/ou digital, como procedimento para construção dos dados que embasam o estudo.

A distribuição dos riscos segundo a justiça ambiental

A degradação do meio ambiente é um dos grandes males que acometem a sociedade atual. Fala-se que todos os indivíduos estão igualmente sujeitos aos efeitos nocivos da crise ambiental. Uma interpretação equivocada dos escritos do sociólogo alemão Ulrich Beck tem levado muitos autores a afirmar a existência de uma crise ecológica global, que atinge a todos, de maneira indistinta.

Mas esta concepção é equivocada, pois é possível constatar que fatores como a renda, a etnicidade e o sexo fazem com que alguns grupos sejam acometidos, desproporcionalmente, pela maior parte dos riscos ambientais, seja na disposição de resíduos no ambiente, seja no processo de extração dos recursos naturais.

É neste contexto que se insere o Memorando Summers, cuja lógica foi pensada para destinar as externalidades negativas e os danos ao meio ambiente a países, regiões ou grupos sociais mais pobres, sob a justificativa de aumentar a eficiência do sistema capitalista e, em algum momento no futuro, levar as tecnologias limpas aos pobres, também.

Contra o pensamento que considera a distribuição dos riscos ambientais algo democrático e que preconiza ser o mercado um mecanismo hábil a regular as questões ligadas ao meio ambiente, insurgiram-se os movimentos por justiça ambiental. Com estes

movimentos ocorreu uma nova definição da questão ambiental, já que, as suas lutas, foi incorporada a agenda da justiça social (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009, p. 15).

Já, anos antes da criação do movimento por justiça ambiental, estudos chegaram à conclusão que os impactos e acidentes ambientais estão distribuídos de forma desigual por raça e renda dos indivíduos, onde áreas com concentração maior de minorias possuem uma probabilidade desproporcionalmente maior de serem atingidos por riscos e acidentes ambientais (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009, p. 17-18).

Um exemplo, citado por Acselrad, Mello e Bezerra (2009, p. 18), relata que o governo norte-americano concorre para a aplicação desigual das leis ambientais, onde a limpeza de aterros de lixo tóxico, bem como a punição dos poluidores, são visivelmente diferentes para a comunidade branca e para as comunidades de negros hispânicos, onde, para os brancos há uma ação mais rápida, com melhores resultados e penalidades mais efetivas, ocorrendo esta distinção independentemente da situação econômica da comunidade.

Pressionado, o governo dos Estados Unidos criou, em 1990, um grupo para estudar o risco ambiental nas comunidades de baixa renda, no entanto, dois anos mais tarde, o grupo concluiu que faltavam dados para realizar uma discussão da relação entre equidade e meio ambiente, e reconheceu que os dados disponíveis apontavam uma maior participação das comunidades de baixa renda e de outras minorias no processo decisório relativo às políticas ambientais. Com o intuito de criar uma agenda para redesenhar a política ambiental nos Estados Unidos, a fim de incorporar a pauta das minorias existente no país, em 1991, seiscentos delegados presentes na I Cúpula Nacional de Lideranças Ambientais de Povos de Cor, aprovaram os 17 Princípios da Justiça Ambiental, como será mais bem explanado posteriormente. Assim sendo, o Movimento por Justiça Ambiental consolidou-se como uma rede multicultural e multirracional, não só nacional, bem como internacional (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009, p. 22-23).

Conforme Acselrad, Mello e Bezerra (2009, p. 24), na sociedade civil dos Estados Unidos, a emergência por Justiça Ambiental obteve dois deslocamentos, um foi a aproximação do movimento pelos direitos civis com as questões ambientais, a partir do conceito de que os indivíduos

não brancos também eram penalizados, o segundo foi o despertar das entidades ambientalistas tracionais para as lutas contra as desigualdades.

Estes deslocamentos atingiram não só a comunidade norte americana, mas toda a comunidade mundial, onde se constatou que os problemas relacionados à distribuição irregular de riscos ambientais atingiam todos os indivíduos, mas de forma especialmente desigual os considerados desiguais perante a sociedade norte americana, e que este assunto deveria ser melhor debatido por diversas entidades e governos.

A justiça ambiental surge, assim, para tratar do conjunto de princípios que asseguram que um determinado grupo de pessoas não suporte uma parcela desproporcional das consequências ambientais negativas, ou seja, num contraponto à injustiça ambiental, que é o mecanismo pelo qual sociedades desiguais destinam uma maior carga de danos ambientais para determinados grupos (HERCULANO, 2002, p. 02).

Para Acselrad, Herculano e Pádua (2004, p. 9) o conceito de justiça ambiental nasceu da capacidade inventiva dos movimentos sociais dos Estados Unidos, especialmente das organizações forjadas nas lutas pelos direitos civis das populações afrodescendentes, a partir da década de 1960, em ouvir o clamor de cidadãos pobres e grupos socialmente discriminados quanto à sua maior exposição a riscos ambientais. Ele decorreu da percepção de que depósitos de lixo químicos e radioativos, ou de indústrias com efluentes poluentes, concentravam-se desproporcionalmente na vizinhança das áreas habitadas por estes grupos.

Com o surgimento da justiça ambiental elaborou-se um conjunto de princípios e práticas visando assegurar: i) que nenhum grupo social, seja ele étnico, racial ou de classe, suporte uma parcela desproporcional das consequências ambientais negativas de operações econômicas, decisões de políticas e programas federais, estaduais, locais e de ausência ou omissão de tais políticas; ii) o acesso justo e equitativo, direto e indireto, aos recursos ambientais do país; iii) o amplo acesso às informações relevantes sobre o uso dos recursos ambientais, a destinação de rejeitos e a localização de fontes de riscos ambientais, bem como processos democráticos e participativos na definição de políticas, planos, programas e projetos que lhes dizem respeito; iv) a constituição de sujeitos coletivos de direitos, movimentos sociais e organizações populares para serem protagonistas na construção de modelos alternativos de desenvolvimento que as-

segurem a democratização do acesso aos recursos ambientais e a sustentabilidade do seu uso.

O movimento da justiça ambiental surgiu na década de 80, nos Estados Unidos, tendo como enfoque o racismo ambiental, ampliando-se principalmente nos anos 90, passando a abranger outros conflitos e atores, quando foi internacionalizado com o discurso da sub poluição do “Memorando Summers”, tendo como documento de referência os “17 Princípios da Justiça Ambiental”, elaborados em uma reunião nos Estados Unidos (DALLA CORTE; PORTANOVA, 2014, p. 03).

Este documento originou-se da Conferência chamada “First National People of Color Environmental Leadership Summit”, realizada em Washington, nos Estados Unidos, onde se ampliou o foco do movimento por justiça ambiental para questões pouco conhecidas. Tal conferência teve duração de quatro dias, e contou com a participação de mais de mil lideranças mundiais, compartilhando estratégias de ação e desenvolvendo planos para o combate de problemas ambientais vinculados a questões raciais, existentes em todo o planeta. Ao final foram aprovados os 17 princípios da Justiça Ambiental, que não se limitaram apenas à conferência, mas estabeleceram uma agenda ambiental atenta às vulnerabilidades étnicas e sociais (RAMMÊ, 2012, p. 19-20).

Tal movimento recebeu a denominação de justiça ambiental para se opor às situações avaliadas como injustas, que corresponde àquelas em que se verificam “(...) a imposição desproporcional dos riscos ambientais às populações menos dotadas de recursos financeiros, políticos e informacionais” (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009, p. 09). Ou seja, a condição de existência coletiva própria a sociedades desiguais onde operam mecanismos sociopolíticos que destinam a maior carga dos danos ambientais do desenvolvimento a grupos sociais de trabalhadores, populações de baixa renda, segmentos raciais discriminados, parcelas marginalizadas e mais vulneráveis da cidadania (ACSELRAD; HERCULANO; PÁDUA, 2004, p. 10).

Portanto a justiça ambiental se opõe a situações injustas como a imposição de forma desigual dos riscos ambientais para as populações menos abrangidas por recursos financeiros, políticos e informacionais, ou seja, há determinadas sociedades que recebem uma maior carga de danos ambientais, como por exemplo, grupos de trabalhadores, populações de baixa renda e demais populações que são mais vulneráveis, como é o ca-

so dos trabalhadores rurais expostos aos agentes patológicos e aos riscos dos agrotóxicos.

Riscos e agrotóxicos

Desde o ano de 2008 o Brasil é o maior consumidor de agrotóxicos do mundo, tendo ultrapassado os Estados Unidos que ocupava até então o posto de maior mercado mundial de agrotóxicos. O Brasil ocupa o posto devido a utilização de 19% dos agrotóxicos produzidos no mundo (BENVENUTI, 2012).

Segundo o Instituto Humanitas Unisinos (2017), no Brasil existem 33,2 milhões de hectares de lavouras cultivando apenas a cultura da soja, que se espalham pela região Centro- Oeste, Sul e Sudeste, todas juntas possuem quase a mesma dimensão que a Alemanha, que possui 35,7 milhões de hectares, ou podem ocupar 11 vezes a área da Bélgica. Esta comparação auxilia para dimensionar a ocupação territorial desta monocultura, que sozinha consome 52% de todo o agrotóxico vendido no país.

Os impactos de tal utilização para a saúde pública são amplos, atingindo um território incalculável, envolvendo diversos grupos populacionais, como os trabalhadores de diversas atividades, moradores do entorno de fábricas e fazendas, além, é claro, de todos os consumidores de alimentos contaminados. Tendo sido a soja, a cana-de-açúcar, o milho e o algodão, responsáveis por 80% dos agrotóxicos consumidos no Brasil, no ano de 2013 (CARNEIRO; RIGOTTO; SILVA AUGUSTO; et al., 2015, p. 37).

Os agrotóxicos estão entre os produtos com fatores de riscos mais altos para a saúde dos indivíduos. Alguns trabalhadores rurais possuem conhecimento acerca dos riscos da utilização e o manuseio dos agrotóxicos, mas negam a associação direta entre o uso destes produtos e problemas de saúde (VIERO, 2016, p. 104).

No Brasil a produção de alimentos está cada dia mais dependente dos agrotóxicos e dos fertilizantes químicos. A definição de agrotóxico pode ser encontrado no artigo 2º da Lei 7.802/89, no qual diz que agrotóxicos são todos os sejam ele, físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, armazenamento ou beneficiamentos de produtos agrícolas, na proteção das florestas, nas pastagens, bem como em ambientes urbanos, que contenham a finalidade de alterar a flora ou a

fauna, com o objetivo de preservá-las da ação danosa de seres considerados nocivos. Podem ser considerados também, como agrotóxicos, as substâncias ou produtos considerados desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento (BRASIL, 1989)¹.

Para Carson (1962, p. 17-18) o termo agrotóxico ou pesticida deveria ser substituído pelo termo biocidas, pois substâncias químicas são utilizadas na guerra do Homem contra a Natureza. A partir de meados de 1940, mais de 200 substâncias químicas, de ordem básica, foram criadas, para uso na matança de insetos, de ervas daninhas, de roedores e de outros organismos que, no linguajar moderno, se descrevem como sendo “pestes”, ou “pragas”; e elas são vendidas sob vários milhares de denominações diferentes de marcas.

Estes borrifos, estes pós, estes aerossóis são agora aplicados quase universalmente em fazendas, em jardins, florestas, em residências; são substâncias químicas não- seletivas, que têm poder para matar toda espécie de insetos – tanto os “bons” como os “maus”; tem poder para silenciar o canto dos pássaros e para deter o pulo dos peixes nas correntezas; para revestir as folhas das plantas como uma película mortal, e para perdurar, embebidas no solo. Tudo isso, de uma só vez, ainda que o objetivo desejado seja apenas a eliminação de umas poucas ervas, ou uns poucos insetos, Pode alguém acreditar que seja possível instituir semelhante barreira de venenos, sobre a superfície da Terra, sem a torna inadequada para a vida toda? Tais substâncias não deveriam ser denominadas “inseticidas”, e sim “biocidas” (CARSON; 1962, p. 17-18).

Há, ainda, os riscos e perigos da combinação de substâncias tóxicas, pois muitos pares de inseticidas baseados em fosfatos orgânicos são altamente perigosos, porque a sua toxidez se eleva ou é potencializada, em consequência da ação combinada. A potencialização parece que ocorre quando um composto destrói a enzima do fígado responsável pela destoxificação do outro. Os dois, todavia, não precisam ser dados simultaneamente. Este risco não existe somente para o homem que possa pulverizar, essa semana, este inseticida e, na semana seguinte, outro inseticida; o risco existe também para o consumidor dos produtos pulverizados. Um prato de salada pode facilmente apresentar uma combinação de inseticidas baseados em fosfatos orgânicos. Os resíduos, perfeitamente dentro dos limites legalmente permissíveis, poderão interagir (CARSON, 1962, 41-42).

Uma das grandes vulnerabilidades institucionais do Brasil são os sub-registros das intoxicações por agrotóxicos, esta vulnerabilidade está ligada ao controle e ao monitoramento do uso de agrotóxicos no território nacional. O acesso aos serviços de saúde ainda é restrito no Brasil, sendo pequena também a procura por atendimento médico em casos de intoxicação por agrotóxicos. No entanto, quando o serviço de saúde é procurado, o caso de intoxicação por agrotóxicos não é devidamente registrado pelos profissionais da área (CARNEIRO; RIGOTTO; SILVA AUGUSTO, et al, 2015, p. 125-126).

Para Carneiro, Rigotto, Silva Augusto, et al, (2015, p. 127) esta falta de atendimento adequado ou comunicação aos órgãos competentes da intoxicação por agrotóxico ocorre pois no Brasil os profissionais da saúde não receberam o treinamento necessário para ser realizado o diagnóstico de intoxicação.

O desenvolvimento da sociedade moderna está tratando os problemas ambientais não apenas como um obstáculo, mas principalmente como um resultado do processo de desenvolvimento socioeconômico. Assim, o agravamento dos problemas ambientais é o resultado paradoxal da própria dinâmica de desenvolvimento da sociedade moderna. Grande parte das tentativas de responder a tais questões vem sendo formuladas através da problematização do risco, isso porque o problema risco implica ações de agentes socialmente consistentes em termos de possibilidades de erros ou efeitos negativos (MATTEI, 2002, p. 130).

Para o autor com a problematização do risco, surge a hipótese de que quanto mais cresce a produção destrutiva, mais intensos tornam-se os impactos dos problemas ambientais evidenciam que as questões relacionadas ao risco não devem ser analisadas como um fenômeno isolado dos fatores social, cultural e histórico.

Denota-se que há uma diferenciação quanto aos riscos ambientais devido à capacidade diferente dos indivíduos pertencentes a diferentes grupos sociais de escaparem dos riscos ambientais, existentes principalmente devido à utilização de agrotóxicos. Assim, os mais favorecidos possuem a capacidade de transferir os custos ambientais do desenvolvimento para os menos favorecidos. Esta desigual exposição aos riscos deve-se ao fato dos mais ricos conseguirem escapar aos riscos e os pobres não (ACSELRAD, 2010, p. 108-109).

Conforme Acselrad (2010, p. 110), o plano traçado pela noção de justiça ambiental identifica a exposição desigual dos indivíduos ao risco como o resultado que a acumulação de riqueza se dê por meio das penalidades aplicadas aos menos favorecidos economicamente, sendo um exemplo, o funcionamento do mercado de terras, onde a ação de coordenação faz com que práticas danosas ocorram em áreas desvalorizadas, bem como a ausência de limites, por meio de políticas que limitem a ação desse mercado.

Se em escala global, desde a década de 1960, estudos, como o realizado por Rachel Carson, vêm denunciando as consequências perniciosas da exposição a fatores de risco presentes na composição química dos agrotóxicos para a saúde humana, no Brasil, por questões que extrapolam os objetivos deste artigo, historicamente há maior convivência com os agroquímicos. Tal cenário acaba expondo mais determinados grupos a fatores de risco, o que configura injustiça ambiental.

O último item do artigo é dedicado a demonstração de como os riscos são distribuídos desigualmente distribuídos, no Brasil. A abordagem leva em consideração três grupos de riscos: os que atentam contra a segurança alimentar, o meio ambiente e a sadia qualidade de vida.

A distribuição dos riscos dos agrotóxicos no Brasil: uma questão de justiça ambiental

Diante do consistente aumento da utilização de agrotóxicos para banir toda e qualquer erva daninha ou inseto das plantações, o que acarreta diversos prejuízos, não só para a natureza, mas para todos e tudo, faz-se necessário uma maior e melhor explanação acerca dos riscos da utilização dos agrotóxicos, a visão da justiça ambiental frente a tais situações e a distribuição dos riscos decorrentes da utilização destes produtos.

O uso de agrotóxicos indiscriminadamente causa impactos socioambientais cada vez mais evidentes, como por exemplo, a contaminação dos alimentos (intoxicação humana e animal), o surgimento de pragas cada vez mais resistentes aos agrotóxicos, a contaminação das águas, o empobrecimento do solo e principalmente, causam riscos à saúde humana (COSTA, 2012).

Os trabalhadores rurais, pequenos produtores e funcionários de fazendas produtoras de grãos, são os que mais sofrem com as doenças

provocadas pelo manuseio dos agrotóxicos, pois estes, muitas vezes, não possuem condições financeiras de se submeter a tratamento de saúde ou para fazer a aquisição de equipamentos adequados para a proteção contra os agrotóxicos, assim, os trabalhadores rurais estão no grupo mais exposto aos riscos socioambientais.

Desta forma, no Brasil há riscos acerca da utilização de agrotóxicos imensuráveis, podendo ser pelo fato das sub-notificações aos órgãos competentes por parte dos órgãos de saúde quanto aos diagnósticos de contaminação. Existe também um diferente enfrentamento dos riscos por parte das diversas classes, onde os mais afortunados conseguem se livrar dos riscos ocasionados pelos agrotóxicos de maneira mais eficiente do que os menos afortunados.

Riscos à segurança alimentar

O tema risco alimentar é um assunto importante a ser destacado, pois a cada dia torna-se mais recorrente nos debates em diversas áreas, como mencionado por Ana Flávia Barros-Platiau (2006, p. 91), isto ocorre devido às repetidas crises alimentares ocorridas em diversos países pelo mundo, alguns desenvolvidos e outros em desenvolvimento, onde em decorrência destas crises a sociedade começou a se mobilizar em busca de maior segurança alimentar, assim, aumenta a cobrança por uma maior proteção ambiental e sanitária por parte da sociedade para com os Estados.

O termo risco aqui pode ser definido como tecnológico ou natural, previsível ou não, tecnicamente ou socialmente construído, podendo ser também aquele criado pelo ambiente no qual o cidadão vive. Sendo concluído por diversos autores que a palavra final deverá ser do cidadão, cabendo a estes definirem quais riscos são aceitáveis e quais não. Os riscos não conhecem fronteiras, tanto espaciais como temporais (BARROS-PLATIAU, 2006, p. 92-93).

Segundo Beck, a riqueza e os riscos são acumulados da mesma forma, mas em sentidos opostos, pois, os mais ricos podem tentar comprar mais segurança, no entanto, alguns fatores são democráticos, como por exemplo, a poluição (BARROS-PLATIAU, 2006, p. 93). Para Barros-Platiau (2006, p. 93) é inútil aprender a dinâmica social em categorias de

classe, pois ocorre uma nivelção dos riscos com a globalização destes, onde os produtores dos riscos tornam-se vítimas.

Para Barros-Platiau (2006, p. 95) segurança alimentar não possui uma definição única, por este motivo sociedade de risco alimentar é definido a partir da percepção do que seria o conceito de segurança alimentar. Ao longo do mundo, o termo pode ser definido como (...) “uma produção em quantidade satisfatória para a erradicação da fome e da má-nutrição assegurada pelo Estado (...)”, sendo este conceito adotado pela ONU ou o “controle de qualidade para garantir a inocuidade dos produtos consumidos para a saúde humana” (...) (BARROS-PLATIAU, 2006,95), sendo este, adotado pelos países mais desenvolvidos, exceto pelos membros do Grupo de Miami. Já no Brasil não se aplica nenhuma das definições elencadas acima.

Assim, a falta de um entendimento único internacionalmente sobre segurança alimentar se torna um sério problema para o direito internacional público, tornando-se atualmente uma regulação sobre os riscos biotecnológicos. A produção descontrolada de riscos ligados com a atividade agrícola é desconhecida, não são demarcadas, bem como controladas, podendo afetar todas as camadas sociais (BARROS-PLATIAU, 2006, p. 96-97).

Assim, conclui-se que quando o consumidor comum tenta se proteger de riscos ligados ao consumo de alimentos contaminados por agrotóxico precisa pagar muito mais por isto, no entanto, os consumidores não estão totalmente seguros, pois há falta de conhecimentos e falta de consenso sobre a segurança ou efetivamente riscos destes alimentos. Portanto, a segurança alimentar é um projeto para o futuro, a ser construído a partir de cada ordenamento, haja vista a existência de grandes obstáculos existentes ao direito internacional neste âmbito.

Riscos ao meio ambiente

Carneiro, Rigotto, Silva Augusto, et al (2015, p. 109) afirmam que a aplicação de agrotóxicos, provavelmente é a única atividade em que a contaminação do ambiente é intencional, onde a poluição é ensejada pelos fazendeiros com o intuito de combater as pragas existentes na lavoura, podendo ser uma erva, um fungo ou um inseto, que são considerados para muitos como daninha, peste ou praga, estes passam a ser alvos da

ação intensiva dos agrotóxicos como herbicidas, fungicidas ou inseticidas. No entanto, como as “pragas” se desenvolvem juntamente com a lavoura, é impossível separá-las ou individualizá-las, assim, o fazendeiro ataca todo o conjunto de lavoura-praga com o intuito de atingir seus alvos com biocidas.

Os autores afirmam que “todos os agrotóxicos adquiridos estão classificados e rotulados com a indicação dos níveis de toxicidade (I a IV – extremamente tóxico, altamente tóxico, medianamente tóxico e pouco tóxico)” (CARNEIRO, RIGOTTO, SILVA AUGUSTO, et al, 2015, p. 109), não havendo dúvidas acerca da contaminação realizada de forma intencional pela utilização dos agrotóxicos ao fazendeiro e ao agrônomo que emitiu o receituário para a utilização destes produtos.

Os erros existentes no momento da aplicação dos agrotóxicos ou desvios de alvo destes são considerados pelos fazendeiros ou agrônomos como acidentes na aplicação dos defensivos, por falta de treinamento do tratorista/piloto ou ainda porque as condições climáticas mudaram de forma repentina, ou seja, eles culpam a todos exceto o uso descontrolado (CARNEIRO, RIGOTTO, SILVA AUGUSTO, et al, 2015, p. 110).

Outro risco existente ao meio ambiente é a introdução das espécies transgênicas no Brasil, que trouxe maior dependência econômica, insegurança alimentar, poluição genética e interferência alimentar, no entanto, os efeitos e os riscos dos transgênicos para serem mais conhecidos e estudados requerem maiores investimentos, principalmente porque no Brasil o uso de agrotóxicos e o cultivo de plantas transgênicas são concomitantes (CARNEIRO, RIGOTTO, SILVA AUGUSTO, et al, 2015, p. 112-113).

A utilização dos agrotóxicos no Brasil tem trazido sérias consequências, tanto para o meio ambiente como para a saúde de populações como a do trabalhador, especialmente o camponês e suas famílias. Essas consequências são, na maioria das vezes, condicionadas pelo contexto e modo de produção químico-dependente, pelas relações de trabalho, pela toxicidade dos produtos utilizados como agrotóxicos e de micronutrientes contaminados, pela precariedade dos mecanismos de vigilância da saúde, pelo uso inadequado ou falta de equipamentos de proteção coletiva e individual. Tal situação é agravada pelas precárias condições socioeconômicas e culturais da grande maioria dos trabalhadores rurais, que ampliam sua vulnerabilidade à toxicidade dos agrotóxicos (SILVA et al., 2005;

SOBREIRA; ADISSI, 2003 apud CARNEIRO; RIGOTTO; SILVA AUGUSTO, et al., 2015, p. 124).

Os trabalhadores camponeses e suas famílias são os mais atingidos pela utilização de agrotóxicos, este fato pode ser decorrente das relações de trabalho, pela toxicidade dos produtos que são utilizados, pela falta de vigilância para com a saúde, pelo uso dos equipamentos de proteção de forma inadequada e pelas condições socioeconômicas precárias.

Riscos à sadia qualidade de vida

Segundo Fernando Ferreira Carneiro, Raquel Maria Rigotto, Lia Giraldo da Silva Augusto et al (2015, p. 56) um terço dos alimentos consumidos diariamente pelos brasileiros estão contaminados pelos agrotóxicos, tendo tal contaminação decorrente de pesquisas realizadas em amostras de alimentos coletadas em 26 estados brasileiros realizada pelo Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos da Anvisa no ano de 2011, onde elencou-se o pimentão com 91,8% de contaminação, morango 63,4%, pepino 57,4%, alface 54,2%, cenoura com 49,6%, abacaxi com 32,8%, beterraba com 32,6% e o mamão com 30,4% de contaminação dentre as amostras dos 26 estados brasileiros em que houve coleta de amostras.

Denota-se que vem ocorrendo a utilização de agrotóxicos em culturas onde a referida utilização não é autorizada, este uso, especialmente daqueles agrotóxicos que estão sendo reavaliados ou que possuem sua descontinuidade programada devido à sua alta toxicidade apresentam consequências negativas para a saúde humana e ambiental. Uma destas consequências é o aumento da insegurança alimentar para os consumidores que ingerem alimentos contaminados com ingredientes ativos (IAs), pois por este uso ser absolutamente irregular não foi considerado no cálculo da ingestão diária aceitável (IDA) de agrotóxicos (CARNEIRO; RIGOTTO; SILVA AUGUSTO, et al, 2015, p. 58).

Mesmo que alguns dos IAs possam – com base em seus efeitos agudos – ser classificados como medianamente ou pouco tóxicos, não se pode perder de vista os efeitos crônicos que podem ocorrer meses, anos ou até décadas após a exposição, manifestando-se em várias doenças como cânceres, más-formações congênitas, distúrbios endócrinos, neuroló-

gicos e mentais (CARNEIRO; RIGOTTO; SILVA AUGUSTO; et al., 2015, p. 58).

Além dos efeitos crônicos que podem ser derivados da contaminação por agrotóxicos, o leite materno também pode ser contaminado pelos agrotóxicos, pois alguns possuem a capacidade de se dispersar no ambiente, mas uma parte pode se acumular no organismo humano, como no leite materno. Se consumido o leite contaminado pode agravar a saúde dos recém-nascidos, visto sua vulnerabilidade diante da exposição a agentes químicos presentes no ambiente (CARNEIRO; RIGOTTO; SILVA AUGUSTO, et al, 2015, p. 72).

Uma pesquisa realizada pela Universidade Federal de Mato Grosso com o objetivo de detectar a existência de resíduos de agrotóxicos em leite de mães que residiam em Lucas do Rio Verde, foi coletado leite de 62 mães, a maioria destas possuía idade média de 26 anos, e 30% das pesquisadas residiam na zona urbana do município. Nessa pesquisa, todas as amostras analisadas apresentaram a presença de ao menos um tipo de agrotóxico, sendo encontrado na maioria das amostras mais de um tipo. Este resultado pode ser ocasionado pela exposição ocupacional, ambiental e alimentar do processo produtivo da agricultura (CARNEIRO; RIGOTTO; SILVA AUGUSTO, et al., 2015, p. 73).

O Estado Brasileiro se mostra, assim, forte para financiar o agronegócio e isentar os agrotóxicos de impostos, e, ao mesmo tempo, mínimo quando se trata de proteger a saúde da população e do ambiente dos impactos do atual modelo de produção dominante na agricultura brasileira. Trata-se de um modelo baseado na “Revolução Verde”, que de verde só tem o nome (uma de suas principais características foi a quimificação da agricultura) (CARNEIRO; RIGOTTO; SILVA AUGUSTO, et al., 2015, p. 128).

Uma prática que causa sérios riscos ao meio ambiente, que está relacionada ao uso de agrotóxicos é as embalagens vazias que são descartadas sem controle ou fiscalização, pois os resíduos existentes nas embalagens quando descartados em aterros sanitários e lixões ou abandonados juntos ao ambiente contaminam o solo que sob a ação da chuva são carregados juntamente com este para as águas superficiais e subterrâneas. Com a contaminação das águas subterrâneas, dos rios e lagos os agrotóxicos podem poluir também as fontes de água potável, os peixes e outras

fontes essenciais para o bem-estar das populações (CARNEIRO; RIGOTTO; SILVA AUGUSTO, et al., 2015, p. 147 e 150).

Desta forma uma sadia qualidade de vida está comprometida devido à existência de vários fatores provocados pelos agrotóxicos, como por exemplo, a contaminação dos alimentos consumidos diariamente, leite materno, das águas e do solo devido ao descarte irregular e sem fiscalização das embalagens utilizadas para acondicionar agrotóxicos.

Conclusão

Com o surgimento dos movimentos de justiça ambiental houve uma nova definição da questão ambiental, onde se incorporou as suas lutas com as lutas por justiça social. As lutas por justiça ambiental despertaram entidades ambientais tradicionais para as lutas contra as desigualdades existentes. Com o movimento por justiça ambiental constatou-se que a distribuição dos riscos ocorria de forma desigual, e especialmente aos considerados desiguais perante a sociedade.

No Brasil os agrotóxicos vêm causando grande risco tanto para o meio ambiente, como para as populações, pois a produção de alimentos está cada dia mais dependente destes produtos. No entanto, há uma diferenciação quanto aos riscos ambientais produzidos por tal produto, pois determinados grupos de pessoas possuem a capacidade de diminuir tal risco, pois contam com um maior poder aquisitivo.

Uma grande vulnerabilidade do país são os sub-registros das intoxicações por agrotóxicos, esta vulnerabilidade está ligada à falta de controle e monitoramento do uso de tais produtos no Brasil. Outro problema é o acesso aos serviços de saúde, pois a procura por tratamento adequado é pequeno e quando tal procura ocorre, o caso não é devidamente registrado pelos profissionais da área da saúde.

A utilização desenfreada de agrotóxicos tem trazido sérias consequências, seja para a saúde das populações, seja para o meio ambiente, como a do trabalhador que labora nas fazendas, ou para os camponeses e suas famílias. Essas consequências são condicionadas devido ao modo de produção dos alimentos, pela alta toxicidade dos produtos utilizados, pela precariedade dos mecanismos de vigilância da saúde, pela falta de equipamentos de proteção aos trabalhadores ou pela precariedade destes.

Quando realizado um estudo sobre a contaminação de alimentos por agrotóxicos verificou-se que um terço dos alimentos consumidos diariamente pelos brasileiros estão contaminados. Os alimentos onde foram encontrados maiores níveis de intoxicação foram o pimentão, o morango, o pepino, a alface, a cenoura, o abacaxi, a beterraba e o mamão. O leite materno também, em outra pesquisa, apresentou níveis de intoxicação pelos agrotóxicos, esta intoxicação pode agravar a saúde dos recém-nascidos.

Outra prática que causa sérios riscos ao meio ambiente e que está relacionada ao uso de agrotóxico é o descarte das embalagens vazias sem controle ou fiscalização, onde os resíduos existentes nestas embalagens quando descartadas em lixões e aterros sanitários, ou até mesmo quando são abandonados juntos ao ambiente contaminam o solo e as águas subterrâneas. Com a contaminação das águas subterrâneas são contaminadas também as fontes de água potável, os peixes e outras fontes essenciais para o bem-estar humano.

Referências

ACSELRAD, Henri. *Ambientalização das lutas sociais o caso do movimento por justiça ambiental*. *Revista Estudos Avançados*, 2010.

ACSELRAD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto. *Justiça Ambiental e Cidadania*. Rio de Janeiro: RelumeDumará, 2004;

ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília Campello do A., BEZERRA, Gustavo das Neves. *O que é Justiça Ambiental*. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

BARROS-PLATIAU, Ana Flávia. *Os dois grandes desafios que a segurança alimentar coloca para o direito internacional*. *Direito, Sociedade e Riscos: A sociedade contemporânea vista a partir da idéia de risco*. Rede Latino – Americana e Europeia sobre Governo dos Riscos. 2006.

BENVENUTI, Patrícia. *A saúde ameaçada pelos agrotóxicos*. *Brasil de Fato – uma visão popular do Brasil e do mundo*. Junho de 2012.

BOMBARDI, Larissa Mies. *Geografia do uso de agrotóxicos no Brasil e conexões com a União Europeia*. São Paulo, FFLCH – USP, 2017;

CARNEIRO, Fernando Ferreira; SILVA AUGUSTO, Lia Giraldo da; RIGOTTO, Raquel Maria. *Dossiê ABRASCO: um alerta sobre os impactos*

dos agrotóxicos na saúde. Rio de Janeiro: EPSJV; São Paulo: Expressão Popular, 2015.

CARSON, Rachel. *Primavera Silenciosa*. 2ª Ed. São Paulo: Edições Melhoramentos, 1962.

CENCI, Daniel Rubens. KÄSSMAYER, Karin. *O direito ambiental na sociedade de risco e o conceito de justiça ambiental*. 2008.

DALLA CORTE, Thaís; PORTANOVA, Rogério Silva. *Justiça ambiental e sustentabilidade: fundamentos para a governança da água*. *Direito e sustentabilidade*. Florianópolis, 2014.

DAMASCENO, Elena Steinhorts; SANTANA JÚNIOR, Horácio Antunes de. A Rede Brasileira de Justiça Ambiental (RBJA): expressão e forma do movimento social contemporâneo. In: *V Jornada Internacional de Políticas Públicas*, 2011, São Luís – MA.

FERREIRA, Maria Leonor Paes Cavalcanti. *Uma Análise do Procedimento do Registro de Agrotóxicos Como Forma de Assegurar o Direito Fundamental ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Sociedade De Risco*. Dissertação. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2009.

HERCULANO, Selene. Riscos e desigualdade social: a temática da Justiça Ambiental e sua construção no Brasil. *I Encontro da ANPPAS – Indaiatuba*, São Paulo. GT Teoria e Ambiente. 2002.

INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS. MPF solicita que o Ministério da Agricultura disponibilize dados de comercialização de agrotóxicos no Brasil. *Revista IHU On-line*. Fevereiro de 2018. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br>>. Acesso em: 21 de setembro de 2018.

MATTEDI, Marcos Antônio. As interpretações sociológicas das dinâmicas sociais de construção do risco na sociedade moderna. *Revista Grifos*, 2002.

SANTOS, João Vitor. Pesquisador analisa a situação dos agrotóxicos e a fragilidade da Anvisa. *Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra*. Jan. de 2015. Disponível em: <<http://www.mst.org.br>>. Acesso em: 13 de setembro de 2018.

OS EFEITOS DA CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM FOZ DO CHAPECÓ PARA A PESCA ARTESANAL (UMA ANÁLISE SOCIAL)

*Julio Cesar da Silva**

Introdução

O presente artigo tem como propósito analisar a situação dos pescadores profissionais artesanais do Rio Uruguai, vítima dos grandes empreendimentos, quase uma década após início das operações de produção de energia da Hidrelétrica Foz do Chapecó, dado a importância da atividade pesqueira e o símbolo que representa o pescador artesanal para a Região Oeste.

Este texto é resultado de pesquisa de iniciação científica, realizada no segundo semestre de 2018, ocasião em que foram entrevistados 08 pescadores do Rio Uruguai, de maneira qualitativa, no município de Caxambu do Sul – SC, a montante da represa Foz do Chapecó. Foram realizadas leituras de artigos científicos a respeito de hidrelétricas, da pesca artesanal e dos danos socioambientais, para auxiliar na pesquisa e na redação do capítulo.

No início da implantação da Hidrelétrica (2004), já era grande a preocupação dos ribeirinhos e das comunidades em geral situadas próximas ao empreendimento. A problemática enfrentada pelos pescadores artesanais tende a se agravar e a categoria se encontra ameaçada de extinção, devido vários fatores que influenciaram diretamente na atividade pesqueira como: o não reconhecimento da atividade pelo empreendedor nos primeiros estudos ambientais; a falta de uma avaliação profunda dos impactos sociais, econômicos e culturais do empreendimento; exclusão de vários postos de pesca; o desaparecimento de várias espécies de peixes nas áreas afetadas pelo barramento do rio; as decisões desfavoráveis aos pescadores na justiça; o não recebimento do benefício previdenciário no

* Acadêmico do Curso de Direito da Unochapecó. E-mail: jcesards759@gmail.com.

período defeso (salário relativo à piracema); a transformação ambiental nas áreas atingidas.

A pesquisa é relevante, dado a importância da atividade pesqueira para a região e o símbolo representado pelo pescador artesanal local. Grandes empreendimentos, ora instalados, tem como objetivo único gerar energia e obter lucros sem mensurar os danos causados a população local as atividades econômicas, culturais e ambientais.

Os pescadores, vítimas do empreendimento, foram expropriados de sua cultura e modo de vida, encontram-se em situação de abandono, paralisados com suas atividades devido às transformações ambientais com o barramento do rio Uruguai

Procurou-se entender como se desenvolveu esse processo, possíveis apontamentos que possam ser direcionados como: ressignificar a vida destes pescadores; bem como avaliar o verdadeiro significado do símbolo; peixe sustentabilidade cultura; esvaziamento de suas vidas; exclusão social; falta de perspectiva. Entender porque uma década já se passou e nenhuma medida por parte do empreendedor foi tomada para reconhecer a atividade dos pescadores artesanais profissionais.

A abordagem inicia-se com uma análise acerca dos valores econômicos e sociais dos pescadores. Levantam-se os impactos da implantação do empreendimento sobre a vida e o modo de vida dos pescadores artesanais do Rio Uruguai. Por fim indicam-se elementos para ressignificação da vida dos atingidos ambientais.

Peixe como símbolo e valor para o pescador artesanal

A pesca artesanal é uma atividade difundida ao redor do mundo inteiro, caracterizada principalmente pela mão de obra familiar. Praticada com pequenas embarcações com atuação em rios e lagos, em áreas costeiras. No Brasil, a Lei nº 11.959/09, de 29 de junho de 2009, qualifica como pesca artesanal, extrativista aquela praticada diretamente por pescadores profissionais e de forma autônoma com regime de produção própria.

A Lei nº 11.959 dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Pesca e Aqüicultura, com objetivo de prevê-las como fonte de alimentação, emprego, renda e lazer, garantindo o uso sustentável dos recursos pesqueiros, bem como otimização dos benefícios

econômicos decorrentes, em harmonia com a preservação e a conservação do meio ambiente e da biodiversidade.

A pesca de águas interiores é uma atividade importante no Brasil (HARTMANN, 2001, *apud* ZORNITTA et al., 2015). Interesses no aproveitamento dos recursos hídricos nas águas do Rio Uruguai ocorrem desde os anos 1960; com isso, na Região Oeste de Santa Catarina, a atividade pesqueira “(...) considerada tradicional vem sofrendo uma série de mutações, sobretudo na ordem dos valores sociais e da territorialidade” (ADOMILLI, 2010, *apud* ZORNITTA et al., 2015).

A implantação da Hidrelétrica Foz do Chapecó gerou expectativa de desenvolvimento regional, porém na prática tem causado muitos conflitos sociais, danos de cunho irreversíveis ao meio ambiente, a destruição da fauna e da flora, causando a extinção de várias espécies, além de deixar vários segmentos da sociedade próximos à miséria, exemplo os pescadores artesanais, símbolo da Região, que tem papel de grande relevância socioeconômico e cultural.

O desafio é em manter viva a cultura local como a Pesca, para isso é preciso que os governantes revejam sua própria cultura, reconhecer o seu povo e suas tradições culturais, pois quando certos grupos de minorias são removidos do meio onde vivem, passam a ser marginalizados e suas culturas ignoradas.

A pesca artesanal tem como valor econômico a extração do peixe, o sustento das famílias, fomentando a economia local. A relação com a atividade que transcende gerações proporciona harmonia e bem-estar familiar. Nas entrevistas foi possível entender como se desenvolve o processo da pesca no grupo familiar. Cada membro faz sua parte de maneira harmônica com as tarefas distribuídas específicas. O pai realiza a pesca, os filhos e a esposa auxiliam na limpeza e na venda dos peixes.

A partir da abordagem de alguns profissionais procurou-se entender como era a relação dos pescadores com o rio Uruguai antes e depois a implantação da hidrelétrica. O que se percebe nas entrelinhas e que o vínculo pescador rio Uruguai é muito mais do que uma prática de pescar. Não se resume apenas em histórias de pescadores, mas compõe narrativas de homens em carne e osso que vivenciaram longos anos de pesca profissional e amadora. Encontram-se na conjuntura de expropriação, pe-

lo contexto do aparato de engenharia implantada. Esse foi o espaço para abordar a identidade, sempre relacional dos pescadores.

Pescador com mais de sessenta anos de atividade na pesca desabafa dizendo que nunca mais vai ver um rio como Rio Uruguai, suas corredeiras, os lugares próprios para a captura, que água tinha um colorido diferente; segundo ele, faziam a vida pescando e se divertindo. O que se percebe nas entrevistas é esvaziamento na vida dos pescadores, pessoas que foram atingidas nas suas raízes, não conseguem explicar qual foi o impacto mais profundo em suas vidas, se econômico ou uma profunda ferida em suas culturas. O que restou foi o vazio irreversível em suas estruturas, tanto no âmbito econômico quanto social.

A gente tava sentado na ária da casa, de repente a gente via o dorado pulava la tava pegado na espera ou espinhelão. Pegava o caíco trazia, limpava se arrumava e ia vende na cidade, comprava os mantimento pra dentro de casa hoje me disanimei, se fosse quere vive dos peixe não dava, pó ponhá mil e tantos metro de espinhel não pega um. Essa barrage por caso de peixe foi uma desgraça. (Pescador A de Caxambu do Sul)

Peixe extinto: esvaziamento da vida dos pescadores

Entre os primeiros pescadores entrevistados, principalmente os mais antigos eram visíveis as marcas deixadas pelo rompimento do vínculo com o rio Uruguai como se tivessem perdido seu criador, seu companheiro de uma vida inteira. Relata ser difícil explicar a mudança que a transformação do rio vai deixar em sua geração; tudo se transformou com a instalação da barragem: a dinâmica do rio as corredeiras, muitas espécies de peixe desapareceram, por fim, o silêncio das águas junto o vazio da vida.

Outro pescador relata que tem sonhado com o velho Rio Uruguai, já outro desabafa que sua vida ficou completamente vazia com o desaparecimento do Rio Uruguai. Pescador com quase 80 anos de idade, que pesca há mais de 60 anos relata que enquanto sonhava que estava pescando. Teve um AVC (Acidente Vascular Cerebral), acordando no hospital, vários dias depois lembrou o fato.

Moradores dos municípios próximos dizem que há escassez de peixes nativos, a única opção é comer peixes de lagos artificiais (açudes) tratado com ração, comprovando as alterações na estrutura das comuni-

dades de peixes após o enchimento da barragem. Na Região Oeste, principalmente nos municípios mais próximos do rio Uruguai, era rotina os moradores encontrarem com pescadores vendendo seu pescado, nominalmente coisa do cotidiano local. Sua cultura pesqueira preservada, seus familiares inseridos socialmente em seus convívios, com renda garantida. Porém, hoje, o que se vê é a degradação das comunidades de pescadores, com dificuldades no sustento de suas famílias, sem perspectiva de vida, excluída socialmente, sua cultura ignorada. Muitos migraram para outras cidades em busca de trabalho. Outros persistem no local lutando pela sobrevivência, por outro lado empreendedor não demonstra nenhum interesse em restabelecer os vínculos sociais e culturais da classe que caminha para o processo de extinção. Se transformando, conforme desabafou um pescador em entrevista “uma classe que virou fantasma”.

A estrutura da comunidade de peixes é regulada por vários fatores (MELO; LIMA 2007, *apud* FRANCO et al., 2015), entre eles geomorfologia (ALLAN, 1997, *apud* FRANCO et al., 2015), clima, relevo, tamanho do rio, heterogeneidade, vazão do rio, condições físicas e químicas da água, bem como recursos (alimento, abrigo, local de desova etc.) (WINEMILLER, 1996; WINEMILLER; JEPSEN, 1998, *apud* FRANCO et al., 2015). Foram dedicados estudos para verificar a qualidade da água, sedimentos e pescados que enfatizaram a comunidade de peixes, antes e após o represamento. Foi também avaliada a toxicidade e mutagenicidade dos sedimentos da UHE da Foz do Chapecó.

Com o barramento do Rio Uruguai e suas características alteradas culminando uma drástica diminuição de espécie de peixes, causando um grande impacto na vida dos pescadores sobre tudo no seu modo de vida. É unânime entre os pescadores o relato das espécies que já não existem mais como o Dourado (*Salminus maxillosus*), o Surubim (*Pseudoplatystoma corruscans*), Cascudo (*Hypostomus spp*). Embora todos os peixes sejam profundamente importantes para os pescadores e o Rio Uruguai proporcionava essa diversidade, a ausência de algumas espécies foram as mais impactantes, por se tratarem de espécies que agregavam maior valor econômico.

Quando começo enche, eu tava cãs perna meia... perdi as perna, vi-vo do benefício, esses dia tinha cortado tive que fazer uma perícia. Pegava poquinho coisa que eu ia, 20 a 30 kilo por noite. Vindia surubi, dorado, cascudo, taraira, pintado. Eu pescava co Reinordo, que tinha carter e co meu pai que tinha carter, dê que eu me co-

nheço por gente eu pescava, peguei munto peixe grande o maior que eu peguei foi um dorado de 16 kilo. Hoje ta munto ralo. (Pescador B)

Como ressignificar a vida dos pescadores uma questão de reconhecimento

Alterações em seu ambiente, no modo de vida e o não reconhecimento de sua cultura, fez com que os pescadores declarassem na entrevista, que a atividade de décadas de pesca artesanal teve o significado atingido.

O não reconhecimento de uma classe que desenvolve sua atividade aos moldes de sua cultura local pode ser caracterizada como uma nova forma de exclusão social. Não se trata de um fenômeno novo, mas uma forma direta de exclusão imposta pela sociedade em comum, mas dos grupos capitalistas, aos indivíduos, exclusão arbitrária que usam artimanhas típicas das grandes massas capitalistas quando envolvidos em negociações com atingidos, adotam um tom de generosidade. Porém tudo resolve de maneira favorável as condições deles (empreendedor).

No final, resta um grupo de excluídos socialmente, vítimas de um sistema indolente e arbitrário, imposta pelos empreendedores deixando-os em situação degradada socialmente, moralmente, engrossando as estatísticas de grupos largados ao tempo sem rumo e sem a mínima chance de serem novamente incluídos no mundo social. Ficando sem um padrão mínimo de dignidade humana social e cultural.

A recomposição de um bem material por outro em outro local, não recompõe o bem imaterial, o que podemos chamar bens de gosto, ou bens sentimentais capazes de regular a paz nas comunidades, configurando a exclusão social de cunho irreversível, como se os atingidos estivessem caminhando de olhos vendados à beira de um abismo.

A exclusão social no âmbito cultural pode ser considerada uma imposição do sistema político econômico contemporâneo quando se tratar de classes minoritárias como os pescadores, inseridos nos grupos vulneráveis que passam a existir somente como matéria sem poder expressar-se culturalmente.

A história em geral mostra que lutas pelo reconhecimento ocorrem num mundo de intensa desigualdade material, social, de renda, e propri-

idade; de acesso a trabalho remunerado, educação, saúde e lazer; e também, exposição à contaminação ambiental (FRASER, 2006).

São muito tímidas, as ações dos governantes na tentativa de diminuir as desigualdades sociais no resguardo do direito das minorias como: indígenas; negros; homossexuais, as religiões, entre outros. Também há de se observar que quando se trata de desabrigados culturais por construções de hidrelétricas, governantes juntamente com empreendedores não dispõe nenhum projeto, no sentido de contemplar os atingidos, como pescadores entre outras culturas atingidas, com finalidade de diminuir os impactos sociais e culturais. Percorrendo um caminho totalmente inverso aos anseios sociais.

Esta modalidade de exclusão não se enquadra num padrão de ética política, mas é preciso compreender um enquadramento do relacionamento político para com os grandes grupos capitalistas. Não há restrições políticas e sociais no que tange possível proteção aos atingidos e futuros excluídos, mas sim um alinhamento moral e conceitual por parte dos governantes completamente comprometidos com os grandes grupos.

A resignificação requer a continuidade da mobilização da classe em busca do reconhecimento. A vigilância contínua para que as suas culturas não sejam esquecidas pela imposição do empreendedor.

O resultado inicial será trazer a política do reconhecimento de volta para o campo da moralidade e assim impedir que ela resvale para a ética. Mas não é nisso precisamente que se quer chegar, ao contrário, conceder que possa haver casos em que a avaliação ética é inevitável. Todavia, uma vez que tal avaliação é problemática, a sugestão é adiá-la tanto quanto possível. O ponto central é romper com o modelo padrão de reconhecimento, o da "identidade". Nesse modelo, o que exige reconhecimento é a identidade cultural específica de um grupo (FRASER, 2007).

O não reconhecimento consiste na depreciação de tal identidade pela cultura dominante, o conseqüente dano à subjetividade dos membros do grupo. Reparar esse dano significa reivindicar "reconhecimento". Isso, por sua vez, requer que os membros do grupo se unam a fim de remodelar sua identidade coletiva, por meio da criação de uma cultura própria auto-afirmativa. Desse modo, no modelo de reconhecimento da identidade, a política de reconhecimento significa "política de identidade"¹ (FRASER, 2007).

No semblante de cada pescador que encontramos, percebemos solidão e vazio, em vez de um brilho de liberdade. “no olhar do pobre que, quotidianamente, cruza o nosso caminho, encontramos uma inquietante ausência de expressão” (BATISTA, 2000: 88. p. 2, *apud* FREITAS, et al., 2010). Nem mesmo aquelas “estórias” de pescador se houve mais, só houve história da vida real. Dentre os pescadores entrevistados observam-se traços depressivos, principalmente entre os mais velhos. Uma classe profundamente abatida, mas que luta bravamente com intuito de se recompor culturalmente, buscando o seu reconhecimento e o resgate de sua identidade.

Conforme Fraser (2007), além de sermos seres humanos, somos seres culturais, sociais e assim devemos nos compreender na contínua luta para o reconhecimento, capazes de participar ativamente exercendo papel central na busca da justiça social. Assim fazemos uma interpretação analógica da teoria de Fraser (2007): somos seres sociais e culturais; é preciso que todos estejam em situação de paridade de participação, e não apenas coadjuvantes dos grupos dominantes. Assim a justiça social começa a se efetivar, com status moderno, e não processo excludente das minorias, como vem sendo imposto pelo mundo capitalista globalizado.

Em Amartya Sen (2011) podemos enfatizar a questão de idéia de justiça. Segundo ele não há como ter justiça sem passar por reconhecimento e acima de tudo liberdade. Mais ainda: é necessário avaliar a qualidade da liberdade exercida dentro de uma sociedade.

Decisões judiciais: reparação dos danos aos pescadores

Muitos obstáculos foram impostos aos pescadores na disputa judicial. A exigência de vários documentos como notas fiscais, carteira de pescador datada dos anos 90 e outros empecilhos, que acabaram sendo determinantes para a negativa dos direitos aos pescadores nos tribunais. A única pauta de negociações foram as áreas de terras negociadas pelo empreendimento. As demais atividades de extrema importância para o desenvolvimento das comunidades foram completamente ignoradas pelo empreendedor (embora muitas ações encontram-se à espera de decisões judiciais).

Outra grande aliada dos grupos econômicos foi à atuação do Estado, tanto local como Federal agindo de maneira omissa e negligente, sem

uma política de acompanhamento e a efetiva fiscalização dos projetos apresentados ao IBAMA, deixando a natureza e os atingidos em segundo plano, dando ênfase ao sistema capitalista.

Estudo feito pelo Grupo de Trabalho do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, “Atingidos Por Barragens”, criado pela Resolução 05/2011, aprovado em 16/04/2015, no Relatório Foz do Chapecó, faz constar várias irregularidades sobre os impactos socioambientais causados pelo empreendedor. No caso dos pescadores cita que menos de metade dos pescadores existentes na Região foram reconhecidos como pescadores, sendo que estes não obtiveram nenhum tipo de indenização. O empreendedor apenas apresentou programa para que estes “permanecessem na atividade” sem opção de escolha. Em relato, um pescador diz que foi indenizado como posseiro, ganhou um pedaço de terra remanescente do consorcio porque, segundo ele, morava com sua família há mais de sessenta anos na margem do rio. Não sabe lidar com a terra, e já está muito velho para tal atividade. O que ele gostaria era continuar pescando no Uruguai e enfatizou: “eu só queria ficar morando lá na beira do rio para pescar”. Outro problema enfatizado por pescadores foi o não recebimento do seguro defeso (piracema), direito garantido pela Lei n° 10.779, de 25 de novembro de 2003, que não se efetiva segundo reclamam os mesmos.

Novos estudos estão sendo realizados a fim de verificar os impactos socioambientais deixados pela construção da Hidrelétrica Foz do Chapecó, uma década após a implantação do Projeto. Tais estudos objetivavam garantir que futuros empreendimentos projetados na Região (Itapiranga), sejam construídos dentro dos moldes de sustentabilidade com a participação de toda sociedade envolvida, respeitando os direitos individuais, sociais e ambientais, e que sejam discutidas de forma transparente, que todos envolvidos tenham acesso às informações. Apesar de o País ser signatário da Convenção 169 da OIT, que assegura o direito de oitiva livre e esclarecida aos povos tradicionais e indígenas, quando da construção de grandes obras, foi necessário recorrer ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana para garantir o direito de acesso aos documentos perante a Foz de Chapecó, dos pescadores e dos Kaingang (RENK; WINCKLER, 2015, no prelo).

É necessário que todas as atividades sejam reconhecidas e devidamente reparadas, exemplo: bodegas; ponto de táxi; transporte de passa-

geiros; empreendimentos familiares como moinhos entre outros. Atividades importantes que fazem parte da vida dos ribeirinhos como suporte logístico, emprego, renda, lazer e cultura.

Pesco a mais de dezessete ano, eu ganhei só três mil e trezentos. Nunca ganhei nada depois, falei pro adevogado recorre, eu tiro nota, paguei a mensalidade. Paga a associação, tu paga o INSS. Sempre ganhei salário, agora faiz dois ano que num ganho mais, vô encaminha de novo esse ano. A gente faiz tudo certinho renova a Cartera, tenho tudo os recibo que eu paguei, eu vô La em São Carlo na Colônia dos Pescador, eles encaminhão no INSS, fui 10 vez no INSS nada, ta em análise, oito salário perdido. (Pescador C)

Conclusão

Nos estudos realizados evidenciou que são profundas as marcas e danos deixados como legado com a construção da Hidrelétrica Foz do Chapecó à classe dos Pescadores Artesanais do Rio Uruguai. O empreendimento da UHE Foz de Chapecó produziu uma alteração significativa na dinâmica social dos pescadores do Rio Uruguai, principalmente gerando incertezas quanto ao futuro da atividade de pesca, culturalmente difundida por várias gerações durante o processo de sua construção.

Muitos pescadores profissionais já abandonaram a atividade pesqueira tendo que mudar completamente seu modo de vida e de seus familiares, deixando toda sua história de vida para trás, outros ainda persistem na atividade lutando pela própria sobrevivência. Conforme seus relatos, muitos não conseguem deixar da atividade pesqueira por falta de opção de trabalho, pois não tem qualificação profissional para ingressar em outra atividade e manter o sustento familiar.

Segundo declarações, percebe-se que é agonizante sua convivência em relação à atividade, vivência junto ao rio produziu aos pescadores uma ligação afetiva muito forte marcada por vários fatores que ocorreram em suas vidas desde o nascimento e a criação de seus filhos, até a passagem para outras gerações, eventos que só podem sobreviver na memória dos atingidos, o restante ficarão submersas no esquecimento, impostas pelo empreendedor.

Muitos pescadores foram obrigados a redimensionar completamente seu comportamento nas técnicas de captura dos peixes, devido à drástica transformação sofrida ao ambiente de pesca. A situação porem

requer investimentos para adquirir novos petrechos de pesca, mesmo que as situações encontradas por eles, não os permita.

Em comparação ao início da construção, quase uma década após, pode constatar a degradação da categoria devido à intransigência do empreendedor em não reconhecer a categoria e deixar de prestar o devido amparo a classe atingida.

Percebe-se que o empreendedor não demonstra nenhum projeto ou estratégia com a finalidade de mitigar os impactos gerados pela implantação do empreendimento a fim de contemplar os Pescadores Artesanais Profissionais e melhorar seu modo de vida.

Neste contexto, observa-se a diferença de potencialidades de reação entre os agentes do processo e a empresa Foz do Chapecó Energia quando fica exposto que as respostas serão dadas à população no momento “oportuno”. As perguntas que permanecem suspensas são: Quando? Oportuno para quem? Entende-se que o tempo “oportuno” é definido por “quando a empresa achar necessário” enquanto a população atingida tenta, a duras penas, lutar contra uma força que a reduz a pouco e nada (ZHOURI; OLIVEIRA, 2007, p. 289-290 *apud* ZORNITTA et al., 2015).

Muitos cogitam acionar o Ministério Público para obrigar o empreendedor a cumprir com o plano apresentado dentro de suas especificações do projeto tanto a Montante quanto a Jusante, prática não concretizada até o presente momento. Porém a proposta esbarra no fato de que muitos não possuem recursos e nem amparo dos municípios para um possível enfrentamento judicial, colocando-os em desvantagem frente o empreendedor.

Apesar dos conflitos socioambientais deixados na vida dos ribeirinhos atingidos, o consórcio que visa tão somente obter lucros com a venda de energia, navega em águas serenas sem a preocupação de implantar um plano moderno que não seja construído mediante o sofrimento dos atingidos causando um verdadeiro desmonte nas famílias deixando um vasto conflito social e uma farta produção de desigualdades.

Ao compararmos as mais recentes construções de hidrelétricas no Brasil, todas foram construídas no mesmo modelo, em cima de projetos obsoletos, a exemplo da hidrelétrica Foz de Chapecó, Girau, Belo Monte entre outras, causando efeitos devastadores ao meio ambiente e aos mo-

radores próximos, transformando completamente as comunidades locais e regionais.

Referências

BRASIL. *Lei n° 10.779, de 25 de novembro de 2003*. Dispõe sobre a concessão do benefício de seguro desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 22 de outubro de 2018.

BRASIL. *Lei n° 11.959, de 29 de junho de 2009*. Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 22 de outubro de 2018.

CONSELHO DE DIREITOS DE DEFESA DA PESSOA HUMANA – CNDH. *Grupo de Trabalho “Atingidos por Barragens” criado pela Resolução n° 05/2011*. CNDH – Conselho de Direitos de Defesa da Pessoa Humana. Relatório do caso Foz do Chapecó, aprovado em 16 de abril de 2015.

FRANCO, Gilza Maria de Souza; ILHA, Cristiano; FITARELLI, Bruna; FRANCO, Rui Marcio; DAL MAGRO, Jacir. Comunidade de peixes pré e pós o represamento na Usina Hidrelétrica Foz do Chapecó, rio Uruguai, Brasil. In: *Impactos Sócio Ambientais da Implantação da Hidrelétrica Foz do Chapecó*, Chapecó: ARGOS, 2015. P. 298.

FRASER, Nancy. Da Redistribuição ao Reconhecimento? Dilemas da Justiça numa era “pós- socialista”. *Cadernos de Campo*, São Paulo, n. 14/15, p. 231-239, 2006. Disponível em: <<https://www.academia.edu>>. Acesso em: 22 de outubro de 2018.

FRASER, Nancy. Reconhecimento sem ética? *Lua Nova*, São Paulo, 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br>>. Acesso em: 22 de outubro de 2018.

FREITAS, Maria do Carmo. *Pobreza e Exclusão Social*. Coimbra, 2010. Disponível em: <<http://www4.fe.uc.pt>>. Acesso em: 22 de outubro de 2018.

MARTINS, J. de S. *Exclusão Social e a Nova Desigualdade*. São Paulo. Paulus, 1997. 1º Edição.

RENK, Arlene; WINCKLER, Silvana Terezinha. De atingidos a vítimas do desenvolvimento: um estudo junto a população afetada direta ou indiretamente pela UHE Foz do Chapecó na Região Oeste de Santa Catarina. *Revista Direito Ambiental e Sociedade*, v.7, p.187-211, n.2, 2017.

SEN, Amartya. *A Idéia de Justiça*. Companhia das Letras. Índia, 2011. Disponível em: <<https://books.google.com.br>>. Acesso 22 de outubro de 2018.

ZORNITTA, Lindacir; FRANCO, Gilza Maria de Souza; RENK, Arlene. A Lida da pesca e a percepção socioambiental dos ribeirinhos atingidos pela usina Foz do Chapecó. In: *Impactos Socio Ambientais da Implantação da Hidrelétrica Foz do Chapecó*. Chapecó: ARGOS, 2015. p. 267-294.

A IMPLEMENTAÇÃO DE UMA CIÊNCIA DA AMÉRICA LATINA: ANÁLISES A PARTIR DO PROJETO DE LEI DA POLÍTICA NACIONAL DE TECNOLOGIA SOCIAL

Jaqueline Kelli Percio^{*}
Andrey Luciano Bieger^{**}
Reginaldo Pereira^{***}

Introdução

Os agentes da inovação tecnológica do norte do mundo, motivados por uma gama de interesses que perpassam aspectos ligados desde a prevenção de passivos judiciais até a adoção de barreiras comerciais, vêm estruturando sistemas responsáveis de pesquisa, desenvolvimento e inovação, a exemplo da iniciativa europeia denominada Responsible Research and Innovation (RRI).

Uma das bases conceituais e operacionais da Responsible Research and Innovation (RRI) é a participação popular desde a concepção dos processos de P&D, para alinhar os seus resultados com os valores da sociedade.

Se, nos países onde a sociedade do conhecimento e a ambiência democrática favorável atingiram níveis que permitem à população entender e opinar sobre inovação tecnológica a concretização da participa-

* Mestranda em Direito pela Universidade Comunitária da Região de Chapecó (UNOCHAPECÓ). Bolsista pela CAPES/PROSUP. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Direito, Democracia e Participação Cidadã certificado pela UnoChapecó. E-mail: percio@unochapeco.edu.br.

** Mestre em Direito pela Universidade Comunitária da Região de Chapecó (UNOCHAPECÓ). Professor do Curso de Graduação em Direito (UCEFF). Pesquisador do Grupo de Pesquisa Direito, Democracia e Participação Cidadã certificado pela UnoChapecó. E-mail: andrey@unochapeco.edu.br.

*** Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professor e Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (UNOCHAPECÓ). Líder do Grupo de Pesquisa Direito, Democracia e Participação Cidadã certificado pela UnoChapecó. Membro da Rede de Pesquisa Nanotecnologia, Sociedade e Ambiente (RENANOSOMA). E-mail: rpereira@unochapeco.edu.br.

ção se mostra uma tarefa árdua, em Estados marcados por altos níveis de desigualdade econômica, social e educacional ela se torna um trabalho hercúleo.

As dificuldades para a implementação da participação em semiperiferias e periferias tecnológicas são acompanhados de outros fatores que indicam que a aplicação de sistemas de inovação responsável no sul do mundo precisa ser relativizada. A clivagem que marca a construção da modernidade nos dois espaços é o mais significativo.

Os locais do Planeta onde a modernidade se fez incompleta – muito, em decorrência de séculos de espoliação – são marcados pela convivência da ideologia dominante com valores advindos de ideários locais ou importados de outras periferias, baseados em visões do mundo e da vida herdadas de matrizes culturais distintas da europeia e em iniciativas que, aos olhos dos renomados centros de ciência, parecem ser de baixa tecnologia.

Tais motivos levam cientistas sociais e filósofos da tecnociência a defender que, na América Latina, a RRI não pode sobrepujar a tecnologia social, já que este é o modelo de tecnologia genuinamente latino americano.

Tais autores defende que, por se orientarem basicamente para a solução de problemas sociais e/ou ambientais, pautadas em concepções teóricas, metodológicas e teleológicas distintas das que informam os sistemas científicos centrais – berço da RRI –, as tecnologias sociais acabam tendo mais vínculos com o futuro do que o sistema RRI.

Todavia, por serem insipientes, as tecnologias sociais necessitam de aprofundamento teórico. Não obstante, desde a metade da presente década, tramita no Congresso Nacional Brasileiro um Projeto de Lei que regulamenta as tecnologias sociais.

Tal cenário condiciona a delimitação do presente trabalho. Nele, inicialmente, trata-se do modelo europeu de Responsible Research and Innovation (RRI). Em seguida, procede-se a análise das bases epistemológicas das tecnologias sociais para, a partir delas, verificar-se as vinculações do projeto de lei da Política Nacional de Tecnologia Social com as propostas de uma ciência do sul.

A pesquisa é analítica e o método utilizado é o dedutivo. Os dados são levantados pela consulta à bibliografia e à Plataforma RRI Tools da União Europeia.

O modelo europeu de Pesquisa e Inovação Responsáveis (RRI)

No discurso das políticas da União Europeia vem se destacando o movimento chamado Responsible Research and Innovation (RRI), em português, Pesquisa e Inovação Responsável. Há décadas o termo RRI vem sendo lapidado por discussões que buscam estratégias para criar no âmbito europeu cenários de crescimento, prosperidade e enfrentamento dos desafios sociais, assim como, para enfrentar problemas relacionados com a ciência da inovação (especialmente impactos ambientais e sociais) com maior envolvimento da sociedade (OWEN; MACNAGHTEN; STILGOE, 2012).

A forma pela qual seria aplicada e a obtenção de resultados permeava o maior desafio da proposta da RRI, motivo pelo qual se enquadrava como um apoio à Estratégia do Horizonte 2020 (HOHENDORFF, 2018, p. 317) e se desenvolveu a plataforma RRI TOOLS.

Schomberg conceitua RRI de forma ampla:

Investigação e Inovação Responsáveis é um processo transparente e interativo pelo qual a sociedade, atores e inovadores se tornam mutuamente responsáveis um ao outro com uma visão sobre o (ético) aceitabilidade, sustentabilidade e desejabilidade social do processo de inovação e dos seus produtos aptos (a fim de permitir a incorporação adequada dos avanços científicos e tecnológicos na nossa sociedade). A intervenção societária precoce no processo de Pesquisa e Inovação pode ajudar a evitar que tecnologias falhas se incorporem na sociedade e ou ajudar a que seus impactos positivos e negativos sejam mais bem governados e explorados numa fase muito anterior. Eu vejo duas dimensões inter-relacionadas: a dimensão do produto, capturando produtos e resultados da pesquisa em termos de pontos de ancoragem normativos abrangentes e específicos e uma dimensão de processo refletindo democracia deliberativa. (SCHOMBERG, 2011, p. 9, tradução livre)

A RRI está inserida no campo político, envolvendo claramente questões de poder, democracia e equidade. “Os financiadores têm um papel de liderança a desempenhar na criação de um quadro para a

inovação responsável e suas expectativas associadas, incluindo os processos de governança e supervisão”, especialmente voltados para programas de educação e formação (OWEN; MACNAGHTEN; STILGOE, 2012).

Em sua essência a RRI não é um projeto de curto prazo, evoca o dever do cuidado coletivo, no qual a sociedade é incentivada a repensar sobre o que se quer a partir das inovações e como se pode tornar os caminhos mais responsáveis diante das incertezas e seus riscos (OWEN; MACNAGHTEN; STILGOE, 2012, p. 757-758). A observação da noção de responsabilidade, tira do foco individual e compartilha entre todos (KOWALSKI, 2018, p. 68).

A RRI traça um esforço conjunto de todos os interessados em pesquisa e inovação (agentes políticos nacionais ou internacionais, a comunidade de pesquisa e educacional, setor industrial, indivíduos, organizações, ONGs, etc.) para gerar inovações eticamente aceitáveis, sustentáveis e mais úteis para a sociedade em longo prazo (RRI TOOLS).

Os cientistas e dos cidadãos devem preocupar-se mais com o bem comum e com a ideia de cidadania. “A política denota a busca de um bem comum, em que as pessoas funcionam como cidadãos e não apenas como consumidores” (FRODEMAN; MITCHAM, 2000).

O âmbito de abrangência da RRI não se restringe somente a ações locais e regionais, mas também externas, para assegurar elevado grau de cooperação nas relações internacionais, especialmente no que se refere a questões de inovação em matéria ambiental.

Dentre as ações externas da União Europeia, o título V, do Capítulo 1, “f” trata acerca de criações políticas comuns para “contribuir para o desenvolvimento de medidas internacionais para preservar e melhorar a qualidade do ambiente e a gestão sustentável dos recursos naturais à escala mundial, a fim de assegurar um desenvolvimento sustentável” (COMISSÃO EUROPEIA, 2010, p. 29).

Um exemplo da aplicação da RRI em colaboração com outros países é no projeto ENGAGE:

O Engage desenvolveu estratégias para atender estudantes na necessidade do entendimento e envolvimento nas grandes mudanças da ciência contemporânea. O maior desafio é mudar a forma como a ciência é ensinada nas escolas europeias abrangendo

mais 14 países, incluindo o Brasil. Isso significa passar do ensino focado na ciência como um tema do conteúdo, para prover aos estudantes conhecimento, habilidades e valores para usar a ciência a favor da sociedade. A colaboração e a cocriação entre escolas, IES, colaboradores do projeto, estudantes e professores, fará com que o projeto tenha êxito e fortaleça ainda mais as diretrizes da RRI não apenas na Europa, mas em todo o mundo. (TORRES; KOWALSKI; SANTOS, 2018, p. 185)

Sobre os resultados alcançados com a participação Brasileira no projeto ENGAGE, com o tema Agrobiodiversidade utilizado na disciplina Ambientes Interativos do curso de Design Digital da PUCPR, os pesquisadores destacaram resultados positivos:

Os resultados encontrados, embora iniciais, são encorajadores e as lições aprendidas podem ser úteis para a Europa e principalmente para o Brasil. O impacto desta ação foi significativo para a comunidade acadêmica envolvida apesar do curto período de tempo em que as iniciativas foram desenvolvidas. As habilidades do RRI tratadas no projeto ENGAGE podem ser promovidas com sucesso e ajudar um maior número de professores a uma fase de transformação que permita encontrar novas maneiras para resolver problemas de forma responsável e inovadora. (TORRES; OKADA; KOWALSKI, 2016, p. 284)

Ao tempo que países participam de projetos da RRI, levantam-se dúvidas acerca de como a RRI poderia ser enquadrada em outras partes do mundo e se obteria resultados frente a diversificação de desenvolvimento, cultura e problemas ambientais e sociais.

Ao considerar a IR a partir de uma perspectiva do sul, talvez o maior risco seja o que os participantes brasileiros chamaram de “coerção ideológica”: isto é, impingir um conceito que tem tido um ar “nortista” (e em termos de políticas públicas, europeu) ao sul global com pouca consideração pelo contexto e pelas premissas embutidas na IR, sendo esta um artefato político do Norte (por exemplo: em termos culturais, políticos, econômicos, demográficos, de governança e estruturas de poder, de arranjos institucionais e de relações entre ciência e sociedade). (MACNAGHTEN, et al, 2015)

Não obstante, ao voltar-se para as características e instrumentos de aplicação da RRI evidenciou-se que:

(...) a necessidade de reconhecimento do fato de que a IR se desenvolveu em um contexto sociopolítico especificamente

européu, com todas as implicações que advêm desse fato; segundo, reconheceu-se a necessidade de que a IR se engaje nos contextos, culturas e práticas locais (seja no Reino Unido, no Brasil ou em qualquer outro lugar), o que implica a consideração de formas locais de inovação social; terceiro, é necessário que a IR fomente um diálogo permanente e crítico com formas estabelecidas de inovação intensivas em capital, expondo irresponsabilidades sistêmicas e abrindo espaço para formas de inovação distintas, mais sustentáveis e justas; e quarto, o reconhecimento de que a IR não tem o objetivo de impor uma abordagem pré-formatada aos países do Sul mas, ao invés disso, utilizar seu poder de influência – na qualidade de abordagem com considerável peso político – para criar espaço para formas alternativas de desenvolvimento, complementando e estabelecendo diálogos com discursos locais estabelecidos. (MACNAGHTEN, et al, 2015)

Embora vários países tenham participado de projetos da RRI, por ser um movimento recente, não há ainda demonstrativos de que sua abordagem tem maior ou menor eficácia do que outros projetos no âmbito da América Latina, especialmente no que tange a proporções e problemas historicamente presentes no continente.

Bases epistemológicas e sociais da tecnologia social: para uma ciência da América Latina

O ponto de partida para a defesa da mais adequada compatibilidade entre as tecnologias sociais com a realidade da América Latina, quando em comparação com a Responsible Research and Innovation, é a contraposição entre os modelos de construção da modernidade no antigo e no novo continentes e do papel neles exercido pela ciência moderna.

A modernidade é apresentada, com certa frequência, como um projeto de elevação do ser humano, erigido sobre dois pilares, o da emancipação e o da regulação (SANTOS, 2003), que procurou romper com as tradições pré-modernas em três campos distintos e complementares: i) o campo político, articulado em torno da noção do Estado moderno, que pôs fim às tradições políticas do antigo regime; ii) o campo socioeconômico, representado pela indústria capitalista, que impôs novas formas de organização do trabalho e da produção, em detrimento das anteriores, tais como as adotadas pelas corporações de ofícios; e iii) o campo científico, consubstanciado na ciência moderna, a qual, a partir do princípio do

fundamento de Leibniz (*nihil est sine ratione*), inaugurou uma nova forma de desvelar e conhecer a natureza, o diálogo experimental.

Santos (2010) relativiza a noção de construção linear da modernidade. Para o autor, o abismo existente na era pré-moderna entre colonizadores e colonizados encontra-se presente no processo constitutivo da modernidade.

A ideia de que entre a Europa – e a sua vertente norte americana – e a América Latina – e os demais países do terceiro mundo – existe uma fenda abissal, formada pela acumulação primitiva decorrente dos espólios realizados no “Novo Mundo” pelos colonizadores europeus é primordial para definir as epistemologias que informam o tipo de ciência mais condizente com a realidade de cada continente.

Delimitando-se a análise ao campo científico do norte do Mundo, verifica-se que a ciência e a técnica modernas, em um processo relacional simbiótico, positivamente e mutuamente alimentado, em proveito do desenvolvimento econômico, denominado por Morin e Kern (1995) de tecnociência, possibilitaram as bases para o crescimento da indústria capitalista e se constituíram em um dos principais fundamentos da modernidade.

A singularidade da ciência moderna é o seu sucesso em descobrir uma linguagem teórica capaz de decifrar inúmeros processos. Tal sucesso constitui-se em um fato histórico que determinou uma transformação sem retorno nas relações estabelecidas entre o homem moderno e a natureza (PRIGOGINE; STENGERS, 1991, p. 17-20).

A técnica faz parte da essência do homem e capacita-o para as transformações das circunstâncias naturais às suas necessidades. O que diferencia a técnica moderna das demais é que, a partir do século XVII, duas esferas culturais, que até então tinham pouco em comum, a ciência e a técnica, entraram num contato de fertilização mútua. Este fato explica um terceiro, ocorrido em alguns países da Europa, a partir do século XVII: o modo capitalista de produção. Hoje as ciências naturais, a técnica e o sistema industrial devem ser vistos como um todo (BRÜSEKE, 2001, p. 135-137)

Para Heidegger (2008, p. 19) a compreensão da técnica passa pelo entendimento do que vem a ser a essência da técnica. Nesse sentido, além de ser um meio de se atingir um objetivo pretendido ou um simples fazer

do homem, a técnica adquire na modernidade o significado de desocultamento ou desencobrimento. “O desencobrimento, que rege a técnica moderna, é uma exploração que impõe à natureza a pretensão de fornecer energia, capaz de, como tal, ser beneficiada e armazenada”.

A essência da técnica moderna é compreendida por Heidegger como a essência da própria civilização moderna ocidental, pois ela já não representa apenas um modo de pensar, de realizar, mas um modo de ser que caracteriza uma civilização. A humanidade do homem, que na modernidade se estabeleceu sobre uma das características da técnica moderna, a razão calculadora, se amplia a sobrepuja na figura da técnica. É o agir técnico que dá ao homem, hoje, a sua essência (CRITELLI, 2002, p. 86-87).

Já, as bases epistemológicas da ciência latino-americana se constituíram em um campo de tensão formado entre a novidade europeia e as tradições africanas e ameríndias.

A perspectiva que, na Europa, rompeu com as cosmovisões pré-modernas, mediante as quais, o homem estaria inserido em um mundo no qual a natureza o atemorizava, já que não possuía meios de dominá-la, de subjugá-la, de tornar-lhe uma coisa estendida, de funcionalizá-la ou, como prefere Heidegger, de demandá-la à satisfação de suas necessidades, na América Latina se vê obrigada, por não conseguir subjugar, a conviver com correntes de pensamento ligados aos originários, que, segundo Boff (2013), entendem a Terra (Pacha) como mãe (Mama) – daí o nome de Pachamama – sendo titular de direitos porque é viva, que nos dá tudo o que precisamos, da qual o ser humano é parte, juntamente como os animais, as florestas, as águas, as montanhas e as paisagens, motivo pelo qual, todos merecem existir e conviver conosco, constituindo a grande democracia comunitária e cósmica.

A estas ideologias, alia-se uma nova compreensão derivada da cosmologia contemporânea, da biologia genética e molecular, da teoria dos sistemas que entende a Terra como um superorganismo vivo que se autorregula (autopoiesis de Maturana-Varela e Capra) de forma a sempre manter a vida e a capacidade de reproduzi-la e fazê-la co-evoluir. Esta Terra, denominada de Gaia, engloba todos os seres, gera e sustenta a teia da vida em sua incomensurável biodiversidade. Ela, como Mãe generosa, deve ser respeitada, reconhecida em suas virtualidades e em seus limites

e por isso acolhida como sujeito de direitos – a *dignitasTerrae* – base para possibilitar e sustentar os demais direitos pessoais e sociais (BOFF, 2013).

Se as questões epistemológicas, por meio de mecanismos cujo conjunto é denominado por Boaventura de Souza Santos (2006, p. 95) de sociologia das ausências, negam veementemente a existência de outro modelo de ciência que não o hegemônico, questões de cunho socioeconômico, decorrentes do mesmo processo de espoliação, levam autores como Fonseca (2014) a defenderem um modelo de ciência latino americano: a tecnologia social.

Tal modelo surge “(...) com uma importância estratégica para o futuro da América Latina, considerando as proporções e a profundidade dos problemas sociais historicamente presentes no continente” (FONSECA, 2014, p. 98)¹.

Projetadas para situações de extrema pobreza em núcleos familiares ou pequenas comunidades, (as tecnologias apropriadas) nor-

¹ Sobre a história da tecnologia social, Fonseca (2014, p. 99-100): “Neste sentido, a ascensão do que alguns denominaram como “movimento pela Tecnologia Social na América Latina” (Neder e Thomas, 2010) está atrelada, em sua dimensão política e ativista, à própria emergência de governos de orientação esquerdista em alguns países, especialmente Brasil e Argentina. No Brasil, a eleição do partido dos trabalhadores para a presidência, em 2002, inaugurou uma nova fase na governação do país, marcada pelo fortalecimento de políticas de inclusão social, por um lado, e pela manutenção de alguns dos pressupostos macroeconômicos neoliberais, por outro (Barbosa e Pereira, 2010; Boito Jr., 2003). Este pluralismo ou maleabilidade ideológica, uma das marcas do governo brasileiro na última década, se manifestou também no âmbito da PCT. Por um lado, a orientação central da estratégia política para a ciência e tecnologia foi a promoção de medidas baseadas no PPEC, como por exemplo a revisão da regulação para o estímulo à inovação em empresas e à colaboração direta destas com as universidades públicas, o que deu origem às chamadas Lei do Bem e Lei da Inovação (Brasil, 2004, 2005). Por outro, houve uma abertura para a discussão sobre uma política de C&T para a inclusão social, ou seja, uma política orientada de acordo com o PPCS. Por exemplo, o plano de ação do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) de 2006, que ainda fundamenta a apresentação institucional da política federal em seu sítio de internet, está estruturado em quatro prioridades: “Expansão e Consolidação do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (CTI)”;

“Promoção de Inovação Tecnológica nas Empresas”; “Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Áreas Estratégicas”; e “CTI para o Desenvolvimento Social” (MCT – Ministério da Ciência e Tecnologia, 2006). Neste último enfoque, são apresentadas as linhas de ação: Popularização da CTI e melhoria do ensino e Tecnologias para o Desenvolvimento Social”. Assim, apesar de 19 das 21 linhas de ação não apresentarem nenhuma referência explícita à vinculação direta da CTI com a inclusão social, a vigésima primeira apresenta uma afirmação categórica da necessidade de se promoverem tecnologias sociais “como instrumento de desenvolvimento social, econômico e regional do país”.

malmente aplicam conhecimentos tecnológicos simples e tecnologias maduras, deixando de lado o novo conhecimento científico e tecnológico disponível. Concebidas como simples bens de uso, perdem de vista que, ao mesmo tempo, geram bens de mudança e dinâmicas de mercado. De fato, normalmente ignoram os sistemas de acumulação e os mercados de bens e serviços nos quais se inserem, e resultam economicamente insustentáveis. Assim sendo, não é estranho que, a médio e longo prazo, as “tecnologias apropriadas” gerem dinâmicas econômicas “de dois setores”, cristalizem situações de discriminação e marginalidade e reproduzam, paradoxalmente, novas formas de exclusão e desintegração social. (THOMAS, 2009, p. 45)

A tecnologia social adquiriu maiores reconhecimento e relevância com os governos de orientação mais à esquerda que governaram vários países latino americanos, a partir da primeira década dos anos 2000.

No Brasil, desde o ano de 2015, tramita o Projeto de Lei 3329/2015, que cria a Política Nacional de Tecnologia Social. O projeto, em fase final de tramitação, já foi aprovado nas duas casas legislativas e está pendente de sanção presidencial.

Passa-se à análise de seu texto final com o intuito de se verificar se atende aos preceitos da proposta de tecnologia social latino-americana.

As vinculações do projeto de lei da Política Nacional de Tecnologia Social com as propostas de uma ciência do sul

A Política Nacional de Tecnologia Social visa promover, potencializar, organizar, desenvolver, fomentar e fortalecer as atividades de tecnologia social, no âmbito do território nacional².

Tecnologia social é definida no projeto de lei como o conjunto de atividades voltadas para a inclusão social e a melhoria da qualidade de

² Com a promulgação da Emenda Constitucional 85/2015, educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação passaram a integrar matérias sobre as quais a União, juntamente com os Estados e o Distrito Federal, detêm competência concorrente para legislar. No âmbito da competência concorrente, a União estabelece as regras gerais, os Estados e o Distrito Federal as suplementam, adequando-as às suas especificidades. Os Municípios possuem competência para complementar a legislação federal e estadual, sempre que presente o interesse local. O sistema de competências concorrentes impõe aos Estados e ao Distrito Federal a criação de Políticas Estaduais e Distrital de Tecnologia Social, respeitando os padrões estabelecidos na legislação federal aplicável.

vida, desenvolvidas mediante processo coletivo de organização, desenvolvimento e aplicação, que tenham por finalidade planejamento, pesquisa, desenvolvimento, criação, adaptação, difusão e avaliação de: i) técnicas, procedimentos e metodologias; ii) produtos, dispositivos, equipamentos e processos; iii) serviços e; iv) inovações sociais organizacionais e de gestão.

Se, por um lado, o fato do projeto enquadrar no conceito jurídico de tecnologia social as atividades destinadas à promoção da inclusão social e à melhoria da qualidade de vida, demonstrar o compromisso do projeto com a superação das adversidades decorrente do desequilíbrio social, existente no Brasil, por outro, não constitui novidade alguma, quando comparado com o desiderato do marco legal da inovação (Lei 10973/2004) e com as políticas de inovação dos países centrais.

Contudo, ao incluir na definição de tecnologia social o requisito de sua materialização mediante a adoção de processos coletivos de organização, desenvolvimento e aplicação, o projeto de lei se afasta definitivamente da lógica individualista que marca a forma central de realizar ciência.

Considerar-se que no âmbito da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), organização internacional que congrega 36 países considerados economicamente avançados, aproximadamente oitenta por cento das pesquisas tecnológicas são realizadas por empresas privadas, percebe-se o quanto a proposição de coletivizar os processos de organização, desenvolvimento e aplicação de tecnologia social a afasta do paradigma que permeia o modelo científico do norte do mundo e a aproxima de um sentido periférico de ciência, próprio do continente latino americano.

O texto do projeto diferencia tecnologia social de inovação em tecnologia social, que é a introdução de novas tecnologias sociais, assim como de melhorias, avanços e aperfeiçoamentos em tecnologias sociais existentes, no ambiente produtivo ou social.

Os princípios que orientam a Política Nacional de Tecnologia Social podem ser divididos em dois grupos. Um de cunho material, no qual se destacam o respeito aos direitos fundamentais ao conhecimento e à educação; à participação do patrimônio científico, tecnológico e cultural; à vida, alimentação e saúde; ao desenvolvimento e; aos benefícios gera-

dos pela tecnologia. O segundo de cunho procedimental, consistente na adoção de formas democráticas de atuação.

A nível princípio lógico, a Política Nacional de Tecnologia Social se mostra inclusiva em sentido material e formal, já que atua de forma a garantir a participação da comunidade envolvida nos resultados das inovações sociais e de dar ouvido à população a partir de formas decisórias abertas.

A Política Nacional de Tecnologia Social tem seis objetivos declarados no projeto de lei: i) proporcionar soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de exclusão social; ii) integrar as tecnologias sociais com a Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação; iii) promover a integração social e econômica das tecnologias sociais na economia do País e no desenvolvimento local sustentável; iv) contribuir para a interação entre as esferas do saber acadêmico e do saber popular; v) disponibilizar políticas adequadas de promoção e fomento das tecnologias sociais mediante a criação de infraestruturas necessárias, assim como de instrumentos de crédito e de formação e capacitação de recursos humanos e; vi) estimular o associativismo e a criação, a incubação e o fortalecimento de empreendimentos cooperativos e solidários capazes de realizar cooperações técnico-científicas com centros de geração de conhecimento e de aplicar ou re-aplicar tecnologias sociais inovadoras.

O campo teleológico da Política Nacional de Tecnologia Social mostra ligações claras com a base epistemológica orientada para uma ciência de periferia. Nele são articulados objetivos que levam em consideração o saber leigo, a participação cidadã, a integração social e o associativismo, com a provisão de empreendimentos cooperativos e solidários.

Da mesma forma, os instrumentos previstos para que os objetivos da Política de Tecnologia Social sejam alcançados, chamam a atenção pela horizontalidade, participação, a estruturação em rede, a contribuição das Universidades, os convênios com o Poder Público e a garantia de recursos, por meio da criação e fundos setoriais³.

³ Segundo o artigo 4º do projeto de lei, são instrumentos da Política Nacional de Tecnologia Social: i) os programas transversais elaborados em parceria com os órgãos públicos corres-

O projeto trata, ainda, das atividades de tecnologia social, indicando que elas se incluem na Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação as atividades de tecnologia social e são merecedoras de tratamento idêntico ao conferido às demais atividades desenvolvidas no setor de ciência, tecnologia e inovação.

O projeto prevê que as atividades de tecnologia social devam ser incluídas nas políticas e nos projetos de: i) produção e democratização do conhecimento e da ciência, tecnologia e inovação; ii) iniciação científica e tecnológica e inclusão digital; iii) saúde; iv) energia, meio ambiente, recursos hídricos, saneamento básico e gestão de resíduos; v) educação, arte, cultura, lazer e extensão universitária; vi) juventude e direitos da criança e do adolescente; vii) promoção da igualdade em relação à raça e ao gênero e de pessoas com deficiência; viii) segurança alimentar, geração de trabalho e renda e moradia popular; ix) tecnologia de assistência social, agricultura familiar, agroecologia e reforma agrária; x) microcrédito e economia solidária e; xi) desenvolvimento local participativo.

Apesar de não definir o que sejam as atividades de tecnologia social, o projeto de lei permite a inferência de que sejam aquelas inerentes à tecnologia social. De acordo com a proposta, tais atividades receberão tratamento isonômico às atividades realizadas no setor de ciência, tecnologia e inovação e devem ser incluídas nas políticas públicas e projetos que percorrem uma vasta gama de atividades, desde a produção do conhecimento e da iniciação científica, até o desenvolvimento local participativo.

Conclusão

O modelo de Pesquisa e Inovação Responsáveis (RRI) é considerado um projeto amplo e desafiador. Seus resultados em âmbito europeu, berço de sua criação, são favoráveis refletindo em mudanças, econômicas, culturais e governamentais.

pondentes; ii) os fundos setoriais de ciência, tecnologia e inovação; iii) o Fórum Nacional de Tecnologia Social; iv) o Centro Brasileiro de Referência em Tecnologia Social (CBRTS); v) a Rede de Tecnologia Social; vi) a extensão universitária; vii) os convênios, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para desenvolvimento de tecnologias sociais, inclusive quando envolverem a obtenção de recursos técnicos, humanos ou financeiros e; viii) os sistemas de monitoramento, cadastros técnicos de atividades e bancos de dados.

A proposta da RRI busca responder as necessidades da sociedade de forma responsável dentro de processos de inovação, especialmente com a consciência e o comprometimento de toda a sociedade no dever de cuidado com o futuro. Tem-se um esforço para gerar inovações eticamente aceitáveis, sustentáveis e mais úteis para a sociedade em longo prazo.

Contudo, a sua inserção no contexto da América Latina necessita de maiores estudos, especialmente críticos, levando em consideração aspectos culturais, políticos, econômicos, demográficos e de relações entre ciência e sociedade.

Também não se pode negar que um modelo latino americano por vezes poderá traçar estratégias para o futuro considerando os problemas sociais historicamente presentes no continente.

No caso do Projeto de lei da Política Nacional de Tecnologia Social, embora ainda carente de aprofundamento teórico, já se verifica a adoção de princípios considerados essenciais, quais sejam: o respeito aos direitos fundamentais ao conhecimento e à educação, à participação do patrimônio científico, tecnológico e cultural, à vida, alimentação e saúde, ao desenvolvimento, aos benefícios gerados pela tecnologia, e na adoção de formas democráticas de atuação.

Conclui-se, portanto, que a adoção de modelos em âmbito da América Latina deve considerar contextos e práticas locais, abrindo-se espaço para formas de inovação e desenvolvimento.

Referências

BOFF, Leonardo. *Constitucionalismo ecológico na América Latina*. 2013. Disponível em: <<http://www.zedirceu.com.br>>. Acesso em: 26 de setembro de 2013.

BRÜSEKE, Franz Josef. *A técnica e os riscos da modernidade*. Florianópolis: UFSC, 2001.

COMISSÃO EUROPEIA. *Tratados consolidados: carta dos direitos fundamentais*. Bruxelas, 2010. Disponível em: <<https://europa.eu>>. Acesso em: 01 dez. 2018. 2018.

CRITELLI, Dulce. Martin Heidegger e a essência da técnica. *Revista Margem* – nº 16. 2002, p. 83-89. Disponível em: <<http://www.pucsp.br>>. Acesso em: 10 jul 2018.

FONSECA, Paulo de Freitas Castro. *Traduzindo o desenvolvimento responsável da nanotecnologia: Reflexões sociotécnicas a partir de casos no Brasil e em Portugal*. 2014. 365 f. Tese (Doutorado em Governança, Conhecimento e Inovação) Faculdade de Economia, Universidade de Coimbra, Coimbra, 2014.

FRODEMAN, Robert; MITCHAM, Carl. Beyond the Social Contract Myth. *Issues in Science and Technology*, v. 16, n. 4, 2000. Disponível em: <<https://issues.org>>. Acesso em: 30 nov. 2018.

HEIDEGGER, Martin. A questão da técnica. In: _____. *Ensaios e conferências*. 5ª ed. Tradução: Emmanuel Carneiro Leão. Petrópolis: Vozes, 2008. p. 11-38.

HOHENDORFF, Raquel Von. *A contribuição do safe by design na estruturação autorregulatória da gestão dos riscos nanotecnológicos: Lidando com a improbabilidade da comunicação inter-sistêmica entre o Direito e a ciência em busca de mecanismos para concretar os objetivos de sustentabilidade do milênio*. 2018. 478 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2018.

KOWALSKI, Raquel P. G. *Metodologia de projeto para o ensino de design: uma proposta de aprendizagem colaborativa na perspectiva da pesquisa e inovação responsáveis*. 2018. 180 f. Tese (Doutorado em Educação) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2018.

MACNAGHTEN, P. et al. Inovação responsável através de fronteiras: tensões, paradoxos e possibilidades. *Teoria & Pesquisa: Revista de Ciência Política*, v. 24, n. 2, p. 18-24, jul./dez. 2015.

MORIN, Edgar; KERN, Anne Brigitte. *Terra-pátria*. Trad.: Paulo Azevedo Neves da Silva. Porto Alegre: Sulina, 1995.

OWEN, Richard; MACNAGHTEN, Phil; STILGOE, Jack. Responsible research and innovation: From science in society to science for society, with society. *Science and Public Policy*, Londres, v. 39, n. 6, p. 751-760, dez. 2012.

PRIGOGINE, Ilya; STENGERS, Isabelle. *A nova aliança: metamorfose da ciência*. Tradução: Miguel Faria e Maria Joaquina Machado Trincheira. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1991.

RRI TOOLS. Disponível em: <<https://www.rri-tools.eu>>. Acesso em: 30 nov. 2018.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A Gramática do Tempo: para uma nova cultura política*. Porto: Edições Afrontamento, 2006.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. *Novos estudos CEBRAP*, São Paulo, n. 79, nov. 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br>>. Acesso em: 17 out 2010.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pela mão de Alice: o social e o político na Pós Modernidade*. 9ª. ed. São Paulo: Cortez, 2003.

SCHOMBERG, Rene V. Introduction. In: _____. *Towards Responsible Research and Innovation in the information and communication technologies and security technologies fields*. Paris, 2011. p. 7-15.

TORRES, P. ; OKADA, A.; KOWALSKI, R. *Responsabilidade, pesquisa e inovação: uma experiência de desenvolvimento de REAS no formato de revistas, videos, aplicativos e games*. In: Décima quinta conferencia iberoamericana en sistemas, cibernética e informática, 2016, Orlando. Memórias... Orlando: 2016. p. 281-285.

TORRES, Patricia L.; KOWALSKI, Raquel P. G.; DOS SANTOS, Katia E. E. Uma experiência de decisões conscientes no desafio da cibercultura. *Revista Educação em foco*, Juiz de Fora, v. 23, n. 1, p. 175-200, jan./abr. 2018.

A AUSÊNCIA DA PARTICIPAÇÃO CIDADÃ NAS TOMADAS DE DECISÃO SOBRE OS RISCOS E EXTERNALIDADES DAS NOVAS TECNOLOGIAS COMO FATOR DE INJUSTIÇA AMBIENTAL

*Claudia Cristina Dias**

*Jaqueline Kelli Percio***

*Reginaldo Pereira****

Introdução

A justiça ambiental é comumente definida em contraponto ao conceito de injustiça ambiental, o qual, por sua vez, é utilizado para referenciar cenários em que determinadas populações, comunidades, etnias acabam suportando os problemas socioambientais decorrentes dos processos de produção de bens, serviços e energias que acabam beneficiando os extratos sociais com condições econômicas de acessá-los, invariavelmente, as camadas com mais capacidade econômica da sociedade.

O termo guarda relações com outros, cunhados nas últimas décadas para designar e denunciar a injusta distribuição das externalidades negativas das atividades socioeconômicas e dos riscos sociais e ambientais que acabam recaindo sobre zonas de sacrifício socioambiental.

Apesar das variações conceituais, decorrentes do alcance do conceito de vítimas e da inserção do meio ambiente como uma nova vítima –

* Graduada em Direito pela Universidade Comunitária da Região de Chapecó (UNOCHAPECÓ). Bolsista Programa FAPE (UNOCHAPECÓ). Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Direito, Democracia e Participação Cidadã certificado pelo Unochapecó. E-mail: claudia.dias@unochapeco.edu.br.

** Mestranda em Direito pela Universidade Comunitária da Região de Chapecó (UNOCHAPECÓ). Bolsista pela CAPES/PROSUP. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Direito, Democracia e Participação Cidadã certificado pela Unochapecó. E-mail: percio@unochapeco.edu.br.

*** Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professor e Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (UNOCHAPECÓ). Líder do Grupo de Pesquisa Direito, Democracia e Participação Cidadã certificado pela Unochapecó. E-mail: rpereira@unochapeco.edu.br.

e logo, sujeito de direitos –, as expressões racismo ambiental, injustiça socioambiental, injustiça ecológica, vítimas do desenvolvimento e deslocados ambientais, são utilizados por grupos de interesse e por pesquisadores de diversas áreas para fazer referência à submissão das camadas mais vulneráveis da população, bem como a natureza, a piores condições de sanidade ambiental e social, decorrentes, a título de exemplo, de grandes projetos de infraestrutura (barragens, usinas nucleares, rodovias, ferrovias, linhas de transmissão de energia elétrica, etc.), da comoditização do campo (com incremento da monocultura associada à diminuição de áreas protegidas e à utilização de agrotóxicos), dos grandes empreendimentos de mineração (mega mineraria), das mudanças climáticas e dos grandes projetos de géo-engenharia.

Nos últimos anos, as redes e os grupos de luta vêm, estrategicamente, ampliando o conceito de justiça ambiental, vinculando-a a um campo de pensamento de ação, não reduzido à administração da justiça, referido a uma multiplicidade de práticas que visam construir um ambiente justo e equilibrado para todos, como horizonte utópico.

A partir deste alargamento conceitual, a justiça ambiental passou a ser trabalhada em três dimensões: a distributiva (distribuição igualitária dos riscos e das externalidades negativas), a recongnitiva (reconhecimento dos injustiçados e dos direitos correlatos) e a participativa (exclusão dos processos decisórios).

A perspectiva tridimensional da justiça ambiental se funda na teoria de justiça de Nancy Fraser.

A estrutura analítica de Fraser (2008) para entender a atual crise da justiça está arquitetada sobre três questões básicas acerca da justiça: i) O que é justiça? II) Quem são os destinatários da justiça? III) Como a justiça é viabilizada?

O objeto da justiça (o que é justiça) é relacionado pela autora a aspectos relativos à redistribuição da justiça e ao reconhecimento das injustiças.

Os sujeitos da justiça são abordados por Fraser a partir das categorias cidadania e legitimação.

Já a operacionalização da justiça é tratada a partir dos conceitos operacionais inclusividade e paridade participativa.

A dimensão participativa da justiça – ou, o como a justiça é garantida – torna plausível de aferição, a seguinte hipótese: A ausência ou a baixa participação popular em processos decisórios acerca da distribuição dos riscos e das externalidades negativas nas tomadas de decisão sobre os riscos das novas tecnologias representa, por si só, injustiça ambiental.

O texto testa a hipótese a partir de respostas para as seguintes questões, que podem ser tomadas como definidoras das variáveis que indicarão o grau de participação e conseqüentemente de justiça: Para que fins as novas tecnologias vêm sendo desenvolvidas? Quem será o dono delas? Quem terá acesso a elas? Quem serão os favorecidos, quem vai estar em desvantagem? Quem pode se envolver nas tomadas de decisão?

A questões são respondidas na parte final do artigo. Para embasar as respostas, na primeira parte do trabalho são abordados os principais aspectos conceituais da teoria de justiça de Fraser. Em seguida, procede-se ao levantamento do estado da arte dos riscos e problemas das novas tecnologias, para, então, a partir de respostas às questões formuladas no parágrafo anterior, verificar o grau de injustiça dos fóruns decisores dos riscos das novas tecnologias.

A pesquisa é analítica e o método utilizado é o dedutivo. Os dados são levantados pela consulta à bibliografia em diversos meios.

Injustiça ambiental em Nancy Fraser

Fraser divide a justiça em função de dois tempos: os normais e anormais.

Os tempos normais são classificados como aqueles em que as disputas se davam basicamente pela distribuição mais justa das riquezas. Neles não existia maiores preocupações com injustiças que não se enquadravam na luta de classes, muito menos com a participação da população nas tomadas de decisões. Já nos tempos anormais esses paradigmas são quebrados, minorias brigam por reconhecimento e a população reclama maior participação no meio em que estão inseridas.

Quando a justiça era vinculada aos movimentos operários e sociais, as disputas se davam entre quem detinha os meios de produção, os burgueses, e a classe operária.

As distinções levavam em consideração os detentores dos poderes e os que trabalhavam, sendo que a percepção de injustiça estava ligada a uma mera questão de distribuição, na qual os detentores dos meios de produção se beneficiavam com os lucros das atividades exercidas pela classe que vendia a mão-de-obra.

Com a queda do muro de Berlim, quando o socialismo material realmente ruiu, percebeu-se que não havia mais como se direcionar todas as questões a aspectos econômicas e a distribuição de bens, com isso começaram novos movimentos. Esses movimentos detinham e detém agendas nunca vistas antes.

O caso das mulheres exemplifica: em tempos normais, não eram vistas como injustiçadas em relação aos homens, se eram pobres era porque faziam parte da classe de trabalhadores, se fossem ricas é porque detinham os poderes. Mas não havia preocupações relacionadas a questões de gênero, pela simples falta de reconhecimento.

A partir da anormalidade, do aumento de complexidade, a justiça ganha novas dimensões que vão além da distribuição e estão relacionadas ao reconhecimento e à participação.

Em tempos anormais, a justiça adquire novas dimensões: a dimensão recognitiva (está ligada ao reconhecimento) e a participativa (que está relacionada com o poder de decidir). Essa dimensão é criada para garantir que os direitos sejam reconhecidos e para que toda a população participe das decisões, que antes eram tomadas apenas por uma parcela da população.

Nancy Fraser elabora uma teoria tridimensional de justiça que engloba aspectos distributivos, de reconhecimento e participativos. A teoria acaba por se revelar monista, centrada na norma única da participação paritária, mas simultaneamente tridimensional, pois a norma central deve ser concretizada em três dimensões analiticamente distintas: na dimensão material, por meio da redistribuição; na dimensão cultural, por meio do reconhecimento; e na dimensão política, por meio da representação.

A partir de Fraser é possível problematizar as noções de justiça e injustiça ambiental. Como a injustiça é conceito antagônico ao de justiça, sobre o qual há um aporte teórico sólido, a fim de conceituar injustiça

ambiental, aborda-se o conceito de justiça ambiental, com o cuidado de significá-lo a partir das três dimensões de justiça.

O que interessa à justiça ambiental, neste sentido, são as questões ligadas à distribuição das externalidades e riscos, do reconhecimento de novas injustiças e novos injustiçados, como o meio ambiente e a questão da participação de todos os agentes que compõem uma coletividade nos processos decisórios sobre o meio que habitam.

A perspectiva distributiva da justiça ambiental indica que há uma repartição injusta das externalidades negativas – efeitos nocivos dos processos de produção – e dos riscos, que geralmente recaem sobre a parcela mais vulnerável da população, que geralmente reside nas zonas de sacrifício ambiental.

As zonas de sacrifício, geralmente ordenadas do norte para o sul do mundo e do centro para as periferias, possuem maiores fatores de risco socioambientais, historicamente suportados pelos menos favorecidos, sob o ponto de vista econômico e social.

A dimensão recognitiva problematiza acerca dos problemas e riscos ambientais que não são reconhecidos, como, por exemplo, a questão do extermínio das espécies, que, durante muitos anos foi ignorada e dos desastres ambientais, decorrentes das mudanças climáticas, que atingem uma parcela significativa da população mundial, que encontra sérios óbices para ser reconhecida e protegida como tal.

Questões ligadas ao reconhecimento do meio ambiente como sujeito de direitos ou bem a merecer proteção internacional autônoma que integram a agenda de movimentos por justiça ambiental estão ligadas à dimensão recognitiva da justiça ambiental.

A existência de instrumentos e práticas que retiram da população o direito de decidir sobre os problemas, as externalidades e os riscos ambientais a que estão ou estarão submetidas, por sua vez, dizem respeito à dimensão participativa da justiça ambiental.

Esse aspecto será objeto de análise em item próprio do artigo, no que tange às imbricações que detém com os riscos e a externalidades negativas dos processos de inovação tecnológica que precisam, evidentemente, ser analisados anteriormente.

Riscos e externalidades negativas dos processos de inovação tecnológica

O desenvolvimento científico e tecnológico depende diretamente da participação de pessoas inovadoras, em outras palavras, deriva do ser e dele depende intimamente o espírito criativo e inovador (SILVA, 2015, p. 7).

A inovação tecnológica, ou seja, o processo no qual se completam os aspectos de desenvolvimento e aprofundamento de novos conhecimentos, pode assumir diferentes posturas, o que varia conforme a sua aplicação (TIDD; BESSANT, 2015, p. 18).

Toda inovação envolve mudanças, podendo ser caracterizada pela presença de mudanças tecnológicas em bens e serviços oferecidos à sociedade ou pela inovação no processo (forma pela qual os produtos são criados e oferecidos) (PLONSKI, 2005, p. 27-28).

Para Plonski (2005, p. 25), “A inovação tecnológica vem sendo crescentemente invocada como estratégia para redimir empresas, regiões e nações de suas crônicas aflições econômicas e para promover o seu desenvolvimento”. No contexto ambiental:

Os países em desenvolvimento se inserem na corrida das tecnologias ambientais, a fim de participar dos ganhos econômicos gerados pelos produtos fabricados por métodos voltados ao desenvolvimento econômico e ao meio ambiente. Com vistas nesses fatores, vê-se que as tecnologias quando inovadas e adaptadas à boa conservação do meio ambiente e utilização adequada dos recursos naturais, contribuem tanto para o desempenho da economia, como fortalece a ideia positiva em prol do desenvolvimento sustentável. (BEZERRA; SANTOS, 2019)

A preocupação ambiental direciona, de certa forma os processos inovativos, seja por pressões de órgãos públicos ou da sociedade civil, especialmente por tecnologias mais limpas (TIGRE, 2016, p. 86).

Contudo, emerge na sociedade moderna um sentimento de que todos os sistemas de inovação tecnológica “são como um rolo compressor incontrolável e imprevisível, varrendo a sociedade humana em seu rastro”, ou seja, em vez de tecnologia servir os seres humanos, às vezes parece ser o contrário (FREEMAN; SOETE, 2005, p. 15-16).

Isso se dá, além de outros fatores, pelo advento do conteúdo cada vez mais científico da tecnologia, bem como, pelo aumento da subdivisão e especialização dentro da ciência, que trazem consigo problemas de comunicação entre especialistas e não especialistas. Para muitos, “(...) algumas das características desagradáveis da industrialização moderna aumentaram a sensação de alienação da modernidade tecnológica a ponto de questionarem a conveniência de qualquer inovação adicional” (FREEMAN; SOETE, 2005, p. 15-16).

Neste contexto, o debate sobre a importância dos valores humanos ao decidir a promoção ou o impedimento de novos desenvolvimentos técnicos específicos se torna imprescindível (FREEMAN; SOETE, 2005, p. 15-16).

A estrutura do poder do risco está fundada na lógica do risco. Este pressupõe uma decisão, portanto, alguém que toma a decisão, o que produz uma assimetria radical entre aqueles que decidem, definem e tiram proveito dos riscos e aqueles que são seus alvos, que sofrerão diretamente os “efeitos colaterais imperceptíveis” das decisões dos outros, que talvez tenham até mesmo de pagar por elas com suas próprias vidas, sem poder fazer parte do processo decisório. A relação entre risco e poder, entre risco e desigualdade reside nessa cisão. (BECK, 2011, p. 366)

O elemento risco, o qual é intrínseco ao processo de inovação tecnológica, torna-se fator preponderante em decisões nos processos de inovação tecnológica, especialmente ao tratar-se de meio ambiente e meio social. Segundo Merton (2013), “Se o grau de risco de uma inovação depende de escolhas feitas pelas pessoas, quanto mais informadas e conscientes forem suas escolhas, pela lógica menor devia ser o risco”.

Mas, ao ponderarem as consequências de uma inovação – de que modo vai mudar os *trade-offs* que as pessoas fazem e seu comportamento –, empresas e governantes devem estar cientes das limitações dos modelos que embasam decisões de um indivíduo sobre como usar a inovação. Como veremos, certos modelos trazem falhas fundamentais e devem ser descartados, enquanto outros podem ser aprimorados. Certos modelos são adequados para situações específicas, enquanto outros exigem usuários sofisticados para produzir bons resultados. E mesmo quando a pessoa usa o modelo certo para decidir como usar uma inovação – chegando ao justo equilíbrio entre risco e desempenho –, a experiência mostra que é quase impossível prever como esse novo comportamento irá influenciar o grau de risco de outras escolhas e condutas (da pessoa e de

outros indivíduos), muitas vezes em áreas sem qualquer relação aparente. É a velha história das consequências involuntárias. Quanto mais complexo o sistema no qual a inovação se insere, mais prováveis e graves serão essas consequências. Aliás, muitos dos riscos associados a uma inovação decorrem não da inovação propriamente dita, mas da infraestrutura na qual é inserida. (MERTON, 2013)

Para Beck (2011, p. 275) “(...) as fontes dos perigos já não são mais o desconhecimento, e sim o *conhecimento*, não mais a dominação deficiente, e sim uma dominação *aperfeiçoada* da natureza, não mais o que escapa ao controle humano, e sim justamente os sistemas de decisões e coerções objetivas estabelecido com a era industrial”. Para o sociólogo, os riscos são invisíveis e os exemplos de situações de ameaça demonstram que os riscos da modernização “(...) emergem ao mesmo tempo vinculados espacialmente e desvinculadamente com um alcance universal (...)”, bem como, que são incalculáveis e imprevisíveis os caminhos de seus efeitos nocivos (BECK, 2011, p. 33).

Riscos não se esgotam, contudo, em efeitos e danos já ocorridos. Neles, exprime-se sobretudo um componente futuro. Este se baseia em parte na extensão futura dos danos atualmente previsíveis e em parte numa perda geral de confiança ou num suposto “amplificador do risco”. Riscos têm, portanto, fundamentalmente que ver com antecipação, com destruições que ainda não ocorreram mas que são iminentes, e que, justamente nesse sentido, já são reais hoje”. (BECK, 2011, p. 39)

A fim de atender o constante aumento das necessidades dos consumidores, a ótica principal do ramo industrial nem sempre é de avaliar os impactos ambientais gerados durante o processo produtivo (BEZERRA; SANTOS, 2019).

Dentre esses efeitos indiretos ambientais resultantes de processos desenvolvimentistas pode-se enumerar a crescente queima de combustíveis fósseis e biomassa, contribuindo assim para a poluição do ar e doenças respiratórias, danos em florestas e plantações, e para o efeito estufa; a poluição de rios pela deposição de dejetos químicos e esgoto não tratado a um nível superior à sua capacidade de absorção, contaminando reservas de água potável e a vida aquática; e a gradual inserção da agricultura mecanizada e pastagens extensivas em florestas nativas, exacerbando a erosão do solo, desequilibrando o balanço hidrográfico e ameaçando a diversidade animal e vegetal. (CAVALCANTI, 2001, p. 236)

Outro exemplo, é a atividade da indústria do petróleo que detêm alto potencial poluidor de risco de acidentes industriais (LUSTOSA, 2002, p. 161).

Leite e Belchior (2012, p. 17) afirmam que “A sociedade de risco, oriunda da pós-modernidade, demanda transformações no Estado e no Direito de forma a minimizar os impactos da crise ambiental e controlar as dimensões do risco”.

Não se pode viver, entretanto, tão vulnerável aos riscos e às incertezas, de forma total, sob pena de se encontrar em um verdadeiro caos ou retroceder ao estado de natureza hobbesiano. Nesse sentido, o Direito, como ciência, precisa abrir espaço para discussões em torno de novas formas de sociabilidade, por meio da criação de instrumentos jurídicos que busquem trazer à baila medidas de gerenciamento preventivo do risco, baseado nos princípios da prevenção, da precaução, da responsabilização e da solidariedade. (LEITE; BELCHIOR, 2012, p. 17)

Considera-se, portanto, que o atual tipo de desenvolvimento é autolimitado, uma vez que não consegue gerir as próprias consequências, tornando-se imprescindível reavaliar os padrões de responsabilidade, segurança, controle e consequências do dano, considerando as limitações científicas do risco (LEITE; BELCHIOR, 2012, p. 17).

A ausência de participação cidadã nas tomadas de decisão dos riscos e externalidades das novas tecnologias e suas vinculações com a injustiça ambiental

A perspectiva de Fraser alarga o conceito distributivo de justiça, que passa a contemplar outras dimensões de injustiças, ligadas ao reconhecimento e à participação e permite que se teste a hipótese formulada na introdução do presente artigo de ser o déficit democrático nas tomadas de decisão sobre os riscos das novas tecnologias um fator de injustiça, *per se*, que opera de maneira independente dos possíveis impactos negativos que elas venham a causar a uma gama de direitos.

Como a distribuição das externalidades negativas e dos riscos, apesar de injusta, por atingir de forma diferenciada grupos vulneráveis, acaba, de certa forma, sendo distribuída pela sociedade como um todo, era de se esperar, com base em Nancy Fraser, que a todos fosse dado o

direito de se manifestarem e serem considerados sobre os riscos aos quais ficarão expostos.

Verifica-se, contudo, a existência de mecanismos e estratégias que acabam esvaziando o direito das pessoas de definirem os riscos que pretendem suportar.

Estender a discussão para o campo dos direitos das futuras gerações, torna a questão muito mais complexa, pois não há como os integrantes das atuais gerações saberem o que pretenderão os que aqui ainda não se encontram presentes.

Apesar do direito ambiental possuir propostas que pretendem equacionar os problemas ligados à difusidade e à diacronia dos direitos ligados ao equilíbrio ecológico, estas se mostram insipientes e desprovidas de comprovação empírica.

A título de exemplo, cita-se trabalho de pesquisa de Guilherme Augusto De Toni (2017) que comprovou a total ausência de vinculação das decisões tomadas pelo Concidade de Chapecó (conselho responsável por gerir as políticas municipais de desenvolvimento urbano) com os direitos das atuais e futuras gerações a gozarem de uma vida sadia em um ambiente favorável, para tanto, inobstante o caráter paritário e democrático do referido órgão colegiado.

No âmbito das novas tecnologias, a resposta a algumas perguntas podem ser tomadas como definidoras das variáveis que indicarão o grau de participação e conseqüentemente de justiça: Para que fins as novas tecnologias vêm sendo desenvolvidas? Quem será o dono delas? Quem terá acesso a elas? Quem serão os favorecidos, quem estará em desvantagem? Quem pode se envolver nas tomadas de decisão?

Respostas mais profundas a tais questões extrapolam os limites e objetivos do presente artigo. Interessa, nesse momento, indicar elementos problematizadores.

Os debates em torno de tecnologias emergentes giram, de forma geral, em torno da equação entre benefícios e riscos. Parte-se do pressuposto que as novas tecnologias trarão benefícios sociais, econômicos e ambientais, desde que, é claro, se possa gerenciar os riscos relativos às pesquisas e aplicações. No entanto, experiências anteriores, como a talidomida, indicam que os riscos não se restringem à segurança ambiental:

uma nova tecnologia trará consigo vencedores, perdedores e rupturas sociais (MILLER, 2012).

Definir os fins para os quais as novas tecnologias são desenvolvidas é uma forma de desmistificar a propalada neutralidade da tecnologia e romper com aquilo que Pardo (2015) denomina de mito de Galileu, centrado na figura do cientista altruísta.

Um simples dado serve para demonstrar como o campo tecnocientífico visa, antes de tudo, gerar divisas e poder geopolítico: o valor que as economias centrais gastam com pesquisa e desenvolvimento de tecnologias e novas aplicações militares.

As novas tecnologias possuem donos: os países do norte – não o geográfico, mas o econômico – dominam os pedidos de registro de patentes.

Os países membros da World Intellectual Property Organization (WIPO) depositaram mais de três milhões de patentes em 2016, sendo que, cerca de um milhão e quatrocentos mil patentes foram concedidas, segundo relatório elaborado pela organização. O Brasil, por outro lado, teve cerca de 22 mil depósitos de pedidos de patentes analisados e 4 mil patentes concedidas no mesmo ano de 2016. As dez primeiras posições em depósitos de patentes são, em ordem decrescente: China, EUA, Japão, Coreia do Sul, Alemanha, França, Grã-Bretanha, Suíça, Holanda, Rússia. O Brasil ocupa a vigésima quarta posição (SLAUGHTER, 2019).

Não há garantias de que as novas tecnologias favorecerão a todas as pessoas e, com isso, diminuirão as desigualdades.

Exemplificando a partir de uma tecnologia emergente, Miller (2012) ressalta que a nanotecnologia é muitas vezes promovida por suas aplicações altruístas: cuidados com a saúde, saneamento e energia para os pobres. No entanto, há um debate em curso sobre se a pesquisa e a transferência de tecnologia nas áreas de nanociência e nanotecnologia têm realmente este alvo, e se as pessoas pobres terão acesso útil aos nanoprodutos e controle sobre esta nova tecnologia. Mesmo que individualmente os nanoprodutos apresentem utilidade para as pessoas pobres, os impactos econômico e social das nanotecnologias podem aumentar as desvantagens já existentes em comunidades marginalizadas (MILLER, 2012).

A introdução de novas tecnologias em uma sociedade não-igualitária não significa necessariamente a diminuição das desigualdades já existentes. Woodhouse e Sarewitz (2007) constatam justamente o contrário. Há, conforme os autores, inúmeros casos demonstrando que o avanço das tecnologias acaba beneficiando desproporcionalmente os já privilegiados. Durante os últimos 30 anos, um período de significativo progresso tecnológico e inovação, o fosso entre os ricos e os pobres no mundo ampliou-se: por que seria diferente para as nanotecnologias? (INVERNIZZI et al., 2008, p. 207).

Por fim, os processos decisórios das novas tecnologias relevantes sob o ponto de vista econômico são dominados por pessoas com interesses financeiros e/ou profissionais e estão concentrados nas mãos da indústria emergente e setores de pesquisa, com base quase que exclusiva nos países do Norte, bem como, na mão dos governos. A OCDE é o fórum dos governos-chave da política internacional. Os países membros são exclusivamente do Norte, com alguns observadores do sul. As reuniões ocorrem na cidade de Paris, em língua inglesa (MILLER, 2012).

Outros importantes fóruns internacionais de regulação de tecnologias emergentes tendem a ser transatlânticos (focando a Europa e os Estados Unidos), em vez de transnacionais. As iniciativas das Nações Unidas (ligadas, por exemplo, a FAO) também tendem a ser conduzida sem inglês, privilegiando as opiniões científicas sobre as das comunidades. Percebe-se engajamento público generalizado, mas não ligado à tomada de decisão (MILLER, 2012).

Os dados que sustentam as respostas sobre os fins, os donos, os que acessarão, os favorecidos e os definidores dos rumos indicam o grau de injustiça ambiental que permeia o cenário das novas tecnologias, ainda mais, quando o conceito de injustiça é tomado a partir da negação a uma distribuição equânime dos benefícios e riscos, ao reconhecimento de novas vítimas, com a inclusão do meio ambiente e das futuras gerações, e à participação pautada na isonomia e na isegoria nas tomadas de decisão sobre os benefícios, os riscos e o futuro das novas tecnologias.

Conclusão

Ao alargar o conceito de justiça e relacioná-lo a dimensões cognitivas e participativas, Nancy Fraser oferece um aparato teórico para aná-

lises sobre a injustiça e a justiça ambiental por ausência de reconhecimento e deficiência de participação.

O conceito usualmente utilizado de justiça ambiental, ligado a condições desiguais de proteção da qualidade de vida devido à exposição a externalidades e riscos, passa, a partir de Fraser, a ser relacionado com a ausência de reconhecimento e o déficit democrático nas decisões de caráter econômico e político que afetam a saúde das pessoas e a qualidade do meio ambiente como um todo.

O aspecto participativo, objeto de análise deste artigo, reclama o controle social por parte da população e de setores de interesse sobre os riscos das novas tecnologias, em função dos riscos de sua introdução no mercado.

As respostas levantadas às questões operacionais escolhidas para testar a hipótese permitem as seguintes inferências.

As novas tecnologias visam, acima de tudo, gerar recursos econômicos e aumentar o poder dos Estados e corporações.

As novas tecnologias são dominadas pelos países de economia avançada.

Nem todas as pessoas são e serão beneficiadas com as novas tecnologias e elas não têm qualquer vinculação com a redução das desigualdades sociais.

Os processos decisórios das novas tecnologias importantes para as economias são dominados por grupos de interesse que utilizam diversas estratégias com a finalidade de afastar a população das decisões, constituindo um espaço de *no demos*.

As constatações confirmam a hipótese apresentada na introdução foi confirmada no estudo que embasou o ensaio e indicam que a ausência de participação representa, por si só, uma injustiça ambiental.

Referências

ANDRADE, T. de. Inovação tecnológica e meio ambiente: a construção de novos enfoques. *Ambiente & Sociedade*, v. 7, n. 1, jan./jun. 2004, p. 89-105.

BECK, U. *Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade*. Tradução: Sebastião Nascimento. 2. ed. São Paulo: 34, 2011.

BEZERRA, M. R.; SANTOS, F. P. dos. *Tecnologia limpa em favor do desenvolvimento sustentável*. Disponível em: <<http://www.sober.org.br>>. Acesso em: 30 mai. 2019.

CAVALCANTI, C. et. al. (Org.). *Desenvolvimento e natureza: estudos para uma sociedade sustentável*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

DE TONI, Guilherme Augusto. *Democracia participativa e meio ambiente: as dinâmicas decisórias do Concidade em questões ambientais no município de Chapecó*. 2017. 113 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Comunitária da Região de Chapecó, 2017.

FRASER, Nancy. *“Justicia Anormal” en Escalas de la Justicia*. Barcelona: Herder, 2008.

FREEMAN, C.; SOETE, L. *The economics of industrial innovation*. London: Routledge, 1997.

INVERNIZZI, N.; FOLADORI, G.; MACLURCAN, D.C. Nanotechnology's controversial role for the south countries: will the TRIPs be effective? *AgBioForum*, vol. 2, n. 3 e 4, p. 203-211, 2008.

LEITE, J. R. M.; BELCHIOR, G. P. N. Dano ambiental na sociedade de risco: uma visão introdutória. In: LEITE, J. R. M (Coord.). *Dano ambiental na sociedade de risco*. São Paulo: Saraiva, 2012.

LUTOSA, M. C. J. *Meio ambiente, inovação e competitividade na indústria brasileira: a cadeia produtiva do petróleo*. 2002. 246 f. Tese (Doutorado em Economia) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2002.

MERTON, R. C. Risco da inovação: como tomar decisões melhores. *Harvard Business Review Brasil*, 2013. Disponível em: <<https://hbrbr.uol.com.br>>. Acesso em: 30 mai. 2019.

MILLER, Geórgia. *Nanotechnology: The extension and transformation of inequity*. In: IX Seminário Internacional Nanotecnologia, Sociedade e Ambiente. São Paulo: outubro de 2012.

PARDO, José Esteve. *O desconcerto do Leviatã: política e direito perante as incertezas da ciência*. Trad.: Flávia França Dinneber; Giorgia Sena Martins. São Paulo: IDPV, 2015.

PLONSKI, G. A. Bases para um movimento pela inovação tecnológica no Brasil. *São Paulo em Perspectiva*, v. 19, n. 1, jan./mar. 2005, p. 25-33.

SILVA, T. C. S. *A inovação tecnológica no ambiente de trabalho: o critério jurídico de apropriação do conhecimento humano*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

SLAUGHTER, Christian. *Quais países depositam mais pedidos de patente no mundo?* Disponível em: <<https://www.mundodomarketing.com.br>>. Acesso em: mai 2019.

TIDD, Joe; BESSANT, John. *Gestão da inovação*. Tradução de Félix Nonnenmacher. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2015.

TIGRE, P. B. *Gestão da inovação: a economia da tecnologia no Brasil*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006.

A UTILIZAÇÃO DE ÁREAS DE RISCO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA: PROBLEMATIZAÇÕES A PARTIR DO PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO

*Liéges Schwendler Johann**
*Sadiomar Antonio Dezordi***
*Reginaldo Pereira****

Introdução

A regularização fundiária urbana, especialmente a de interesse social (REURBs), é um conjunto de procedimentos administrativos que procura garantir à parcela da população geograficamente marginalizada direitos e garantias usufruídos pelos habitantes da “cidade legal”.

Em última instância, a regularização fundiária se mostra um instituto de promoção da cidadania, posto que confere aos beneficiados a possibilidade de pertencimento, materializado na forma de acesso a serviços públicos essenciais, a linhas de crédito, ao mercado consumidor e ao endereço.

Por ter como pressuposto a irregularidade, a regularização garante a permanência das pessoas na posse, que deixa de ser precária – e o sentido conferido à precariedade neste artigo extrapola seu caráter civilístico – para ser legítima, além de possibilitar aos beneficiados o exercício das

* Mestranda em Direito pela Universidade Comunitária da Região de Chapecó (UNOCHAPECÓ). Bolsista pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Direito, Democracia e Participação Cidadã certificado pela Uno-chapecó. E-mail: lieges@unochapeco.edu.br.

** Mestrando em Direito pela Universidade Comunitária da Região de Chapecó (UNOCHAPECÓ). Bolsista do Programa de Bolsas da Uno-chapecó. Pesquisador do Grupo de Pesquisa Direito, Democracia e Participação Cidadã certificado pela Uno-chapecó. E-mail: sadiomar.dezordi@unochapeco.edu.br.

*** Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professor e Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (UNOCHAPECÓ). Líder do Grupo de Pesquisa Direito, Democracia e Participação Cidadã certificado pela Uno-chapecó. E-mail: rpereira@unochapeco.edu.br.

faculdades conferidas aos proprietários pelo artigo 1228 do Código Civil Brasileiro.

O aquecimento dos mercados imobiliários em cidades que experimentaram níveis consideráveis de crescimento urbano, nas últimas décadas, que só fez crescer a histórica inaptidão dos governos federais, estaduais e municipais brasileiros em conter a ocupação desordenada do solo, tem levado à noção de que a regularização fundiária é um remédio capaz de reverter ou, no mínimo, mitigar o atual cenário, nada animador.

Recentemente, o Congresso Nacional publicou e alterou marcos normativos para viabilizar a regularização fundiária. Na última atualização, que se deu com a Lei 13.465/2017, chama a atenção, para fins do presente texto, a redação do artigo trinta e nove.

Ao permitir a aprovação de projetos de regularização fundiária urbana (REURB) em núcleos informais, ou de parcela deles, situados em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, desde que estudos técnicos demonstrem a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela por eles afetada, o dispositivo legal rompe com uma diretriz então existente: a de se coibir a REURB em áreas de risco.

A novidade suscita questionamentos de diversas ordens. O presente trabalho problematiza sobre a governança dos riscos na utilização de áreas de riscos para fins de regularização.

Delimita-se o tema pelo princípio da precaução.

O recorte se justifica na medida em que, ao perpetuar situações de vulnerabilidade a riscos de diversas naturezas, a novidade legal impõe a adoção de mecanismos de governança de riscos – e perigos – decorrentes da natureza da área utilizada para a regularização, para que a população “beneficiada” não venha a ser surpreendida com, por exemplo, eventos climáticos extremos, cada vez mais comuns, em tempos de mudanças climáticas, que tendem a atingir com mais gravidade as áreas de risco.

Neste contexto, tratar da governança de áreas de risco a partir da precaução é medida que se impõe à ciência jurídica e ao direito, dado o cenário de incertezas apontadas por painéis renomados, em relação ao comportamento do clima.

Para atingir o desiderato, o texto inicia tratando dos riscos urbanos em tempos de mudanças climáticas, aborda aspectos conceituais e operacionais sobre a precaução e, por fim, problematiza sobre o papel da precaução na governança de áreas de risco urbanas, cujas ocupações foram consolidadas e legalizadas pela REURB.

O que é área urbana de risco em tempos de mudanças climáticas?

O processo de urbanização, principalmente em países em desenvolvimento, gerou cidades repletas de problemas ambientais. Essa dinâmica se fez “rápida e intensa, e, por vezes, desordenada”, trazendo consigo, além da ausência de planejamento e ordenamento territorial, infra estruturas deficitárias, falta de saneamento básico e gestão de resíduos, diversos outros impactos e riscos às populações (MADEIROS *et al*, 2018).

A “Carta das cidades europeias para a sustentabilidade”¹, aprovada pelos participantes na Conferência Europeia sobre Cidades Sustentáveis, realizada em Aalborg, Dinamarca, em maio de 1994 registra que 80% da população europeia vive nas zonas urbanas, o que acarreta inúmeros problemas ambientais.

O cenário brasileiro não está diferente. No último censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010), indica que 84,4% da população é urbana (em 1960 era 45,1%). O maior percentual é do Sudeste, com 92,9%, superado no nível de unidade da federação, pelo Distrito Federal com 96,8%, seguido do Rio de Janeiro com 96,1%.

Ao passo em que o crescimento das cidades representou desenvolvimento na *sociedade industrial* (BECK, 2011), subjaz trouxe diversas consequências e incertezas, enquanto *fenômeno socialmente construído* de múltiplas vulnerabilidades e riscos na *modernização reflexiva* (BECK, 2011; GIDDENS, 1991). Ocorre que as adversidades desse processo (socioeconômicas e ambientais), atingem sobremaneira as populações mais fragilizadas, de menor renda, maioria migrantes do meio rural, passam a sobreviver em áreas urbanas de risco (CESCO *et al*, 2017)

¹ Disponível em: <http://www.urbanismo-portugal.com>. Acesso em: 27 de maio de 2019.

Assim, a paisagem urbana passa a contrastar edifícios luxuosos em áreas nobres, com habitações subnormais, em favelas, cortiços, palafitas, nos morros, áreas de inundações, escorregamentos de encostas, etc. (RIBEIRO, 2010).

Em tempos de mudanças climáticas, referido cenário antropicamente criado é potencializado pelos *perigos externos* ou *eventos climáticos extremos*, como catástrofes naturais, terremotos, estiagens prolongadas, chuvas torrenciais, etc. (BARBI, 2014).

A pauta de gestão (pública, privada, ou associativista) da vida urbana (global ou local) não pode olvidar-se deste cenário. As cidades (responsáveis por 30 a 40% das emissões de Gases de Efeito Estufa-GEE), são o *locus* indicado para a busca de suas soluções (preventivas, de mitigação ou adaptação), indicando-se a via da *governança multinível*, para a busca da *resiliência urbana* (BARBI, 2014).

Publicação do IBGE em 2018, intitulada “População em áreas de risco no Brasil”, em cooperação com Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais-CEMADEN, usando dados do Censo 2010, demonstrou que o Brasil possui 8,3 milhões de pessoas morando em áreas com risco de desastres naturais (IBGE, 2018)

Constatou-se que nos 872 municípios avaliados (107 na região Norte, 294 no Nordeste, 308 no Sudeste, 144 no Sul e 19 no Centro-Oeste), as áreas de riscos ocupadas são de *movimentos de massa, inundações e enxurradas monitoradas*, sendo cerca de 17,8% por idosos ou crianças (grupos etários mais vulneráveis). Cerca de 20,3% das pessoas residentes nas áreas de risco vivem em aglomerados subnormais (1,7 milhões de moradores, em 19,9% dos domicílios) (IBGE, 2018)

Inegável a relação das causas antrópicas com as consequências da mudança climática e aquecimento global, visto mais frequentes, intensos e adversos seus eventos (BECK, 2011; GIDDENS, 1991). Tal é evidenciado pela criação e produções da Convenção do Clima (UNFCCC)², do seu corpo científico de suporte (Painel Intergovernamental de Mudança do Clima-IPCC), das Conferências das Partes (COP) e, temáticas incorpora-

² A UNFCCC (Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima) enquanto quadro legal global busca estabilizar as trajetórias de emissões antrópicas de GEE, prevenindo alterações perigosas no sistema climático e potenciais impactos adversos.

das na Política Nacional sobre Mudança do Clima (lei fed. n. 12.187/2009) (OBERMAIER *et al*, 2013).

Porém, muito há que avançar, como indica análise da referida política, que possui foco de avaliação de risco na *mitigação* (sobre impactos e vulnerabilidade *stricto sensu*), devendo integrar medidas de adaptação e resiliência. Nesse sentido o estado da arte da avaliação de impactos, vulnerabilidades e capacidade adaptativa, deve contemplar atuação e saberes das ciências sociais e humanas, para de forma holística fazer a interface com as “vulnerabilidades socioeconômicas existentes fora do contexto da mudança climática” (OBERMAIER *et al*, 2013).

Obermaier *et al* (2013), acrescenta que o próprio conceito de impacto evoluiu, ampliando a concepção para *vulnerabilidade sistêmica* (inclui capacidades adaptativas e questões como acesso a recursos ou processos de aprendizagem), buscando-se, assim, as *causas-raiz da vulnerabilidade*. Lembra que a própria UNFCCC estendeu “o conceito de vulnerabilidade explicitamente a iniquidades socioeconômicas existentes como pobreza, falta de acesso a recursos, financiamento, infraestrutura ou serviços de saúde (SCHIPPER, 2006; EAKIN; PATT, 2011)”. É perceptível o elevado número de mortes em eventos extremos em países pobres (CESCO *et al*, 2017).

Sopesadas imprescindíveis dimensões dos riscos urbanos, importa destacar o meio biofísico (área urbana de risco), que (maioria das vezes) coincidente com áreas especialmente protegidas por lei. Nestas, sobressai as *Áreas de Preservação Permanente* (topo de morro, encosta com declive superior a 45°, faixas de matas ciliares [metragens variáveis definidas em lei], banhados, etc., norteadas pela lei fed. n. 12.651/2012), as *Áreas Verdes e Áreas Non Edificandi* (lei fed. n. 6.766/1979). Todavia, atualmente urge incluir *áreas circunvizinhas de atividades potencialmente poluidoras* (vide lei fed. n. 6.938/81 e lei fed n. 10.257/2001), a exemplo de áreas jusantes de barramentos, lagos de hidrelétricas, dentre outros (BRASIL, 1979, 1981, 2001, 2012).

Assim, com base no grau de incertezas que paira sobre o agravamento das condições climáticas, previsões do alcance de eventos extremos e seus efeitos, nos parece salutar a cautela que a prevenção – senão a precaução exige, em considerar a alteração e ampliação do grau risco nestas áreas frágeis. De mínimo, oportuna a análise crítica sobre a temerária e questionável abrangência de permissões de regularização fundiária em

área de risco, pautadas em estudos e/ou diagnósticos socioambientais, es-
corados em condições pretéritas de potencial de risco: modelos climáti-
cos, hidrológicos, instabilidades geológicas, etc. Tal discussão será apro-
fundada a seguir.

Quais as bases conceituais e operacionais da precaução?

O princípio da precaução vem sendo incorporado ao Direito pátrio desde a década de 90. Sua gênese remonta ao Direito Ambiental Interna-
cional que, pelo fato de gerir as relações globais, influencia na edição de
normas internas dos países.

A lógica antecipatória do princípio da precaução surge no Direito
alemão, a partir da década de 70. Mais precisamente, em 1974, aplicado
em uma Lei Federal que regulava a poluição atmosférica. Posteriormente,
em 1979, o filósofo alemão Hans Jonas, em sua obra “O princípio da res-
ponsabilidade”, menciona a “obrigação precaucional transgeracional de
evitar catástrofes”, referindo-se à energia nuclear e à clonagem como a-
meaças à humanidade (ARAGÃO, 2008, p. 09/10).

Ainda na esfera internacional, o princípio aos poucos foi aparecen-
do em textos que trazem no seu direcionamento medidas tendentes à an-
tecipação de resultados danosos, repercutindo comezinhas premissas da
tutela ambiental surgidas na comunidade internacional, desde 1970, na
perspectiva de “movimentos ecologistas” posteriores a grandes desastres
ecológicos (AMADO, 2010, p. 13).

Segundo Sustain (2012, p. 15), “o princípio da precaução teve papel
fundamental em documentos internacionais, tornando-se onipresente. Há
no mínimo 14 documentos internacionais³ onde se encontram variações
desta noção”⁴.

³ O presente artigo não se propõe a analisar todos os documentos internacionais em que o
princípio foi citado.

⁴ Alexandra Aragão destaca o reconhecimento do princípio e a menção frequente em ins-
trumentos de Direito Internacional: Convenção sobre a Diversidade Biológica (1992); Con-
venção sobre Alterações Climáticas (1992); Convenção de Paris para a Proteção do Meio
Marinho do Atlântico Norte (1992); Convenção de Helsinque sobre a proteção e a utilização
de cursos d’água transfronteiriços e de lagos internacionais; Convenção de Helsinque sobre
a proteção do meio marinho na zona do mar báltico; Conferência das Partes à Convenção
sobre a diversidade Biológica (2000).

O primeiro instrumento internacional a abordar tal principiologia consistiu na Segunda Conferência Ministerial do Mar do Norte, de 1987, com a temática da poluição marítima (MATOS, 2013, p. 28). Na ocasião, os subscritores comprometeram-se à utilização da melhor tecnologia então disponível para o fim de alcançar a redução de emissões no ecossistema marinho relativas a danos incertos. Ainda que inexistentes evidências científicas que viabilizassem o perfeito delineamento de um nexo causal entre causas e efeitos.

Nada obstante, é certo que o princípio da precaução tornou-se consagrado internacionalmente a partir da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, que aconteceu no Rio de Janeiro, em junho de 1992 (BRASIL, 2019-online). Incluído na Declaração do Rio, compreensiva de 27 princípios os quais operacionalizam direitos e obrigações dos Estados em âmbito internacional (SILVA, 2004, p. 75), o princípio n. 15 dispõe:

Para que o ambiente seja protegido, serão aplicadas pelos Estados, de acordo com as suas capacidades, medidas preventivas. Onde existam ameaças de riscos sérios ou irreversíveis, não será utilizada a falta de certeza científica total como razão para o adiamento de medidas eficazes, em termos de custo, para evitar a degradação ambiental. (BRASIL, 2019)

Aclamado em Declarações Internacionais, este princípio atua como precursor de regras obrigatórias. Indissociável da ideia de risco, visa orientar o desenvolvimento e a aplicação do Direito quando há incerteza científica e ameaça grave de degradação do meio ambiente.

Para alguns “serve como base para ação uma legal internacional inicial, nas questões ameaçadoras ao meio ambiente tais como a diminuição da camada de ozônio e as mudanças climáticas”. Já, para outros, é um princípio que tem capacidade para limitar e regulamentar a atividade humana (SANDS, 2004, p. 29).

Consoante o Ministério do Meio Ambiente (BRASIL, 2019), o princípio da Precaução tem quatro componentes básicos que podem ser assim resumidos: (i) a incerteza passa a ser considerada na avaliação de risco; (ii) o ônus da prova cabe ao proponente da atividade; (iii) na avaliação de risco, um número razoável de alternativas ao produto ou processo, devem ser estudadas e comparadas; (iv) para ser precaucionária, a decisão

deve ser democrática, transparente e ter a participação dos interessados no produto ou processo.

Os autores divergem sobre a existência de uma sustentação jurídica ao princípio da precaução, havendo alguns que defendem sua autonomia, enquanto outros não, por razões argumentativas diversas.

Alexandra Aragão (2008) argumenta que o princípio da precaução é racional e cientificamente fundado de “responsabilidade pelo futuro”. Para a autora, o princípio atenua a insegurança jurídica na gestão do risco na medida em que protege os mais frágeis e responsabiliza quem tem o poder e o dever de controlar os riscos que, na maioria das vezes, são globais, irreversíveis e afetarão gerações futuras, premissa típica da denominada solidariedade intergeracional.

Por outro lado, Sadeller (2004, p. 50) pondera: “apesar das intenções louváveis que defendem essas numerosas declarações, o princípio da precaução não tem, nem de longe, os traços necessários para o seu reconhecimento como regra jurídica”.

Carla Amado Gomes (2007, p. 325), por sua vez, pontua a conveniência de uma desconfiança metodológica acerca da autonomia do princípio da precaução quanto ao princípio da prevenção, considerando a divergência entre eles meramente uma “questão de grau, não de natureza”.

Sob mesmo ponto de vista, Sustain (2012, p. 17) alerta que os riscos “estão sempre presentes nas situações sociais. Qualquer esforço para tornar a precaução universal será paralisante, proibindo qualquer passo imaginável”. Considerar a versão forte deste princípio pode proibir todos os cursos da ação e, quando adotado sem ressalvas, não conduz a direção alguma.

Nesse sentido, o autor americano traz a visão de Aaron Wildavsky, um cientista político que rejeita o princípio da precaução:

Na visão de Wildavsky, a noção de “precaução” deve ser abandonada e substituída por um princípio da “resiliência”, baseado na compreensão de que a natureza e a sociedade são capazes de incorporar até mesmo fortes impactos, e que os perigos atuais, são, portanto, menores do que os nossos medos. Em face do princípio da “resiliência”, as nações deveriam se preocupar menos com os riscos associados, por exemplo, ao arsênico, ao aquecimento global e à destruição da camada de ozônio. (SUSTAIN, 2012, p. 69)

Sustein (2012, p. 71) finaliza asseverando que “um sistema racional de regulação dos riscos sem dúvida alguma exige que se tomem precauções. Mas não adota o princípio da precaução”.

De acordo com essa perspectiva, o princípio da precaução encerra uma norma não cogente, impassível de ser vinculante ao legislador nacional, notadamente porque ora ele aparece no preâmbulo de instrumentos internacionais, ora inscrito em algum dispositivo que apenas tem o condão de inspirar obrigações jurídicas Sadeller (2004, p. 55).

Apesar disso, o Direito brasileiro contempla o princípio em alguns instrumentos normativos:

O primeiro marco legislativo a trazer o princípio da precaução seja a Lei nº 6.938, que institui a Política e o Sistema Nacional do Meio Ambiente (PNMA). Em momento posterior, a Constituição Federal, de forma implícita, também faz menção ao princípio da precaução no art. 225, § 1º, V. Entende-se, que a constatação da previsão do princípio, dá-se pela interpretação legal A Lei 11.105/05117 – Lei de Biossegurança – faz menção expressa ao princípio da precaução, todavia, não lhe atribui uma operabilidade normativa. Devendo essa ser interpretada pelo legislador. Existem outras menções, como, por exemplo, na Lei nº 11.428/06118, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica; Lei nº 12.187/09119, que institui a Política Nacional sobre o Meio Ambiente e Mudança Climática; Lei nº 11.934/09120, refere-se a exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, e; Lei nº 12.305/10121, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. (BIEGER, 2018, p. 40/41)

Sob o ponto de vista de Alexandra Aragão (2008), o princípio da precaução corresponde “tanto a uma vontade política como a uma necessidade jurídica”. Defende que os direitos dos cidadãos a serem protegidos contra riscos previsíveis, excessivos e desnecessários emana, dentre outros relevantes documentos internacionais, da Declaração Universal dos Direitos do Homem que prevê, entre outros, o direito à liberdade e à segurança.

Tratando dos critérios de gravidade dos riscos, menciona a relevância da avaliação de impactos ambientais relacionados à extensão, magnitude, complexidade, probabilidade, duração, frequência, reversibilidade e natureza transfronteiriça em zonas ecológica ou humanamente sensíveis como uma das formas mais eficazes de prevenir a ocorrência de consequências indesejáveis (ARAGÃO, 2008).

Nessa ordem de ideias, independentemente do referencial teórico adotado, conveniente se faz a análise do princípio da precaução, imbricado que está na temática de REURB's, objeto do presente artigo.

Qual o papel da precaução na governança de áreas de risco utilizadas para fins de REURB?

Sob a ótica do direito brasileiro, a precaução é um princípio implícito, cujo o conteúdo é conformado pelo Princípio 15 da Declaração do Rio Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, que impõe aos Estados o dever de tomar medidas economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental, de acordo com suas capacidades, com a finalidade de proteger o meio ambiente, mesmo na ausência de certeza científica absoluta quanto aos efeitos, quando houver ameaça de danos graves ou irreversíveis.

Em virtude da cogência e autoaplicabilidade, atributos que revestem os princípios no pós-positivismo, a precaução vem sendo utilizada como fundamento para decisões judiciais em diversas áreas, especialmente na ambiental.

Quando a análise é deslocada para além das fronteiras do direito dito – da jurisdição –, a precaução ganha ares de instrumento de governança, sem perder seu sentido teleológico. A natureza e a finalidade do princípio permanecem as mesmas – antecipar medidas visando coibir a ocorrência de danos em situações de incerteza. Alteram-se a forma e o âmbito de aplicação, em virtude da ductilidade da governança, que permite a conjugação de ferramentas de diversas matizes, manejadas por sujeitos estatais e não estatais, algumas com feições e funções de comando e controle, outras baseadas em mecanismos de mercado, tendo em vista, muitas vezes, objetivos compartilhados.

No contexto da governança, duas considerações acerca do princípio auxiliam para afastar posicionamentos extremados em relação à sua operacionalização.

Pardo (2015) percebe o princípio da precaução como forma de exceção da ordem jurídica posta, em nome da técnica, dado que a sua aplicação acarreta a paralisação ou suspensão de atividades que, a princípio, não são vedadas pelo direito mas que, por incerteza científica, acabam sofrendo sanções. Basta imaginar, a título de exemplo, a adoção de uma

medida administrativa que suspende a fabricação e a comercialização de um determinado artefato produzido em conformidade com as normas aplicáveis, ante possíveis danos que, por desconhecimento científico, possam ocasionar à saúde dos consumidores. Neste caso, a adoção do princípio excepcionaliza o direito posto e gera ruídos de origem tecnocientífica no sistema jurídico.

Sustein (2012) assevera que o princípio da precaução somente será eficiente se os agentes evidenciarem apenas alguns aspectos da situação regulatória em detrimento de outros. Para explicar isso, ressalta cinco pontos importantes: i) aversão à perda e familiaridade; ii) a benevolência mítica da natureza; iii) a heurística da disponibilidade; iv) indiferença quanto à probabilidade; e v) indiferença quanto aos efeitos sistêmicos. Para ele, as autoridades reguladoras focam o risco “alvo” e não os efeitos sistêmicos ou consequências relacionados aos riscos a serem precavidos e, enquanto não observarem que os riscos integram sistemas, o princípio mostra-se cada vez menos útil.

Partindo-se destas perspectivas, a utilização da versão forte do princípio acabaria inviabilizando muitas atividades econômicas e, no caso da presente análise, ofereceria óbices consideráveis para a utilização de toda e qualquer área de risco para fins de regularização fundiária o que, em determinadas situações, à primeira vista, não parece ser a medida mais adequada a ser tomada, dado que, possivelmente, perpetuaria as irregularidades a serem sanadas.

Os mesmos critérios de ponderação que indicam a necessidade da aplicação criteriosa da precaução, de modo a evitar a letargia das atividades econômicas e sociais, podem ser utilizados para a defesa de sua aplicação, o que remete à segunda consideração acerca da sua utilização como instrumento de governança dos riscos.

Risco e incerteza são condições de existência da precaução. A partir do momento em que o risco se transforma em perigo e incerteza em certeza a precaução é afastada, em nome da prevenção, quando houver perigo, ou da não adoção de medida antecipatória, quando houver certeza da inocuidade.

Como o risco e a incerteza – que lhe acompanha – estão ligados às incursões do ser humano rumo ao desconhecido, há uma certa noção de que uma boa governança se dará, via de regra, do risco para o perigo e da

incerteza para a certeza. É que o risco, ao contrário do perigo, “(...) não pode ser interpretado exclusivamente como algo que pertence ao mundo externo (...), mas também como algo que caracteriza a existência humana, independente da formação social temporariamente em vigor” (BRÜSEKE, 2001, p. 39).

Ocorre que entre risco e perigo, assim como entre certeza e incerteza, há duas diferenças fundamentais: a invisibilidade e a contingência.

Beck (2011), ao tratar da sociedade de risco, caracteriza-a também pela invisibilidade dos riscos que produz, imperceptíveis aos sistemas de controle, monitoramento e percepção. “Tudo é contingente que nem é necessário, nem impossível (...)”, afirma Luhmann (1992, p. 96).

A invisibilidade pode determinar que aquilo que não é na atualidade percebido como risco, venha a sê-lo, na medida em que haja possibilidade, para tanto.

A contingência, ao contrário do que o senso comum costuma definir, é a negação daquilo que necessariamente será ou que, por impossibilidade, jamais poderá ser. Como bem elucida Brüseke (2001, p. 39): “Nem tudo é possível, mas muito mais do que nós comumente imaginamos. Sabemos muito pouco sobre o possível. Este conhecimento incipiente levamos, às vezes, a esperar demais, às vezes a esperar de menos ou, em outros momentos, a esperar coisas impróprias”.

Risco e contingência estão ligados, assim, à possibilidade, mas não à casualidade.

Em termos de mudanças climáticas, o que não é considerado área de risco pode vir a sê-lo, por dois motivos: por já o ser e se manter invisível ou por vir a ser, devido a contingências do novo regime de chuvas, por exemplo.

Os dois fatores acabam pondo em xeque os limites de segurança aceitáveis, até então, para utilização de áreas de risco para fins de regularização fundiária e impõem a adoção de padrões de governança que levem ao tratamento de tais áreas, a partir de dois vieses: o primeiro, baseado na situação geográfica das áreas (i); o segundo, lastreado na possibilidade de áreas vulneráveis irregulares, como áreas de risco e áreas de preservação permanente, potencializarem danos em outras regiões (ii).

i) No primeiro caso, a precaução, interpretada à luz dos critérios de ponderação da proporcionalidade e da razoabilidade, pode ser utilizada para garantir direitos ligados à sadia qualidade de vida de população residente em assentamentos irregulares, não somente com base nos dados geotécnicos, hídricos e outros existentes até o presente, mas também a partir de cenários que simulem situações inusitadas, próprias de tempos de mudanças climáticas, por exemplo. Neste caso, a precaução suspende a certeza em favor da incerteza, o certo pelo verossímil, o juízo de convicção pelo de probabilidade.

ii) No segundo caso, a precaução adquire um papel estratégico na conformação e aplicação de políticas de desenvolvimento urbano, que visam garantir cidades mais seguras. Neste caso, a possibilidade de regularização fundiária em áreas vulneráveis ou de risco deve ser evitada, mesmo que estudos demonstrem a viabilidade de eliminação, correção ou administração de riscos na parcela por eles afetada.

A razão da adoção de um critério mais forte de precaução se dá em função da sobreposição existente entre áreas de risco, áreas vulneráveis e espaços territoriais especialmente protegidos – dos quais fazem parte as áreas de preservação permanente.

A utilização inadequada de tais áreas, além de expor a população local a uma série de riscos e perigos, acabam potencializando os efeitos de eventos climáticos, cada vez mais extremos.

A longa lista de desastres evidencia a importância de tais espaços para a construção de cidades resistentes e resilientes, aptas ao enfrentamento das mudanças causadas pelo efeito estufa.

Conclusão

Verificado que o desordenado processo de urbanização gerou, dentre tantos problemas ambientais, a formação de núcleos informais de população vivendo em áreas de risco, a REURB (especialmente a de interesse social) busca dar resolução a tal problemática. Como requisito de sua efetivação, estudos técnicos/diagnósticos socioambientais devem demonstrar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de risco na parcela afetada.

Evidenciado que o crescimento da sociedade industrial trouxe múltiplas vulnerabilidades e riscos na modernização reflexiva, especial a tais populações fragilizadas, muito além dos riscos biofísicos, imprescindem sérias análises críticas, com aprofundamento sistêmico de riscos e vulnerabilidades, principalmente em face da complexidade característica desses problemas multidisciplinares e multifatoriais.

Tal análise, a partir do recorte do princípio da precaução, indica a necessidade de se assegurar mínima cautela na apreciação, gestão e decisão, não somente sobre um espaço a se residir, mas, efetivamente, sobre o destino de muitas vidas que sobrevivem diariamente sob reflexos da urbanização de múltiplos, reflexivos e sistêmicos riscos e danos.

Pode-se observar que referida realidade só é perceptível na interface da fragilidade antropicamente criada, com o potencial danoso de constantes eventos extremos, tragicamente mais impactantes em populações que vivem em áreas fragilizadas como as áreas de risco.

Assim, o princípio da precaução, quando confrontado às incertezas socioeconômicas e ambientais inseridas nas áreas urbanas de risco, não aponta como suficiente para a gestão e decisão segura, tão somente as avaliações e diagnósticos *stricto sensu*, ou seja, que não consigam transpor o limite de estudos biofísicos e de mitigações.

Faz-se necessário que tais procedimentos indiquem métodos da adaptação e resiliência, bem como antecipem potenciais cenários e resultados danosos, mesmo que aparentemente distantes da realidade como já se vislumbrou as mudanças climáticas e seus efeitos adversos.

Apona, ainda, a precaução, a aplicação da melhor tecnologia possível, para prospectar e subsidiar evidências científicas encobertas e complexas, que a análise dos indicadores de efeitos dos eventos extremos já mensurados podem indicar, para, assim, possibilitar maior grau de confiabilidade não só de diagnósticos, mais prognósticos responsáveis de riscos, com comprometimento para com o futuro.

E, finalmente, neste contexto, acaba por se sugerir a governança multinível em áreas de risco, enquanto instrumento colegiado e propositivo que, pela via da precaução, possa englobar além do caráter jurídico, às políticas e ações (privadas, públicas ou associativistas), instrumentos de gestão e resolução de problemas, empoderados do controle, monitoramento e percepção efetivos, e assim se promova a regularização fundi-

ária urbana certa, segura e digna, às populações mais geograficamente marginalizadas de direitos e garantias disponíveis a todo cidadão.

Referências

ARAGÃO, Alexandra. Princípio da Precaução: manual de instruções. *Revista do Centro de Estudos de Direito do Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente* (Ver CEDOUA). Coimbra, v. 11, n. 22, p. 9-57, jul.. 2008.

BARBI, Fabiana. *Governando as mudanças climáticas a nível local: riscos e respostas políticas*. Campinas, SP, 2014. Tese (doutorado), Universidade Estadual de Campinas, Instituto de filosofia e ciências humanas.

BECK, Ulrich. *Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade*. 2.ed. São Paulo: Ed.34, 2011.

BIEGER, Andrey Luciano. *O princípio da precaução e seu campo de incidência*. Dissertação – Universidade Comunitária da Região de Chapecó, Chapecó, 2018.

BRASIL (Governo Federal). *Declaração do Rio Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento*. Disponível em: <<http://www.meioambiente.pr.gov.br>>. Acesso em: 24 maio 2019.

BRASIL (Governo Federal). *IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística*. Disponível em: <<https://censo2010.ibge.gov.br>>. Acesso em: 23 de maio de 2019.

BRASIL (Governo Federal). *Lei nº 12.187*, de 29 de dezembro de 2009. Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC. 2009.

BRASIL (Governo Federal). *Lei nº 12.651*, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a Proteção de Vegetação Nativa. 2012.

BRASIL (Governo Federal). *Lei nº 6.766*, de 19 de dezembro de 1979. Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências. 1979.

BRASIL (Governo Federal). *Lei nº 6938*, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre Política Nacional de Meio Ambiente – PNMA. 1981.

BRASIL (Governo Federal). *Princípio da precaução*. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br>>. Acesso em: 26 de maio de 2019.

BRÜSEKE, Franz Josef. *A técnica e os riscos da modernidade*. Florianópolis: UFSC, 2001

CESCO, Susana; PINTOS, Lisianne; CEOLIN, Sabedra Ceolin. Políticas públicas e inundações do rio Uruguai no município de São Borja: o olhar dos atingidos e a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil. *Revista Brasileira de Ciência Política*, no 22. Brasília, p 285-328, janeiro – abril de 2017.

GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. São Paulo: Unesp. 1991.

GOMES, Carla Amado. *As Providências Cautelares e o “Princípio da Precaução”*: Ecos da Jurisprudência, Reflexões sobre o princípio da precaução, 2007, p. 127-133.

GOMES, Carla Amado. *Direito ambiental: o ambiente como objeto e os objetos do direito do ambiente*. Curitiba: Juruá, 2010.

LUHMANN, Niklas. *A improbabilidade da comunicação*. Lisboa: Vega Passagens, 1992.

MADEIROS, Heleriany; GRIGIO, Alfredo; PESSOA, Zoraide. Desigualdades e justiça ambiental: um desafio na construção de uma cidade resiliente. *Revista de Geografia e Ordenamento do Território (GOT)*, n.º 13 (junho). Centro de Estudos de Geografia e Ordenamento do Território, p. 247-265, 2018.

MATOS, Fernandina da Conceição Almeida Eugénio. *A obrigação de reparação ambiental versus responsabilidade civil: a poluição de hidrocarbonetos, no mar e nos oceanos*. Dissertação para obtenção do grau de Mestre em Direito, especialidade em Ciências Jurídico-Processuais. Universidade Autónoma de Lisboa, Lisboa, 2013. Disponível em: <<http://repositorio.ual.pt>>. Acesso em: 23 maio 2019.

OBERMAIER, Martin; ROSA, Luiz Pinguelli. *Mudança climática e adaptação no Brasil: uma análise crítica*. Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo. Vol. 27 n. 78, p. 155 a 176, 2013.. Disponível em: <<http://dx.doi.org>>. Acesso em: 23 de maio de 2019.

PARDO, José Esteve. *O desconcerto do Leviatã: política e direito perante as incertezas da ciência*. Trad.: Flávia França Dinnebier; Giorgia Sena Martins. São Paulo: IDPV, 2015.

RIBEIRO, Wagner Costa. Riscos e vulnerabilidade urbana no Brasil. Scripta Nova. *Revista electrónica de geografía y ciencias sociales*. Universidad de Barcelona. Vol. XIV, núm. 331 (65), 1 de agosto de 2010.

SADELLER, Nicolas. O Estatuto do Princípio da Precaução no Direito Internacional. In: VARELLA, Marcelo Dias; PLATIAU, Ana Flávio Barros (org.). *Princípio da Precaução*. Belo Horizonte: Ed. Del Rey, 2004.

SANDS, Phillipe. O princípio da precaução. In: VARELLA, Marcelo Dias; PLATIAU, Ana Flávia Barros (orgs.). *Princípio da Precaução*. Coleção de Direito Ambiental em Debate. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

SILVA. Solange Teles da. Princípio da Precaução: uma nova postura em face dos riscos e incertezas científicas. In: VARELLA, Marcelo Dias; PLATIAU, Ana Flávia Barros (orgs.). *Princípio da Precaução*. Coleção de Direito Ambiental em Debate. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

SUSTEIN. Cass. *Para além do princípio da precaução*. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro. v. 259, p. 11-71, jan./abr. 2012.

VARELLA, Marcelo Dias; PLATIAU, Ana Flávio Barros (org.). *Princípio da Precaução*. Belo Horizonte: Ed. Del Rey, 2004.

FUMICULTORES DO OESTE CATARINENSE E USO DE AGROTÓXICOS: "O VENENO INDISPENSÁVEL"?

Jane Elisabete Basso*

Arlene Renk**

Introdução

Este texto é uma aborda inicial a respeito da fumicultura e seus efeitos na agricultura familiar no oeste catarinense. A temática reveste-se de múltiplos aspectos, no entanto, neste texto, centraremos na fumicultura, sua relação com a produção familiar, a relação com a agroindústria na produção e o uso intensivo de agrotóxicos. A situação torna-se mais aguçada a partir da ratificação da Convenção Quadro para o Controle do Tabaco, do Brasil com a Organização Mundial de Saúde, em 2005. Apesar do intento em diminuir ou até erradicar o hábito do tabagismo, permanece uma questão latente que é a do cultivo.

O tabaco/fumo (utilizaremos de forma intercambiável essas categorias) adquire *status* de relevância na balança de exportação brasileira, integra o agronegócio, apesar de muitas controvérsias, pois, mesmo trazendo "benefícios econômicos na balança comercial", também apresenta malefícios à saúde dos produtores da atividade e aos consumidores tabagistas.

O tabaco é originário da América Central, utilizado pelos nativos para fins ritualísticos. Colonizadores espanhóis e portugueses o alastraram pelo mundo, com o hábito de fumar. O plantio encontrou terreno fértil no Novo Mundo.

Neste texto, apresentamos como questão: apesar de o Brasil ter assinado e ratificado em 2005 a Convenção-Quadro contra o Tabaco da Organização Mundial de Saúde OMS, no intento de combater a epidemia

* Engenheira agrônoma, extensionista. E-mail: jjjane_basso@yahoo.com.br.

** Doutora e mestre em Antropologia pelo Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). E-mail: arlene@unochapeco.edu.br.

mundial do tabagismo e das doenças dele decorrentes, o cultivo continua sendo realizado no País – somos o segundo maior exportador mundial de tabaco. E Santa Catarina figura como o segundo produtor brasileiro de fumicultura.

Diante dessa situação, formulamos como objetivos do texto apresentar os paradoxos e analisar, através de um estudo de caso, as contradições da fumicultura como atividade econômica que, à revelia Convenção-Quadro de Combate ao Fumo firmada pelo governo brasileiro com a OMS, continua como atividade rentável de pequenos agricultores. Outro objetivo foi observar os procedimentos de uso do agrotóxico, sob orientação da agroindústria, e a percepção dos agricultores a esse respeito, bem como situar a fumicultura como atividade familiar e, ao mesmo tempo, de integração à agroindústria.

Metodologia

O texto foi elaborado a partir de fontes bibliográficas e pesquisa de campo com entrevistas a oito fumicultores do município de Coronel Freitas (SC), oeste de Santa Catarina. As entrevistas foram realizadas no mês de abril de 2019, em diversas comunidades do município, envolvendo temáticas que serão abordadas no decorrer do texto, embasadas nas informações obtidas durante as entrevistas.

Em Santa Catarina, 82% dos municípios estão envolvidos na atividade, tendo maior representatividade o oeste, onde 20% das famílias da agricultura familiar produzem fumo (FACHIN, 2016). Entre os municípios produtores de tabaco do oeste catarinense, está o município de Coronel Freitas, onde, através de pesquisa de campo realizado pelas autoras, constatou-se que existem aproximadamente 750 pequenas propriedades (minifúndios), das quais 196 cultivam tabaco (SINTRAF – Coronel Freitas-SC, 2019) destinando, em média, de dois a 2,5 hectares, corroborando a literatura respectiva.

Fumicultura

Historicamente, a Bahia foi a maior produtora de tabaco do País. Atualmente, a concentração encontra-se nos três estados sulinos, principalmente nas pequenas propriedades, que, com a Revolução Verde, mudaram os padrões de produção e cultivo. O fumo, de um cultivo tradicio-

nal, artesanal, sofre a mudança da modernização da agricultura. Tal qual na suinocultura, na fumicultura ocorreu a substituição de cultivares, novos modos de cultivar, introdução dos herbicidas, inseticidas, fungicidas, além da integração com as grandes agroindústrias. Neste contexto, instalam-se empresas para o processamento industrial; contudo empresas multinacionais dominam o mercado, com a integração dos produtores impulsionando a indústria com a implantação de estufas e plantio tipo galpão.

Assim, o Brasil consagra-se como o segundo maior produtor mundial de fumo, e maior exportador; os três estados do Sul representam cerca de 97% da produção brasileira, e o restante está em alguns estados do Nordeste e Sudeste. Estima-se que em 2018 havia 149.350 famílias produtoras envolvidas diretamente na cultura de fumo nos três estados sulistas, plantando 297.640 hectares de terra. A produção já foi maior: a safra de 2009 atingiu 374.930 hectares de terra. A maior produção, no período de 2005 a 2018, foi a safra de 2011: 832.830 toneladas (AFUBRA, 2019).

Conforme dados da Associação de Fumicultores do Brasil, (AFUBRA 2019), o estado de Santa Catarina é o segundo maior produtor de fumo no Brasil, e a maior concentração da atividade encontra-se no oeste catarinense. Nesta, o fumo esteve presente desde o início da colonização, mais fortemente entre os agricultores de origem alemã, para os quais a presença do fumo era vital à economia familiar no binômio suinocultura-fumo.

Historicamente, o uso do tabaco teve uma rápida expansão, sob diversas alegações, e o cultivo passou a ser representado acima de interesses dos impérios/nacionais. Nas últimas décadas, temos, no mínimo, dois fluxos: o da produção/exportação e mercado importador, das intercorrências, porosidade, sobreposições e outras esferas; e o dos esforços globais capitaneados pela Organização Mundial de Saúde e das ações para as medidas restritivas globais ao consumo do cigarro com vistas à diminuição dos indicadores de doenças causadas pelo fumo, como câncer, AVC e agravamento de uma série de outras enfermidades.

De monocultura de subsistência na agricultura familiar a exploração capitalista de baixo custo, com apenas vínculo contratual, explorando da mão de obra de baixo custo (RIBEIRO; RIBEIRO; BINDA, 2013), o plantio de fumo segue praticamente o ano inteiro, usando diversos tipos de agrotóxicos, como inseticidas, herbicidas e fungicidas, classificados

pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) como extremamente tóxicos e altamente tóxicos (Classes I e II), trazendo consequências à saúde dos fumicultores, intoxicação aguda e/ou crônica ao homem, inclusive o câncer, contaminação dos compartimentos ambientais – águas, solo e ar (INCA, 2018).

Nesse interstício, encontramos o cultivo do fumo com agricultores, em trabalho familiar, em pequena propriedade, com alta carga de agrotóxicos, em integração com a agroindústria fumageira, ou seja, o agronegócio, pouco lembrado quando mencionado. Trata-se de “primo pobre do agronegócio”, porque, literalmente, são os agricultores pobres que trabalham nesse ramo. Daí os títulos de livros *Fumo: servidão moderna e violação de direitos humanos* (2005), de Guilherme Eidt Gonçalves de Almeida; e *Ladrões da Natureza – uma reflexão sobre a biotecnologia e o futuro do planeta* (1998), de Sebastião Pinheiro e Dioclécio Luz.

Do grande trunfo capitaneado pelos burgueses, a produção do tabaco, no início de sua cultura no mundo, principalmente na Europa, promoveu uma verdadeira revolução comercial com a empolgação gerada na expectativa das futuras produções que se desenvolviam. Já no Brasil, teve como início, em alguns estados do Nordeste, período marcante para as exportações, desenvolvendo a economia daqueles estados brasileiros. Um pouco mais tarde, a produção de fumo migrou para os estados do Sul, hoje responsáveis por 97% da produção nacional (FACHIN, 2016).

Apesar de todo o sistema de produção sofrer transformações no mundo todo, no Brasil, quem se mantém ativo nessa cultura é o governo brasileiro. Com sua voracidade nas taxações de impostos, encontra-se em destaque no cenário mundial como maior exportador de fumo do mundo, figurando como terceiro produto agrícola na pauta de exportações primárias nacionais (BELING, 2003).

A produção nacional sufoca pequenos grupos de famílias e pequenas propriedades rurais que trabalham em sistema de integração/escravidão para companhias monopolizadas, integradas ao mundo capitalista, na cruel cultura do tabaco. Essas famílias estão mergulhadas literalmente em uma grande carga de agrotóxicos do início ao fim do ciclo de produção da cultura, poluindo o solo a água e o ar, colocando em risco a saúde de seus membros.

Fumicultura em Santa Catarina e os aspectos socioeconômicos

A cultura do tabaco fixou-se na região sul do País, principalmente nas colônias de imigrantes de origem alemã e descendentes, e em regiões de topografia acidentada, concentrando-se em pequenas propriedades rurais: a área média das propriedades dos fumicultores é de 17,9 hectares, sendo, normalmente, apenas 2,5 hectares utilizados para o cultivo de fumo. Cerca de 40% dos fumicultores possuem áreas inferiores a 10 hectares e 63,7% produzem em áreas inferiores a 20 hectares, sendo que 19,8% não possuem terra e trabalham em regime de parceria e/ou arrendamento (AFUBRA, 2003; FACHIN, 2016).

Observou-se que, entre as famílias entrevistadas, a principal atividade que gera renda é o fumo – em segundo lugar, vem a partir da produção leiteira. Os produtores alegam que é a atividade com maior lucratividade, capaz de proporcionar investimentos em pouca área de terra; relatam, ainda, que muitos bens foram adquiridos a partir do cultivo do fumo (aquisição e pagamento da terra, construção da casa, compra de carro e possibilidade de manter os filhos estudando, inclusive no Ensino Superior). E, quando questionados por que persistem na atividade, relatam que as culturas como milho e feijão apresentam um alto custo de produção e rentabilidade baixa. Segundo alguns, há dificuldades de migrar para outras atividades que exigem maiores investimentos em tecnologias e recursos.

Conforme relato da presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Coronel Freitas e Região (SINTRAF), há vários agricultores que tentaram mudar de atividade mas a área de terra pequena (minifúndios) e a renda do produto significativa no montante final são motivos de retorno ou permanência na atividade; ou seja, mais por necessidade financeira do que por escolha quanto ao ramo de atuação.

Contudo, Almeida (2005) destaca que, para as empresas integradoras, é uma opção gerencial contratar agricultores que trabalham em regime familiar e com pouca terra para lavrar – famílias mais suscetíveis ao discurso da rentabilidade por hectare do fumo (superior em relação às culturas de alimentos) e ao controle ideológico das transnacionais.

Ainda, foi possível observar que, nessa região, os produtores não estavam seguros em diversificar as atividades da propriedade rural, usufruindo dos programas voltados ao desenvolvimento rural sustentável

para, então, acessarem o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Mais Alimentos. Tal situação é proposta pela Resolução n. 4.483 do Banco Central do Brasil, de 3 de maio de 2016, que ajusta as normas a serem aplicadas nas operações de crédito: os itens financiados se destinavam a fomentar a diversificação das atividades geradoras de renda da unidade familiar produtora de fumo, e a reconversão para outra atividade.

Outro fator que ainda mantém os produtores ativos na fumicultura é a escassa oferta de técnicos diversificadores para atuar no campo.

Diante das cifras do agronegócio, a cultura do fumo continua aquecida nas famílias produtoras. Mesmo com o drama expresso pelas pessoas dos bastidores que acompanham o dia a dia da atividade, é notável que a realidade encarada pelos produtores, confirmada através de relatos das famílias entrevistadas, é de trabalho familiar árduo, com uso de venenos, pacote de insumos; restam evidentes a visão e a avaliação quanto à integração e ao futuro da atividade

A face mais perversa da fumicultura é o emprego da mão de obra infantil associado ao empobrecimento das famílias e ao uso extensivo do trabalho familiar no cultivo do tabaco. O trabalho com o fumo, na maioria das famílias, é realizado pelo casal; em algumas, são os filhos dos produtores de fumo já em fase adulta que permanecem na propriedade até hoje, “herdando” a atividade dos pais. Crianças e adolescentes ajudam em alguns momentos durante a classificação do fumo, por ser um trabalho menos árduo. Os pais relatam que, durante o período em que os filhos não estão na escola, ficam junto com a família, no galpão de fumo. Os pequenos brincam por ali, já os maiores (faixa de 15 anos) ajudam na classificação das folhas de fumo. As meninas – adolescentes, segundo eles – fazem as tarefas da casa, dedicam tempo para estudar e meio período vão para escola.

Eidt (2009) atestou que as principais regiões – dos três estados do Sul – produtoras de fumo apresentam um Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) abaixo da média estadual. Para compreender tal quadro, é necessário verificar que, nos municípios fumicultores, os indicadores de frequência escolar e renda sempre são menores que naqueles não produtores de fumo; ou seja, onde se produz fumo com certo grau de importância, as pessoas têm menor renda e frequentam menos a escola; inclusi-

ve, onde quase com exclusividade se produz fumo, a expectativa de vida é menor.

Através dos relatos, é perceptível que as crianças estão presentes, ou seja, brincando no ambiente, ajudando na classificação, sendo que a escola limita-se a meio período – há falta de políticas públicas voltadas para a educação em tempo integral.

Os entrevistados afirmam que são conscientes quanto à presença de crianças no trabalho com a atividade e que, no momento da assinatura do contrato com a integradora, assinam declaração de que as crianças estão matriculadas na escola, sendo proibido seu trabalho na atividade. Na prática, essa recomendação da empresa contratante nem sempre se efetiva; a participação de maneira direta e indireta se dá em consequência da falta de mão de obra. Uma família entrevistada relata que recebeu visita da assistente social do município, pois houve uma denúncia de que o adolescente de 15 anos estava trabalhando na atividade; a servidora certificou-se de que meio período o adolescente vai para escola e outro, quando está em casa, ajuda na classificação e organização dos equipamentos (trator, arado, churumeira).

A operação de pré-classificação do tabaco é a etapa em que se concentra o trabalho de mulheres e crianças. Crianças pertencentes às famílias fumicultoras realmente vão à escola, mas sua ajuda nas plantações, resultado de fatores socioeconômicos e culturais, é fundamental.

Segundo depoimento de uma das entrevistadas, ela trabalha de igual para igual com seu marido – sem distinção de gênero – e não tiveram filhos. Levanta cinco horas da manhã e segue até as 22 horas, pois, além das atividades da lavoura, ainda tem os afazeres da casa (limpeza da roupa, preparo da comida, entre outros); o esposo possui problemas na coluna, muitas vezes não consegue acompanhar e auxiliar em todas as tarefas. Desde criança, ainda quando residia com seus pais, já trabalhava com tabaco, evidenciando a realidade também dos demais entrevistados em relação ao tempo que estão na atividade. A referida entrevistada relata que a atividade é muito sofrida. Se tivesse filhos, incentivaria estudar para não sofrerem, no pesado, calor, chuva, frio – aspectos do plantio à colheita. Relata que, se tivesse tido oportunidade de estudar, teria estudado; gostava da escola e tinha apreço em aprender, hoje conquistou carteira de motorista. Acredita que “até que tem a atual geração, tem gente na atividade”, mas que os filhos de agricultores não ficarão na roça, tra-

balhando com tabaco; mesmo nos meses mais quentes do ano tem que estar trabalhando, além disso, há as intempéries causando frustrações de safra.

A integração

Atrás do pacote com alta carga de “venenos”, vêm as indústrias fumageiras: a British American Tobacco (BAT), maior e mais influente companhia de tabaco do Brasil, por meio de sua subsidiária Souza Cruz, coligada nos Estados Unidos da América à Brown & Williamson Tobacco Corporation; a Tabacco, dominada pelos ingleses, acima dos governos; a Universal Leaf Tobaccos, líder mundial no processamento e comércio do fumo em folhas e principal fornecedora da Philip Morris Brasil; a Continental Tobaccos Alliance (CTA), empresa associada à norte-americana G. F. Vaughan Tobacco Co. Inc.; a Dimon do Brasil Tabacos Ltda, empresa resultante da fusão nos Estados Unidos da América da Dibrell Brothers Inc. e da Monk – Austin Inc., com a incorporação de diversas pequenas empresas do setor fumageiro no Brasil, recentemente unida à Meridional de Tabacos Ltda – esta, junção da indústria de cigarros francesa Seita e da terceira maior exportadora de fumo em folhas do mundo a norte-americana Standard Comercial Corporation; e a Kannenberg Barker Hail & Cotton Tabacos Ltda.

Essas empresas, juntas, compõem o quadro das principais integradoras que controlam a cadeia de cultivo do tabaco no Brasil, desde a assinatura dos contratos de compra e venda de folhas de fumo com os agricultores à recomendação, venda e financiamento de sementes, utensílios, pesticidas, herbicidas, fungicidas, adubos inorgânicos e orgânicos, venda da tecnologia do processamento de secagem e cura das folhas de fumo, sua classificação, comercialização, industrialização e exportação (DESER, 2009). Alguns entrevistados, ao serem questionados quanto às empresas integradoras, relatam que o sistema é bom porque tem a venda garantida. Também dizem que a integração tem o lado bom: são comprometidos a comprar; por outro lado, eles fazem o preço. E, quando se produz bastante fumo, inventam muitas classes, rebaixam a qualidade, é um meio de a empresa ganhar dinheiro. Outro entrevistado diz que o sistema de integração é correto, pois entrega a semente, insumos, adubo e tem a venda garantida, não fica fumo estocado; e fornecem a assistência técnica para auxiliar nas dúvidas.

Entretanto, outros produtores relatam que trabalham para pagar os insumos, pois são muitos; a empresa é quem faz as regras e o agricultor tem que trabalhar: como precisam manter a atividade em função de renda, acabam acatando as regras da integradora.

Na cadeia produtiva do fumo, não é quem vende que faz o preço. A fumageira é que decide o valor do produto que irá comprar, ao manipular a classificação e estimular o acúmulo de dívidas que mantêm o fumicultor vinculado para safras futuras.

Alguns dos entrevistados relataram que o sistema não pode ser considerado integração, pois a empresa se “apropria” das terras e impõe regras ao agricultor. Destacam que o contrato assinado no momento do pedido de insumos para a safra é em função da estimativa de produção, mas o preço a ser pago não consta no contrato, e, caso a safra não atinja a meta de produção por três anos seguidos, a primeira medida adotada pela empresa integradora é excluir o produtor.

O fumicultor pode recusar as condições dadas para a comercialização, mas, como sua lavoura foi dada em penhora para a garantia da dívida, as fumageiras conseguem ordem judicial para arrestá-la, valendo-se das notas promissórias assinadas em branco no momento em que o agricultor firma o contrato. É este o esquema que está por detrás da liderança mundial do Brasil no setor de exportação de fumo em folhas: a sujeição do pequeno agricultor a uma verdadeira servidão moderna.

E o endividamento dos fumicultores é apenas um dos problemas. Os mais conhecidos incluem os riscos à saúde e os danos ao meio ambiente, resultantes do uso inapropriado de pesticidas e do desmatamento para usar a lenha que seca a produção. A dificuldade em quantificar os casos de intoxicações ligados à fumicultura decorre de sistemas de notificação toxicológica incipientes e do pouco preparo dos profissionais de saúde para correlacionarem os sintomas e as causas. O mesmo se observa para a doença da folha do tabaco, provocada pela absorção transdérmica de nicotina, que apresenta toda uma sintomatologia associada (prostração, fraqueza, vômitos, dores estomacais, musculares e de cabeça, tremores, taquicardia, insônia, depressão) pouco diagnosticada e relacionada com a exposição e o manejo das folhas de fumo.

Os produtores relataram que tomam cuidado ao lidar com a planta no campo, respeitam os horários que consideram críticos com orvalho,

pois a planta molhada pelo orvalho ou pela chuva libera nicotina e esta, com o suor da pele, penetra no organismo, principalmente pelos braços, e provoca intoxicação. Segundo eles, a indústria fornece os equipamentos de proteção individual (EPIs), mas as roupas são pesadas e quentes, e nem todos os agricultores utilizam; muitos usam apenas blusas de mangas compridas e luvas como proteção.

Existem várias organizações que representam os produtores: Associação dos Municípios Produtores de Tabaco (AMPRO TABACO, RS); (AFUBRA); entidades sindicais, como a FAESC, FETAESC, FETRAF-SUL e CUT; Associação Internacional de Produtores de Tabaco (ITGA). No entanto, essas entidades apresentam interesses muitas vezes divergentes. Por exemplo, a posição da FAESC e FETAESC alinham-se ao agronegócio, ao passo que a FETRAF-SUL e CUT tem posição favorável à substituição do cultivo do fumo.

Os agricultores também foram questionados sobre a Afubra, porém responderam que é uma seguradora: são sócios e pagam uma taxa anual, conforme a quantidade de fumo produzida no momento do pedido de insumos, pela quantidade de plantas asseguradas, sendo que esse seguro cobre sinistro somente em ocorrência de granizo. Somente um dos entrevistados respondeu que a Afubra foi criada para defender os produtores, para debater preços, mas os produtores não são chamados para essa discussão, sendo informados sobre os acordos realizados através do técnico de campo.

Apesar da existência de organizações e do grande número de fumicultores, estes estão à mercê do sistema; o poder econômico da comercialização de insumos e venenos fala mais alto: indústrias de inseticidas, indústrias de fungicidas, indústrias de equipamentos, indústrias de logística – *face noir*.

Uso de agrotóxicos na cultura

O ciclo produtivo do tabaco estende-se praticamente o ano todo: um ciclo vegetativo de aproximadamente 210 dias, mais a colheita, secagem no galpão, classificação e enfardamento – confirmando as informações fornecidas dos entrevistados, que relataram que a atividade envolve trabalho o ano todo, nem termina uma safra e já se inicia a outra.

A produção inicia com o preparo das mudas através de sistema *floating*, com substrato específico fornecido pela empresa integradora, em bandejas de isopor, dispostas em piscinas de lona, onde são diluídos os “venenos”, fungicidas e fertilizantes em água. Embora se reconheça o avanço tecnológico advindo da implementação do sistema *float*, como a eliminação do gás brometo de metila ainda assim, existe uma alta toxicidade da água nesse sistema para os organismos testes, e a água utilizada, na maioria das vezes, é descartada, pura ou misturada com calcário, diretamente no solo, ou fica dentro do sistema até evaporar por completo ou ser carregada pelas águas das chuvas (ALMEIDA, 2005).

Segundo um produtor entrevistado, o sistema de produção de mudas na água (*float*) é menos arriscado, pois antigamente trabalhava-se com produtos mais perigosos: lançava-se uma fumaça que se espalhava no entorno; se, no momento, estivesse passando uma galinha, ela morria.

A Portaria n. 03 do Ministério da Saúde, de 16 de janeiro de 1992, denominada ‘Diretrizes e orientações referentes à autorização de registros, renovação de registros e uso de agrotóxicos e afins’, altera a classificação toxicológica dos agrotóxicos: “Os produtos que eram registrados, de acordo com a classificação original, como Classe Toxicológica I – EXTREMAMENTE TÓXICO (Faixa vermelha e caveira) e Classe Toxicológica II – ALTAMENTE TÓXICO (Faixa amarela e caveira), passaram à Classe Toxicológica III – MEDIANAMENTE TÓXICO (Faixa azul) e Classe Toxicológica IV – POUCO TÓXICO (faixa verde) (...)”, deixando de constar a caveira e a identificação costumeira sobre o perigo que representam tais produtos. Com a alteração normativa, cerca de 6% dos agrotóxicos do País permaneceram nas classes I e II, sendo que 94% passaram às classes III e IV (medianamente e pouco tóxicos). Antes, pela Lei 7.802/89, em média, 85% dos agrotóxicos do País pertenciam às classes I e II (extremamente e altamente tóxicos), 12% à classe III e 3% à classe IV. Significa dizer que a toxicidade dos agrotóxicos utilizados no Brasil foi subestimada. Essa reclassificação esconde a periculosidade e a insalubridade a que estão expostos, notadamente, os pequenos agricultores que não podem mecanizar ou contratar a aplicação dos venenos por terceiros, ou seja, redistribuir o risco.

Na cadeia produtiva do fumo, são recomendados diversos agrotóxicos para os canteiros de mudas e para as lavouras, entre ele estão os organofosforados, perigosos ao ambiente: altamente tóxicos para aves, abe-

lhas, organismos aquáticos e microcrustáceos, desencadeiam uma enzima, causando ainda vários sintomas como hipersensibilidade do sistema nervoso, fraqueza, dores de cabeça, náuseas, vômito, entre muitos outros. Já os ditiocarbamatos causam irritações na pele, no muco das vias respiratórias e gástricas. Existem ainda os do grupo químico cubroso, que causam náuseas, vômito e diarreia, atingindo o sistema nervoso central, gerando depressão e até intoxicação sistêmica, podendo ocorrer morte (ALMEIDA, 2005; ARAUJO et alii, 2013).

Os entrevistados relataram que “venenos” são usados no preparo do solo, nas bandejas, nas limpas (herbicidas), durante o crescimento (duas vezes em média) e na capação (processo de arrancar os brotos da planta de fumo e aplicar veneno que impede o surgimento de novos brotos – realizado aproximadamente 30 dias antes da colheita), e acrescentam que esse veneno é o perigoso, e é aplicado na altura do nariz – altura da planta. Uma das entrevistadas relatou passar mal (náuseas, tontura e mal-estar) no momento desse manejo, pois o esposo aplica na planta no local onde ela realizou o desbrote, e acaba inalando o produto pulverizado. Destacou que quebra os brotos numa ponta e o esposo aplica veneno na outra.

Mesmo relatando os sintomas que apresentam após contato com o “veneno”, os quais coincidem com a sintomatologia de intoxicação, os entrevistados afirmam que nunca se intoxicaram. Segundo relato de um entrevistado, após a manipulação dos produtos, sente dores de cabeça e náuseas, então faz uso de remédios caseiros e apresenta melhora.

Abordagem sobre saúde e bem-estar

O sistema de produção de fumo desenvolvido pelos entrevistados é do tipo galpão, da variedade *Burley*. O fumo é colhido na lavoura, levado para galpões de madeira e armazenado para secagem. Na maioria, são modelos mais antigos, com pé direito alto, dois ou três, e até quatro, andaimes. Existe também o galpão chamado “padrão”: mais baixo e armazena somente uma camada de fumo; apresenta melhores condições de cura, secagem mais rápida, menos mão de obra no carregamento e armazenamento.

Os agricultores relataram que, ao realizarem o armazenamento do fumo nos galpões com andaimes, onde colocam uma camada acima da

outra, o trabalho é árduo e, em decorrência desse esforço, sentem dores nos braços e na coluna. Além disso, encontram maiores problemas no processo de secagem, principalmente em períodos chuvosos, devido à umidade: o fumo mofa e escurece, o que interfere na qualidade final para classificação, trazendo, ainda, problemas para a saúde devido à concentração da nicotina no ambiente durante o armazenamento e a secagem (no galpão). Conforme relato, um produtor comentou que trabalha desde os quinze anos de idade com a atividade; é ciente de que precisa ter um maior cuidado, usar máscaras porque a planta libera nicotina, que intoxica – ele já apresenta sintomas no fígado e dores de cabeça.

Quando questionada quanto a saúde e bem-estar, uma agricultora respondeu que o fumo não traz benefícios à saúde, mas “vão levando”, a família está na atividade porque é lucrativa. Outro entrevistado diz que tem problemas de coluna, mas que para “colono” é normal. Em relação ao bem-estar, relatam que, com o fumo, conseguem comprar as coisas que precisam para viver com satisfação, conseguem fazer uma poupança; já com a produção de milho o retorno é menor. Outro entrevistado diz que o fumo é a atividade que mais dá retorno, porém, se tivesse que parar com uma atividade, pararia com o fumo, porque o trabalho é anual e o retorno não cobre todo esse esforço, mas salienta que é a única que dá renda para a família ter bem-estar.

Uma das famílias entrevistadas avalia que, depois que começaram plantar fumo, melhoraram as condições financeiras, conseguem comprar o que precisam para viver com satisfação. Avaliam que, com a mão de obra da família, conseguem economizar 60% da renda da atividade; já com a cultura de milho não sobra quase nada.

É característica entre produtores a migração das culturas de milho e feijão para o plantio do tabaco; a alegação principal dessa mudança reside na integração com as indústrias. A integração lhes garante a compra da produção, os preços sempre corrigidos e fixados no início de colheita, e o fundamental é a renda bruta de um hectare de tabaco, que equivale a mais de seis hectares de feijão ou de milho quando cultivados com pouca tecnologia ou no sistema tradicional.

Questionados quanto ao futuro da atividade, alguns responderam que não vão parar de produzir fumo tão cedo, sabem que em algumas regiões o fumo está sendo produzido com uso de tecnologias, do plantio à colheita, com uso de máquinas, com alta produtividade por hectare.

Avaliam que haverá exclusão de uma boa parte dos produtores, porque tem que investir mais. Relatam que, hoje, quem produz menos de 20.000 plantas já está sendo excluído. Porém alguns, devido a motivos como a falta de mão de obra, os filhos já terem saído da propriedade, a idade avançada, afirmam que produzirão fumo por médio e curto prazos, ficando com a renda da aposentadoria; outros continuarão somente com leite; outros, ainda, com bovino de corte.

Conclusão

O estudo realizado mostra o drama em que vivem os produtores de fumo da região oeste catarinense: em condições desumanas de trabalho, com emprego da mão de obra infantil, a manipulação e o contato com agrotóxicos; conseqüentemente, causando danos à saúde e ao meio ambiente. Destaca, também, a ausência de uma alternativa sustentável que assegure mão de obra e renda, e resgate a dignidade dessas famílias de pequenos agricultores. O que se percebe é que, por parte do governo, as medidas tomadas são paliativas – como a restrição nos comerciais de cigarros, tentativas de protelar a pressão dos órgãos internacionais de saúde –, pois a exportação de fumo é muito mais lucrativa; o que sai pela porta dos fundos entra em dólares, mantendo a balança comercial aquecida. Ora, será vantajoso arrecadar com o comércio de fumo e gastar com a saúde dos brasileiros no tratamento de doenças provindas do uso do cigarro?

As empresas integradoras fazem de conta que não veem as crianças envolvidas na atividade do fumo, e o governo faz de conta que fiscaliza. Quanto ao uso de agrotóxicos pelos produtores, para as integradoras, vale a assinatura do contrato/pedido de insumos – do qual consta que foram inclusos os EPIs (que fazem parte do pacote de insumos), comprovando que atendem a legislação e o pagamento por parte do produtor é garantido. Em reuniões com produtores, antes de iniciar a safra, repassam orientações de uso e aplicação dos agrotóxicos, porém não há acompanhamento técnico no dia a dia; orientações são repassadas em conformidade com os interesses da indústria.

A agroindustrialização do tabaco é uma estratégia que atende às empresas, à medida que em compromete o agricultor com os ditames do produzir da indústria e o agricultor tem assegurada a garantia da compra de seu produto. Além disso, é possibilitado ao agricultor a antecipação da

aquisição de sementes e insumos, sem os quais não teria condições de realizar o cultivo. Fica evidente que é uma agroindustrialização pobre, se comparada à da avicultura e suinocultura, mas o processo de comprometimento e em relação à agroindústria é similar.

Mesmo que Brasil tenha obtido êxito em atender cláusulas da Convenção Quadro no Controle do Tabaco, como a diminuição do tabagismo, no que diz respeito à produção do tabaco isso não ocorreu. A exportação do produto e a balança comercial falam mais alto.

Referências

AFUBRA – ASSOCIAÇÃO DOS FUMICULTORES DO BRASIL. *Fumicultura no Brasil*. Santa Cruz do Sul, 2019. Disponível em: <<https://afubra.com.br>>. Acesso em: 8 maio 2019.

ALMEIDA, G. E. G. *Fumo: servidão moderna e violações de direitos humanos*. Curitiba: Terra de Direitos, 2005.

ARAÚJO, J. N. G. de; GREGGIO, M. R.; PINHEIRO, T. M. M. Agrotóxicos: a semente plantada no corpo e na mente dos trabalhadores rurais. *Psicologia em Revista*, v. 19, n. 3, p. 389-406, 2013.

BCB – BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Resolução n. 4.483, de 03 de maio de 2016*. Ajustar as normas a serem aplicadas às operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) a partir de 1º de julho de 2016. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br>>. Acesso em: 27 maio 2019.

BELING, R. R. *Anuário Brasileiro de Fumo*. Santa Cruz do Sul: Gazeta, 2003.

BRASIL. *Decreto 5658*, de 02 de janeiro de 2006. Promulga a Convenção-Quadro sobre o Controle do Uso do Tabaco (...). 2006

BRASIL. *Portaria n. 03/MS/SNVS, de 16 de janeiro de 1992*. Ratificar os termos das Diretrizes e orientações referentes à autorização de registros, renovação de registro e extensão de uso de produtos agrotóxicos e afins. Disponível em: <<http://bvsmms.saude.gov.br>>. Acesso em: 10 maio 2019.

CHRISTIAN, A. I. D. *Hooked on Tobacco report*. Disponível em: <<http://www.christian-aid.org.uk>>. Acesso em: 8 maio 2019.

DESER – Cadeia Produtiva do Fumo. *Boletim Especial Deser/ACT*. Curitiba: dezembro de 2009.

EIDT, G. *A verdadeira face do fumo*. São Leopoldo: Instituto Humanistas Unisinos, 2009. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br>>. Acesso em: 9 maio 2019.

FACHIN, P. *Agricultura familiar e o cultivo do fumo: mais de três décadas de dependência econômica*. São Leopoldo, ago. 2016. Disponível em: <<http://www.mst.org.br>>. Acesso em: 7 maio 2019.

GROXKO, M. *Análise da conjuntura agropecuária – Safra 2011/2012: fumi-cultura*. Curitiba, out. 2011. Disponível em: <<http://www.agricultura.pr.gov.br>>. Acesso em: 8 maio 2019.

GUERRA, R. R.; DORR, A. C.; KLINGER, A. C. K.; BORTOLUZI, E.; FAGUNDES, B. N. *A dinâmica produtiva da fumi-cultura no município de Vera Cruz-RS*. Porto Alegre, 2012. Disponível em: <<http://cdn.fee.tche.br>>. Acesso em: 8 maio 2019.

INCA – INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER. *Fumi-cultura e Meio Ambiente*. Distrito Federal, ago. 2018. Disponível em: <<https://www.inca.gov.br>>. Acesso em: 9 maio 2019.

PINHEIRO, Sebastião; LUZ, Dioclecio. *Ladrões da natureza – uma reflexão sobre a biotecnologia o futuro do planeta*. Ipê: Fundação Juquira Candirú, 1998.

PINHEIRO, Sebastião; LUZ, Dioclecio. *Ladrões da natureza – uma reflexão sobre a biotecnologia o futuro do planeta*. Ipê: Fundação Juquira Candirú, 1998.

PORTAL EDUCAÇÃO. *A origem do fumo e do hábito de fumar*. São Paulo, 2019. Disponível em: <<https://www.portaleducacao.com.br>>. Acesso em: 8 maio 2019.

RIBEIRO, C. J.; RIBEIRO, D. J.; BINDA, N. A monocultura do fumo na agricultura familiar: tema para o Serviço Social. In: *Anais... VI Jornada Internacional de Políticas Públicas*. São Luís: UFMA, 2013.

SINTRAF. Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Coronel Freitas e Região.

O DILEMA DOS PESCADORES AFETADOS PELA UHE FOZ DO CHAPECÓ

*Valéria Lúcia Cavazotto**

*Silvana Winckler***

*Arlene Renk****

Introdução

Este trabalho traz um panorama dos conflitos socioambientais decorrentes da instalação da Usina Hidrelétrica Foz (UHE) do Chapecó, situada no rio Uruguai na divisa entre os estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, com foco na atividade da pesca profissional artesanal exercida na região. O objetivo é analisar os impactos causados pela UHE nos meios de vida dos pescadores da colônia Z-35, no município de São Carlos, SC. É resultado de pesquisa qualitativa e exploratória, com fundamento em entrevistas realizadas com pescadores profissionais nos meses de fevereiro e março de 2019.

Barragens do rio Uruguai

O estudo que deu o pontapé inicial à instalação de barragens no rio Uruguai é da década de 1960, na época dos governos militares, visando fazer com que regiões específicas se desenvolvessem (SANTOS, 2003). Porém o que não foi evidenciado, de acordo com a perspectiva dos moradores, foi como esse plano desenvolvimentista afetaria a região e seus habitantes.

Vendo da ótica do bem-estar da população e levando em conta os aspectos sociais, ambientais e da saúde das pessoas, não houve desenvol-

* Graduada em Direito da Unochapecó. Bolsista do PIBIC/FAPE.

** Doutora em Direito. Docente dos programas de Pós-Graduação em Direito e em Ciências Ambientais da Unochapecó.

*** Doutora em Antropologia Social. Docente dos programas de Pós-Graduação em Direito e em Ciências Ambientais da Unochapecó.

vimento. Em entrevistas feitas com pescadores constatamos que as pessoas atingidas sofreram com o afastamento dos conhecidos, vizinhos, familiares e com a inundação dos seus pontos de referências na comunidade.

“Eu fiquei com depressão, não tenho vergonha de falar” (pescador 13). Com base no mencionado estudo de aproveitamento hidrelétrico surgiram inúmeras unidades geradoras de energia ao longo do rio Uruguai, entre usinas hidrelétricas e pequenas centrais hidrelétricas (PCH), rio este que desempenhou um papel relevante na história de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, onde famílias cresceram economicamente transportando balsas de madeira em épocas de grandes chuvas para a Argentina. Culturalmente era transferida a profissão de pai para filho, como também ocorreu com os pescadores: a família toda acabava trabalhando na lida com o peixe e eram transferidos os conhecimentos de geração a geração.

Nestas famílias as mulheres sempre trabalharam na lida com o pescado, desde a preparação para ir ao rio, a pesca propriamente dita, até o processamento e o armazenamento dos peixes para a venda ou o consumo, mas o que se notou foi a invisibilidade das mulheres nesta atividade.

Ao longo dos rios que formam a bacia hidrográfica do Uruguai foram instalando-se várias Usinas Hidrelétricas: Itá, Machadinho, Barra Grande, Campos Novos, Foz do Chapecó, Monjolinho, Quebra Queixo. Mesmo sabendo que as barragens são formas controvertidas de se tentar implementar o desenvolvimento e o crescimento regional, os investidores pregam que são fontes de empregos e de turismo.

Existe farta literatura sobre os impactos socioambientais das barragens instaladas na bacia do rio Uruguai (ROCHA, 2011; BARON, 2012; AGNOLIN, 2012; WINCKLER e RENK, 2014; RENK, AGNOLIN e WINCKLER, 2014; CASARIL, 2015; ROCHA e PESE, 2015; DAL MAGRO, RENK e FRANCO, 2015; RENK e WINCKLER, 2017). Os autores evidenciam diferentes perspectivas dos danos acarretados pelos empreendimentos à vida de pessoas e de comunidades. Destacam-se, nesses trabalhos, a perda de atividades econômicas, sociais e culturais, o desfazimento dos vínculos comunitários, o escasseamento da população de comunidades rurais e o mal-estar ocasionado pelo sofrimento psíquico dos remanescentes.

A demora em implementar a UHE Foz do Chapecó foi estratégica para que a instalação da barragem fosse um caso de sucesso para os empreendedores (BARON, 2012). O tempo que levaram divulgando a ideia de uma obra inevitável nas comunidades onde gerações cresceram, com o burburinho de que sairia uma obra de barramento do rio, produziu insegurança na população atingida. A perspectiva de que se os ribeirinhos ficassem trabalhando só do pescado em breve passariam fome foi um dos pontos cruciais que acabou desmobilizando uma possível união para a luta por direitos, fazendo com que, pelo cansaço da espera de uma decisão, as pessoas comessem a optar pela indenização e pela retirada da atividade. Aqueles que pretendiam seguir na atividade hoje enfrentam dificuldades que inviabilizam essa permanência.

UHE Foz do Chapecó

A UHE Foz do Chapecó¹ é administrada pela Foz do Chapecó Energia, que sucedeu ao Consórcio Energético Foz do Chapecó. Outras empresas participaram indiretamente do empreendimento, a exemplo da Engevix (2000), que fez os estudos ambientais, a Engenharia Sócio-Ambiental SC Ltda (ECSA), que elaborou o Plano Básico Ambiental (2003) e a Gold & Gold Consultoria, responsável pelo Plano Básico de Conservação e Usos da Água e do Entorno do Reservatório da UHE Foz do Chapecó (2010). Este documento é a base de todos os programas previstos para serem implantados a fim de mitigar os impactos ambientais da barragem.

A UHE Foz recebeu em 2001 a outorga para a exploração das águas, pelo Contrato de Concessão n. 128/2001 – ANEEL – AHE FOZ DO CHAPECÓ.

¹ A Barragem possui a potência instalada de 855W e é "(...) identificada pelas coordenadas geográficas 28050' de latitude sul e 530 de longitude oeste, (...) inunda aproximadamente 79,2 km² de terras, abrangendo um total de doze municípios entre Santa Catarina e Rio Grande do Sul: Águas de Chapecó, Guatambu, Caxambu do Sul, Chapecó, Paial, Itá, Alpestre, Rio dos Índios, Nonoai, Faxinalzinho, Erval Grande e Itatiba do Sul (...) a barragem tem 48 metros de altura, chegando a 598m de extensão. São 15 comportas de 18,70m x 20,60m de largura que servem de vertedouro: a água passa por dois túneis, medindo cada um 357m de comprimento, sendo que os 103m localizados na margem esquerda fazem a adução da água até as quatro unidades geradoras (ZORNITTA, 2015, p. 23-24).

Com o apoio dos prefeitos dos municípios atingidos direta e indiretamente ao empreendimento, os ribeirinhos juntaram-se ao Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) para esboçar alguma resistência e reivindicar direitos. Um manifesto dos ribeirinhos contra a instalação da UHE Foz do Chapecó foi arrancar e jogar no rio Chapecó os marcos delimitadores do empreendimento que haviam sido colocados pelos técnicos. Uma associação de atingidos foi formada por outros segmentos da população, a Associação Mista dos Atingidos pela Barragem Foz do Chapecó (AMISTA), integrada por membros a Câmara de Diretores Lojistas (CDL), membros do poder legislativo e do sindicato rural patronal. Esta teve maior interlocução com o Consórcio Foz do Chapecó.

Inicialmente era para alagar as cidades de Águas de Chapecó e São Carlos, mas por conta da forte rejeição da população o projeto foi remodelado. Os municípios que não foram parcialmente alagados hoje sofrem com a falta de água por conta do desvio do leito do rio, em alguns relatos nota-se a tristeza por não ter o rio: “Só indo lá para ver, aquele córrego seco, só tem capoeira e terra seca, se eles quiserem dá pra plantar lá dentro” (pescador8).

Pescadores da colônia Z-35

As entrevistas foram realizadas na sede da colônia de pescadores Z-35, no município de São Carlos. Esses pescadores exercem a profissão à jusante da barragem, região que ficou bastante comprometida pela diminuição na vazão do rio. Quem nos recebeu foi Hélio Paulo Mergen, ex presidente da colônia, que fez a mediação com os pescadores para que viessem até o espaço físico da colônia dos pescadores para nossa entrevista. “O rio que um dia teve 800m de largura hoje não chega à 5m, tendo como consequência a diminuição do pescado e os pescadores que de 500 carteiras de pescadores profissionais passou à 350” nos conta Hélio, referindo-se à época em que a colônia abrangia a região de Chapecó, atual colônia Z-29. O percentual de mulheres pescadoras, segundo o entrevistado, é de 10 a 15% da população de pescadores com carteira profissional. Os advogados que atendem a colônia Z-35 comparecem à sede uma vez por semana para que os pescadores agora possam ter suporte jurídico.

Tabela 1: Relação dos entrevistados

<i>Ponto de pesca</i>	<i>Idade</i>	<i>Número para localização no texto</i>
03	44	01

03	58	02
03	40	03
03	39	04
03	51	05
01	53	06
01	37	07
01	44	08
01	54	09
01	51	10
04	31	11
04	42	12
04	42	13
04	59	14
02	61	15
02	47	16
02	40	17
02	42	18

A maior parte dos entrevistados tem idade entre 40 e 54 nos. Percebe-se, de início, que não há pessoas com menos de 30 anos iniciando na profissão. Ou seja, as novas gerações não veem na pesca uma alternativa profissional.

Dos mais velhos, um está aposentado e os demais aguardam a aposentadoria, que poderá ser obtida aos 60 anos, uma vez cumpridos os requisitos exigidos pela Previdência Social para o segurado especial. Este é um tema de preocupação entre os entrevistados, visto que a Previdência não tem reconhecido, em alguns casos, a condição de pescadores, o que fica evidente quando questiona o pagamento do seguro defeso durante a piracema. Ter a carteira de pescador não é suficiente; têm que demonstrar, mediante blocos de notas, que comercializaram o pescado. Esta exigência esbarra na informalidade que caracteriza a atividade de alguns, que comercializam diretamente o pescado nas imediações onde vivem e trabalham.

Há muitas queixas de problemas de saúde entre os entrevistados, especialmente de dores na coluna decorrentes do peso que suportam ao manejar as redes. Relatam dificuldades para seguir trabalhando em função da saúde prejudicada e da dificuldade de pescar o mínimo necessário para viver.

O rio não é mais navegável, atualmente a água está contaminada e faz com que os peixes pescados não sejam mais comerciáveis, sendo

comprometida a fonte de renda vinda do rio. Grande parte dos pescadores são ribeirinhos e vêm conseguindo sobreviver somente com a criação de animais e cultivo de alimentos para a subsistência.

A maioria dos pescadores está recebendo o seguro defeso atrasado. Alguns não estão recebendo o benefício previdenciário. O INSS justifica a demora pela má funcionalidade do sistema e informa que em breve será pago seguro. Alguns entrevistados relatam que estão tendo com problemas no INSS por possuírem declaração de terras fantasmas, que não são deles, mas que acabaram aparecendo em seus dados. E alguns casos o INSS não paga o benefício para o pescador por não o reconhecer mais como pescador “O INSS não me reconhece mais como pescador porque minha mulher hoje não é mais pescadora e montou um negócio para ela, isso não deveria ter nada a ver porque eu ainda continuo na lida” (pescador 04).

Muitos pescadores já foram intimados a comparecer à Polícia Federal para responderem por estar exercendo outras funções que não a pesca, como trabalhos de limpeza de terrenos e pequenos serviços de pedreiro. É percebido que os funcionários não entendem ou não conhecem as condições da região. Havendo pouco peixe para a pesca e ante a baixa qualidade do pescado já não possuem mais condições de viver somente da pesca.

Em decorrência do fato dos pescadores não poderem mais exercer sua profissão inicia-se muitos casos de depressão por não poder trabalhar, dependendo sempre de alguém da família para sustentar suas necessidades mais básicas. “Não tenho vergonha de contar, em 2010 entrei em depressão, porque eu ia para o rio lembrava dos bons momentos e agora está tudo daquele jeito né, não dá nada” (pescador 08).

A maioria dos entrevistados começou a pescar com pais, ainda muito pequenos. Com o gosto pela lida, continuaram até o último dia de pescado bom no rio. As mães estavam também ligadas à lida do peixe, limpando o pescado ou até mesmo remando, algumas até conseguiram espaço na pesca. Alguns dos pescadores relatam que já chegaram a pegar, em dias de boas pescas, 40 kg de peixe comerciável. Após a construção da barragem não conseguem pegar um peixe de tamanho comerciável e quando pegam sua carne não é mais apetitosa como antes, tem mau cheiro e está toda batida por conta das pedras que estão visíveis no rio com o baixo volume de água. “Antes da barragem ser construída dava

para viver muito bem só com a pesca, vendendo peixe para os restaurantes e para o turismo local, que hoje já não existe mais. Nossa vida acabou” (entrevistado18). Os pescadores que antes da barragem possuíam barcos e materiais para grandes pescas, venderam todos os equipamentos por não ter mais a mesma proporção de peixe para pescar, viram-se na situação em que o pescado não dava mais lucro e “tudo virava em prejuízo”. Para muitos pescadores é inviável ir pescar em localidades que talvez se consiga pegar algum peixe porque acaba sendo longe e não compensa a viagem “não foi feita a escada de elevação que eles prometeram para nós” relata um pescador sobre as inúmeras promessas que a empreendedora da hidroelétrica fez.

Os pescadores relatam com bastante tristeza e raiva terem sido ignorados nesta grande obra que visou lucro somente para empresas multinacionais. Os pequenos pescadores da localidade foram deixados no esquecimento, não podendo exercer outras atividades para a sobrevivência, pois se forem denunciados serão tratados como infratores da lei.

Além disso, foram proibidos pela vigilância sanitária de vender em casa seus pescados, sendo liberados somente se possuírem um frigorífico para a limpeza e venda dos peixes de uma forma industrializada e não artesanal. O rio está infestado de mexilhão e piranha que se aderem às redes, fazendo com que os pescadores percam tempo e produto de limpeza para retirar os predadores que se aderem às redes e o lodo que foi criado no fundo do rio e que faz com que a rede fique visível, tornando mais dificultosa a pesca. Vários relatos vêm ao encontro da ideia de que a Foz do Chapecó é diretamente responsável por estes problemas.

“Até um ano depois da construção da barragem ainda havia peixes no rio, porém agora a gente vê só mato e poeira dentro do antigo córrego do rio” relata o pescador 02. Já o pescador 01 relata que “Antes, com 300 metros de rede se pescava muito bem, hoje você precisa de 2 a 3 mil metros de rede e não consegue pescar tão bem quanto antes, isso quando a soltura inesperada da água da barragem não leva os equipamentos embora”. Há muitos relatos de pescadores que ao voltar para o rio não encontram mais seus equipamentos, quando vão retirar do rio estão impregnados com uma sujeira que conseguem limpar só com muita água e sabão para usar de novo, que é a causa de peso na rede fazendo com que seja difícil a retirada da rede do rio.

Segundo alguns relatos os pescadores chegavam a pegar peixes de 5 a 6 kg no antigo rio saudável. Com o fechamento da barragem o rio foi secando e os peixes foram morrendo. Os pescadores encontravam peixes grandes mortos, boiando pelo rio. Vários até se emocionam contando e dizem “quantos anos devem ter demorado para chegar naquele tamanho e foram mortos sem motivos”.

Os pescadores se preocupam com o surgimento de outros insetos após a construção da barragem, como pernilongos e outros que antes não havia no rio: “Hoje se você não passar repelente você não para quieto, nem consegue dormir” (relata o pescador 18).

Plano Básico Ambiental e os programas destinados aos pescadores

O PBA é a base para os atingidos lutar por melhorias e implantações das medidas mitigatórias para os impactos que o empreendimento proporcionou, porém o que ocorre atualmente é uma maquiagem da realidade. Os estudos são feitos em áreas onde de fato há peixes, porém os pescadores não podem pescar porque é perto da barragem e não possuem permissão para tal. Nas análises feitas com o objetivo de averiguar a quantidade de peixes utilizam rede de malha fina, capturando peixes que para os pescadores profissionais são proibidos de pescar. Por terem recebido os pontos de limpeza e acampamento para levar o pescado são multados se flagrados vendendo peixe em residências, porque para isso, segundo os órgãos competentes, deveriam dispor de frigorífico.

Porém o detalhe importante da questão é que não se encontra mais peixe de tamanho comerciável, em quantidade razoável para ser viável a instalação de um frigorífico. Os pescadores foram assegurados de que teriam medidas para que a ictiofauna fosse preservada em parte, com escadas ao lado da barragem para poder oportunizar a subida dos peixes em época de Piracema.

Prevista no PBA a produção de peixes em tanques, esse projeto ainda não foi implementado e, asseveram os entrevistados, não há água em quantidade e qualidade suficientes para viabilizar esse projeto. Por outro lado, predadores infestaram o lago, como piranhas e mariscos dourados, fazendo com que certas espécies de peixes não consigam mais se reproduzir pelo demasiado número de predadores. Segundo os entrevistados “essas pragas foram trazidas pela Foz”.

No PBA identifica-se vinte e cinco programas ambientais de mitigação dos impactos da barragem, porém muitos deles são efetivados de forma defasada fazendo com que os resultados cheguem aos pescadores e à comunidade de forma inútil e tardia. Para que serve o monitoramento da produtividade pesqueira e da qualidade do pescado se a barragem levou à extinção de vários peixes bem conhecidos dos pescadores, de grande valor econômico e de busca da comunidade que fazia a compra dessas espécies?

A observação destes fenômenos antes da implantação da Usina Hidrelétrica, poderia fundamentar efetivas mitigações. Os estudos ambientais deveriam ser elaborados com compromisso com a comunidade e o meio ambiente. No entanto, após o fato consumado, tenta-se encontrar alternativas e opções somente para preencher requisitos do PBA.

Os pontos de apoio que foram implementados como indenização aos pescadores foram inundados pelas águas, não havendo como utilizá-los para o fim que foram instalados. Até porque não se tem tanto peixe para a demanda dos barracões. Atualmente alguns pescadores sem abrigo moram em um desses barracões. Na época da implementação dos barracões foi ajustado entre a Foz do Chapecó e os pescadores que se esta medida não desse certo seriam implementadas novas alternativas de indenização, porém até agora não receberam nada.

Conclusão

A degradação do rio decorrente da instalação da UHE Foz do Chapecó não foi somente no rio, o impacto negativo recaiu sobre os pescadores e a população indiretamente atingida com a saída de vários conhecidos da região. Claramente muitos pescadores e atingidos indiretamente só querem o leito do rio em seu estado natural, os vizinhos e familiares que foram para outras localidades só querem que retornem para perto voltando a conviverem para tomar um mate, passar uma tarde juntos ou até mesmo contar as novidades.

São memórias que ficam e transparecem em vários relatos de dor da perda; certamente uma indenização irrisória não suprirá as fortes faltas que esta população hoje sofre.

A leitura das literaturas revela que os pescadores profissionais artesanais foram relegados à invisibilidade nos estudos ambientais da UHE

Foz do Chapecó (RENK; WINCKLER, 2017; RENK AT AL., 2015; ZORNITTA, 2015). Só adquirindo visibilidade a partir da mobilização pública, fazendo com que muitos abandonassem a profissão ou fossem para outras cidades ou até mesmo para o lugar onde não queriam ir, que eram os centros de cidades, ficando muitas vezes isolados da vizinhança. Por não se sentirem parte daquele local, muitos ficam tristes ao ponto de desenvolver quadros de depressão.

Vislumbra-se o quadro de que muitas pessoas recorrem à Justiça para postular compensações pelos danos sofridos pela construção da barragem em suas atividades de subsistência, observando o desprezo e a inobservância se a população daquela localidade de fato queria a barragem ou não. Em muitos relatos fica claro que no litígio judicial se encontra muito enraizamento emocional entre os indivíduos e o rio. As indenizações por este vínculo são muito aquém do necessário para aquelas pessoas suprirem todas as perdas que a barragem ocasionou.

Apontam-se como resultados deste trabalho a omissão dos estudos ambientais; o papel da colônia na mobilização dos pescadores em sua tentativa de promover um protesto e reivindicar seus direitos; o abandono da profissão de pescador por outros meios que não envolvam mais a pesca e a tendência à judicialização dos conflitos que a barragem criou por não pagar o justo pelos danos ocasionados.

Referências

AGNOLIN, Gilberto. *Identidade e cultura pesqueira no rio Uruguai: trecho alagado pela UHE Foz do Rio Chapecó*. 2012. Dissertação (Mestrado em Ciências Ambientais) – UnoChapecó, Chapecó, 2012.

ANEEL. *Contrato De Concessão n. 128/2001 – ANEEL – AHE Foz do Chapecó*. Contrato de uso de bem público para geração de energia elétrica, que celebram a União e as empresas que constituem o Consórcio Energético Foz do Chapecó.

ANGOLIN, Gilberto Luiz; WINCKLER, Silvana; RENCK, Arlene. *Disputas e debates entorno do pacuera do reservatório da UHE Foz do Chapecó-SC*. Chapecó –SC, [20--?].

BARON, Sadi. *Usina hidrelétrica – UHE Foz do Chapecó: estratégias, conflitos e o desenvolvimento regional*. Dissertação (Mestrado em Políticas

Sociais e Dinâmicas Regionais) – Universidade Comunitária da Região de Chapecó, 2012.

BARON, Sadi; RENK, Arlene. UHE Foz do Chapecó: Estratégias dos agentes envolvidos e o desenvolvimento regional. *RBPD – Revista de Planejamento e Desenvolvimento*, v.1, n.1, p. 114-125, julho/dezembro. 2012.

CASARIL, Moisés. *Percepções socioambientais dos agricultores remanescentes atingidos após a instalação da Foz do Chapecó*. Dissertação (Mestrado em Ciências Ambientais) – Unochapecó, Chapecó, 2015.

CONSÓRCIO ENERGÉTICO FOZ DO CHAPECÓ – CEFC. *Aproveitamento Hidrelétrico Foz do Chapecó – Projeto Básico Ambiental*, 2003.

DAL MAGROS, Márcia Luíza Pit; RENK, Arlene; FRANCO, Gilza Maria de Souza. *Impactos socioambientais da implementação da hidrelétrica Foz do Chapecó*. Chapecó: Argos, 2015.

ENGEVIX. *Relatório de Impacto Ambiental – RIMA*. UHE Foz do Chapecó. Chapecó (SC), p. 66, 2000.

RENK, A.; AGNOLIN, G.; WINCKLER, S. *Como peixes fora-d'água: o caso dos pescadores profissionais artesanais da UHE Foz do Chapecó*. *Antropológicas*, Niteroi, v. 37, n. 2, 2014.

RENK, Arlene; ANGOLIN, Gilberto Luiz; WINCKLER, Silvana. *Como peixes fora d'água: o caso dos pescadores profissionais artesanais na UHE Foz do Chapecó*. *Revista Antropológica*, n. 37, p. 137-156, Niterói, 2. sem. 2014.

RENK, Arlene; WINCKLER, Silvana Terezinha. *De atingidos a vítimas do desenvolvimento: um estudo junto à população afetada direta ou indiretamente pela UHE Foz do Chapecó na região de Santa Catarina*. *Revista Direito Ambiental e sociedade*, v.7, n. 2, p. 187-211. 2017.

RENK, Arlene; WINCKLER, Silvana. *Os direitos humanos das vítimas de grandes empreendimentos: ampliando a percepção sobre impactos socioambientais decorrentes da UHE Foz do Chapecó*.

ROCHA, Humberto José. *Configuração social e suas implicações na negociação para a instalação da UHE Foz do Chapecó*. Curitiba: Reunião de Antropologia do Mercosul, 2011.

ROCHA, Humberto José; PASE, Hemerson Luiz. *O conflito social e político nas hidrelétricas da Bacia do rio Uruguai*. RBCS, v. 30, n. 88, jun. 2015.

SANTOS, Silvio Coelho dos. A geração hídrica de eletricidade no sul do Brasil e seus impactos sociais. *Etnográfica*, Vol. VII (1) , p. 87-103, 2003.

WINCKLER, Silvana; RENK, Arlene. *Entre Promessas e Incertezas: conflitos no uso e ocupação do entorno do lago da barragem Foz do Chapecó Energia*. Revista Antropológicas, ano 18, p. 6-21, 2014.

ZORNITTA, Lindacir. *A percepção socioambiental dos pescadores atingidos pela usina hidrelétrica Foz do Chapecó*. Chapecó, 2015.

O PROTOCOLO DE QUIOTO, SEUS MECANISMOS DE *COMPLIANCE* E APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DA EFETIVIDADE NO DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO

*Tainá Rafaela Bigaton**

*Marcelo Markus Teixeira***

*João Vítor Massaro Bilhalva****

Introdução

O direito internacional é o conjunto de regras e de instituições jurídicas que regem a sociedade internacional e que nela tendem a estabelecer a paz, a justiça e a promover o desenvolvimento sustentável. Tradicionalmente, é concebido pelos Estados, como um ordenamento jurídico formado em desenvolvimento secular, de forma voluntária para reger as relações entre si. Especialmente a partir do século XX, no período pós – Segunda Guerra Mundial, o direito internacional transmutou-se em algo com natureza supranacional, voltada a condução das relações entre os Estados, as Organizações Internacionais e outros atores internacionais, com claros reflexos para indivíduos e pessoas jurídicas de direito interno (BRUS, 2002, p. 3-4).

* Mestranda em Direito – Direito, Cidadania e Atores Internacionais da Universidade Comunitária da Região de Chapecó – UNOCHAPECÓ, Especialista em Direito do Trabalho pela Universidade do Vale do Itajaí -UNIVALI e Associação dos Magistrados Trabalhistas da 12 Região -AMATRA12, Bacharel em Direito pelo Centro de Ciências Sociais de Santa Catarina – CESUSC, Advogada. E-mail: tainabigaton@unochapeco.edu.br.

** Doutor em Direito Internacional Privado pela Universität zu Köln (Alemanha). Mestre em Direito Internacional Privado pela Universität zu Köln (Alemanha). Mestre em Direito e Política da União Europeia pela Università degli Studi di Padova (Itália). Professor Permanente do Programa de Mestrado Acadêmico em Direito da Unochapecó. Advogado e Árbitro. E-mail: marcelomarkus@unochapeco.edu.br.

*** Mestrando em Direito -Direito, Cidadania e Atores Internacionais pela Universidade Comunitária da Região de Chapecó – UNOCHAPECÓ. Pós-Graduado em Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho pela Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus. Graduado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas – UFPEL. Advogado. E-mail: joaovitormb@unochapeco.edu.br.

Os sistemas jurídicos internos são estruturados baseados na hierarquia, com a figura central do Estado como pessoa jurídica dotada de poder e superioridade, competente para criar, administrar e impor o direito, distinguindo-se, assim, dos demais membros da sociedade. Diferentemente ocorre na seara do direito internacional, em que não há hierarquia e sequer uma autoridade central que se impõe aos membros da sociedade internacional, contudo, a ausência de uma figura central com atuação autoritária não torna o direito internacional menos efetivo que o direito interno (ROESSING NETO, 2015, p. 40).

Na esfera do Direito Internacional Ambiental, em função, especialmente, da natureza difusa da maioria das problemáticas ambientais e a necessidade de garantir a cooperação no cenário internacional, observa-se a tendente construção de regimes jurídicos internacionais pautados nos tratados multilaterais e seus protocolos, bem como por instrumentos de *soft law*, como, por exemplo, os mecanismos de *compliance*.

Adotando como parâmetro o Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Mudanças no Clima será demonstrado de que maneira os mecanismos de *compliance* nos tratados multilaterais podem reforçar a efetivação do direito internacional ambiental, enfrentando com a governança as barreiras impostas pelo princípio da soberania no direito internacional. Frente ao diálogo dos instrumentos de *compliance* adotados no Protocolo de Quioto, serão abordados os critérios de efetivação (global e interno) da proteção ambiental estudados por Varella e Launtenschlager (2016), para deste modo avaliar o quão efetivo é o uso dos mecanismos de *soft law* neste caso, especificamente o Protocolo de Quioto.

Para tanto, o trabalho se desenvolve a partir de pesquisa documental, especificamente instrumentos normativos internacionais e nacionais, aliada a pesquisa bibliográfica. No primeiro momento o trabalho apresenta os procedimentos de *compliance* no Protocolo de Quioto. Posteriormente, passa-se a analisar os critérios de efetivação do direito ambiental em âmbito global e interno. Por fim, apresenta-se uma descrição dos resultados com a aplicação dos critérios avaliando a efetividade do Protocolo de Quioto e dos seus instrumentos de *compliance* na garantia proteção do meio ambiente em âmbito interno.

Os procedimentos de *compliance* adotados no Protocolo de Quioto e seus reflexos

O mecanismos de *compliance* podem ser identificados em regimes, como por exemplo os exemplificados por Klabbers (2007), sendo eles: da Camada de Ozônio baseado na Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio, no da Mudança Climática com base na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima, na Convenção sobre Poluição Atmosférica Transfronteiriça de Longa Distância, na Convenção de Basiléia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, na Convenção sobre Acesso à Informação, Participação do Público no Processo de Tomada de Decisão e Acesso à Justiça em Matéria de Ambiente (Convenção de Aarhus), no Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança, na Convenção sobre a Proteção dos Alpes, entre outros.

Observa-se que, o Protocolo de Quioto, do regime das Mudanças Climáticas, estabeleceu um dos procedimento de *compliance* mais sofisticados que se tem conhecimento em tratados ambientais, no qual adota postura e aspectos típicos de tribunais internacionais, contudo, aliados a métodos de incentivos e assistências para garantir o cumprimento e tratar de possível descumprimento (KLABBER, 2007, p. 999)

O Protocolo de Quioto, foi um tratado discutido e negociado em Quioto no Japão em 1997. Foi aberto para assinaturas em dezembro de 1997 e ratificado em março de 1999, com a finalidade de estabelecer a redução da emissão de gases de efeito estufa – GEE, que são, segundo atualização do UNFCCC (*United Nations Framework Convention on Climate Change*, 2012a, Art 1.B), dióxido de carbono (CO₂), metano (CH₄), óxido nitroso (N₂O), hidrofluorcarbonetos (HFCs), perfluorcarbonetos (PFCs), hexafluoreto de enxofre (SF₆) e trifluoreto de nitrogênio (NF₃). Vale ressaltar que, para entrar em vigor o Protocolo precisou que 55 países, que juntos, produziam 55% das emissões de GEE, o ratificassem, o que aconteceu em fevereiro de 2005, depois que a Rússia o ratificou em novembro de 2004. Interessante observar que os Estados Unidos não ratificaram o Protocolo de Quioto.

No primeiro período de compromisso, o Protocolo estabeleceu a obrigação de as Partes constantes no seu Anexo B, reduzirem as emissões de GEE em ao menos 5% em relação aos níveis de 1990, entre os anos de 2008 e 2012. Para isso foram estabelecidas metas específicas para cada Es-

tado-parte. Ao término do período de compromisso, o Protocolo foi emendado em 2012 e um novo período de compromissos foi acordado com meta de redução de 18% das emissões de GEE em relação aos níveis de 1990, entre os anos de 2013 e 2020. Contudo, neste segundo período de compromisso um menor número de Partes se comprometeu com as metas de redução (UNFCCC, 2012.a, Art.1.C).

Com a finalidade de assegurar o cumprimento pelos Estados das metas estabelecidas, surgiu o interesse em estabelecer um procedimento de *compliance*, que se encontra previsto no art. 18 do Protocolo de Quioto, com redação a qual se limitou a determinar que as Partes do Protocolo deveriam aprovar procedimentos e mecanismos apropriados e efetivos para determinar e lidar com casos de descumprimento dos dispositivos do referido protocolo, no momento de sua primeira reunião (UNFCCC, 1997, Art.18).

Foi em 2005, então, que se deu a primeira reunião das Partes do Protocolo de Quioto, também conhecida como CMP – *Conference of the Parties Serving as the Meeting of the Parties to the Protocol*, em conjunto com a COP-11 na cidade de Montréal no Canadá, na qual ficou legalmente estabelecido o procedimento de *compliance* do Protocolo de Quioto, por meio da Decisão n.27/CMP.1. Foi criado o *Compliance Committee* (Comitê de Cumprimento do Protocolo de Quioto) composto por uma plenária, um escritório e dois ramos, sendo eles, o *Facilitative Branch* (ramo facilitador) e o *Enforcement Branch* (ramo executivo) (UNFCCC, 2005, Anexo II).

O *Facilitative Branch* é um ramo que visa assessorar e facilitar as Partes da implementação do Protocolo e assim promover o cumprimento de suas obrigações, ou seja, ele não se direciona a imposição de sanções, mas, sim no auxílio ao cumprimento das ações e metas e parte do pressuposto que um eventual descumprimento das normas do Protocolo por uma parte seja fruto da incapacidade e não de má-fé, intencional e deliberado (UNFCCC, 2005, Anexo IV.4).

De acordo com o Anexo, XIV, da UNFCCC de 2005, está prevista a aplicação de consequências para o caso de descumprimento, sendo elas: assessoria e facilitação de assistência para a parte para a implementação do Protocolo; facilitação de assistência técnica e financeira para a parte, incluindo transferência tecnológica e de capacitação, utilizando tanto mecanismos da UNFCCC quanto outros cabíveis; e recomendações para a parte.

A estrutura do *Facilitative Branché* composta por dez membros eleitos pelas Partes do Protocolo, sendo um membro de cada agrupamento regional da ONU (Europa Ocidental e outros; África; Ásia-Pacífico; América Latina e Caribe; Europa Oriental), um membro de um pequeno estado insular em desenvolvimento, dois membros de Partes incluídas no Anexo I (da UNFCCC) e dois membros de Partes não incluídas no Anexo I (UNFCCC, 2005, Anexo, IV.1 e IV.2).

Ao voltarmos os olhos para o *Enforcement Branch*, atenta-se para a função de averiguação de cumprimento das obrigações assumidas pelas Partes do Protocolo, se foram cumpridos os requisitos metodológicos e de informação do Protocolo, bem com se apresenta requisitos necessários para que sejam autorizados a utilizar os mecanismos de flexibilização previstos nos artigos 6, 12 e 17 do Protocolo de Quioto (UNFCCC, 2005, Anexo IV.4) Ainda, de acordo com o artigo 8 do Protocolo, o *Enforcement Branch* tem o dever de determinar os ajustes de inventários de emissões em caso de discordância entre a Parte e a equipe de revisores, e nas determinações do Anexo V.5 da UNFCCC corrigir a contabilidade de cotas de emissões em caso de discordância com a equipe de revisores.

As consequências passíveis de aplicação, previstas pelo Anexo XV de 2005 da UNFCCC são: a declaração de descumprimento; o desenvolvimento de um plano frente ao descumprimento, o que inclui a identificar as razões que levaram ao descumprimento, medidas a serem implementadas a fim de deter o descumprimento e a apresentação de um cronograma de implementação das medidas; a suspensão da possibilidade de a Parte utilizar os mecanismos de flexibilização; e a dedução de parte da meta do próximo período de compromissos no valor de 1,3 vezes o montante de emissões em excesso.

A estrutura do *Enforcement Branch* é muito similar ao do *Facilitative Branch*, ou seja, possui dez membros escolhidos pelas Partes do Protocolo, seguindo a mesma determinação geográfica verificada no Anexo V.1-V.2 de 2005 da UNFCCC. De fato, vê-se que este ramo pode impor consequências à Parte, no sentido das restrições de uso dos mecanismos de flexibilização e abatimento de meta em período de compromisso posterior. Importante vislumbrar que tanto no *Facilitative Branch* quanto no *Enforcement Branch* utiliza-se o termo “consequência” e não sanção. Segundo Roessing Neto:

Levando em conta que a natureza jurídica das decisões do Comitê não é clara, em função da falta de uma emenda do Protocolo de Quioto nos termos de seu artigo 18, a adoção do termo consequência, no lugar de termos como sanção ou pena, parece indicar um esforço para desjudicializar o sistema, reforçando seu caráter cooperativo e não-jurídico. (ROESSING NETO, 2015, p. 46)

Apesar da incerteza sobre sua natureza jurídica, os mecanismos de *compliance* são uma forma de abordagem mais sutil para os casos de descumprimento em substituição às formas tradicionais de litígio (FITZMAURICE, 2004). Interessante ressaltar que, os mecanismos de *compliance* do Protocolo de Quioto, assim como os contidos em outros tratados ambientais, são de natureza obrigatória, diferentemente do caso de responsabilidade internacional do Estado, por exemplo, que depende de cortes internacionais de submissão voluntária. Por essa razão, fácil é entender que os mecanismos de *compliance* como o do Protocolo de Quioto são mais passíveis de aceitação por parte dos Estados, pois existe uma tendência de maior flexibilização e uma estrutura não acusatória, bem como não contenciosa (KLABBERS, 2007).

Quando se faz uma comparação, em linhas gerais, entre a responsabilidade internacional do Estado e o uso de mecanismos de *compliance*, é possível afirmar que, no cenário da proteção ambiental, a primeira exerceria dois papéis: I) apoiar normas preventivas estabelecidas em tratados ou no direito costumeiro; e II) prover Estados que tenham sofrido danos com direito de restauração e compensação (VERHEYEN, 2005, p. 232). Enquanto os mecanismos de *compliance* desempenhariam duas importantes funções: I) proporcionar uma atitude proativa, ou seja, a possibilidade de identificar o problema antes mesmo de que ele aconteça em forma de violação, o que evitaria em grande escala a degradação ambiental; e II) auxiliar as partes a atentarem para as causas de violação não intencionais, como, por exemplo, a falta de recursos ou capacidade para o cumprimento das ações propostas nos tratados (KLABBERS, 2007, p. 1003).

Evidentemente que são de natureza complementar, mas as facilidades apresentadas na utilização dos mecanismos de *compliance* reforçam o seu uso pelos Estados. No Protocolo de Quioto, não há nenhum registro de demanda entre Estados perante as vias judiciais internacionais tradicionais, enquanto no mecanismo de *compliance Enforcement Branch* foram analisadas em questões advindas das revisões dos painéis de especialis-

tas sobre o Canadá, Croácia, Bulgária, Grécia, Eslováquia, Romênia, Ucrânia e Lituânia, sendo que com exceção do Canadá e da Eslováquia, houve aplicação de suspensão do direito de uso dos mecanismos de flexibilização em todos os casos (UNFCCC, 2008b, §6; 2011, §9; 2012b, §7; 2012c, §7, 2012d, §6; 2012, §7).

Já com relação ao instrumento de *compliance Facilitative Branch*, constatou-se a aplicação em 2006, quando a África do Sul apresentou questões de implementação relacionadas a 15 Partes do Protocolo de Quioto (UNFCCC, 2013b), bem como questões motivadas pelos especialistas que envolveram Mônaco, Canadá, Itália e Luxemburgo (UNFCCC, 2013c). Vê-se, claramente, que o recurso a procedimentos de *compliance* surgiu como uma solução às limitações das ferramentas tradicionais de resolução de conflitos oferecidas pelo direito internacional (tais como a responsabilidade internacional do Estado e o art. 60¹ da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados)

Os critérios de efetivação da proteção ambiental em âmbito interno e global

No que diz respeito à efetivação do direito internacional ambiental, importante observar que em regra tende-se que a análise jurídica acerca

¹ Artigo 60 – Extinção ou Suspensão da Execução de um Tratado em Consequência de sua Violação 1. Uma violação substancial de um tratado bilateral por uma das partes autoriza a outra parte a invocar a violação como causa de extinção ou suspensão da execução de tratado, no todo ou em parte. 2. Uma violação substancial de um tratado multilateral por uma das partes autoriza: a) as outras partes, por consentimento unânime, a suspenderem a execução do tratado, no todo ou em parte, ou a extinguirem o tratado, quer: i) nas relações entre elas e o Estado faltoso; ii) entre todas as partes; b) uma parte especialmente prejudicada pela violação a invocá-la como causa para suspender a execução do tratado, no todo ou em parte, nas relações entre ela e o Estado faltoso; c) qualquer parte que não seja o Estado faltoso a invocar a violação como causa para suspender a execução do tratado, no todo ou em parte, no que lhe diga respeito, se o tratado for de tal natureza que uma violação substancial de suas disposições por parte modifique radicalmente a situação de cada uma das partes quanto ao cumprimento posterior de suas obrigações decorrentes do tratado. 3. Uma violação substancial de um tratado, para os fins deste artigo, consiste: a) numa rejeição do tratado não sancionada pela presente Convenção; ou b) na violação de uma disposição essencial para a consecução do objeto ou da finalidade do tratado. 4. Os parágrafos anteriores não prejudicam qualquer disposição do tratado aplicável em caso de violação. 5. Os parágrafos 1 a 3 não se aplicam às disposições sobre a proteção da pessoa humana contidas em tratados de caráter humanitário, especialmente às disposições que proíbem qualquer forma de represália contra pessoas protegidas por tais tratados.

da aplicação de uma norma seja superficialmente considerada e binária, no sentido de que foca apenas na ocorrência ou não do cumprimento da norma, e desconsidera as razões para que isso ocorra (ROESSING NETO, 2015, p. 55). Por essa razão e para objetividade deste trabalho, optou-se pela utilização das definições e critérios² construídos por Varella e Lautenschlager:

Definir critérios de efetividade que visem a proteção ambiental e que possam ser adotados em uma perspectiva global e nacional não é uma tarefa fácil, porém necessária para que se possa verificar se, e de que forma as normas de proteção ambiental internacional influenciam as políticas realizadas por um Estado parte. Para isso é preciso verificar os critérios existentes, contextualizá-los com a temática ora proposta e somente em um momento posterior, tentar desenvolver novos critérios a serem observados (...) Para fixar os critérios adotados, optou-se por separar os critérios em dois grupos, de acordo com o nível a ser estudado, global ou nacional. Assim, os critérios de efetividade no plano global são aqueles a serem analisados nos textos de tratados ambientais e os critérios de efetividade no plano nacional serão aqueles a serem observados nas políticas públicas desenvolvidas pelo governo brasileiro, entendidas estas como a criação de normas e instituições de proteção ambiental. (VARELLA; LAUTENSCHLAGER, 2016, p. 296)

A análise da efetividade do Protocolo de Quioto e de seus procedimentos de *compliance* se baseia nos critérios de efetividade global, que se subdividem em formais e materiais, e nos critérios da efetividade interna (nacional), que se subdividem em normativos e institucionais. Os critérios de efetividade no plano global serão os analisados no Protocolo de Quioto e os critérios de efetividade no plano interno (nacional) serão observados nas políticas públicas desenvolvidas pelo governo brasileiro (VARELLA; LAUTENSCHLAGER, 2016, p. 301).

Os instrumentos normativos, podem apresentar graus diversos de efetividade, ou seja, pode ser que um instrumento normativo não seja capaz de solucionar o problema ambiental, contudo pode ser que consiga impedir que o problema se torne mais grave, ou ainda, que atinja seus

² Os critérios de efetivação utilizados são estudados detalhadamente em sua forma apropriada de leitura no artigo científico "Critérios de Efetividade na Proteção Ambiental" que é referencial bibliográfico deste trabalho. No estudo mencionado se encontra um detalhamento sobre a escolha de cada critério para avaliação da efetividade das normas e instituições.

objetivos iniciais que nem sempre são a solução definitiva do problema, como é o caso do Protocolo de Quioto. Ainda, vale lembrar, que segundo o estudo de Varella e Lautenschlager (2016, p. 300), “a efetividade de um instrumento normativo não é *ad eternum*, podendo ser alterada com o passar do tempo”.

Quanto mais específico é o conteúdo do tratado e as obrigações a serem atingidas, quanto mais consistente é o texto e os esforços dos negociadores internacionais, mais efetiva será a produção normativa brasileira sobre o tema, isso pode ser constatado na elaboração de leis e nas instituições que são criadas como resultado dos compromissos internacionais firmados por meio dos tratados e seus respectivos protocolos, ou, ainda, pela aplicação dos critérios de efetividade (LAUTENSCHLAGER; VARELLA, 2018).

Entendendo que a interdisciplinaridade é importante para poder avaliar a efetividade do Protocolo de Quioto e de seus mecanismos de *compliance*, em âmbito global seus aspectos materiais de análise serão: I) garantir a proteção ambiental; II) proporcionar a modificação do comportamento humano; III) sua própria existência causar impacto; IV) clareza de conteúdo das obrigações; e V) dispor de metas e métodos. Quanto aos aspectos formais alcançará a efetividade quando: I) houver entrado em vigor em tempo razoável; II) apresentar formas de assegurar o *compliance*; e III) apresentar meios que promovam o cumprimento.

Com relação aos critérios da efetivação do Protocolo de Quioto nas políticas públicas brasileiras para a proteção ambiental e nas normas brasileiras, ou seja, em âmbito interno (nacional) são: I) se entraram em vigor em tempo razoável; II) se correspondem aos objetivos do Protocolo de Quioto; III) clareza no conteúdo das obrigações; IV) apresentarem metas e métodos; V) se completas, com todas as normas necessárias; VI) proporcionarem a modificação no comportamento humano; VII) impactar por sua própria existência; VIII) apresentar formas de assegurar o *compliance*; e VIII) apresentarem meios que promovam o cumprimento. Por fim, com relação às instituições, os critérios de efetivação analisados serão: I) se criadas em tempo razoável; II) corresponderem ao objetivo da norma criada; III) constituídas com todos os órgãos necessários; e IV) tiverem vitalidade institucional.

Os critérios serão os mesmos que os analisados nos arranjos normativos, apenas serão contextualizados com os arranjos institucionais:

Entende-se por arranjos normativos o conjunto das principais normas (sentido lato) brasileiras referentes diretamente, a mesma temática abordada nos documentos internacionais (...). Entende-se por arranjos institucionais todos os órgãos criados pelas normas para proteção ao meio ambiente. Alguns destes critérios são os mesmos adotados no âmbito normativo, porém agora relacionados às instituições. Tais arranjos serão considerados efetivos se: (a) fazem referência ao tratado ambiental (b) forem criados em tempo razoável, (c) correspondam com o objetivo das normas criadas, (d) forem completos, com todos os órgãos necessários e (e) possuam estruturas apropriadas. (VARELLA; LAUTENSCHLAGER, 2016, p. 313 -319)

No âmbito global a norma a ser aplicada é o Protocolo de Quioto, contudo, em âmbito interno (nacional), as normas seguirão a seguinte divisão: I) internalizantes; II) específicas; e III) exequentes, interpretadas a partir de aplicação e observação positiva, aplicação e observação negativa, aplicação e observação parcial e pela não aplicação. A divisão das normas é explicada por Lautenschlager e Varella:

As normas internalizantes referem-se a decretos legislativos e decretos executivos que possuem como finalidade apenas aprovar e promulgar (ou seja, internalizar) os documentos internacionais, fazendo-os valer em território nacional. Como as normas internalizantes trazem apenas a aprovação e/ou promulgação dos documentos internacionais, os únicos critérios que serão aplicados a esse conjunto inicial de normas terão validade se: a) tiverem entrado em vigor em tempo razoável; b) corresponderem aos objetivos do tratado ambiental; c) conduzirem a modificação no comportamento humano; e d) tiverem impacto só por meio de sua própria existência. O teor dessas normas não traz nenhuma obrigação, meta, compliance nem enforcement. Além disso, não exige nenhuma normatização posterior. As normas específicas referem-se aos atos legislativos primários específicos ao tema objeto no tratado ambiental. As normas exequentes referem-se aos atos legislativos subsequentes que buscam executar o ato legislativo primário. Fazem parte desse último conjunto, Decretos não numerados, Resoluções, Instruções Normativas e Portaria dos órgãos ambientais. (LAUTENSCHLAGER; VARELLA, 2018, p. 726)

Uma vez compreendidos e escolhidos os critérios, passa-se a análise da efetiva aplicação do Protocolo de Quioto e de seus métodos de *compliance* na proteção ambiental brasileira.

Efetividade do Protocolo de Quioto na proteção ambiental brasileira

A efetividade da proteção ambiental, em seu amplo conceito, parte da necessidade de um referencial de comparação até a real modificação do comportamento dos atores. O direito ambiental é matéria jurídica de resultado, que para alcançar a efetividade precisa ir além, diferenciar e se aproximar do direito interno pelas vias das políticas públicas.

Pautados nos critérios de Varella e Lautenschlager (2016), entende-se que o alcance do Protocolo de Quioto no Brasil foi consideravelmente positivo, e que seus mecanismos de *compliance* sem dúvidas, são de fundamental importância para assegurar a sua aplicação no âmbito interno.

No que se entende por aplicação positiva, em aspecto material, o Protocolo de Quioto lançou a meta de redução de emissão totais de gases entre anos de 2008 e 2012 e renovou o compromisso entre aos anos de 2013 e 2020, conforme vimos anteriormente, fato que certamente evidencia o cumprimento do critério que assegura a proteção ambiental. Ainda, vê-se que há modificação no comportamento humano, uma vez que, a própria adesão ao Protocolo de Quioto pelo Brasil, que se coloca a disposição para reduzir até eliminar as emissões de GEE, configura uma modificação de postura em termos de consciência ambiental e econômica. O documento internacional também causa impactos por sua própria existência, uma vez que, a adesão é voluntária e a própria Parte sinaliza à comunidade internacional o interesse na adoção.

Nos critérios formais, a análise toca sensivelmente na questão dos mecanismos de *compliance* do Protocolo. Ele dispõe de instrumentos para garantir a conformidade, como o *Facilitative Branche* o *Enforcement Branch*, métodos de assistência para a implementação e tratamento de casos de descumprimento. Os métodos de *compliance* adotados pelo Protocolo, são mais flexíveis, e com uma estatística de adesão muito maior do que os métodos tradicionais de resolução de conflitos apontados pelo direito internacional, inclusive os trazidos pela Convenção (UNFCCC, 1997, Arts. 15, 18 e 19).

Na aplicação parcial, os critérios materiais são facilmente demonstrados pela obrigação clara de cooperação (UNFCCC, 1997, Art. 2), na eliminação ou redução de emissão de GEE originárias de combustíveis de transporte aéreo e marítimo internacional (UNFCCC, 1997, Art. 2, §2), metas claras e objetivas sobre assegurar o nível de emissões antrópicas

agregadas no acordo (UNFCCC, 1997, Art.3, §1, c/ Art. 6, contudo, em contrapartida, pode se verificar as obrigações que não estão claras, como por exemplo, a obrigação de implementar e/ou aprimorar as políticas e medidas de acordo com as suas circunstâncias nacionais (UNFCCC, 1997, Art. 2, §1.a), margem aberta e flexível de interpretação que não cumprem com o critério de clareza e objetividade das obrigações, e, ainda, encontra-se metas que não podem ser consideradas claras, pois não apresentam métodos, como exemplifica, o artigo que estabelece um sistema nacional para a estimativa das emissões antrópicas por fontes e das remoções antrópicas por sumidouros de todos os GEE (UNFCCC, 1997, Art. 5, §1).

No que se refere ao critério formal, a aplicação negativa se dá por conta do tempo para entrada em vigor, que não se entende como razoável, pois o Protocolo foi feito em 1997 e entrou em vigor em 2005.

Como normas internalizantes: o Decreto Legislativo n. 144/02, e o Decreto n. 5445/05. Por normas específicas: a Lei n. 12.187/09 e a Lei n. 12.114/09. Quanto as normas exequentes: e o Decreto n. 7.343/2010 e o Decreto n. 7.390/10, ambos revogados pelo Decreto n. 9.578/18, e a fim de ilustrar com maior objetividade a aplicação dos critérios da efetividade tem-se a seguinte tabela ensinada por Lautenschlager e Varela (2018):

Tabela 1: Aplicação dos critérios de análise de efetividade às normas

CRITÉRIOS	INTERNALIZANTES	ESPECÍFICAS	EXEQUENTES
Entrada em vigor em tempo	Parcial	Negativo	Parcial
Correspondência com objetivo dos tratados	Positivo	Positivo	Positivo
Clareza no conteúdo das obrigações	Não existe nesse conjunto de normas	Não aplicado	Parcial
Disponer de metas e métodos	Não existente nesse conjunto de normas	Parcial	Parcial
Completo	Não existente nesse conjunto de normas	Parcial	Não aplicado
Conduzir à modificação no comportamento humano	Positivo	Parcial	Parcial
Tiver impacto só por meio de sua própria existência	Positivo	Positivo	Positivo
Contiverem formas de garantir a conformidade	Não existente nesse conjunto de normas	Parcial	Parcial
Contiverem meios para promover o cumprimento	Não existente nesse conjunto de normas	Parcial	Parcial

Finalmente, sobre as instituições brasileiras criadas por reflexo da atuação do Protocolo de Quioto, pode-se citar a nova estrutura do Ministério do Meio Ambiente pelo Decreto n. 8.975/17 – criação da Secretaria de Mudanças do Clima e Florestas e o Comitê Interministerial sobre Mudanças do Clima. Os critérios da efetividade a eles aplicados, resultou na tabela de Lautenschlager e Varella (2018):

Tabela 2: Aplicação dos critérios de análise de efetividade às instituições

CRITÉRIOS	APLICAÇÃO
Criados em tempo razoável	Parcial
Correspondem com o objetivo das normas criadas	Positivo
Forem completos, com todos os órgãos necessários	Positivo
Tiverem vitalidade institucional	Parcial

Em linhas gerais, esta é uma breve verificação entre os critérios de efetivação e a atuação do Protocolo de Quioto em vias reflexas dentro do território brasileiro.

Considerações finais

A ratificação de um tratado ambiental por um país significa a clara e expressa manifestação da vontade de cumpri-lo, uma vez que, para isso, fica claro que os mecanismos de *compliance* demonstrados no Protocolo de Quioto, são criados para assegurar o devido cumprimento, ou, solucionar as questões que levam ao descumprimento das obrigações ajustadas. São mecanismos flexíveis, de assistência e não sancionatórios. Verificou-se uma maior adesão aos mecanismos de *compliance* do Protocolo, do que aos métodos tradicionais de resolução de conflitos do direito internacional. Contudo, quando passamos a verificar a aplicação do Protocolo de Quioto e seus mecanismos de *compliance*, pelos critérios de análise de efetivação estudados por Varella e Lautenschlager (2016) em âmbito de proteção ambiental no Brasil, identifica-se uma enorme gama de interdisciplinaridade de aspectos a serem analisados. Quando verificados, percebe-se, com facilidade que, apesar dos esforços dos especialistas internacionais na elaboração de textos consistentes, modernos, e na criação de métodos de *compliance* que visem facilitar a aceitação e a implementação, os esforços brasileiros parecem sempre tardios, com lapsos temporais muito grandes entre a elaboração do documento, sua entrada em vigor, sua normatização e a construção de políticas públicas capazes de promoverem a proteção ambiental, seja em nível de reparação de dano, de pre-

venção de dano ou de modificação de conduta humana para reflexo no meio ambiental. Ressalta-se aqui, que o Protocolo de Quioto, no critério formal da entrada em vigor em tempo razoável foi considerado negativo, e isso causa grande estranheza frente a atuação brasileira no cenário internacional. Por certo, parece haver uma grande interligação entre, interesses políticos – econômicos, burocracias infundáveis e a cultura de demora na modificação da conduta humana brasileira, que impedem uma maior rapidez nas respostas à proteção ambiental.

Ainda que diante de um instrumento moderno, facilitador do diálogo e da implementação, por meio de mecanismos que asseguram a conformidade, como é o caso do Protocolo de Quioto, vê-se um certo grau de resistência, mesmo que após a sua entrada em vigor no ordenamento jurídico brasileiro. A demora para promover a proteção do meio ambiente vinda, especialmente quando nascida dos acordos internacionais demonstra a dificuldade de adequação da norma jurídica à prática. Em síntese, pode-se verificar com este trabalho, que o governo brasileiro, no que tange a questão climática pautada pelo Protocolo de Quioto, atuou com atrasos na internalização das normas internacionais, bem como na elaboração de normas específicas e exequentes, o que certamente dificulta o papel exercido pelo *compliance* na proteção do meio ambiente.

Referências

BRASIL. *Decreto Legislativo n. 144, de 2002*. Portal da Câmara dos Deputados. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br>>. Acesso em: 24 de maio de 2019.

BRASIL. *Decreto n. 5.445, de 2005*. Portal do Palácio do Planalto. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 24 de maio de 2019.

BRASIL. *Decreto n. 9.578 de 2018*. Portal do Palácio do Planalto. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 29 de maio de 2019.

BRASIL. *Lei 12.114 de 2009*. Portal do Palácio do Planalto. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 25 de maio de 2019.

BRASIL. *Lei n. 12.187 de 2009*. Portal da Câmara dos Deputados. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br>>. Acesso em: 25 de maio de 2019.

BRUS, M. Bridging the Gap between State Sovereignty and International Governance: The Authority of Law. In: *State, Sovereignty and International Governance*. Oxford; New York: Oxford University Press, 2002. p. 3-24.

FITZMAURICE, M. *The Kyoto Protocol Compliance Regime and Treaty Law*. Singapore Year Book of International Law and Contributors (SYBIL), v. 8, p. 23, 2004.

KLABBERS, J. Chapter 43 – Compliance Procedures. In: *The Oxford handbook of international environmental law*. Oxford handbooks. Oxford; New York: Oxford University Press, 2007. p. 995–1009.

KLABBERS, J. *Kyoto Protocol to the United Nations Framework Convention on Climate Change*. 1997.

LAUTENSCHLAGER, Lauren; VARELLA, Marcelo Dias. A influência dos tratados ambientais multilaterais relativos ao clima na efetividade do direito ambiental no Brasil. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*, Santa Maria, RS, v. 13, n. 2, p. 722-753, ago. 2018. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br>>. Acesso em: 20 de maio de 2019.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. *Ações brasileiras para a proteção da camada de Ozônio*. Brasília: [S.n.], 2014.

ROESSING NETO, Ernesto. Medidas Alternativas para a efetivação do direito internacional: os mecanismos de *compliance* e tratados multilaterais ambientais. *Revista Jurídica da Presidência*. v.17, n.111, p. 37-61. Fev/Maio, 2015.

UNFCCC. *Doha Amendment to the Kyoto Protocol*. 2012a. Disponível em: <<https://unfccc.int>>. Acesso em: 20 de maio de 2019.

UNFCCC. *United Nations Framework Convention on Climate Change*. 1992. Disponível em: <<https://unfccc.int>>. Acesso em: 20 de maio de 2019.

VARELLA, M. D.; LAUTENSCHLAGER, L. Critérios de Efetividade na Proteção Ambiental. *Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC*, v. 36.1, p. 295-329, jan./jun. 2016.

VCLT. *Vienna Convention on the Law of the Treaties*. 23 maio 1969.

VERHEYEN, R. *Climate change damage and international law prevention duties and state responsibility*. Boston; Leiden: M. Nijhoff: Brill, 2005.

PESCADORES PROFISSIONAIS ARTESANAIS, MEGAOBRA E SOCIOAMBIENTALISMO NO RIO URUGUAI

*Beatriz de Quadros**

*Arlene Renk***

*Silvana Winckler****

Introduzindo¹

No discurso governamental, é recorrente a afirmativa de que o setor energético do Brasil fez opção pelo uso da energia limpa, renovável e sustentável, aproveitando os recursos hídricos de que dispõe em abundância; e é feito silêncio obsequioso a respeito dos dados e dos conflitos socioambientais decorrentes. A opção brasileira pela geração de energia hidráulica e os conflitos socioambientais mereceram estudos, dentre os quais citamos os de Zhouri e Oliveira (2007); Magalhães, Silva e Vidal (2016); Porto, Finamore e Ferreira (2017).

A geração de energia hidrelétrica insere-se nos projetos de grande escala (PGEs) (RIBEIRO, 2008), de cunho desenvolvimentista, que entraram na agenda governamental gerando debates e controvérsias, em âmbitos nacional e internacional. No caso brasileiro, foram construídas as megaobras, a exemplo das hidrelétricas de Belo Monte, Tucuruí, Santo Antônio, Sobradinho, dentre outras, no norte e nordeste do País. No sul do Brasil, na bacia do rio Uruguai, diversos PGEs foram empreendidos, como as hidrelétricas de Itá, Machadinho, Anita Garibaldi, Campos Novos, Barra Grande, Foz do Chapecó em operação e, em construção, São Roque e o complexo internacional Guarabi Panambi – e, para não esquecer, a Itaipu Binacional há algumas décadas.

* Universitária do curso de Direito da Unochapecó.

** Docente da Unochapecó, pesquisadora dos Programas de Direito e de Ciências Ambientais.

*** Docente da Unochapecó, pesquisadora dos Programa de Direito e de Ciências Ambientais.

¹ Projeto financiado pelo Edital 08/2018/FAPE/UNOCHAPECÓ.

A respeito da indústria barrageira que tomou conta do território nacional, Celio Bermann (2012, p. 10) expressa: “Sob influência de grandes grupos econômicos, nacionais e internacionais, e seus aliados políticos, que formam a base da ‘indústria das barragens’ (*dam industry*) no Brasil, o governo federal construiu um sistema elétrico, estimulando sub-setores industriais e atendendo o suprimento a determinados setores em detrimento de outros”.

Não se pode esquecer que a construção de hidrelétrica traz alterações ao ambiente físico, biótico e socioeconômico das populações ribeirinhas, alterando a qualidade da água, suprimindo a vegetação e gerando impactos na ictiofauna, uma vez que os ambientes lóticos transformam-se em lênticos (AGUIAR 2008; LUZIA, 2009).

Neste artigo, faremos o recorte do estudo centrado nos pescadores profissionais artesanais do rio Uruguai afetados pela construção da Usina Hidrelétrica Foz do Chapecó Energia S/A (UHE Foz do Chapecó). A pergunta que nos orientou neste trabalho foi a seguinte: de que modo a instalação da UHE Foz do Chapecó representou mudança profissional e como tem afetado o modo de vida dos pescadores da Colônia Z-29?

Para responder o questionamento, alinhavamos os seguintes objetivos: analisar os reflexos socioambientais das comunidades atingidas pelos PGE, em especial a de pescadores artesanais; verificar, do ponto de vista dos pescadores profissionais artesanais, as mudanças vivenciadas com a instalação da megaobra; e apresentar as situações que experimentam diante dos impasses com Seguro Defeso.

Em termos metodológicos, recorreremos à literatura produzida a respeito de hidrelétricas, impactos ambientais, também documentos; e realizamos trabalho de campo entrevistando dirigente de colônia de pescadores, pescadores e aposentados.

Contexto

A UHE Foz do Chapecó constitui-se num “evento” (SAHLINS, 1987), como demarcador de tempos e transformações de vida, fauna e paisagem.

Este PGE tem capacidade de gerar 855 MW. Seu lago mede 79,93Km², ou seja, praticamente a mesma extensão de terras agricultáveis

inundadas e que margeiam 13 municípios de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, mas cujos reflexos atingem indiretamente outros, por exemplo, São Carlos, a jusante da hidrelétrica. A obra foi considerada prioritária pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do governo Lula, e o consórcio empreendedor contou com financiamento do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para sua execução. A inauguração ocorreu em dezembro de 2010, mas a operação iniciou em março de 2011, por conta de ação judicial. Desde 1986 há uma regulação (Resolução Conama 001/1986) apresentando definição, critérios e responsabilidades atinentes aos Estudos de Avaliação de Impacto Ambiental nos empreendimentos em que haverá modificação do meio ambiente – diga-se, sob responsabilidade do empreendedor. Legislações subsequentes aprimoraram os dispositivos legais, numa verdadeira tessitura, cujo objetivo era assegurar direitos e deveres e normatizar os estudos. Com o Programa Nacional de Desestatização (PNS), foram constituídas as agências reguladoras como a Agência Nacional das Águas (ANA) e Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) que, tautologicamente, regulariam as ações entre o Estado e as empresas que acessaram aos editais, de modo que, a rigor, haveria previsibilidade no desenvolvimento do processo de implantação de uma hidrelétrica, Cabe a elas a expedição de editais para a construção de hidrelétricas, com os requisitos à habilitação, e a homologação da proposta vencedora; a esta cabe fazer o Estudo de Impacto Ambiental e, depois, o Relatório de Impacto Ambiental, conforme as determinações.

No caso do Consórcio Foz do Chapecó, dentre os considerados formalmente atingidos, inseriam-se os proprietários e os posseiros de boa-fé quando podiam comprová-lo (BARON, 2012). Para a negociação, o consórcio empreendedor, se não criou, apoiou uma instituição chamada Amista (Associação Mista de Atingidos pela Barragem do Foz do Chapecó), deixando de lado o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), interlocutor de obras anteriores. A Amista, a rigor, era composta por representante do CDL, Câmara de Vereadores, Sindicato Patronal, sem representação dos pequenos proprietários rurais, que eram a maior fatia dos indenizados. No caso em questão, houve o deslocamento compulsório de famílias de 2747 indenizadas total ou parcialmente (BARON, 2012). O conceito de “atingido” esteve pautado na concepção patrimonialista (VAINER, 2008), no intento de construir uma “pax empresarial”. Diversos são os litígios daqueles que não se sentiram contemplados como atin-

gidos pelo consórcio, isto é, a junção de empresas com a finalidade específica de realizar o empreendimento.

Pescadores profissionais artesanais

Constituição dos pescadores profissionais no rio Uruguai

Tomando relatos dos anos iniciais da colonização, observam-se com frequência aqueles de rios piscosos e da prática como complemento da dieta alimentar (RENK, 2009). Onghero; Franceschi (2008) ao abordar o patrimônio ambiental e cultural do rio Uruguai, dedica espaço considerável à pesca de outrora. Uma das práticas era a ceva, forma artesanal de represamento dos peixes para captura. Os indicativos são no sentido de que, no início da colonização, a pesca era restrita ao âmbito familiar. À medida que as cidades ribeirinhas urbanizam-se, surgem restaurantes, e estes demandam do pescado. Além disso, há o abastecimento doméstico, feito diretamente pelo pescador, seja em sua residência ou em postos de venda. Surge a profissionalização, que, neste caso, se abriga sob as colônias de pescadores.

No processo de construção da UHE, obedecendo aos rituais dos leilões e procedimentos, os estudos técnicos revelaram o esquecimento da categoria profissional dos pescadores no rio Uruguai, personagens centrais desta pesquisa. Foram necessários vários esforços para o reconhecimento da categoria como atingida. Nesse PGE, houve uma peculiaridade: os técnicos responsáveis pelo EIA e pelo RIMA não constataram a presença de pescadores profissionais artesanais no rio Uruguai, população tradicional, situada às suas margens há décadas, atuando profissionalmente. Consequentemente, eles ficaram fora do rol dos atingidos a serem indenizados, não obstante o exercício profissional.

Não detalharemos o aspecto porque já foi objeto de estudo (RENK; WINCKLER, 2015), apresentaremos elementos essenciais. A inclusão dos pescadores profissionais artesanais como atingidos ocorreu mais tarde, por interlocução do MAB. Nessa ocasião, houve o acionamento da Comissão Nacional dos Direitos Humanos, que se deslocou a Chapecó e realizou sessão na Câmara de Vereadores. Os pescadores foram, então, reconhecidos como categoria e como atingidos.

Como categoria profissional, os pescadores não estão abrigados em sindicatos, mas em colônias de pescadores. A lei 11699/2008 reconhece as colônias, as federações estaduais e a Confederação Nacional dos Pescadores como órgãos de classe dos trabalhadores do setor artesanal da pesca, com forma e natureza jurídica próprias. Agem em defesa dos direitos e interesses da categoria, em juízo ou fora dele, dentro de sua jurisdição. Em Chapecó, a Colônia Z-25 passou a existir desde 1979; sua abrangência constava de Concórdia, Chapecó, São Carlos, com mais de 500 associados. A colônia, em termos legais, realiza o papel de sindicato. Ao pescador, o cadastro na colônia fornece a carteira de pescador, que significa o reconhecimento da condição de pescador e de segurado especial perante a Previdência Social, acessando o benefício do Seguro Defeso nos meses de piracema.

Por divergências de lideranças, pescadores da área de São Carlos estabeleceram nova unidade, conhecida como Z-35, quando da edificação da hidrelétrica.

O nó da discórdia entre as Colônias Z-29 e Z-35 reside no fato de que esta segunda teria sido estimulada a fundar nova base sob os auspícios da UHE Foz do Chapecó, recebendo para isso sede própria, e outros benefícios, em detrimento da Colônia de Chapecó. Enfim, a mitigação do dano ambiental teria sido direcionada à Colônia Z-35. Aliás, no período de construção e enchimento do lago, a imprensa de Chapecó questionava o número de pescadores e, veladamente, tecia acusações de superestimativa de tais profissionais. De forma concreta, a Colônia Z-29 não tem sede própria; usa as dependências do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Chapecó. Alega que a Colônia e os pescadores não receberam nenhuma indenização pela transformação do rio.

Os pescadores profissionais que integram a Colônia Z-29 possuem carteira de pescador, documento necessário para o exercício legal da profissão, para comprovar vínculo com a Previdência Social e, também, para fazer jus ao Seguro Desemprego nos meses de defeso. O art. 2º, inciso XIX da lei define defeso como “(...) a paralisação temporária da pesca para a preservação da espécie, tendo como motivação a reprodução e/ou recrutamento, bem como paralisações causadas por fenômenos naturais ou acidentais”.

O quadro atual da Colônia Z-29 é de 67 associados. O pescado diminuiu consideravelmente nos últimos anos, de modo que as espécies

consideradas nobres não têm condições de reprodução no rio e o pescado é, literalmente, minguado, sem valor comercial. Além da acelerada diminuição do pescado, outro fator que contribui para o “desaparecimento” do ofício é que os velhos se aposentam e os jovens recusam a profissão, procurando outra atividade. Permanece, em princípio, quem está em idade próxima à aposentadoria. Soa como o anúncio do canto de cisne de um ofício tradicional das águas do rio Uruguai. Essa perda do rio é uma realidade vivida entre muitos pescadores que, atualmente, se encontram sem saída: além da perda ambiental, torna-se inviável a profissão da pesca artesanal; não há mais como viver da pesca, inútil como atividade econômica. Acresce-se a isso a dificuldade, nos últimos anos, de obter acesso ao Defeso, o que torna a vida dos pescadores dramática.

O Seguro Defeso

Após o enchimento do lago, os pescadores mostraram-se céticos em relação aos prenúncios de que a pesca diminuiria com a instalação da hidroelétrica. No entanto, houve incremento de peixe, explicado pela quantidade de nutrientes na água e proliferação de algas, que alimentaram a ictiofauna. Segundo Renk, Agnolin e Winckler (2014), decorridos dezoito meses, houve mortalidade de peixe em razão da eutrofização da água e aumento da biomassa, que ocasiona a diminuição do oxigênio. Os pescadores passaram a sentir a diminuição de espécies como dourado e surubim, grandes migradores, que desovam, na migração, em água corrente – a mudança do lótico em lêntico não o permite.

Estudos realizados no rio Uruguai no pós-enchimento do lago apontam as espécies nobres já em desaparecimento naquele momento (ZORNITA; FRANCO, RENK, 2015, p. 283).

O acesso ao rio é livre a todos. No entanto, a prática da pesca, no período reprodutivo, é normatizada pelo Ibama, por meio da Instrução Normativa 197/2008, que fixa o período de piracema defeso entre 1 de novembro e 31 de janeiro de 2008. Como compensação pela abdicação da atividade profissional nesse período, pescadores com carteira expedida pela Colônia de Pescadores, que não tenham outra fonte renda, estão habilitados ao Seguro Desemprego do Pescador Artesanal (SDPA), via INSS. O valor do Seguro Defeso é de um salário mínimo.

No período de 2018/2019, foram recorrentes as manifestações de uma fração de pescadores não ter recebido nenhuma parcela do Defeso. Recorrendo à Previdência Social, a informação é de que o cadastro encontrou cruzamento de dados apontando renda o que desabilitaria o pescador como tal. “Se encaminha os documentos para o INSS e tiver terra, não recebe. Eles investigam (...)”, afirma um pescador.

Nesses casos, ocorre de terem, eventualmente, realizado alguma tarefa com expedição de nota ou expedição de nota de produtores rurais, já que alguns possuem pequenos lotes nas proximidades do rio. A maioria, no entanto, recebeu duas parcelas do Defeso (novembro e dezembro de 2018) e não receberá a terceira parcela do Seguro Defeso – nem a Colônia e tampouco a Previdência Social tinham informações acerca desta. “Em janeiro calçaram o Defeso” (...) o que não era compreensível para quem se criou no rio e filho de pescador.

No final de abril de 2019, o Presidente da República anunciou o novo recadastramento nacional dos pescadores, cujo instrumento ficaria pronto para o final de maio. Segundo o presidente, estaria prevista anistia aos eventuais fraudadores que não tivessem se cadastrado até então e processo àqueles que insistissem em não se cadastrar (Agência Brasileira de Comunicação – EBC, 18/04/2019). Diante da fala do presidente, afirma um pescador: “Vai procurar onde [orientação]? Que eu sei é ordem do Presidente, que tem gente recebendo irregularmente”. Do presidente, teria partido a ordem para fazer o cadastro ou recadastramento. Mas os pescadores não entendem justo que devam pagar por aqueles que não são pescadores e fraudam o erário. O caráter de justiça é ora remetido à Previdência Social, mas a fala presidencial levou a assumir na generalização a responsabilidade.

A diminuição da pesca no pós-barragem levou à judicialização: ação em juízo contra a Foz do Chapecó, nas Colônias Z-29 e Z-35. No fragmento a seguir, relata-se síntese da sentença exarada:

Pescadores, ajuizando contra a UHE Foz do Chapecó ação de danos morais e materiais, pelos impactos do empreendimento, na querela judicial, a decisão foi contrária a eles. A sentença, em último grau, afirma que a diminuição dos peixes não é exclusivamente por conta da implantação da usina. A decisão tomando por base o laudo pericial pondera apresentado pela empreendedora, igualmente, que há ausência denexo causal entre a instalação da usina e os prejuízos pesqueiros. As condições climáticas, pesca predatória, poluição

suína, teriam contribuído para diminuição da ictiofauna. (Superior Tribunal de Justiça Recurso Especial, 2018, 83430, Decisão Monocrática)

Entre o fato vivenciado – do montante da pesca, podem girar em torno de 40 a 50 kg por dia, e o cômputo atual é de um a dois de lambaris, depreciado pela qualidade – e o argumento do perito, com o qual não concordam, mas que é o respaldo da sentença judiciária, os pescadores dizem-se “*desamparados e sem ter a quem recorrer*”, fato que remete à condição de injustiça na condição atual e na futura.

Campo ambiental e justiça social

A condição dos pescadores profissionais artesanais do rio Uruguai na área afetada pela UHE Foz do Chapecó constitui-se em campo ambiental. A categoria “campo ambiental” é utilizada, a partir dos estudos de Pierre Bourdieu como espaço multidimensional, hierarquizado, no qual os agentes ocupam diferentes lugares, lutando por capitais em jogo. Desnecessário dizer que esses agentes são dotados desigualmente dos capitais envolvidos.

De modo geral, podemos dizer que se trata de espaço hierarquizado, no qual os agentes encontram-se em posições diferenciadas, polarizadas, disputando obtenção de recursos, postos, bens, capitais, relações de dominação. As posições estão demarcadas, de acordo com aquelas já capitalizadas nas lutas anteriores; conseqüentemente, é uma luta desigual (BOURDIEU, 1989, p. 64-70). No campo ambiental, entram em jogo os “atingidos”; os órgãos ambientais; as agências de desenvolvimento; a hidrelétrica que realizou a obra, modificou e causou os danos na natureza, alterando, produzindo energia, interferindo nas vidas, deslocando para migração; e aquelas comunidades que permanecem mas são comunidades cindidas, com vidas rompidas e recursos hídricos alterados, influenciando a ictiofauna. Assim, ao optar pela análise do campo ambiental através da teoria de Bourdieu, revela-se, a partir das evidências de configuração do campo do desenvolvimento, como o discurso do desenvolvimento adquire visibilidade e legitimidade, conferindo atenção aos discursos professados e às relações de poder estabelecidas. Em decorrência, há a vida dos pescadores em situação de descenso socioprofissional pela redução de pescado, de baixa aceitação no mercado dada sua qualidade. Também, a perda do rio no seu aspecto paisagístico; a vazão da água li-

berada pelas turbinas alterando o fluxo d'água; a diminuição das espécies da ictiofauna, da sociabilidade dos pescadores; a diminuição e qualidade do pescado; a diminuição do número de pescadores; a retirada dos mais jovens, permanecendo somente aqueles com faixa etária passível de aposentadoria.

O campo ambiental, por sua vez, dialoga com a Justiça Ambiental – trata-se de perspectiva formulada, inicialmente, nos Estados Unidos, quando as áreas degradadas coincidiam com aquelas destinadas às minorias étnicas, o que equivale dizer “aos pobres”. O conceito migrou ao Brasil; nele, o foco não está na ecoeficiência, mas centra-se na “lógica política a orientar a distribuição desigual dos danos ambientais” (ACSELRAD; HERCULANO; PÁDUA, 2004, p. 23), articulando degradação ambiental e injustiça social. Há uma refutação da abordagem conservadora da crise ecológica. Para esses sujeitos,

(...) o enfrentamento da degradação do meio ambiente é o momento da obtenção de ganhos de democratização e não apenas de ganhos de eficiência e ampliação de mercado. Isto porque supõe existir uma ligação lógica entre o exercício da democracia em capacidade da sociedade de se defenderem e da injustiça ambiental. Ao contrário, portanto, da modernização ecológica, não haveria como separar os problemas ambientais da forma como se distribui desigualmente o poder sobre os recursos políticos, materiais e simbólicos: formas simultâneas de opressão seriam responsáveis por injustiças ambientais decorrentes da natureza inseparável das opressões de classe, raça e gênero. (ACSELRAD; HERCULANO; PÁDUA, 2004, p. 24)

Porto, Finamore e Ferreira (2013, p. 43), ao falarem das vítimas da barragens, observam que as consequências sociais dos impactos ambientais, nos casos de hidrelétricas, isto é, dos alagamentos, devem levar em conta as áreas habitadas ou a inviabilização dos modos de vida das populações ribeirinhas e tradicionais, isto porque o cômputo deve considerar a redução dos recursos pesqueiros, bem como dos recursos fluviais, em algumas regiões. De outro lado, os rios têm valor simbólico, que é valor intangível, imprescindível para a vida de certas comunidades.

Referências

ACSELRAD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto (Orgs.). *Justiça Ambiental e Cidadania*. Rio de Janeiro : Relume Dumará, 2004.

AGUIAR, K. D. *Influência de uma barragem sobre os atributos ecológicos da comunidade e biologia reprodutiva de peixes do Rio Paraíba do Sul*, UHE Ilha dos Pombos, Rio de Janeiro. Dissertação (Mestrado em Ecologia) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2008.

BARON, Sadi. *UHE Foz do Chapecó: estratégias, conflitos e o desenvolvimento regional*. Dissertação (Mestrado em Dinâmicas Regionais e Políticas Sociais) – Unochapecó, Chapecó, 2012.

BARON, Sadi. UHE Foz do Chapecó: o pós-barragem e os impactos nas comunidades ribeirinhas. In: DAL MAGRO, Marcia; RENK, Arlene; FRANCO, Gilza (Orgs.). *Impactos socioambientais da UHE Foz do Chapecó*. Chapecó: Argos, 2015.

BERMANN, Celio. O setor elétrico brasileiro no século 21 – Cenário atual e desafios. In: MOREIRA, Paula Franco. *O setor elétrico brasileiro no século 21 e a sustentabilidade*. Oportunidades e desafios. Brasília: Rios Internacionais, 2012.

BOURDIEU, P. *A miséria do mundo*. Petrópolis: Vozes, 1997.

BOURDIEU, P. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand do Brasil, 1989.

BRASIL. *Instrução Normativa Ibama N. 197 de 2 de outubro de 2008*. Brasília, 2008b.

BRASIL. *Lei 11.699/2008*. De 13 de junho de 2008. Brasília, 2008a.

EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO – EBC. *Seguro-defeso tem fraude em 65%, dos benefícios, diz Bolsonaro*. Brasília, 18 de abril de 2019.

LUZIA, A. P. *Estrutura organizacional do fitoplâncton nos sistemas lóticos e lênticos da Bacia do Tietê-Jacaré (UGRH Tietê-Jacaré) em relação à qualidade de água e estado trófico*. Tese (Doutorado em Ecologia e Recursos Naturais) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2009.

MAGALHÃES SANTOS, S. M. S. *Lamento e dor*. Uma análise sócio - antropológica do deslocamento compulsório provocado pela construção de barragens. Tese (Doutorado em Antropologia) – UFPA, Belém, 2007.

MAGALHÃES, S. B.; SILVA, Y. Y. P. da; VIDAL, C da L. Não há peixe para pescar neste verão: efeitos socioambientais durante a construção de grandes barragens – o caso de Belo Monte. *Revista Desenvolvimento e Meio Ambiente*, v. 37, p. 111-134, maio 2016.

NOBREGA, R. S. Os atingidos por barragens – refugiados de uma guerra desconhecida. *Rev. Inter. Mob. Hum.*, Brasília, ano XIX, n. 36, p. 125-143, jan./jun. 2011.

ONGHERO, Andre Luiz; FRANCESCHI, Lucas Antonio. A vida em torno do rio: uma abordagem histórica das relações estabelecidas entre as populações na região oeste de SC e Noroeste do RS e o Rio Uruguai. *Cadernos do Ceom*, Chapecó, ano 21, n. 29, p. 107-131.

PORTO, Marcelo Firpo de Souza; FINAMORE, Renan; FERREIRA, Hugo. Injustiças da sustentabilidade: Conflitos ambientais relacionados à produção de energia “limpa” no Brasil. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, Coimbra, n. 100, p. 37-64, maio 2013.

PORTO, Marcelo Firpo de Souza; PACHECO, Tania. Conflitos e injustiça ambiental em saúde no Brasil. *Tempus. Actas em Saúde Coletiva*, Brasília, V. 4, n. 4, p. 26-37, 2009.

RENK, A.; AGNOLIN, G.; WINCKLER, S. Como peixes fora d’água: o caso dos pescadores profissionais artesanais da UHE Foz do Chapecó. *Antropológicas*, v. 37, n. 2, Niterói, 2014.

RENK, A.; WINCKLER, Silvana. A constituição de bens hídricos na bacia do Rio Uruguai. In: ROSSETO, Adriana; REIS, Maria José; BLOEMER, Neusa (Orgs.). *Gestão, usos e significados das águas: conflitos e convergências*. Florianópolis: UFSC/Univalli, 2015. p. 177-196.

RENK, Elisônia. *Trabalho, saúde e meio ambiente: um conceito em formação*. Dissertação (Mestrado em Ciências Ambientais) – Unochapecó, Chapecó, 2009.

RIBEIRO, Gustavo Lins. Poder, redes e ideologia no campo do desenvolvimento. *Novos Estudos (CEBRAP)*, São Paulo, n. 80, São Paulo, mar. 2008.

SAHLINS, Marshall. *Ilhas de História*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1987.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA RECURSO ESPECIAL. *Processo 83430*. Decisão Monocrática, 2018.

VAINER, Carlos. Recursos hidráulicos: questões sociais e ambientais. *Estudos Avançados*, n. 21, p. 59, 2008.

WINCKLER, Silvana; RENK, Arlene. Entre promessas e incerteza: conflitos no uso e ocupação do entorno do lago da Foz do Chapecó Energia. *Antropológicas*, Recife, v. 25, n. 2, 2014.

ZHOURI, A.; OLIVEIRA, R. Desenvolvimento, conflitos sociais e violência no Brasil rural: o caso das usinas hidrelétricas. *Ambiente e Sociedade*, Campinas, v. 10, n. 2, p. 119-135, 2007.

ZORNITA, Lindacir; FRANCO, Gilza; RENK, Arlene. A lida da pesca a percepção socioambiental dos ribeirinhos atingidos pela usina Foz do Chapecó. In: DAL MAGRO, Marcia; RENK, Arlene; FRANCO, Gilza. *Impactos socioambientais da implantação da hidrelétrica Foz do Chapecó*. Chapecó: Argos, 2015. p. 167-196.

UMA LEITURA DEMOCRÁTICA SOBRE O USO DOS AGROTÓXICOS NAS LAVOURAS BRASILEIRAS: A INOBSERVÂNCIA DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

*Rafael Machado Soares**

*Adriana Fasolo Pilati***

*Pamela de Almeida Araújo****

Introdução

A agricultura e a pecuária são responsáveis pelo abastecimento alimentar dos povos do mundo todo. Com o passar do tempo, foram se aperfeiçoando de tal forma que conseguiram alcançar um nível fantástico de desenvolvimento, de produção e de produtividade. A seleção genética, o manejo, a maior difusão e divulgação de informações, a assistência técnica, são fatores fundamentais que concorreram para esta realidade.

No entanto, certas tecnologias foram impostas socialmente aos produtores rurais como forma de obterem grandes produções. Na economia globalizada, cada vez mais as empresas se unem, se fundem, incorporam-se, com o escopo de alcançar melhores e maiores mercados. E,

* Docente Titular da Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo-UPF, Doutor pela Universidade do Minho-UMINHO Portugal (2014), Mestre pela Universidade Vale do Rio dos Sinos-UNISINOS (2008), Especialização e Direito Civil e Direito Processual Civil pela Universidade Rittes do Reis-UNIRITTER (1999). É advogado e professor da Graduação nas matérias de Direito dos contratos e Direito agrário e professor colaborador do PPGDireito da Universidade de Passo Fundo. E-mail:ramaso@upf.br.

** Docente Titular da Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo - UPF (1999), Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC (2015), Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC/RS (2003) e Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS (1999). É advogada e professora de graduação e do PPGDireito da Universidade de Passo Fundo (1999), com ênfase nas linhas Jurisdição Constitucional, Democracia e Direitos Humanos, Sistemas de Justiça e Direito Imobiliário. E-mail: apilati@upf.br.

*** Mestranda do Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade de Passo Fundo-RS (2018), com ênfase na linha de pesquisa Jurisdição Constitucional, Integrante do Projeto de Pesquisa Direitos Humanos e Democracia na América Latina, Bolsista Capes. E-mail: pam.ufg@gmail.com.

na luta por este espaço mercadológico, regras são quebradas, assim como leis e princípios universais – jurídicos, técnicos e econômicos – são descumpridos, desrespeitados.

É alarmante a situação atual da alimentação e dos alimentos, em nível mundial. Apesar de se baterem recordes de aumento de produção no campo, muitas pessoas, principalmente crianças, sofrem comumente de doenças graves em decorrência do uso de inseticidas. Nesse mesmo sentido, mencionam-se os “defensivos agrícolas”, como os fabricantes gostam de nomear. Muitas controvérsias, portanto, se sucedem em virtude desses agrotóxicos, de cujo uso resulta mortes, intoxicações, deformações, danos ambientais, entre outros malefícios já evidenciados.

Desse modo, pensar em direito de propriedade é sempre um grande dilema. E, portanto, pesquisar esta complexidade do nosso tempo é uma necessidade, pois a propriedade somente é garantida na medida em que cumpre a sua função social.

O uso dos agrotóxicos nas lavouras brasileiras e os malefícios desta prática

O agricultor, com intuito de obter uma alta produtividade na lavoura, utiliza agrotóxicos na plantação, com intuito de se proteger frente a eventuais pragas. Nesse contexto, a meta do agricultor se direciona apenas para a quantidade de produtos a serem colhidos sem se preocupar com os efeitos maléficos do agrotóxico para a população em geral, consumidora daqueles.

Esta ação do agricultor advém também, das informações que estes e toda a sociedade recebem das indústrias e comerciantes de agrotóxicos que enriquecem, cada vez mais, proliferando a ideia da necessidade de plantio seguro através do “defensivo agrícola”, nome escolhido propositalmente em substituição do nome agrotóxico em função do impacto positivo/negativo no convencimento para o consumo do produto. Aliado a este fato, existe uma política econômica que impulsiona tal conduta, pelo fato de que, em partes das vezes, o agricultor acabe por não ter escolha quanto ao uso do tal estrutura. Esta política não nasceu hoje, mas na década de 1960, impulsionada pelo governo através do Plano Nacional de Desenvolvimento (PND) que exigia dos agricultores que buscavam o

crédito agrícola, a utilização do agrotóxico como requisito para obtenção do crédito.

Mesmo com esse impulsionamento governamental do uso de agrotóxicos, a sociedade vem combatendo esse uso há décadas, no entanto, esta luta tarda para ser ganha pela sociedade. O Brasil consome mais de 20% de todo o agrotóxico comercializado no mundo, aumentando este consumo significativamente a cada ano. Houve um consumo em agrotóxicos de mais de 500.000 toneladas do ano 2000 ao ano de 2014, sendo a soja o maior destino deste produto (BOMBARDI, 2017, p. 33).

O uso desenfreado dos agrotóxicos traz consigo inúmeros problemas de saúde. Os agrotóxicos estão gradativamente contaminando o planeta. O agrotóxico contamina o ar, o solo e a água. Os alimentos que consumimos, contêm agrotóxicos e, acabamos por consequência, recebendo os efeitos maléficos daqueles. Segundo informações coletadas no Dossiê da ABRASCO,

(...) um terço dos alimentos consumidos cotidianamente pelos brasileiros está contaminado pelos agrotóxicos , segundo análise de amostras coletadas em todos os 26 estados do Brasil, realizada pelo Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos (PARA) da Anvisa (2011). (...) 63% das amostras analisadas apresentaram contaminação por agrotóxicos, sendo que 28% apresentaram IAs não autorizados (NAs) para aquele cultivo e/ou ultrapassaram os limites máximos de resíduos (LMRs) considerados aceitáveis. Outros 35% apresentaram contaminação por agrotóxicos , porém dentro desses limites. (CAMPOS; SOUSA, 2002)

O artigo 6º da Constituição Federal determina que o alimento é um direito fundamental social. E a pergunta que não quer calar é justamente, se basta ter o alimento, mas se este direito contempla o alimento saudável? A resposta não poderia ser outra. É certo que o brasileiro tem direito a alimentação saudável, mas infelizmente no Brasil isto não é o que ocorre.

Para controlar a qualidade alimentar no Brasil e assessorar o direito humano à alimentação adequada, foi construída e aprovada a Lei 11.346/2006. Tal norma criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN). O artigo 2.º da norma contempla que a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade humana e o poder público tem o dever de adotar as políticas e a-

ções que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população (BRASIL, 2006).

No seu parágrafo segundo, estabeleceu que é dever do poder público “respeitar, proteger, promover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada”, além de garantir os mecanismos para sua exigibilidade (BRASIL, 2006). Ademais, mesmo havendo dispositivo constitucional e norma federal prevendo o direito à alimentação adequada, presenciamos, a cada dia, uma maior liberação do uso dos agrotóxicos no Brasil.

Segundo dados do Observatório do agronegócio no Brasil, no atual governo, já foram liberados 152 novos agrotóxicos, sendo que 16 deles apresentam grau de risco toxicológico mais elevado. A nova lista de agrotóxicos trouxe a maior quantidade de pesticidas classe I, classificado pela ANVISA como o grau mais elevado de risco toxicológico, sendo que, somente 18 foram classificados com grau de risco pouco tóxicos. Uma das líderes em número de agrotóxicos liberados pelo governo Bolsonaro, a belga-espanhola Tradecorp conseguiu o licenciamento do Tebuconazol. Em 1996, a substância já era apontada como “possivelmente cancerígena” pela Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos. O pedido de registro data de 2012 e o novo agrotóxico será usado em cultivos como café, frutas, arroz, feijão e algodão (BASSI, 2019).

Infelizmente o que se verifica é que não há fomento para pesquisas sobre o tema, mas tão somente uma preocupação capitalista com o setor rural com intuito de buscar haver produção para exportação. É de conhecimento público que as médias e, principalmente, as grandes propriedades rurais do país produzem para exportação, mas, não havendo o consumo imediato destas produções, o ar, a água e o solo acabem sendo contaminados dos agrotóxicos utilizados na terra. Assim, busca-se somente a alta produtividade sem controle da qualidade desta produção, como se a arrecadação de impostos, a produção do capital, fossem a solução do problema do controle social.

Segundo dados retirados do site repórter Brasil, que relata o uso dos agrotóxicos no Brasil que foram proibidos na Europa, constatou-se que

Agrotóxicos associados a casos de câncer, danos genéticos, suicídios estão presentes em alimentos cotidianos do brasileiro, como o

café, arroz, feijão, batata, maçã, banana e até caldo de cana. Enquanto os riscos à saúde fizeram a comunidade europeia banir o uso do paraquate, atrariza e acefato, as três substâncias estão entre as mais vendidas no Brasil. Em 2017, as plantações brasileiras receberam mais de 60.000 toneladas destes químicos. (BRITO, 2018)

Em relação ao uso glifosato, segundo a Nota técnica n.º 23/2018 da ANVISA, foram comercializados mais de 175.000 toneladas de glifosato no Brasil em 2017 e, nesta nota a ANVISA, por grande surpresa, e indo na montra mão da realidade, salientou que não foram encontrados resquícios deste agrotóxico na maioria dos alimentos e que os resquícios encontrados não produzem maiores malefícios para saúde da população.

Inúmeras pesquisas já foram feitas sobre este problema tão grave. As conclusões não poderiam ser diferentes do demonstrado no site Repórter Brasil, no entanto, no Brasil, A ANVISA, emitiu o relatório sobre a análise do glifosato, um dos agrotóxicos mais usados no Brasil, sustentando não haver qualquer comprovação do surgimento de câncer pelo uso deste agrotóxico. E aí fica a dúvida: Como surgem a cada momento novos casos de câncer no Brasil? Como estão presentes cada vez mais precocemente na população brasileira? Será uma coincidência? Entendemos que não, e os dados de diversas pesquisas também refletem o contrário. O Instituto Nacional do Câncer (INCA) monitora os índices de câncer no país. Segundo dados encontrados na página do Instituto, verifica-se que em 2018, somente de câncer de próstata foram descobertos 68.220 novos casos nos homens, com um aumento de 31,7 %. No estômago, foram descobertos 13.540 novos casos importando em um aumento de 6,3, sem aqui mencionar os demais órgãos afetados por esta moléstia. Nas mulheres, tomamos como exemplo o câncer de mama. Quanto a este item foram constatados 59.700 novos casos, importando num percentual de aumento de 29,5 % e, em se tratando de câncer de colo de útero, verificou-se um aumento de 16.370 novos casos, gerando um percentual de aumento de 8,1%. Mas como a ANVISA divulga dados que vão de encontro a estas pesquisas?

O que se verifica neste contexto é, talvez, uma manipulação de dados oficiais do Brasil para manter os interesses dos agricultores na eterna busca do capital.

Mas, suponhamos que a ANVISA estivesse certa quanto a não comprovação dos malefícios do glifosato, mas aonde fica o princípio da

precaução? Não seria mais lógico diante da incerteza quanto à possibilidade ou não de danos à saúde que fossem suspensos, mesmo que temporariamente, o uso maciço dos agrotóxicos mencionados? O que depender do atual governo essa decisão dificilmente irá ocorrer, mas a sociedade tenta fazer a sua parte.

Em 2016 foi proposto a Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 6670/2016 com intuito de buscar a redução do uso dos agrotóxicos no Brasil, o PNARA (Política Nacional de Redução dos Agrotóxicos). Tal projeto foi aprovado pela Comissão especial e tramita ainda para virar lei se aprovado em definitivo. Tal projeto busca consolidar a tese da exploração sustentável dos recursos naturais, com a extinção gradativa do uso dos agrotóxicos no Brasil, utilizando-se, cada vez mais o controle natural das pragas. Tem por escopo também criar estruturas que possibilitem ao produtor explorar a terra com os mecanismos adequados a busca da saúde coletiva e da sustentabilidade do meio ambiente por consequência.

Aliado a esta estrutura criada, para frear o uso dos agrotóxicos, a ABRASCO e a ABA-Agroecologia organizaram o “Dossiê Científico e Técnico contra o Projeto de Lei do Veneno (PL 6.229/2002)” (CAMPOS; SOUSA, 2002) que tenta, através da bancada ruralista, a maior liberação dos agrotóxicos no território brasileiro.

Mas, mesmo com todos os apontamentos dos malefícios dos agrotóxicos na qualidade alimentar e na saúde da população, ocorre, cada vez mais a proliferação destes produtos nas lavouras do Brasil.

A busca do capital em detrimento da saúde populacional

O hipercapitalismo fomenta a necessidade de poder do capital na sociedade, ou seja, os seres sociais buscam “ter” para poder “ser”. Busca o sujeito-social objetivar suas metas sem compreender que é uma peça do todo social.

Os seres sociais são influenciados pela informação e há uma influência direta sobre as informações recebidas pelos sujeitos sociais e a moldagem que os constrói nessa era de hipercapitalismo. A moldagem passada pelo sistema capitalista, no entanto, é o de ter poder pela conquista econômica, isto é, existe um discurso da verdade do capital. Nesse sentido Foucault comenta sobre essa complexidade:

O corpo social é atravessado, caracterizado, constituído por múltiplas relações; elas não podem dissociar-se, estabelecer-se ou funcionar sem uma produção, uma acumulação, uma circulação, um funcionamento do discurso da verdade. Não há exercício de poder sem uma certa economia dos discursos de verdade funcionando dentro, a partir e através desse poder. Estamos submetidos, pelo poder, à produção da verdade. (FOUCAULT, 2006, p. 38)

Nessa eterna busca da verdade produzida do “ter”, esquece-se do conceito de sociedade. Para que a sociedade exista, devem os seres sociais viver em harmonia. Mas o que vem a ser esta harmonia e como chegar a ela? A harmonia social é justamente o controle social. Para tanto, deve a sociedade ser devidamente estruturada.

No que tange a utilização dos agrotóxicos, fomentado pelo hiper-capitalismo, e analisado por uma ótica sociológica, então, verifica-se que falta o comprometimento do produtor e do Estado com o consumidor/cidadão, na medida em que boa parte dos produtores, em especial os que produzem em grande escala, tendo conhecimento dos males que causam os agrotóxicos, não procuram alternativas viáveis para produzir um alimento com a qualidade necessária para o consumo.

Esta ação reflete a sociedade em que vivemos, uma sociedade egoísta, com valores coletivos apagados pela verdade capitalista que destrói o que há de mais importante no seio social, a preocupação com o outro, a ideia de coletivo, de solidariedade.

Estas ações poderiam ser combatidas pelo Estado. De acordo com a Constituição e pelo disposto na Lei 11346/2006 é dever do Estado fazer o controle da qualidade do alimento que circula no mercado. O Estado tem as ferramentas a sua disposição para fazer o controle social. Tem os recursos e o pessoal necessário, bastando buscar alcançar esta meta com responsabilidade cumprindo o seu papel na sociedade de gestor social. No entanto, não é o que se verifica, principalmente neste momento.

O alimento que circula no mercado contaminado com os agrotóxicos vem causando complexidade social, na medida em que problemas de saúde vêm sendo ocasionados pelo consumo dos alimentos sem a qualidade necessária.

Se pensarmos sistemicamente, verifica-se que o não controle da qualidade do alimento gera problemas de saúde. Se existem problemas de saúde, tem o Estado o dever de garantir o acesso ao tratamento ade-

quando, gastando os recursos dos tributos em uma contingência criada pela própria falha no sistema de controle. E quem paga a conta dessa omissão estatal?

Certamente é o cidadão que pagará essa conta com seus impostos, que aumentam progressivamente no tempo em face da inércia governamental frequente há décadas no Brasil. E a maior conta é a miséria social, pois se os recursos públicos são destinados para resolver a complexidade proveniente da falta de saúde, a pobreza e a miséria nunca deixarão de existir.

A objetivação da função social da propriedade e o controle dos agrotóxicos

O direito de propriedade continua sendo um precursor de grandes discórdias sociais, uma vez que, cada vez mais é utilizado como expressão de poder econômico e, portanto, social. No que tange a propriedade agrária é reconhecidamente uma propulsora de capital, sendo, portanto, fonte de riqueza pessoal. Assim, reconhecendo o caráter da propriedade de ferramenta de controle social, a mesma, no Brasil, é reconhecida apenas ou na medida em que cumpre a sua função social. “A propriedade social, funcionalizada é algo inevitável para o alcance de uma sociedade mais justa e equilibrada, no qual todos os cidadãos possam ter uma qualidade de vida indispensável para o seu bem estar” (SOARES, 2015, p. 92).

Os requisitos desta funcionalização foram inseridos, primeiramente na Lei 4504/64 (Estatuto da terra) e, após, foram inseridos na Constituição de 1988. Mas, ao mesmo tempo em que a propriedade passou a ter que ser funcionalizada por uma necessidade social, a objetivação deste direito/dever tarda para acontecer. Um dos exemplos típicos desta não absorção da função social da propriedade é a utilização compulsiva e descontrolada dos agrotóxicos nas lavouras brasileiras como impulsor da lucratividade, sendo desconsiderados os efeitos maléficos da utilização destes venenos na saúde da população, que vem a consumir o produto da exploração rural.

Se analisarmos os requisitos da função social, percebe-se que dentre eles está tanto o alcance de níveis satisfatórios de produtividade, e o requisito de conservação dos recursos naturais. O uso de agrotóxicos fere

tanto o primeiro quanto o segundo, ou seja, quando se fala em níveis satisfatórios de produtividade, não se está a falar apenas de quantidade de produção. Fazendo uma interpretação constitucional do requisito em confronto com o direito fundamental à alimentação previsto no art. 6.º da Constituição Federal (CF) de 1988, então, verifica-se a produção de alimento saudável é uma obrigação constitucional.

Assim, diante dos malefícios causados pelo agrotóxico à saúde, não há como entender que somente a quantidade de alimentos a serem produzidos na terra será suficiente para objetivar o requisito dos níveis satisfatórios de propriedade. Desse modo,

(...) não é possível mais analisar a produção de bens de consumo, aumentando-se o capital do proprietário, sem que haja preocupação do risco da produção inadequada, em face do efeito negativo que esta forma de exploração gera para a toda a sociedade. (SOARES, 2012, p. 53)

Em relação ao segundo requisito acima apontado, como os usos de agrotóxicos vêm causando danos ambientais sistemicamente, isso vai de encontro ao próprio objetivo do requisito, importando, por consequência, no descumprimento da função social da propriedade rural. Para comprovação de tal afirmação pode-se utilizar, por exemplo, o caso das abelhas no Brasil. Existe uma diminuição gradativa dos números de abelhas no Brasil prejudicando a polinização automaticamente.

(...) Thompson (2003) relatou que produtos fitossanitários, quando aplicados sobre abelhas adultas, podem provocar a morte, repelência e interferência na capacidade de forrageamento e no desenvolvimento da colônia. Verificou-se que os inseticidas deltametrina, fipronil e dimetoato afetaram de forma negativa a capacidade de aprendizagem das abelhas *Apis mellifera* Linnaeus, com reflexos na distensão da probóscida. (BAPTISTA, 2009, p. 3)

Importa ponderar que o nosso Estado passou por diversas transformações, do modelo liberal para o social e alcançou o status de Estado Democrático de Direito. Dentre estas transformações, buscou-se, cada vez mais, evoluir na implementação de direitos fundamentais, criando, ao longo do tempo, mais garantias aos cidadãos brasileiros, com intuito de construção de uma sociedade mais justa. Não obstante isso, nessa passagem não foram absorvidos elementos fundamentais desta evolução constitucional.

Na visão de Canotilho (1993, s/p), o Estado Democrático é um Estado que tem por obrigação a garantia de que os direitos fundamentais de cada cidadão sejam respeitados. Deve estar focado e comprometido na harmonização de interesses públicos, privados e coletivos. O público incentivando o privado, bem como o privado preocupando-se com o bem coletivo.

Norteia a produção de quaisquer atos normativos com as suas normas constitucionais limitando-as ou mesmo direcionando-as para que não haja possíveis violações aos direitos fundamentais elencados na Constituição de cada país. É o Estado que legitima a conduta social de acordo com os parâmetros inseridos na Constituição, para ela seja respeitada, fazendo com que os objetivos elencados na Carta não se percam, sob pena de retrocesso social e de desrespeito à dignidade de seus cidadãos. Nesse sentido, Henning afirma que

(...) este Estado, entretanto, não se restringe à condição de simples assegurador de regras de mercado vigentes, garantindo, tão somente, a manutenção das estruturas de poder existentes. (...) Não basta o Estado possuir uma Constituição utopicamente garantidora da cidadania, se não se verificarem reformas estruturais que possibilitem uma atuação e efetiva no sentido de sua consecução. (HENNING, 1999, p. 158)

As normas constitucionais são conquistas temporais que devem ser adaptadas ao tempo atual. Constituem normas concretizadas por fatores sociais que geraram a necessidade de serem inseridas no texto constitucional. São conquistas políticas emanadas da pressão social do seu tempo. Possuem fundamental importância para a sociedade, pois refletem as necessidades dela. No entanto, tais prioridades devem ser respeitadas e aplicadas adequadamente. Para que a Constituição tenha a sua eficácia conquistada, deve ser interpretada a cada momento, pois não se pode separá-la da realidade concreta atual. Como bem afirma Eros Roberto Grau:

Perece a força normativa do direito quando ele já não corresponde à natureza singular do presente. Opera-se então a frustração material da finalidade dos seus textos que estejam em conflito com a realidade, e ele se transforma em obstáculo ao pleno desenvolvimento das forças sociais. (GRAU, 2006, p. 58)

Concretizar a Constituição deve ser o objetivo, uma vez que a Carta Magna apresenta os requisitos necessários para o alcance da vida digna dos cidadãos.

Fazendo uma análise do contexto do uso dos agrotóxicos em relação aos direitos constitucionais e aos objetivos da Carta Magna, verifica-se que tanto os objetivos da Constituição quanto o direito fundamental à alimentação saudável não estão sendo respeitados, nem tampouco o direito fundamental à saúde. Mas como resolver este problema funcional?

Uma das possíveis soluções, primeiramente, seria utilizar o princípio da função social da propriedade para fazer a intervenção necessária na propriedade rural. Como mencionado anteriormente, toda propriedade tem que objetivar a sua função social sob pena de sofrer a intervenção estatal.

O INCRA, órgão fiscalizador da propriedade rural, deve fazer o seu papel e mapear as propriedades que usam agrotóxicos, pelo menos de maneira desordenada, fora dos parâmetros atuais, e autuar pontualmente os proprietários das mesmas, sendo que, na perpetuação da infração, buscar a desapropriação.

Como segundo passo, deve o governo, utilizando o princípio da precaução, mapear os agrotóxicos com maior toxicidade, e suspender, temporariamente, a sua comercialização, investindo em pesquisas para análise, mas de maneira aprofundada sobre os efeitos da utilização dos mesmos para a produção dos alimentos.

Por fim, se comprovados os efeitos negativos na saúde da população brasileira pelo uso dos agrotóxicos, então, criar uma política de extinção dos mesmos, ainda que o impacto na economia brasileira seja negativo temporariamente. Desse modo, a médio e longo prazo, a expectativa é que a população do país estará lucrando com essa nova política ecológica e o meio ambiente poderá ter um aliado para sua melhora gradativa.

Conclusão

A propriedade como direito fundamental é explorada até os dias atuais como um direito subjetivo que pode ser utilizado de acordo com as necessidades pessoais de quem detém o domínio desta ferramenta de poder.

São várias as pesquisas realizadas sobre o tema que apontam para possíveis efeitos sistêmicos na saúde dos consumidores, dentre eles a possibilidade da formação de diversos tipos de câncer em parte da população consumidora dos alimentos. No entanto, o Estado, através da agência nacional de controle de saúde, se omite em relação a esta contingência e falha fatalmente na defesa dos cidadãos brasileiros que precisam do alimento como fonte de vida e não, como propulsor de diversas doenças advindas da utilização do agrotóxico em nossas plantações.

Apesar da função social da propriedade ser prevista na Constituição Federal de 1988 ainda assim persiste a não absorção dessa função através da utilização compulsiva e descontrolada dos agrotóxicos nas lavouras brasileiras, desse modo, urgente se faz repensar o direito de propriedade e suas respectivas funções.

Referências

BAPTISTA, Ana Paula Machado et al. Toxicidade de produtos fitossanitários utilizados em citros para *Apis melífera*. *Ciência Rural*, Santa Maria, v. 39, n. 4, jul. 2009. Disponível em: <<http://dx.doi.org>>. Acesso em: 01 julho. 2019.

BASSI, Bruno Stankevicius. No centésimo dia, governo autoriza mais 31 agrotóxicos; metade deles, “extremamente tóxicos”. *De olho nos ruralistas: Observatório do Agronegócio no Brasil*. 2019. Disponível em: <<https://deolhonosruralistas.com.br>>. Acesso em: 10 de jul. 2019.

BOMBARDI, Larissa Mies. *Geografia do uso de agrotóxicos no Brasil e conexões com a União Europeia*. São Paulo: FFLCH – USP, 2017. Disponível em: <<http://conexaoagua.mpf.mp.br>>. Acesso em: 01 julho. 2019.

BRASIL. *Lei n.º 11.346, de 15 de setembro de 2006*. Regulamento Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 10 de jul 2019.

BRITO, José. Agrotóxicos proibidos na Europa são campeões de venda no Brasil. *Reporter Brasil*. 2018. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br>>. Acesso em: 10 de jan. 2019.

CAMPOS, Gastão Wagner de Sousa; SOUSA, Romier da Paixão. *Dossiê Científico e Técnico contra o Projeto da Lei do Veneno 6299/2002*. ABRASCO, 2002. Disponível em: <<https://www.abrasco.org.br>>.

CANOTILHO, J. J. Gomes; MOREIRA, Vital. *Constituição da República Portuguesa Anotada*. 3.^a Ed Coimbra: Ed. Coimbra, 1993.

FOUCAULT, Michel. *Preciso Defender a Sociedade*. Lisboa: Ed. Livros do Brasil, 2006.

GRAU, Eros Roberto. *Ensaio e Discurso sobre a Interpretação/Aplicação do Direito*. 4.^a Ed. São Paulo: Ed. Malheiros, 2006.

HENNING, Mônica Clarissa. *Propriedade: De Direito Absoluto à sua Função Social*. EDUNISC, 1999. In: Revista do Direito n.º 12.

INCA (Instituto Nacional de Câncer). *Estatísticas de câncer*. Disponível em: <<https://www.inca.gov.br>>. Acesso em: 15 de ago 2019.

OBSERVATÓRIO DO AGROTÓXICO NO BRASIL. Disponível em: <<https://deolhonosruralistas.com.br>>. Acesso em: 15 ago. 2019.

PARSONS, Talcott. *O Sistema das Sociedades Modernas*. São Paulo: Ed. Pioneira, 1974.

SOARES, Rafael Machado. *Direito de propriedade e princípio da justiça social: Controle social da propriedade pela desapropriação do latifúndio*. 1.^a ed. Curitiba-Paraná: Ed. Juruá, 2015.

SOARES, Rafael Machado. *Direitos fundamentais e expectativas normativas: o caso da função social no direito de propriedade*. Porto Alegre: Ed. Fabris, 2012.



**GRUPO DE PESQUISA
DIREITOS HUMANOS E
CIDADANIA**



Observatório de
Políticas Constitucionais
Descolonizadoras
para a América Latina

MESTRADO

DIREITO